

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, u)

ANO VIII

RIO DE JANEIRO, AGOSTO DE 1958

SUPLEMENTO
AO N.º 85

SUMÁRIO

ESTATUTOS DOS PARTIDOS POLITICOS

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

PARTIDO LIBERTADOR

PARTIDO REPUBLICANO

PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

ESTATUTOS

1.ª Parte

OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E MEIOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º Com a denominação de Partido Democrata Cristão, acha-se constituída entre os signatários dos presentes Estatutos e todos os brasileiros que a ela já aderiram ou venham a aderir, uma sociedade civil brasileira, sem intuítos econômicos, de duração indeterminada e número ilimitado de sócios, tendo por objetivo realizar a vida política em torno de princípios e não de pessoas, com absoluto respeito pelas garantias democráticas e direitos individuais assegurados na Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º São fins e princípios fundamentais do Partido:

I — No âmbito internacional:

1º) Cooperar na base da solidariedade internacional, garantidos os princípios constitucionais, a integridade do território nacional e a soberania do Estado Brasileiro, com o objetivo de assegurar a paz a todos os povos e um melhor padrão de trabalho, adiantamento econômico e segurança social;

2º) Reconhecer a livre determinação de os povos escolherem a forma de governo que desejarem;

3º) Defender a completa igualdade dos Estados soberanos nas suas relações internacionais e a não colaboração nas guerras de conquista territorial;

4º) Promover o acesso fácil às fontes de produção e aos mercados de consumo de todos os povos, para que estes possam viver livres do temor ou da pressão econômica;

5º) Condenar a inutilização dos excessos da produção, em detrimento das necessidades de subsistência das multidões empobrecidas;

6º) Propugnar a publicidade obrigatória dos Tratados Internacionais;

7º) Opor-se ao nacionalismo autárquico e ao imperialismo econômico;

8º) Sustentar o princípio da liberdade dos mares e oceanos;

9º) Pugnar por ampla cooperação internacional, no combate às oscilações e crises econômicas;

10º) Promover a liberdade internacional do comércio de bens, serviços e capitais, compatíveis com a defesa nacional e o fortalecimento da economia interna.

II — No âmbito nacional:

A — Na ordem política:

1º) Pugnar pela conservação do nome de Deus no preâmbulo da Constituição;

2º) Propugnar a ascensão econômica, social, moral e política do povo através de sua participação crescente no governo, em base humana e cristã;

3º) Combater doutrinária e politicamente, os sistemas econômicos, sociais e políticos contrários à doutrina cristã;

4º) Reconhecer como direitos fundamentais do Homem notadamente, os de nascer, viver, educar-se, ser livre, trabalhar, possuir, constituir família, formar associação civil, política ou religiosa, exprimir o pensamento, transitar, ensinar, e votar, nos limites do Bem Comum e da Justiça;

5º) Conservar a federação indissolúvel como forma do Estado; e regime constitucional democrático como forma de governo e adotar, como sistema político, a independência, harmonia e equilíbrio dos poderes;

6º) Firmar a responsabilidade dos governantes e a publicidade de seus atos;

7º) Prescrever o povo, idioma, história, costumes e tradições nacionais;

8º) Instituir um processo eleitoral que garanta a todos os brasileiros maiores de 18 anos, de ambos os sexos, o direito de voto livre e bem apurado, com eleições diretas e pelo voto secreto, assegurada a representação proporcional da minoria nacional legalmente organizada;

9º) Fortalecer a soberania nacional com o respeito à autonomia dos Estados federados e Municípios, nos negócios do peculiar interesse deles e que se harmonizem com os permanentes fundamentos da União e da Nacionalidade;

10º) Assegurar a unidade do Poder Judiciário, sob a autoridade do Supremo Tribunal Federal; a unidade, igualmente, do processo judicial; uma Justiça acessível, rápida, sábia e respeitada, obstando a que ela se torne fonte de renda para o Estado, e com proibição de seus servidores receberem custas ou pagamentos diretamente das partes; prestígio e remuneração condigna aos juizes e aos demais servidores judiciários;

11º) Garantir a verdadeira igualdade de todos perante a lei;

12º) Promover a descentralização administrativa e racionalização dos serviços públicos, no sentido de obtê-los mais eficientes e úteis ao Bem Comum, permitindo boa seleção, aperfeiçoamento e remuneração condigna aos seus servidores. Evitar igualmente, que o serviço público fique sujeito às contingências da política partidária, garantindo, aos funcionários públicos efetivos, a vitaliciedade no cargo e irredutibilidade dos vencimentos; aos extranumerários ou contratados diretos e vantagens não inferiores aos assegurados nas atividades privadas e, a todos, absoluto respeito à sua dignidade moral, no exercício da função pública;

13º) Observar o princípio de que o exercício dos cargos públicos cabe aos brasileiros, natos ou naturalizados, mas o de altas funções políticas apenas aos brasileiros natos, atendidas as condições de capacidade exigidas;

14º) Respeitar os direitos naturais inerentes à dignidade da pessoa humana, proporcionadas iguais oportunidades a todos, nos limites do Bem Comum e facilitados os meios materiais, morais e religiosos, de alcançarem livremente o seu fim supremo, inclusive pelo combate a todos os preconceitos, entre os quais o de cor;

Art. 15º Promover a imigração de acordo com os interesses econômicos, políticos e sociais da nacionalidade;

16º) Propugnar a criação de colônias penais agrícolas, pastoris minerais, nas terras despovoadas do interior do país e nas ilhas, com domicílio forçado para os presidiários, aos quais se permitirá a vida em família, em casas que a nação construirá e junto a lotes de terra que terão de pagar à custa de seu trabalho;

17º) Manter o mandado de segurança em toda a sua plenitude;

18º) Instituir a Polícia Civil de carreira, sendo vitalícios os seus titulares.

B — Na Ordem Social e Econômica:

1º) Impedir o intervencionismo do Estado além dos limites da sua missão de planejar, orientar, coordenar, facilitar, vigiar e garantir as atividades particulares em função do Bem Comum, suprir-lhe as deficiências e reprimir os excessos, bem como proteger e amparar os fracos;

2º) Reconhecer a necessidade de a economia brasileira ser orientada no sentido da predominância do mercado interno sobre o da exportação;

3º) Manter o trabalho livre e honesto como um dever social e a igualdade moral do manual, do intelectual e do técnico;

4º) Providenciar para que a ninguém falte trabalho;

5º) Distinguir, no regime do trabalho, segundo a idade, o sexo e a capacidade física ou intelectual do trabalhador;

6º) Harmonizar as relações sociais e econômicas, mediante a mútua colaboração entre o capital e o trabalho, bem como resolver os conflitos por uma Justiça do Trabalho, eficaz e rápida;

7º) Combater a inflação e a carestia de vida por todos os meios e reprimir os lucros excessivos;

8º) Garantir a propriedade particular, o seu uso e herança, com moderação, na medida do Bem Comum e facilitar a aquisição e a defesa da pequena propriedade agrícola, industrial e comercial, bem como o crédito às pequenas lavouras e indústrias e ao pequeno comércio; defender as classes médias contra os impostos excessivos; admitir a desapropriação por motivo de necessidade ou utilidade pública, judicialmente comprovadas e pelo justo valor venal das coisas desapropriadas, respeitados os direitos do locatário;

9º) Condenar a usura, o açambarcamento, a concorrência ilimitada ou desleal, os trusts, monopólios, os latifúndios improdutivos e outras formas anti-sociais semelhantes de sobrepujar ou explorar os economicamente fracos;

10º) Promover a mais ampla divulgação e responsabilidade dos atos de todas as empresas de serviços públicos, bem como de todas aquelas que possam ter relação direta com os interesses da coletividade;

11º) Proporcionar, às pequenas localidades, principalmente do interior, crédito, transporte e medidas culturais e higiênicas;

12º) Descentralizar a indústria;

13º) Promover a criação de residências operárias junto ao local de trabalho;

14º) Ativar a colonização interna do país;

15º) Afastar o Estado de atividades de intuítos lucrativos, bem como de competições privilegiadas com a iniciativa particular;

16º) Assegurar o caráter privado, a liberdade e a pluralidade das associações profissionais e sindicatos;

17º) Estabelecer justas condições de trabalho, tanto nos serviços privados como nos públicos e autárquicos, principalmente quanto ao salário justo, familiar, inclusive mínimo; participação dos empre-

gados nos lucros das empresas, asseguradas a estas condições de solidez econômica e prosperidade; limitação de tempo e regulamentação de horário, descanso semanal e respeito aos domingos e dias santificados, férias e licenças remuneradas, lazers operários, estabilidade no emprego, indenizações por despedida injusta, aviso prévio, higiene e segurança do trabalho, contratos coletivos de trabalho; direito de greve, esgotados os recursos de conciliação e arbitragem; nacionalização no trabalho, sem prejuízo da imigração; efetividade e fiscalização das leis sociais, diferenciadas conforme as zonas urbanas e rurais, agrícolas e industriais, litorâneas e sertanejas, de diferente índice de progresso; elevação do nível de vida do trabalhador agrícola;

18º) Fomentar a economia popular e zelar pela sua guarda e aplicação, fazendo a vida simples e morigerada, e combatendo a concentração do poder na mão dos meros depositários ou administradores da coisa pública ou da economia coletiva;

19º) Estimular, facilitar, proteger ou suprir a assistência social, e auxílio e o socorro mútuo privados, em todos os seus aspectos;

20º) Estender progressivamente a toda a população, o seguro social, obrigatório e autárquico, prevenindo os economicamente fracos e garantindo a todos contra as incertezas do futuro, socorrendo-os ou amparando-os nas adversidades ou necessidades essenciais à vida, principalmente nos casos de velhice, acidentes, doenças, invalidez, morte, orfandade, viuvez, falta de trabalho, miséria, maternidade, natalidade, sanidade e outros fatos que determinem privação ou grande redução dos meios de subsistência; pugnar para que as aposentadorias e pensões não sejam inferiores a dois terços do salário-mínimo vigente na região;

21º) Basear a segurança social e econômica nos princípios, métodos e meios da doutrina social católica;

22º) Organizar a navegação fluvial em todo o país, notadamente nos principais rios navegáveis.

C — Na Ordem Agrária:

1º) Pugnar para que seja proporcionado aos pequenos lavradores, criadores e à indústria rural o capital indispensável ao seu estabelecimento, com rapidez, a largo prazo e a pequenos juros;

2º) Organizar comunidades rurais, disseminar indústrias no interior, fomentar o cooperativismo, mecanizar progressivamente a lavoura, dar assistência moral e material, médica e hospitalar, inclusive alimentar, ao homem do campo; desenvolver a educação primária e profissional do trabalhador rural;

3º) Defender a produção nacional, assegurada a paridade dos preços internos e externos, independentemente das flutuações cambiais, de forma a perceberem os produtores rurais uma parcela equitativa de todo o rendimento nacional;

4º) Reservar, de preferência, o mercado nacional de produtos alimentícios para os lavradores e criadores do país;

5º) Defender a fecundidade do solo e das florestas; lutar contra as secas, promover a construção de estradas, a irrigação e eletrificação das zonas rurais de produção.

D — Na Ordem Fiscal:

1º) Rever o nosso sistema de impostos tendo em vista sua redução e simplificação; suprimir o regime fiscal de atribuição de cotas e os impostos indiretos;

2º) Desenvolver a arrecadação do imposto sobre a renda, principalmente sobre os grandes lucros;

3º) Estabelecer a arrecadação de impostos por um aparelho fiscal único, distribuindo o total equitativamente entre a União, Estados e Municípios, de modo que os Municípios fiquem razoavelmente aquinhoados.

E — Na Ordem Moral, Religiosa e Cultural:

1º) Dar proteção e auxílio especial à família constituída, pelo casamento monogâmico e indissolúvel, à maternidade, infância e juventude e reconhecer efeitos civis ao casamento religioso;

2º) Moralizar os costumes da vida pública, sem admitir distinção entre moral privada e política;

3º) Dar assistência religiosa permanente às classes armadas, aos hospitais, presídios e outros grupos humanos diretamente subordinados ao Estado;

4º) Defender as tradições cristãs do povo brasileiro;

5º) Assegurar a liberdade de culto, observadas as exigências dos bons costumes e da ordem pública;

6º) Dar à educação um caráter brasileiro, tendente a manter e desenvolver a unidade nacional, sem prejuízo do seu humanismo;

7º) Dar autonomia pedagógica aos Estados, respeitadas as exigências da unidade nacional;

8º) Considerar o ensino público gratuito, em todos os graus como obrigação indeclinável do Estado, principalmente no meio rural; defender a intributabilidade dos estabelecimentos particulares de ensino, e o auxílio financeiro do Estado para sua manutenção, no interesse coletivo; estabelecer a concessão de bolsas de estudo que garantam condigna subsistência aos contemplados;

9º) Admitir que a arte e a ciência, bem como o seu ensino, sejam livres à iniciativa particular ou pública, respeitada a orientação básica do Estado e os princípios fundamentais do Partido, dispensando-se proteção ampla ao magistério;

10º) Exigir a educação física bem como os trabalhos manuais, nas escolas primárias e secundárias;

11º) Incentivar as pesquisas científicas asseguradas a sua liberdade e a de cátedra, sem prejuízo do Bem Comum;

12º) Incluir o ensino religioso dentro do horário escolar, respeitando-se as convicções de cada um;

13º) Facilitar a criação de bibliotecas e universidades populares, bem como a difusão cultural através da criação de cursos superiores noturnos;

14º) Preservar os monumentos históricos e os valores artísticos, humanos ou naturais, bem como o idioma nacional;

15. Garantir a inviolabilidade do lar o sigilo da correspondência.

16º) Proibir o anonimato e coibir os abusos de imprensa, teatro, cinematografia, rádio, publicações em geral, anúncios avulsos, e nos logradouros públicos e por outros meios de difusão do pensamento, resguardando a tranqüilidade pública, os bons costumes, a educação, as boas relações internacionais, com efetiva responsabilidade dos transgressores.

CAPÍTULO II

MEIOS DE AÇÃO

Art. 3º O Partido propõe-se realizar os seus fins, entre outros pelos seguintes meios:

a) Estudando e difundindo a doutrina política e social mais adequada às tradições e ao desenvolvimento do Brasil;

b) Realizando publicações, exposições, conferências, exibições de filmes, representações teatrais, inquéritos e pesquisas, referentes à sua finalidade principal;

c) Organizando institutos culturais educativos e bibliotecas populares especializadas, principalmente, em assuntos político-sociais;

d) Organizando-se para participar efetivamente das eleições federais, estaduais, municipais e territoriais.

2.^a Parte

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

SEDE, COORDENAÇÃO GEO-ECONOMICA E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O Partido manterá sua sede central na Capital da República.

§ 1º Cada Diretório Regional ou Municipal, devidamente reconhecido usará de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos presentes Estatutos.

§ 2º Os Presidentes dos Diretórios Regionais, compreendidos em cada uma das regiões geo-econômicas em que se divide oficialmente o país (Norte, Nordeste, Leste, Centro e Sul, constituirão Comissões de Zona, com sede nas cidades de Belém, Recife, Belo Horizonte, Goiânia e São Paulo respectivamente, para coordenarem os interesses da região e promover o desenvolvimento do Partido.

Art. 5º O Partido será representado, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente no âmbito nacional, pelo Presidente do Diretório Nacional; no âmbito estadual ou territorial, pelo Presidente do Diretório Regional; no âmbito municipal pelo Presidente do Diretório Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS PARTIDARIOS

Art. 6º O Partido será dirigido e administrado por órgãos de deliberação, de direção e auxiliares.

Art. 7º São órgãos de deliberação:

- I — a Convenção Nacional;
- II — as Convenções Regionais;
- III — as Convenções Municipais.

Art. 8º São órgãos de direção:

- I — o Diretório Nacional;
- II — os Diretórios Regionais;
- III — os Diretórios Municipais.

Art. 9º São órgãos auxiliares:

- I — os Conselhos Nacional, Regionais e Municipais;
- II — as Comissões Nacionais, Regionais e Municipais;
- III — os Departamentos Nacionais, Regionais e Municipais.

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 10. Constituem a Convenção Nacional:

- I — os membros do Diretório Nacional;
- II — os membros do Conselho Nacional;
- III — os parlamentares e demais membros do Partido eleitos para função pública de âmbito nacional e estadual;
- IV — os delegados eleitos pelas Convenções Regionais, na proporção de um para cada cinco mil eleitores do Partido na respectiva circunscrição, ou fração desse número.

Art. 11. Compete à Convenção Nacional:

- a) estabelecer diretrizes para a orientação do Partido, de conformidade com os princípios e o programa estatutários;

- b) fixar a linha de conduta partidária;
- c) eleger o Diretório Nacional;
- d) eleger vinte membros do Conselho Nacional;
- e) apreciar o relatório anual do Diretório Nacional sobre as atividades do Partido;
- f) aprovar anualmente as contas do Diretório Nacional;
- g) escolher os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- h) decidir sobre os recursos para ela interpostos regularmente;
- i) reformar os presentes Estatutos;
- j) decidir sobre a dissolução do Partido.

Art. 12. A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional ou por dois terços dos membros do Conselho Nacional.

§ 1º Com antecedência mínima de 20 dias, o edital de convocação será publicado na imprensa e comunicado por via aérea sob registro, aos Diretores Regionais.

§ 2º Independentemente de convocação, reunirá-se, anualmente a Convenção Nacional, no dia 15 de novembro, para deliberar sobre a matéria constante das letras "a", "e" e "f" do art. 11.

§ 3º A Convenção Nacional, salvo deliberação em contrário do Diretório Nacional, será realizada na sede do Partido.

Art. 13. A Convenção Nacional instalar-se-á com qualquer número de membros, e, salvo os casos expressos, deliberará por maioria simples e votação nominal ou simbólica.

§ 1º Só serão admitidas procurações outorgadas a convencionais, com poderes especiais, para cada caso.

§ 2º A Convenção só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação.

Art. 14. O Diretório Nacional, com mandato de quatro anos, é constituído de 25 membros, eleitos conjuntamente, sem discriminação de cargos, pela Convenção Nacional.

§ 1º Haverá no Diretório Nacional: um Presidente, seis Vice-Presidentes (de 1º a 6º), um Secretário Geral, seis Secretários (de 1º a 6º), um Tesoureiro Geral, cinco Tesoureiros, (de 1º a 5º), e cinco (de 1º a 5º) Vogais.

§ 2º Em sua primeira reunião os membros do Diretório Nacional farão, entre si, para o período de dois anos, a escolha dos ocupantes dos cargos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º O Diretório Nacional, sempre que possível, deve ser constituído de modo a que nele estejam representadas todas as zonas geo-econômicas do Brasil (Norte, Nordeste, Leste, Centro, Sul), sendo o número de postos de cada uma proporcional ao número de eleitores do Partido na área respectiva.

§ 4º Nos impedimentos, o Presidente e os demais membros do Diretório serão substituídos na ordem da enumeração apontada no § 1º.

§ 5º Em caso de vaga, o Diretório elegerá o substituto dentre os membros do Conselho Nacional.

Art. 15. Compete ao Diretório Nacional:

- a) convocar e organizar a Convenção Nacional;
- b) executar as decisões da Convenção Nacional;
- c) promover a instalação dos Diretórios Regionais, credenciando delegados para esse fim;
- d) decidir sobre o reconhecimento e a dissolução dos Diretórios Regionais;
- e) elaborar o próprio Regimento Interno e aprovar os Regimentos dos Diretórios Regionais;

f) nomear seus delegados e fiscais perante os órgãos da Justiça Eleitoral;

g) interpretar estes Estatutos, suprir e resolver os seus casos omissos;

h) preencher, na forma destes Estatutos, as vagas que se verificarem no próprio Diretório;

i) eleger 10 membros do Conselho Nacional;

j) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;

l) prorrogar, nos casos de necessidade, até o limite de um ano, o mandato de Diretórios Regionais;

m) intervir nos Diretórios Regionais para fazer respeitar os princípios estatutários e as decisões dos órgãos superiores;

n) arrecadar:

1º) um vigésimo dos subsídios ou vencimentos dos membros do Partido eleitos ou indicados para função pública no âmbito nacional;

2º) um vigésimo da arrecadação global dos Diretórios Regionais;

3º) as contribuições feitas à caixa do Partido no âmbito nacional;

o) decidir sobre qualquer matéria relativa à direção da vida partidária respeitadas as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos superiores.

Art. 16. O Diretório Nacional será convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. Salvo deliberação em contrário, do próprio Diretório Nacional, as reuniões deste serão realizadas na sede central do Partido.

Art. 17. O Diretório Nacional deliberará com a presença mínima de 10 membros e tomará suas decisões por maioria absoluta de votos dos diretores presentes.

§ 1º Serão tomadas por dois terços dos membros do Diretório Nacional, no mínimo, as decisões que tenham por objeto:

a) a intervenção nos Diretórios Regionais, a suspensão ou dissolução dos mesmos;

b) a aplicação de penalidades;

c) a reforma de quaisquer deliberações dos Diretórios ou das Convenções Regionais.

§ 2º Só serão admitidas procurações outorgadas a membros do Diretório Nacional.

Art. 18. Constituem o Conselho Nacional:

I — os Presidentes dos Diretórios Regionais;

II — 20 membros eleitos pela Convenção Nacional;

III — 10 membros eleitos pelo Diretório Nacional.

§ 1º O mandato de membros do Conselho Nacional é de quatro anos.

§ 2º O Conselho Nacional elegerá seu Presidente, Secretário e respectivos suplentes.

Art. 19. O Conselho Nacional, como órgão auxiliar do Diretório Nacional, terá as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, cabendo-lhe especialmente officiar nos assuntos que lhe forem cometidos pela Convenção ou pelo Diretório Nacional.

Art. 20. O Conselho Nacional será convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Presidente do Diretório Nacional.

Art. 21. Para o desempenho de suas funções, o Diretório Nacional poderá organizar Comissões Es-

peciais e, particularmente, uma Comissão Executiva Nacional com poderes que lhe serão conferidos no ato de instituição.

Art. 22. O Diretório Nacional será auxiliado, na realização das finalidades do Partido, por Departamentos Nacionais:

a) de estudos;

b) de propaganda;

c) de política internacional;

d) de política social;

e) de política econômica;

f) de política rural;

g) de política sanitária;

h) de transporte;

i) de educação, ao lado de outros Departamentos, a critério do Diretório.

Parágrafo único. Cada Departamento constará de um Diretor e um Subdiretor, nomeados pelo Presidente, e assessores, nomeados pelo Diretório.

Dos Órgãos Regionais

Art. 23. Constituem a Convenção Regional:

I — os membros do Diretório Regional;

II — os membros do Conselho Regional;

III — os parlamentares e demais membros do Partido eleitos para função pública no âmbito estadual e municipal;

IV — os delegados eleitos pelas Convenções Municipais, na proporção de um delegado para cada grupo de 500 eleitores do Partido na respectiva circunscrição, ou fração desse número.

Art. 24. Compete à Convenção Regional:

a) estabelecer diretrizes para a orientação do Partido no âmbito estadual ou territorial, respeitadas as decisões dos órgãos superiores e o programa partidário;

b) eleger o Diretório Regional;

c) eleger 20 membros do Conselho Regional;

d) apreciar o relatório anual do Diretório Regional;

e) aprovar as contas, de cada ano, do Diretório Regional;

f) escolher os candidatos, do Partido, a Senadores e Suplentes, Deputados Federais, Governadores e Vice-Governadores e Deputados Estaduais;

g) eleger os respectivos delegados à Convenção Nacional;

h) decidir sobre os recursos para ela interpostos regularmente.

Art. 25. A Convenção Regional será regida *mutatis mutandis*, pelas regras prescritas para a Convenção Nacional.

§ 1º A convocação da Convenção Regional será feita com antecedência mínima de 10 dias com publicação do edital na imprensa oficial.

§ 2º A Convenção Regional anual será realizada no dia 7 de setembro.

Art. 26. O Diretório Regional, com mandato de quatro anos, é constituído de 25 membros, eleitos conjuntamente, sem discriminação de cargos pela Convenção Regional.

Parágrafo único. O Diretório Regional será regido *mutatis mutandis* pelas regras prescritas para o Diretório Nacional.

Art. 27. Compete ao Diretório Regional:

- a) convocar e organizar a Convenção Regional;
- b) executar as decisões dos órgãos superiores;
- c) promover a instalação de Diretórios Municipais, credenciando delegados para esse fim;
- d) decidir sobre o reconhecimento e a dissolução dos Diretórios Municipais;
- e) elaborar o próprio Regimento Interno e aprovar os Regimentos dos Diretórios Municipais;
- f) aprovar a escolha dos candidatos a mandatos eletivos, feita pelas Convenções Municipais;
- g) nomear seus delegados e fiscais perante os órgãos da Justiça Eleitoral;
- h) preencher, na forma destes Estatutos, as vagas que se verificarem no próprio Diretório;
- i) eleger 10 membros do Conselho Regional;
- j) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos
- l) intervir nos Diretórios Municipais para fazer respeitar os princípios estatutários e as decisões dos órgãos superiores;

m) arrecadar

- 1º) um vigésimo dos subsídios ou vencimentos dos membros do Partido eleitos ou indicados para função pública no âmbito regional;
- 2º) um vigésimo da arrecadação global dos Diretórios Municipais;
- 3º) as contribuições feitas à caixa do Partido no âmbito regional.

n) efetuar mensalmente o pagamento de um décimo de sua arrecadação global ao Diretório Nacional;

o) decidir sobre qualquer matéria relativa à direção da vida partidária, no âmbito regional, respeitadas as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos superiores do Partido.

Art. 28. Constituem o Conselho Regional:

- I — os Presidentes dos Diretórios Municipais;
- II — 20 membros eleitos pela Convenção Regional;
- III — 10 membros eleitos pelo Diretório Regional

Art. 29. O Conselho Regional terá mandato de quatro anos e reger-se-á, *mutatis mutandis*, pelas regras prescritas para o Conselho Nacional.

Art. 30. Para o desenvolvimento das atividades do Partido, o Diretório Regional poderá organizar Comissões e Departamentos Regionais na forma estabelecida nos arts. 21 e 22 destes Estatutos.

Dos Órgãos Municipais

Art. 31. Constituem a Convenção Municipal os sócios militantes do Partido, inscritos no respectivo Município e quites com as obrigações sociais.

Art. 32. Compete à Convenção Municipal:

- a) estabelecer diretrizes para a orientação do Partido no âmbito municipal, respeitadas as decisões dos órgãos superiores e o programa partidário;
- b) eleger o Diretório Municipal;
- c) eleger 20 membros do Conselho Municipal;
- d) apreciar o relatório anual do Diretório Municipal;
- e) aprovar as contas de cada ano do Diretório Municipal;

f) escolher os candidatos do Partido a mandatos eletivos no âmbito municipal;

g) eleger os respectivos delegados à Convenção Regional;

h) decidir sobre os recursos para ela interpostos regularmente.

Art. 33. A Convenção Municipal será regida *mutatis mutandis*, pelas regras prescritas para as Convenções Nacional e Regional.

§ 1º A convocação da Convenção Municipal será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante publicação do edital na imprensa local se houver, e a fixação do mesmo na sede do Partido ou local de reuniões.

§ 2º A Convenção Municipal anual será realizada no dia 3 de maio.

Art. 34. O Diretório Municipal com mandato de quatro anos, é constituído de cinco a 20 membros, eleitos conjuntamente, sem discriminação de cargos, pela Convenção Municipal.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento do Diretório Municipal obedecerão, *mutatis mutandis*, às regras prescritas para os Diretórios Nacional e Regionais.

Art. 35. Compete ao Diretório Municipal:

- a) convocar e organizar a Convenção Municipal;
- b) executar as decisões dos órgãos superiores;
- c) promover a instalação de Diretórios Distritais ou de Bairro, na forma do respectivo Regimento;
- d) decidir sobre o reconhecimento e a dissolução de tais Diretórios;
- e) elaborar seu Regimento Interno;
- f) nomear seus delegados e fiscais perante os órgãos da Justiça Eleitoral;
- g) preencher, na forma destes Estatutos, as vagas que ocorrerem no Diretório;
- h) eleger 10 membros do Conselho Municipal;
- i) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- j) intervir nos Diretórios Distritais, ou de Bairro, para fazer respeitar os princípios estatutários e as decisões dos órgãos superiores;

l) arrecadar:

- 1º) um vigésimo dos subsídios ou vencimentos dos membros do Partido, eleitos ou indicados para função pública no âmbito municipal;
- 2º) as contribuições dos sócios, na forma do Regimento;
- 3º) as contribuições feitas à Caixa do Partido no âmbito municipal;

m) efetuar mensalmente o pagamento de um décimo de sua arrecadação global ao Diretório Regional;

n) decidir sobre a admissão e a exclusão dos sócios militantes;

o) manter o cadastro dos sócios militantes;

p) promover o alistamento dos eleitores do Município;

q) decidir sobre qualquer matéria relativa à direção da vida partidária no respectivo Município, respeitadas as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos superiores.

Art. 36. Constituem o Conselho Municipal:

- I — os Presidentes dos Diretórios Distritais ou de bairro;

II — 20 membros eleitos pela Convenção Municipal;

III — 10 membros eleitos pelo Diretório Municipal.

Art. 37. O Conselho Municipal terá mandato de quatro anos e reger-se-á, *mutatis mutandis* pelas regras prescritas para os Conselhos Nacional e Regional.

Art. 38. Para o desenvolvimento das atividades do Partido, o Diretório Municipal poderá organizar Comissões e Departamentos Municipais pela forma estabelecida nos arts. 21 e 22 destes Estatutos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 39. Haverá no Partido 3 (três) categorias de sócios:

- I — Militantes;
- II — Contribuintes;
- III — Simpatizantes.

Art. 40. É sócio militante do Partido aquele cuja admissão nesta qualidade for aprovada pelo Diretório Municipal, ou, na falta deste, ou recusa injustificada, pelo Diretório Regional.

Art. 41. Constituem direitos e deveres do sócio militante:

- a) participar, com direito de voto, das Assembleias Municipais e gozar dos demais direitos estatutários;
- b) contribuir com uma importância periódica, fixada espontaneamente, de acordo com suas possibilidades;
- c) aceitar e cumprir, em sua vida privada e pública, os princípios e programa do Partido;
- d) estudar, defender e propagar o programa e a atuação do Partido;
- e) executar as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 42. Sócio contribuinte é a pessoa que contribui periodicamente com alguma importância para a caixa do Partido.

Art. 43. Sócio simpatizante é a pessoa que aceita os princípios ou a orientação do Partido, com probabilidade de apoiá-lo com seu voto.

Art. 44. Os sócios contribuintes e simpatizantes poderão participar de Convenções Municipais, sem direito de voto, e pertencer aos Departamentos e Conselhos do Partido.

Art. 45. Os sócios do Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas ações, omissões ou deliberações partidárias.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 46. Constituem renda e patrimônio do Partido:

- I — As contribuições dos sócios;
- II — As contribuições de pessoas com residência e sede no país;
- III — As contribuições dos sócios eleitos ou indicados pelo Partido para o desempenho de funções públicas remuneradas;
- IV — Os bens adquiridos pelos órgãos administrativos do Partido.

Art. 47. As contribuições dos sócios militantes deverão ser feitas aos órgãos locais ou Diretórios de base.

§ 1º Órgãos locais ou Diretórios de base são:

- a) nas grandes cidades, os Diretórios Distritais ou de Bairro;
- b) nas pequenas cidades, os Diretórios Municipais.

§ 2º Enquanto não estiverem constituídos os Diretórios de base, o sócio militante, a título transitório, deverá contribuir para o Diretório de âmbito imediatamente superior.

Art. 48. Satisfeitas as demais exigências estatutárias, o recibo da última contribuição exigível será o elemento comprobatório da filiação ao Partido e a credencial para os atos de vida partidária.

Art. 49. Os sócios eleitos ou indicados pelo Partido para o exercício de funções remuneradas no âmbito municipal, estadual ou nacional contribuirão com um décimo dos respectivos subsídios ou vencimentos para a caixa do Diretório Municipal, Regional ou Nacional correspondente.

Parágrafo único. Caso o Diretório correspondente não esteja em funcionamento, essa contribuição será feita, em caráter transitório, ao Diretório de âmbito imediatamente superior.

Art. 50. Os Diretórios do Partido contribuirão com um décimo de sua arrecadação global para o Diretório de âmbito imediatamente superior.

Parágrafo único. Com a apresentação do respectivo balanço e contra recibo, essa contribuição será recolhida na forma prescrita por estes Estatutos, não sendo permitido nenhum atraso sem prévia justificativa.

Art. 51. Toda a receita e despesa dos Diretórios deverão ser rigorosamente escrituradas em livros próprios com a indicação de sua origem e aplicação.

Parágrafo único. Esses livros serão abertos, encerrados e rubricados em todas as suas folhas, pelos órgãos competentes da Justiça Eleitoral.

Art. 52. Os candidatos a mandatos eletivos contribuirão para um fundo comum destinado à propaganda geral dos candidatos e à difusão do programa do Partido.

§ 1º Esse fundo será aplicado por uma Comissão de Propaganda, eleita pelo respectivo Diretório a quem prestará contas.

§ 2º A fixação dessa contribuição, que não excederá as necessidades normais de uma campanha eleitoral, será feita pelo Diretório respectivo e comunicada previamente a todos os candidatos.

Art. 53. Cada candidato poderá, ainda, realizar despesas com sua própria eleição, obedecendo aos seguintes preceitos:

- a) apresentação prévia de um plano de custo de sua propaganda, especificando os itens gerais de despesas e as fontes de receita de que pretende dispor;
- b) formal declaração de que, sob pena de exclusão dos quadros partidários, com a obrigação de resignar a função para que for eleito, não utilizará recursos econômicos para obter voto ou conseguir abstenção;
- c) inclusão de princípios do programa partidário em sua campanha eleitoral;
- d) sujeição dos meios de propaganda em geral à apreciação do Diretório respectivo.

Art. 54. Cada Diretório fixará previamente comunicando aos candidatos e ao Diretório de âmbito imediatamente superior a importância máxima que os candidatos poderão dispendar pessoalmente com a própria eleição.

Art. 55. Finda a campanha eleitoral cada candidato apresentará ao respectivo Diretório um relatório das despesas que efetuou.

Art. 56. O não cumprimento das exigências deste capítulo poderá determinar:

- a) a exclusão do sócio militante;
- b) a destituição do cargo além de outras medidas penais cabíveis;
- c) o desligamento dos Diretórios faltosos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 57. O sócio do Partido que incorrer em falta grave ou inobservância de seus deveres nomeadamente o que se fillar a outro Partido ou organização cujos princípios ou ação atentem contra os postulados da democracia cristã será excluído por decisão do Diretório Municipal ou Diretório Regional.

Parágrafo único. O sócio que fôr membro de algum órgão partidário só poderá ser excluído por deliberação do próprio órgão a que pertence ou dos órgãos imediatamente superiores.

Art. 58. Nos casos de falta menos grave poderão ser aplicadas ao sócio as penas de suspensão ou de advertência.

Art. 59. O Diretório que se tornar responsável por violação do programa ou dos Estatutos do Partido, ou por desrespeito a qualquer deliberação dos

órgãos hierárquicamente superiores, incorrerá na pena de dissolução ou de suspensão, aplicada pelos Diretórios de grau superior.

Art. 60. Só poderão participar das reuniões partidárias os associados ou Órgãos do Partido que estejam quites com as obrigações estatutárias.

Art. 61. Das decisões de qualquer órgão partidário cabe recurso, sem efeito suspensivo, para um de entre os dois Órgãos Superiores imediatos à escolha do recorrente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 62. Para todos os efeitos previstos nestes Estatutos, o Distrito Federal equipara-se aos Estados da Federação na forma da Lei Eleitoral.

Art. 63. O mandato de todos os membros dos Diretórios e Conselhos, Nacionais, Regionais e Municipais, termina, respectivamente, nos dias 15 de novembro, 7 de setembro e 13 de maio do ano de 1952 salvante o mandato dos Diretórios atualmente registrados, que só expirará no seu término já anteriormente fixado.

Parágrafo único. Os Diretores e Conselheiros eleitos no decorrer desses períodos apenas completarão o tempo restante para atingir aquelas datas do aludido ano de 1952, contando-se dessa época todos os quadriênios sucessivos para os demais Diretórios eleitos daí por diante.

PARTIDO LIBERTADOR

ESTATUTOS

(REGISTRADOS PELO T. S. E., EM SESSÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1951)

Da Organização Partidária

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

O Partido Libertador, associação de natureza política, de âmbito nacional, congrega os cidadãos que lhe adotam o programa e se comprometem a sustentar-lhe os ideais e a respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição Federal. Todo correligionário deverá inscrever-se no registro partidário a cargo dos Diretórios e poderá ser eliminado da agremiação quando a sua conduta venha a ser considerada nociva aos interesses fundamentais do Partido.

Art. 2.º O Partido tem sua sede e fóro na Capital da República e rege-se pela lei, pelos presentes Estatutos e pelas instruções emanadas dos Tribunais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 3.º Constituem órgãos de deliberação do Partido: a) Convenção Nacional, as Convenções Regionais e as Convenções Municipais (art. 136 do Código Eleitoral).

Art. 4.º São órgãos de direção do Partido: o Diretório Nacional, os Diretórios Regionais e os Diretórios Municipais (art. 137 cit. Código).

§ 1.º No Distrito Federal instituem-se Diretórios locais, com organização e funções correspondentes às dos Diretórios Municipais, no que fôr cabível (art. 137 — Parágrafo único — Código Eleitoral).

§ 2.º Os Estatutos da Seção do Partido dispõem a respeito do número, constituição, atribuições dos Diretórios locais, observados, no que fôr aplicável, os preceitos do Capítulo II, Título IV, dos presentes Estatutos.

Título II

Des Órgãos Nacionais

Art. 5.º A organização nacional do Partido consta dos seguintes órgãos: a) Convenção Nacional; b) Diretório Nacional; c) Gabinete Executivo Nacional.

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 6.º A Convenção Nacional realizar-se-á, ordinariamente, no fim de cada triênio, em data previamente indicada pelo Diretório Nacional. Convenções Nacionais extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretório Nacional, espontaneamente ou a requerimento, devidamente fundamentado, ou de

dois diretórios estaduais, ou da maioria da representação federal, ou da maioria da representação, em duas Assembleias Legislativas, incluindo-se entre essas a Câmara dos Vereadores do Distrito Federal ou, ainda, da maioria dos Diretórios Municipais, em dois Estados.

Art. 7.º A Convenção Nacional, ordinária ou extraordinária, compor-se-á de representantes escolhidos pelos Diretórios Regionais, na proporção de um Delegado para cada cinco Diretórios Municipais, legalmente registrados nas respectivas circunscrições eleitorais, assegurada sempre a representação mínima de dois Delegados por Diretórios Regionais.

§ 1.º Para efeitos do cálculo do número de Delegados, computar-se-á como inteiro a fração resultante da divisão por cinco do número dos Diretórios Municipais.

§ 2.º Juntamente com os Delegados, será escolhido igual número de suplentes.

§ 3.º A mesma pessoa não poderá receber mais de uma delegação.

§ 4.º Os poderes dos Delegados consideram-se extintos no encerramento de cada Convenção, ordinária ou extraordinária.

§ 5.º São membros natos da Convenção Nacional, com direito a voto, os membros do Diretório Nacional.

Art. 8.º A Convenção deliberará, soberanamente, sobre qualquer matéria de interesse partidário, incumbindo-lhe, outrossim, a eleição dos membros do Diretório Nacional e seus suplentes e o conhecimento, para devida aprovação, do relatório do Diretório Nacional sobre as atividades partidárias, aí compreendidas as de natureza política, os atos administrativos e a prestação de contas.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 9.º O Diretório Nacional compõe-se de trinta (30) membros, eleitos por três (3) anos, em Convenção Nacional. Os suplentes, eleitos na mesma oportunidade, em número de 15, serão chamados em caso de vaga, segundo a ordem de votação obtida. Quando as vagas, que se verificarem no Diretório, forem em número superior ao dos suplentes, convocar-se-á a Convenção para proceder à nova eleição.

Parágrafo único. Além dos eleitos na forma do presente artigo, são considerados membros do Diretório Nacional, com direito a voto, os representantes do Partido, com assento no Congresso Nacional.

Art. 10. O Diretório Nacional elegerá dentre seus membros um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Gabinete Executivo.

Art. 11. O Diretório Nacional reunir-se-á por convocação do Presidente ou de três membros do Gabinete Executivo, ou de dez membros do próprio Diretório, funcionando em primeira convocação com a presença de dezesseis de seus membros, ou, em segunda convocação, vinte e quatro horas após com dez membros, no mínimo.

CAPÍTULO III

DO GABINETE EXECUTIVO NACIONAL

Art. 12. O Gabinete Executivo Nacional, do qual são membros natos o Presidente e o Secretário Geral do Diretório Nacional, com as mesmas funções que neste exercerem, compor-se-á de sete membros.

Art. 13. O Gabinete Executivo Nacional terá a seu cargo a direção partidária, sendo as suas deliberações tomadas *ad referendum* do Diretório Nacional, perante o qual é politicamente responsável.

Art. 14. O Presidente do Gabinete Executivo será substituído, em suas faltas e impedimentos,

pelos Vice-Presidentes do Diretório Nacional, observada a sua graduação.

Art. 15. O Gabinete Executivo nomeará um Tesoureiro e tantos Secretários auxiliares quantos julgar necessários, podendo a escolha recair em correligionários alheios ao Diretório Nacional, neste caso sem direito a voto.

Título III

Dos Órgãos Regionais

Art. 16. A organização regional do Partido consta dos seguintes órgãos:

a) Convenção Regional;

b) Diretório Regional;

c) Gabinete Executivo Regional. (Art. 137 do Código Eleitoral).

CAPÍTULO I

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 17. As Convenções Regionais realizar-se-ão ordinariamente no fim de cada triênio e compor-se-ão de dois representantes por Município, eleitos pelo meio que preferir o Diretório Municipal respectivo, ou estabelecerem seus próprios Estatutos. Eleger-se-ão também dois suplentes.

§ 1.º As Convenções Regionais extraordinárias são convocadas pelo Diretório Regional, espontaneamente ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um quarto dos Diretórios Municipais, da maioria da representação estadual, da representação do Partido, num quarto das Câmaras Municipais.

§ 2.º São membros natos da Convenção Regional, com direito a voto, os membros do Diretório Regional.

§ 3.º As atribuições das Convenções Regionais, na esfera estadual, correspondem às atribuições da Convenção Nacional.

CAPÍTULO II

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 18. Os Diretórios Regionais compor-se-ão de cinco a trinta membros efetivos e de um número de suplentes correspondentes à metade daqueles, eleitos por três anos em Convenção Regional, homologada a eleição pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único. Além dos eleitos na forma do presente artigo, são considerados membros do Diretório Regional, com direito a voto, os representantes do Partido com assento nas Assembleias Legislativas Estaduais, entre estas consideradas a Câmara dos Vereadores do Distrito Federal.

Art. 19. O Diretório Regional elegerá dentre seus membros um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Gabinete Executivo.

Art. 20. As atribuições dos Diretórios Regionais são, no âmbito estadual, análogas às do Diretório Nacional, no respectivo âmbito.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INICIAL DE SEÇÕES REGIONAIS

Art. 21. Para a organização de uma seção regional do Partido, nomeará o Diretório Nacional um Delegado, ou uma Comissão Organizadora, que, por sua vez, nomeará Delegados ou Comissões Organizadoras Municipais.

Parágrafo único. Tanto os Delegados, como as Comissões Organizadoras, dependem da confiança do órgão a que estão subordinadas e podem a qualquer momento ser destituídos.

Art. 22. Havendo num Estado, ou circunscrição, a Juízo do Diretório Nacional, um número suficiente de Diretórios Municipais regularmente organizados e reconhecidos, convocar-se-á a Convenção Regional, para a eleição do primeiro Diretório Regional regular.

Art. 23. A autorização para organizar uma seção regional do Partido não se poderá conceder senão com uma antecedência de seis meses, no mínimo, a qualquer pleito, federal, estadual ou municipal, que se realize no respectivo território. Somente por motivo de grande relevância, reconhecido pela maioria absoluta dos membros do Diretório Nacional, poderá reduzir-se este prazo.

Parágrafo único. Organizada uma nova seção do Partido, deverá o órgão competente encaminhar ao Diretório Nacional, dentro de trinta dias, o projeto de seus Estatutos.

Art. 24. Os Estatutos das seções regionais do Partido somente poderão ser levados a registro depois de aprovados pelo Diretório Nacional.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 25. As Convenções Municipais, realizar-se-ão ordinariamente no fim de cada biênio e compor-se-ão dos correligionários, inscritos no cadastro partidário do Município, na conformidade do Regulamento expedido pelo Diretório Regional.

§ 1.º As Convenções Municipais extraordinárias são convocadas pelo Diretório Municipal espontaneamente ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um quarto dos correligionários inscritos no mencionado cadastro.

§ 2.º São membros natos da Convenção Municipal, com direito a voto, os membros do Diretório Municipal.

§ 3.º As atribuições das Convenções Municipais na esfera municipal, correspondem às atribuições das Convenções Regionais na respectiva esfera.

CAPÍTULO II

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 26. Os Diretórios Municipais constarão de cinco a vinte membros eleitos por dois anos e se constituirão, quanto possível, à semelhança dos Diretórios Nacional e Regionais, devendo estabelecer sub-diretórios e agentes singulares nos pontos convenientes do Município e tomar todas as medidas úteis à prosperidade da causa comum.

Art. 27. Os Diretórios Municipais serão eleitos mediante voto secreto, em Convenção Municipal, homologada essa eleição pelo Diretório Regional. A este caberá velar pela correção do ato, com a observância das leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Realizada a eleição, far-se-á ao Diretório Regional a necessária comunicação, enviando-lhe cópia das atas e este reconhecerá o Diretório eleito, se dentro de trinta dias não receber reclamações contra a validade da eleição. Em caso contrário, o Diretório Regional tomará todas as medidas que entender convenientes ao esclarecimento dos fatos e confirmará ou anulará a eleição.

Art. 28. Nos Diretórios Municipais e Regionais será admitida a organização de Alas Moças, com direito a representação nas Convenções Regionais e cujas atividades serão reguladas por um Regulamento devidamente aprovado pelo competente Diretório. Os Departamentos de Ação poderão ter igual representação. (Artigo 32, destes Estatutos).

Título V

DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO NOS PLEITOS ELEITORAIS

Art. 29. O Partido Libertador, concorrerá a todas as eleições municipais, estaduais e federais, nos Estados em que exercer suas atividades, salvo casos extraordinários, que serão declarados pelos Diretórios respectivos..

Parágrafo único. O Diretório que pretender abster-se de alguma eleição, deverá obter a aprovação do Diretório Nacional ou Regional, conforme o caso.

Art. 30. A escolha de candidatos será feita pelos Diretórios Municipais respectivos, quando se tratar de eleições municipais. A escolha de candidatos aos cargos eletivos federais e estaduais será feita pelos Diretórios Regionais, mediante aprovação do Diretório Nacional, salvo para Presidente e Vice-Presidente da República, caso em que a escolha caberá ao Diretório Nacional.

§ 1.º A escolha dos candidatos dentro dos Diretórios será sempre por voto secreto e maioria absoluta. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á a segundo e terceiro escrutínio; persistindo o empate o Presidente do Diretório decidirá.

§ 2.º Tanto os Diretórios Municipais como os Regionais e o Nacional, antes de deliberarem sobre a escolha e proclamação dos candidatos, devem auscultar, pelos meios que julgarem convenientes, as preferências e inclinações dos respectivos sub-diretórios e diretórios, dando conhecimento das respostas aos seus membros, quando se reunirem.

§ 3.º O critério básico para a escolha, será o da capacidade intelectual e moral para o cargo, tendo-se sempre em vista que os postos eletivos não são para premiar, senão para prestar serviços. Na escolha dos candidatos aos mandatos de Senador, Deputado Federal e Estadual e Vereador, a norma geral será a da não reeleição, só infringível quando interesses superiores o aconselharem.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Art. 31. Todos os órgãos da direção partidária devem inscrever como obrigação relevante a propaganda dos princípios doutrinários do Partido, difundindo, em termos acessíveis a todas as classes, os postulados parlamentaristas.

Art. 32. Para apressar, de maneira prática, a realização do programa partidário, no tocante não só à sua parte social e econômica, mas também às demais, e considerada a realidade psicológica do ambiente, devem constar da organização dos Diretórios Municipais — Departamentos de Ação nos meios operários e estudantis a eles diretamente ligados e destinados a proporcionar ao homem que trabalha e ao que estuda meio eficiente de ação política e de atuação no seio do Partido.

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 33. A necessidade vital de um tesouro partidário, com órgão nas esferas nacional, estadual e municipal, será atendida pelo Diretório Nacional, em combinação com os Regionais e Municipais, sendo indispensável que se observem as seguintes condições:

a) estabelecimento prévio de um cadastro de todos que derem sua adesão ao Partido, sem atenção ao fato de serem ou não eleitores;

b) generalização das contribuições de modo a torná-las permanentes, pesando proporcionalmente sobre todos, realizando, assim, o método de "pedir

pouco a muitos, em vez de muito a poucos" e criando mais um poderoso laço de solidariedade entre os correligionários de todas as posições econômicas e sociais;

c) determinação das percentagens que devem ser atribuídas aos Diretórios Regionais e Nacional;

d) adoção do princípio rigidamente inviolável, de que qualquer quantia entrada em cofre fica sob a responsabilidade pessoal do Tesoureiro, que não poderá retirar mínima soma sem ordem escrita do Presidente e do Diretório a que competir, ordem que ficará em Caixa, em vez do valor retirado;

e) comprovação de toda e qualquer contribuição, bem como de doações feitas ao Partido, mediante o competente recibo fornecido pelo Tesoureiro.

§ 1.º Todos os correligionários que exercerem mandatos eletivos deverão entrar com uma contribuição mensal não superior a 10% dos seus subsídios para a Caixa do Partido — para a dos Diretórios Municipais, tratando-se de cargo municipais e para a dos Diretórios Regionais e Nacional, tratando-se de cargos estaduais e federais. Assiste ao Diretório a faculdade de arbitrar essa importância, atendendo às circunstâncias ocorrentes em cada caso. (Artigo 143 — I — Código Eleitoral).

§ 2.º É condição essencial para que os Diretórios Municipais sejam considerados em regular funcionamento, que tenham sua Caixa devidamente organizada.

Art. 34. Os Diretórios Nacional, Regionais e Municipais manterão rigorosa escrituração das suas receitas e despesas, com a devida discriminação da origem daquelas e da aplicação desta (art. 143, § 1.º do Código Eleitoral).

Parágrafo único. Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e em todas as suas folhas rubricadas pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; os mesmos livros dos Diretórios Regionais serão abertos, encerrados e rubricados pelo Presidente dos respectivos Tribunais Regionais; idênticos livros dos Diretórios Municipais ou Locais pelo respectivo Juiz Eleitoral (art. 143, § 2.º do Código Eleitoral).

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Somente os correligionários inscritos no registro partidário poderão intervir nos atos internos do Partido e somente eles serão elegíveis

aos cargos partidários e candidáveis aos postos administrativos e políticos.

Parágrafo único. Para ser candidato o correligionário precisa estar inscrito no cadastro do Partido pelo menos seis meses antes do pleito em que se pretender candidatar, salvo motivo de grande relevância, reconhecido pela maioria absoluta dos membros do respectivo Diretório.

Art. 36. O Diretório Nacional poderá, por iniciativa própria ou em virtude de denúncia, sindicá-lo sobre a inobservância dos dispositivos do programa do Partido e destes Estatutos, bem como sobre o desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada. Semelhante atribuição têm os Diretórios Regionais em relação aos Diretórios Municipais e aos correligionários em geral, e os Diretórios Municipais em relação a estes. Realizada a sindicância o Diretório ou o seu Gabinete Executivo julgarão por maioria absoluta de votos o comportamento dos acusados. Tratando-se de órgão coletivo, a pena poderá ser a de dissolução (Código Eleitoral, artigo 141); tratando-se de correligionário a pena poderá ser a de expulsão.

§ 1.º Da decisão de um Diretório, caberá sempre recurso para o órgão hierarquicamente superior.

§ 2.º Dissolvido um Diretório, será imediatamente promovido o cancelamento do seu registro (art. 141, § 1.º do Código Eleitoral).

§ 3.º Dentro do prazo de noventa dias eleger-se-á o novo Diretório, considerando-se reconduzidos na função os membros que tiverem votado contra o ato incriminado ou dele expressamente tiverem discordado (art. 141, § 2.º do citado Código).

§ 4.º Não poderá ser imediatamente reeleito o correligionário que, por falta individual ou coletiva de que tenha participado, haja decaído da função (art. 141, § 3.º do citado Código).

Art. 37. No caso de abrir-se um dissídio no seio de qualquer circunscrição partidária e falharem as tentativas de conciliação, poderá o Diretório hierarquicamente superior nomear um interventor ou uma comissão interventora, que tomará a si a direção do Partido pelo tempo julgado indispensável e se regerá pelas instruções que lhe forem expedidas.

Art. 38. Os Diretórios podem nomear comissões técnicas, destinadas a estudar as diferentes questões sociais, políticas e administrativas que possam interessar o Partido e, sobre elas, dar parecer.

PARTIDO REPUBLICANO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º Com a denominação de PARTIDO REPUBLICANO, fica constituída, como partido político, uma associação civil, destinada a defender a unidade nacional e os princípios da democracia, sob a forma republicana federativa, e a trabalhar pela liberdade, segurança, progresso e bem estar econômico e social do povo brasileiro.

Parágrafo único. O Partido usará como legenda a denominação PARTIDO REPUBLICANO, ou simplesmente as iniciais P. R.

Art. 2.º O Partido terá sua sede e foro na Capital da República. As sedes regionais serão nas Capitais dos Estados e Territórios e no Distrito Federal.

Art. 3.º O prazo de duração do Partido é indefinido.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 4.º São órgãos do Partido:

- A Convenção Nacional;
- O Diretório Nacional;
- As Convenções Regionais;
- Os Diretórios Regionais;
- As Convenções Municipais;
- Os Diretórios Municipais.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 5.º A Convenção Nacional é o supremo órgão deliberativo do Partido, e compor-se-á:

- a) Do Diretório Nacional;
- b) Dos representantes do Partido ao Congresso Nacional e seus suplentes, que hajam exercido o mandato por qualquer tempo;
- c) Dos representantes do Partido às Assembléias Legislativas dos Estados e à Câmara de Vereadores do Distrito Federal;
- d) Dos Delegados das Seções, escolhidos pelos Diretórios Regionais, em número não superior a cinco;
- e) Dos Presidentes dos Diretórios Regionais;
- f) De um representante de cada qual dos Departamentos previstos no parágrafo único do art. 17;
- g) Como membros honorários e sem direito a voto, dos Vereadores Municipais eleitos sob a legenda do Partido.

§ 1.º A Convenção reunir-se-á, mediante convocação do Diretório Nacional, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos Diretórios Regionais, na Capital Federal ou em outro local, sempre que se fizer necessário.

§ 2.º Far-se-á a convocação por carta ou telegrama aos Diretórios Regionais, com antecedência mínima de quinze dias e declaração de seu objetivo, devendo ser divulgada pela imprensa.

§ 3.º Os membros da Convenção Nacional, a que se referem as alíneas "b" e "c" deste artigo, poderão fazer-se representar, para todos os efeitos, por bastante procurador.

Art. 6.º A Convenção Nacional compete:

- a) Eleger o Diretório Nacional (art. 10);
- b) Deliberar sobre modificação dos Estatutos e do Programa;
- c) Escolher os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Partido, ou a sua fusão com outro;
- e) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio do Partido, em caso de dissolução, observado o disposto no artigo 39;
- f) Deliberar sobre a destituição de funções de membro do Diretório Nacional que houver faltado aos deveres de lealdade para com o Partido, ou não cumprir os seus Estatutos e Programa;
- g) Deliberar sobre a destituição do Diretório Regional que violar os Estatutos, ou não cumprir o Programa partidário;
- h) Tomar todas as deliberações que julgar necessárias ou convenientes à boa execução dos Estatutos e do Programa partidário;
- i) Discutir e julgar as contas e atos administrativos do Diretório Nacional.

Art. 7.º Os trabalhos da Convenção Nacional serão dirigidos pela Comissão Executiva do Diretório Nacional, salvo impedimento ou ausência, hipóteses em que a própria Convenção escolherá os substitutos para integrar a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 8.º Instalar-se-á a Convenção Nacional desde que se verifique a presença da maioria dos delegados credenciados pelos Diretórios Regionais. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos convencionais presentes, não sendo permitido o voto daqueles por carta ou procuração.

Parágrafo único. As deliberações referentes às matérias previstas nas letras b, d, f e g do artigo 6.º só serão válidas se tomadas pelos votos da maioria absoluta dos delegados credenciados pelos Diretórios Regionais.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 9.º O Diretório Nacional é o supremo órgão executivo do Partido, e terá a sua sede na Capital da República.

Art. 10. O Diretório Nacional compor-se-á de um representante de cada um dos núcleos regionais integrados no Partido, eleitos pela Convenção Nacional, com o prazo de mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º No caso de vaga, ou impedimento prolongado, de qualquer membro, será o seu substituto designado pelo Diretório Regional que o substituindo representar.

§ 2.º Os membros do Diretório Nacional elegerão anualmente seu Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários e Tesoureiro, os quais comporão a sua Comissão Executiva.

§ 3.º Compete ao Presidente do Diretório Nacional, além das funções de presidir-lhe às reuniões, bem como às da Comissão Executiva; representar o Partido para todos os efeitos legais, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidentes e, na falta destes, por qualquer outro membro do Diretório Nacional, que for indicado por maioria de votos dos presentes.

§ 4.º Os demais membros do Diretório Nacional terão as atribuições que lhes forem designadas pelo mesmo.

§ 5.º O Presidente do Diretório Nacional poderá delegar as funções de representante legal deste a qualquer um dos membros do mesmo órgão, desde que o faça por escrito, em documento hábil, discriminando a finalidade e os limites dos poderes conferidos.

§ 6.º A escolha dos membros do Diretório Nacional, para o exercício de qualquer das funções discriminadas no § 2.º deste artigo, ou de seus substitutos, será feita por maioria de votos dos presentes, podendo o voto ser dado por carta ou telegrama autenticado, ou por procuração outorgada a membro do Diretório Nacional.

§ 7.º A Convenção poderá eleger para o Diretório Nacional outros correligionários que hajam prestado relevantes serviços ao Partido ou à República, em número não excedente de cinco.

Art. 11. Compete ao Diretório Nacional:

- a) Executar os presentes Estatutos e as deliberações da Convenção Nacional;
- b) Exercer todos os poderes de administração, relativamente aos interesses e bens do Partido, que estejam sob sua guarda ou responsabilidade imediata;
- c) Cumprir, dentro da esfera de sua competência, todas as exigências legais relativas ao funcionamento do Partido;
- d) Deliberar sobre a aliança do Partido com outros para defender o mesmo programa, registrar e eleger os mesmos candidatos;
- e) Designar os Delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, para a defesa de seus direitos e interesses;
- f) Registrar, no Tribunal Superior Eleitoral, os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- g) Dirigir a atividade do Partido, no que diz respeito às campanhas de caráter nacional;
- h) Convocar a Convenção Nacional, quando se fizer necessário;
- i) Orientar e coordenar as atividades dos Diretórios Regionais, salvo no que disser respeito a assuntos peculiares aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios;

j) Orientar e coordenar a ação dos representantes do Partido no Parlamento Nacional, a fim de assegurar o fiel cumprimento do programa partidário;

k) Organizar o orçamento e o plano de angariação de fundos necessários às despesas do Partido, no desenvolvimento da sua ação nacional;

l) Reconhecer os Diretórios Regionais escolhidos pelas Convenções dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, limitada sua ação a verificar se foram cumpridas as disposições legais e estatutárias;

m) Designar Diretórios Regionais provisórios, quando se fizer necessário, podendo, em qualquer tempo, alterar sua composição e o número de seus membros;

n) Aprovar os relatórios anuais que lhe devem ser submetidos pelos Diretórios Regionais;

o) Apresentar à Convenção Nacional relatório sobre as suas atividades;

p) Promover, por todos os meios, a difusão e a propaganda do programa do Partido e o aumento de número de seus membros, criando, para isso, os órgãos necessários;

q) Organizar, na sua sede, uma biblioteca para uso dos membros do Partido;

r) Nomear os diretores e os administradores do jornal oficial do Partido, a ser fundado na Capital da República;

s) Tomar todas as deliberações de caráter geral e praticar todos os atos decorrentes, inclusive os que são da competência da Convenção Nacional, exceto os enumerados nas letras a, b, c, d, f e i do artigo 6.º, desde que a conveniência ou a necessidade assim o determinem, submetendo posteriormente as suas deliberações àquele órgão, quando se tratar de ato da competência dele.

Parágrafo único. No intervalo das reuniões do Diretorio Nacional, a Comissão Executiva exercerá as atribuições deste, exceto as enumeradas nas letras h, i, f e n deste artigo.

Art. 12. O Diretório Nacional funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo um voto a cada um, e ao presidente, além do voto como membro, o de desempate.

Parágrafo único. É permitido o voto por carta, por telegrama autenticado, ou por procuração outorgada a outro membro do Diretório Nacional.

Art. 13. O Diretório Nacional reunirá-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, mediante convocação do seu Presidente ou quem as vezes lhe faça, por carta, telegrama ou aviso publicado na imprensa, com antecedência mínima de 10 dias da data marcada para a reunião, e com indicação do objetivo desta.

Art. 14. A Comissão Executiva reunirá-se ordinariamente uma vez em cada mês, salvo motivo de força maior, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência, no mínimo, de 48 horas.

DAS SEÇÕES DO PARTIDO

Art. 15. No Distrito Federal, bem como em cada Estado ou Território onde se organize um núcleo filiado, haverá uma Seção do Partido.

Parágrafo único. A Seção será designada pelo nome do Estado ou Território a que corresponder, ou pelo do Distrito Federal.

Art. 16. É assegurada às Seções do Partido autonomia, de conformidade com as tradições, conveniências e peculiaridades locais, observados os preceitos da lei eleitoral e destes Estatutos.

Art. 17. São órgãos das Seções do Partido:

- a) A Convenção Regional;
- b) O Diretório Regional;
- c) As Convenções Municipais;
- d) Os Diretórios Municipais.

Parágrafo único. Criarão as Seções do Partido, sempre que possível, Departamentos Estudantis Trabalhistas e Femininos, cada qual com direito a um voto nas respectivas Convenções.

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 18. A Convenção Regional compor-se-á:

- a) Dos membros do Diretório Regional;
- b) Dos representantes da Seção, no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa do Estado; no Distrito Federal, e nos Territórios, pelos seus representantes na Câmara de Vereadores e no Congresso Nacional;
- c) Dos delegados dos Municípios, escolhidos pelos Diretórios Municipais, em número a ser fixado pelo Regimento da Seção;
- d) De um representante de cada Departamento, acaso criado, nos termos do parágrafo único do artigo 17.

Art. 19. A Convenção Regional compete:

- a) Eleger o Diretório Regional;
- b) Elaborar o Regimento da Seção, em que serão estabelecidas as normas pelas quais se regerão os órgãos regionais, municipais e distritais, observados os preceitos da lei eleitoral e destes Estatutos;
- c) Deliberar sobre os assuntos de interesse do Partido, no âmbito regional;
- d) Escolher os candidatos do Partido às eleições federais, estaduais e às do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) Discutir e julgar as contas e atos administrativos dos Diretórios Regionais;
- f) Dar destinação ao patrimônio do Partido, no âmbito da respectiva Seção, no caso de dissolução;
- g) Delegar poderes ao Diretório Regional para substituir candidatos, que tenham tido seu registro denegado pela Justiça Eleitoral.

Art. 20. A Convenção Regional reunirá-se, mediante convocação do Diretório Regional, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos Diretórios locais ou municipais, no Distrito Federal, Capital do Estado ou Territórios ou em outro local, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A convocação far-se-á por carta ou telegrama aos Diretórios Municipais, com antecedência mínima de dez dias e declaração de seu objetivo, devendo o ato convocatório ser divulgado por um órgão, pelo menos, da imprensa local.

Art. 21. Os trabalhos da Convenção Regional serão dirigidos pela Comissão Executiva do Diretório Regional, salvo impedimento ou ausência, hipóteses em que a própria Convenção escolherá os substitutos para integrar a mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Convenção será o mesmo do Diretório Regional, substituído, em seus impedimentos, pelo que lhe for imediato em posto.

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 22. Os Diretórios Regionais compor-se-ão pelo menos de dez membros, conforme seja estabelecido no Regimento de cada Seção, e serão eleitos, pelo prazo de dois anos, pela Convenção Regional.

Art. 23. Os membros do Diretório Regional elegerão, anualmente, a sua Comissão Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento de cada Seção, observados os preceitos destes Estatutos.

Art. 24. As vagas que se verificarem durante o mandato serão preenchidas por escolha do próprio Diretório, que poderá também designar substitutos aos seus membros que, por escrito, se declararem temporariamente impedidos, tudo *ad-referendum* da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Art. 25. Os Diretórios Regionais serão, ao mesmo tempo, órgãos executivos do Programa e dos Estatutos do Partido, do Regimento da Seção e das resoluções das Convenções Nacionais e Regionais, e deliberativos sobre tudo quanto diga respeito ao interesse político do Estado, do Distrito Federal ou dos Territórios, e que se não inclua entre as atribuições privativas das mencionadas Convenções ou do Diretório Nacional.

Art. 26. Ao Diretório Regional incumbe:

a) Cumprir, dentro da esfera da sua competência, todas as exigências legais relativas ao funcionamento do Partido, e executar os presentes Estatutos e as deliberações da Convenção Nacional e do Diretório Nacional;

b) Contribuir com recursos financeiros para as despesas do Diretório Nacional;

c) Organizar um cadastro com todas as informações úteis sobre a vida do Partido no Estado, no Distrito Federal ou no Território;

d) Apresentar, anualmente, relatório sobre a sua atividade ao Diretório Nacional;

e) Deliberar sobre o reconhecimento e registro dos Diretórios Municipais e sobre sua alteração ou destituição;

f) Deliberar sobre as exclusões de que trata o art. 36 destes Estatutos;

g) Criar, quando necessário, Diretórios Distritais, com a organização e competência definidas no Regimento da Seção;

h) Autorizar e homologar as alianças realizadas pelos Diretórios Municipais, para efeito de registro e eleição de candidatos municipais e distritais;

i) Julgar as contas dos Diretórios Municipais;

j) Escolher os Delegados que representarão as Seções na Convenção Nacional;

k) Administrar o patrimônio social, adquirir, vender, arrendar ou hipotecar bens, no âmbito regional;

l) Fixar normas regimentais para funcionamento da Convenção Regional, respeitados os preceitos destes Estatutos;

m) Credenciar delegados para promover o registro de candidatos às eleições federais, estaduais, municipais e distritais;

Art. 27. Nos casos omissos, serão aplicados, por analogia, para regular a organização e o funcionamento das Convenções e Diretórios Regionais, os dispositivos destes Estatutos referentes à organização e ao funcionamento da Convenção e Diretório Nacional.

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 28. As Convenções Municipais serão constituídas:

a) Pelos Diretórios Municipais;

b) Pelos Vereadores eleitos pelo Partido à Câmara do respectivo Município e seus suplentes;

c) Pelo Prefeito eleito pelo Partido no Município;

d) Pelos Delegados dos Diretórios Distritais, em número de cinco.

§ 1.º A Convenção Municipal será dirigida pelo Presidente do Diretório do Município.

§ 2.º Não existindo nenhum dos membros enumerados nas alíneas anteriores, a Convenção será constituída pelos membros efetivos do Partido no Município, e presidida por um representante, devidamente credenciado, do Diretório Regional.

§ 3.º As deliberações das Convenções Municipais serão consignadas em ata, em livro próprio, rubricado pelo Presidente do Diretório Regional.

Art. 29. Compete à Convenção Municipal:

a) Eleger os membros do Diretório Municipal,

b) Escolher os candidatos aos cargos eletivos do Município;

c) Deliberar sobre qualquer matéria relevante, submetida à sua apreciação;

d) Delegar poderes ao Diretório Municipal para substituir candidatos que tenham tido seu registro denegado pela Justiça Eleitoral.

Art. 30. As Convenções Municipais reunir-se-ão na sede dos Municípios, mediante convocação, com antecedência de, pelo menos, cinco dias, que será feita pelo Diretório Municipal, e, na falta deste, pelo representante credenciado do Diretório Regional.

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 31. Os Diretórios Municipais serão compostos, no mínimo, de cinco membros, eleitos pela Convenção Municipal, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único. Quando, em qualquer Município, por circunstâncias eventuais, não se puder constituir o respectivo Diretório por eleição, o Diretório Regional designará um representante para organizá-lo, a título provisório, funcionando assim até que se realize a eleição.

Art. 32. Compete aos Diretórios Municipais dirigir as atividades e defender os interesses do Partido no âmbito de sua jurisdição, incumbindo-lhes, especialmente:

a) Eleger os respectivos Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

b) Reconhecer os Diretórios Distritais;

c) Representar ao Diretório Regional sobre a exclusão de membros do Partido, que hajam incorrido em tal penalidade.

DOS DIRETÓRIOS DISTRITAIS

Art. 33. Nos Distritos em que se subdividirem os Municípios, poderão ser organizados, como órgãos de colaboração, Diretórios Distritais, eleitos pelos membros efetivos do Partido no lugar, em assembleia, cujas deliberações serão consignadas em ata, subscrita pelos presentes.

Parágrafo único. Os Diretórios Distritais compor-se-ão no mínimo, de cinco membros e exercerão o mandato por dois anos.

Art. 34. Compete aos Diretórios Distritais:

a) Cumprir, no Distrito, as resoluções dos órgãos municipais, regionais e nacionais do Partido;

b) Escolher os candidatos aos cargos eletivos do Distrito;

c) Eleger, entre seus membros, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

d) Eleger os Delegados às Convenções Municipais.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO PARTIDO

Art. 35. São membros efetivos do Partido todos os eleitores que manifestarem sua adesão ao Diretório Nacional ou aos Diretórios Regionais e Municipais.

Art. 36. O membro do Partido que faltar aos seus deveres de lealdade, não cumprir os Estatutos e o Programa, poderá ser excluído do quadro partidário, por deliberação dos Diretórios Nacional, Regional ou Municipal, conforme o órgão em que estiver inscrito, ou a natureza das funções que exerça, por delegação do Partido.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a exclusão caberá sempre recurso, uma vez, para o Diretório de grau imediatamente superior, cabendo à Convenção Nacional julgar de tais atos, quando da iniciativa do Diretório Nacional.

Art. 37. É assegurada aos membros do Partido, nas suas assembleias e reuniões e perante os seus dirigentes e representantes, ampla liberdade de crítica quanto à orientação e aos atos destes, bem como a iniciativa de propor quaisquer medidas ou providências que julgarem convenientes ou necessárias à consecução dos objetivos partidários.

Art. 38. O membro filiado ao Partido não poderá filiar-se a qualquer outro partido político.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 39. O patrimônio do Partido será constituído pelos bens e direitos que vier a possuir, cabendo a sua guarda e conservação a cada um dos órgãos partidários a que pertencer, segundo o título por que fôr havido.

Art. 40. O patrimônio das Seções do Partido, bem como o dos Diretórios Municipais, só respondem civilmente pelas obrigações contraídas por eles próprios.

Art. 41. Os Membros do Partido que exercerem, como seus representantes, função remunerada, eletiva ou não, contribuirão para os seus cofres com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos subsídios que lhes forem pagos. Esta contribuição é devida ao órgão partidário no qual esteja registrado o representante do Partido.

Art. 42. Os membros do Partido, assim como os que nele exercerem qualquer função de direção, não respondem pessoalmente pelas dívidas ou obrigações contraídas pelo ou em nome do Partido.

Art. 43. Cento e vinte dias antes de cada pleito, o Diretório Nacional, Regional ou Municipal, conforme tratar-se de eleição federal, estadual, municipal ou distrital, fixará a importância máxima que cada candidato poderá despendar, pessoalmente, com a própria eleição, bem como a contribuição do Partido para as despesas do pleito, tomando por base:

- a) Propaganda, confecção de cédulas, correspondência telegráfica e postal;
- b) Transporte de pessoas e material;
- c) Assistência aos eleitores durante a eleição;
- d) Outros encargos necessários à realização do pleito.

Art. 44. Nenhum filiado ao Partido poderá contribuir, anualmente, com mais de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para os seus cofres.

Art. 45. O Diretório Nacional manterá escrita pormenorizada da receita e despesa do Partido, em livros próprios, abertos, encerrados e com todas as folhas rubricadas pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º Os Diretórios Regionais e Municipais farão idêntica escrituração da despesa e receita do Partido, em livros semelhantes, legalizados, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional ou por Juiz Eleitoral da Zona.

§ 2.º Os Diretórios Municipais enviarão, anualmente, ao Diretório Regional respectivo, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual, acompanhado do relatório pormenorizado do movimento financeiro do Partido no Município e seus Distritos.

§ 3.º Os Diretórios Regionais remeterão ao Diretório Nacional, até 27 de fevereiro de cada ano, um relatório pormenorizado da situação financeira do Partido na respectiva região.

§ 4.º O Tesoureiro do Partido, em face dos relatórios financeiros regionais, fará, até 30 de junho de cada ano, minucioso relatório ao Diretório Nacional da situação financeira do Partido em cada Serão, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias para fiel observância do Código Eleitoral, destes Estatutos e das resoluções do mesmo Diretório e da Convenção Nacional, relativamente à contabilidade, receita e despesa do Partido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os membros do Diretório Nacional assumem o compromisso de respeitar, como consequência do cumprimento fiel do seu Programa, os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem.

Art. 47. Os Diretórios Regionais provisórios, até que se reúnem as Convenções Regionais, serão escolhidos pelos que se filiarem ao Partido, cabendo ao Diretório Nacional aprovar a escolha dos membros dos referidos Diretórios provisórios e fazer as necessárias comunicações à Justiça Eleitoral, observada a alínea m do art. 11 destes Estatutos.

Parágrafo único. Os Diretórios Regionais assim nomeados exercerão todas as atribuições e funções que lhes conferem estes Estatutos, e mais as reservadas à Convenção Regional, até que seja possível a reunião deste órgão.

Art. 48. O mandato do atual Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais, escolhidos por meio de Convenção, vigorará pelo prazo para que forem eleitos.

Art. 49. O mandato dos Diretórios Municipais já registrados vigorará até que se realizem as respectivas Convenções.

Art. 50. Representarão legalmente o Partido Republicado os Presidentes dos Diretórios Nacional, Regional e Municipal, nos limites de suas respectivas jurisdições.

Art. 51. Os presentes Estatutos, aprovados pela primeira Convenção Nacional, realizada em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, inseridas as modificações introduzidas pelas Convenções Nacionais, realizadas nesta Capital, de 7 a 11 de julho de 1950, 25 e 27 de maio de 1951, serão assinados, em três vias, pelos membros presentes da Mesa Diretora dos trabalhos desta última Convenção.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1956. — *Raul da Rocha Medeiros*. — *Arthur Bernardes Filho*. — *Alcy Demillecamps*. — *José Pereira Lira*.

PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

ESTATUTOS

Título I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1.º O Partido de Representação Popular, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Capital da República e ação em todo o território nacional, fundado em 26 de setembro de 1945, tem os seguintes fins essenciais: participar dos atos determinados e autorizados por lei para composição dos órgãos em que se desdobra o Governo da Nação; estudar e debater os problemas brasileiros sugerindo soluções para os mesmos; e, dentro das normas que a lei prescreve, ampliar os quadros dos seus associados, pela propaganda e conseqüente aceitação das idéias constantes da sua Carta de Princípios e de seu programa.

Art. 2.º A Carta de Princípios e o Programa do Partido têm os seguintes fundamentos:

I — O conceito espiritualista da vida, em conformidade com as tradições do povo brasileiro e em oposição a todas as ideologias materialistas;

II — O respeito à intangibilidade da pessoa humana e, conseqüentemente, os princípios democráticos de liberdade e justiça, assegurada, para todos os cidadãos a igualdade de direitos e deveres perante a lei;

III — A afirmação da unidade orgânica da Pátria que se formou e se perpetuará pelo entendimento e esforço conjugados de todos os cidadãos, sem distinção de raças ou classes;

IV — O engrandecimento moral, intelectual e econômico da Nação, garantida a educação de todos, a melhoria das condições da vida dos trabalhadores e o amparo aos elementos produtores;

V — O combate contra todas as ideologias totalitárias, inimigas da dignidade do homem, da soberania nacional e da harmonia entre os povos;

VI — O aperfeiçoamento, pelos meios constitucionais, do sistema representativo vigente, fundamentado no sufrágio universal e no pluripartidarismo, complementando-o, também, através da representação dos grupos, econômicos, profissionais e culturais, de caráter corporativo.

§ 1.º Os fundamentos da Carta de Princípios acima expressos induzem às seguintes definições:

I — Nacionalismo é a consciência da Unidade da Pátria, como território, povo, cultura, tradição histórica e espiritualidade cristã, e exprimindo-se em instituições políticas próprias, e criando o Estado, como instrumento de manutenção da ordem interna e das relações externas;

II — O Estado, como criatura da Nação, não pode a esta sobrepor-se, ferindo os legítimos direitos dos grupos naturais e pessoas que a compõem;

III — O Estado não poderá contrariar a índole nacionalista e cristã do povo brasileiro, mantendo relações de dependência ou permitindo que pessoas isoladas ou grupos as mantenham, com Nações estrangeiras;

IV — As relações do Estado Brasileiro com outros Estados serão as expressas nos tratados e convenções a que a Nação aderir, no interesse da sua própria integridade e da manutenção dos princípios que orientam a posição nacionalista e cristã da Pátria, assim como no interesse de recíprocos benefícios econômicos e culturais entre o Brasil e outros povos, ressalvados sempre aqueles princípios de cristianismo e brasilidade;

V — Entende-se por Democracia o regime em que o povo, constituindo a Nação, eleja livremente os seus mandatários, assegurando-se os direitos e liberdades da pessoa humana, baseados nos princípios cristãos.

§ 2.º Em conseqüência das alíneas supras, o Partido de Representação Popular luta contra todas as concepções do Estado, das Estruturas Sociais e da Economia inspiradas pelo materialismo, tais como o marxismo, sob todas as suas formas, e o imperialismo econômico.

Título II

DOS FILIADOS

Art. 3.º São filiados do Partido os brasileiros que, estando na posse de seus direitos políticos, adotem o Programa e os Princípios Partidários e se inscrevam perante os diretórios das localidades dos seus domicílios.

Art. 4.º São direitos dos filiados:

I — Frequentar as sedes do Partido e assistir a suas reuniões gerais;

II — Ocupar postos e exercer funções nos Órgãos Partidários;

III — Ser candidatos do Partido aos postos políticos e administrativos da Nação;

IV — Participar da Convenção Municipal, no Município em que se encontra inscrito.

Parágrafo único. O Diretório Nacional tem a faculdade de estabelecer prazos para que os novos inscritos exerçam os direitos expressos nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 5.º São deveres dos filiados:

I — Cumprir a Constituição da República e as dos Estados, a legislação eleitoral vigente e os presentes Estatutos, assim como os Regulamentos e Instruções baixados pelo Órgão competentes do Partido;

II — Propagar e defender os preceitos contidos na Carta de Princípios do Partido e propugnar pela realização do Programa Partidário;

III — Observar e defender a disciplina partidária;

IV — Votar nos candidatos indicados pelo Partido;

V — Ocupar os postos e exercer as funções para que forem eleitos ou nomeados;

VI — Contribuir para a caixa do Partido, na forma estabelecida nestes Estatutos, sendo que todo o filiado que representar o Partido em função pública deverá contribuir com taxas especiais;

VII — Manter com os demais filiados a maior cordialidade, alimentando entre todos os mais fortes sentimentos de solidariedade humana.

Art. 6.º Serão advertidos, suspensos ou excluídos do Partido, conforme a gravidade da falta, devidamente apurada e sempre com a garantia de ampla defesa, os filiados que:

I — Adotarem atitudes ou propagarem idéias tendentes a infringir pela violência os preceitos contidos na Constituição da República e nas dos Estados, assim como na Carta de Princípios e no Programa do Partido.

II — Infringirem a lei eleitoral vigente ou os presentes Estatutos, baixados pelos Órgãos dirigentes do Partido.

III — Atentarem contra o livre exercício do voto.

IV — Praticarem fraude no alistamento eleitoral ou nas eleições.

V — Revelarem improbidade comprovada no exercício do mandato político ou tiverem sido condenados, definitivamente, em processo regular por crime de natureza infamante.

VI — Atentarem contra a autoridade dos Órgãos Nacionais, Regionais ou Municipais do Partido.

VII — Infringirem a disciplina partidária.

VIII — Comportarem-se de modo inconveniente para os interesses ou o bom nome do Partido.

Parágrafo único. Será aplicada a pena de exclusão, na forma da legislação vigente e destes Estatutos, ao filiado do Partido eleito ao Congresso Nacional, às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais que se recusar a integrar a bancada partidária.

Art. 7.º A admissão e a exoneração dos filiados, bem como a aplicação de penalidade aos mesmos, são reguladas pelas instruções baixadas pelo Diretório Nacional, naquilo em que forem omissos estes Estatutos.

Art. 8.º Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Título III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 9.º São órgãos de deliberação do Partido:

I — No plano nacional — A Convenção Nacional.

II — No plano estadual — A Convenção Regional.

III — No plano municipal — A Convenção Municipal.

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 10. Constituem a Convenção Nacional:

I — O Diretório Nacional.

II — As delegações das Seções Regionais, do Distrito Federal e dos Territórios.

III — Os representantes do Partido no Congresso Nacional, e nas Assembléias Legislativas dos Estados e os Governadores de Estado filiados ao Partido.

IV — As delegações dos Diretórios Municipais.

§ 1.º As delegações de que tratam os incisos II e IV são presididas pelo presidente do diretório respectivo, ou seu substituto, cabendo a este exercer o direito de voto.

§ 2.º Nenhum delegado poderá representar mais de um Diretório Regional ou Municipal.

Art. 11. Cada membro do Diretório Nacional, os Presidentes das Delegações de que tratam os incisos II e IV do art. 10, bem como cada Representante do Partido no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas dos Estados e cada Governador filiado ao Partido têm direito a um voto nas deliberações da Convenção.

Art. 12. A Convenção Nacional compete:

I — Tomar conhecimento do relatório feito pelo Presidente do Partido sobre as atividades partidárias.

II — Deliberar sobre as questões de interesse partidário, que lhe forem propostas pelo Diretório Nacional.

III — Eleger o Diretório Nacional.

IV — Escolher os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República, dentre os nomes indicados na forma do inciso VI do art. 28.

V — Reformar os Estatutos e alterar a Carta de Princípios e o Programa Partidário.

VI — Aprovar o seu Regimento.

VII — Dissolver o Partido e resolver sobre a sua fusão, dando destino ao respectivo patrimônio.

VIII — Tomar contas ao Diretório Nacional.

Art. 13. A Convenção Nacional reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Nacional será feita com antecedência de, pelo menos, trinta dias para as reuniões ordinárias e de oito dias para as extraordinárias.

Art. 14. A Convenção Nacional é presidida pelo Presidente do Partido e secretariada pelo Secretário Geral ou pelo seu substituto.

CAPÍTULO II

DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 15. Constituem a Convenção Regional:

I — O Diretório Regional.

II — As Delegações Municipais.

III — Os Representantes do Partido, pela Seção Regional, no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas Estaduais.

IV — Os Vereadores às Câmaras Municipais e os Prefeitos Municipais filiados ao Partido.

Parágrafo único. As delegações de que trata o inciso II são presididas pelo Presidente do Diretório respectivo ou seu substituto, cabendo a este exercer o direito de voto assegurado no art. 16.

Art. 16. Cada membro do Diretório Regional, cada delegação municipal, cada representante do Partido, pela Seção Regional no Congresso Nacional e na Assembléia Estadual respectiva, bem como cada Vereador e cada Prefeito Municipal filiado ao Partido, têm direito a um voto nas deliberações da Convenção Regional.

Art. 17. Compete à Convenção Regional:

I — Tomar conhecimento do relatório do Presidente do Diretório Regional sobre as atividades partidárias no Estado.

II — Deliberar sobre as questões de interesse partidário que lhe forem propostas pelo Diretório Regional.

III — Eleger o Diretório Regional.

IV — Proclamar os candidatos do Partido no âmbito estadual, escolhidos na forma estabelecida nos presentes Estatutos.

V — Aprovar o seu Regimento.

VI — Tomar contas ao Diretório Regional.

Art. 18. A Convenção Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Regional, ou mediante representação escrita, pela maioria dos Diretórios Municipais.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Regional será feita com antecedência de, pelo menos, trinta dias para as reuniões ordinárias e de cinco dias para as extraordinárias.

Art. 19. A Convenção Regional é presidida pelo Presidente do Diretório Regional e secretariada pelo Secretário do mesmo Diretório, ou pelo seu substituto.

Art. 20. A Convenção da Seção do Partido no Distrito Federal e nos territórios, rege-se pelas normas aplicáveis às Convenções Regionais.

CAPÍTULO III

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 21. Constituem a Convenção Municipal os filiados do Partido inscritos no Município respectivo.

Art. 22. Compete à Convenção Municipal:

I — Tomar conhecimento do relatório do Presidente do Diretório Municipal sobre as atividades partidárias no Município.

II — Deliberar sobre as questões de interesse partidário que lhe forem propostas pelo Diretório Municipal.

III — Eleger o Diretório Municipal.

IV — Proclamar os candidatos do Partido no âmbito municipal escolhidos na forma estabelecida nos presentes Estatutos.

V — Aprovar o seu Regimento.

VI — Tomar constas ao Diretório Municipal.

Art. 23. Cada filiado, a que se refere o art. 21, tem direito a um voto nas deliberações da Convenção Municipal.

Art. 24. A Convenção Municipal é presidida pelo Presidente do Diretório e secretariada pelo Secretário do Diretório respectivo.

Art. 25. A Convenção Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Diretório Municipal ou mediante representação escrita pela maioria dos filiados, regularmente inscritos e quites com a tesouraria do Partido.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Municipal será feita com antecedência de pelo menos quinze dias para as reuniões ordinárias e cinco dias para as extraordinárias.

Título IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 26. São órgãos de direção do Partido no âmbito de suas jurisdições o Diretório Nacional, o Diretório Regional e o Diretório Municipal, e bem assim as respectivas Comissões Executivas.

CAPÍTULO I

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 27. O Diretório Nacional compõe-se de 45 membros dentre os quais 1 presidente; 4 vice-presidentes; 1 consultor jurídico; 1 consultor jurídico adjunto e 3 secretários, nomeadamente 1.º, 2.º e 3.º secretário todos eleitos pela Convenção Nacional com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Dos membros do Diretório Nacional 35 pelo menos deverão ser residentes na Capital da República.

Art. 28. O Diretório Nacional delegará poderes para responder pela administração interna do Partido a uma Comissão Executiva.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de um ano.

Art. 29. A Comissão Executiva é constituída de 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário administrativo e 2 vogais.

§ 1.º É Presidente da Comissão Executiva o Presidente do Diretório Nacional.

§ 2.º Os demais membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Diretório Nacional, devendo a escolha do Vice-Presidente e do Secretário Administrativo recair em membros do Diretório Nacional.

§ 3.º Juntamente com os dois membros o Diretório Nacional elegerá dois suplentes, que os substituirão nos casos de vaga, ausência ou impedimento, segundo a ordem de nomeação.

§ 4.º Os titulares das Secretarias Técnicas são membros natos da Comissão Executiva.

Art. 30. Ao Diretório Nacional compete:

I — Dirigir e administrar o Partido no âmbito nacional;

II — Traçar a orientação político-partidária no âmbito nacional e aprovar a orientação política proposta pelos Diretórios Regionais, inclusive a indicação ou o apoio a candidatos registrados por outros partidos;

III — Zelar pela fiel observância devida pelo Partido e seus filiados à Constituição da República às Constituições Estaduais, à legislação eleitoral vigente, aos preceitos destes Estatutos, da Carta de Princípios e do Programa do Partido, bem como aos Regulamentos e Instruções baixadas pelos órgãos competentes;

IV — Supervisionar as atividades partidárias nos Estados e Territórios;

V — Aprovar a eleição e as alterações na composição dos Diretórios Regionais;

VI — Organizar o programa, convocar e participar da Convenção Nacional;

VII — Organizar a lista de nomes a ser submetida à Convenção Nacional, para a escolha dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;

VIII — Aprovar as chapas de candidatos à representação no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas e autorizar o seu registro, com a faculdade de preencher os lugares reservados nos termos do art. 43, inciso VIII;

IX — Dissolver os Diretórios Regionais, de conformidade com o disposto no art. 80 e nomear uma comissão de três membros para dirigir a Seção até a eleição do novo diretório;

X — Prepor à Convenção Nacional a reforma dos Estatutos e as alterações na Carta de Princípios ou no Programa do Partido;

XI — Fixar as cotas pecuniárias com que as Seções Regionais e Municipais devam contribuir para o Diretório Nacional;

XII — Aprovar os orçamentos, relatórios e balanços anuais apresentados pelo Presidente do Partido e pelos Diretórios Regionais;

XIII — Administrar o patrimônio social;

XIV — Preencher, por eleição até a reunião da Convenção Nacional, os cargos que nele se vacarem;

XV — Conceder autorização ao Presidente do Partido para abertura de créditos extraordinários suplementares ou especiais;

XVI — Responder às consultas de caráter partidário feitas pelos Órgãos Regionais do Partido;

XVII — Julgar os recursos interpostos das decisões dos Diretórios Regionais;

XVIII — Homologar as alianças de partidos para registro e eleição de candidatos, quando realizadas nos âmbitos federal e estadual;

XIX — Eleger os dois membros e os dois suplentes da Comissão Executiva;

XX — Criar Secretarias Técnicas, bem como Comissões Técnicas e Consultivas de caráter permanente ou transitório;

XXI — Nomear e substituir os Delegados de Partido perante a Justiça Eleitoral;

XXII — Elaborar seu Regimento Interno;

XXIII — Resolver os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. 31. A Comissão Executiva compete:

I — Cumprir as deliberações do Diretório Nacional;

II — Responder pelo funcionamento das Secretarias Técnicas do Partido;

III — Deliberar, nos intervalos das reuniões do Diretório Nacional, e "ad referendum" deste órgão, sobre as matérias dos incisos, I, IV, XI, XIII, XV, XVI e XX do art. 30, fazendo comunicação dos seus atos na primeira reunião do Diretório Nacional;

IV — Apresentar, anualmente, ao Diretório Nacional o balanço geral do exercício financeiro do Partido, o relatório sobre os serviços de receita e despesa, patrimônio social e a proposta do orçamento para o ano seguinte.

Art. 32. O Diretório Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Diretório Nacional não serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada em cada caso.

DO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 33. Ao Presidente do Diretório Nacional compete:

I — Representar o Partido, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todo o território nacional;

II — Convocar e presidir as reuniões do Diretório Nacional, Convenção Nacional, do Conselho Consultivo Nacional, da Comissão Executiva e do Conselho Político Nacional;

III — Conceder licença aos membros dos órgãos que lhe são subordinados;

IV — Nomear, por indicação da Comissão Executiva e com a aprovação do Diretório Nacional, os Secretários Técnicos e os membros das Comissões Técnicas e Consultivas permanentes ou transitórias;

V — Baixar os regulamentos das Comissões referidas no inciso XIX do art. 30;

VI — Aprovar os planos elaborados pelas diversas secretarias, assim como suas diretivas e instruções;

VII — Autorizar despesas extraorçamentárias "ad referendum" do Diretório Nacional;

VIII — Fazer o relatório das atividades partidárias e apresentá-lo à Convenção Nacional.

Art. 34. O Presidente será substituído, nos casos de vaga, falta ou impedimento, sucessivamente, pelos vice-presidentes, pelo consultor jurídico, pelo 1.º secretário, pelo 2.º secretário, pelo consultor jurídico adjunto, pelo 3.º secretário e pelo membro, sem função específica, mais idoso.

Parágrafo único. Dentre os vice-presidentes, o Presidente designará seu substituto, ou quando isto não for possível, assumirá o mais idoso.

DOS CONSULTORES JURÍDICOS

Art. 35. Ao Consultor Jurídico do Diretório Nacional compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Consultoria Jurídica do Partido e traçar normas gerais para a organização das Consultorias dos Diretórios Regionais;

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete, com aprovação do Presidente do Diretório Nacional;

III — Representar o Partido junto à Justiça Eleitoral em todo o território nacional;

IV — Orientar e fiscalizar a atuação dos Delegados de Partido junto aos Tribunais Eleitorais.

V — Defender o Partido em todos os processos nos quais o mesmo for interessado, perante qualquer juízo ou Tribunal.

VI — Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Diretório Nacional do Partido.

Art. 36. O Consultor Jurídico exerce suas funções com a colaboração do Consultor Jurídico Adjunto, que o substituirá em suas faltas, ausências e impedimentos.

DOS SECRETARIOS

Art. 37. Ao 1.º Secretário compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria, traçando normas para a organização das Secretarias dos Diretórios Regionais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete, com aprovação do Presidente do Diretório Nacional.

III — Transmittir aos Diretórios Regionais as deliberações do Diretório Nacional.

IV — Secretariar as reuniões do Diretório Nacional e da Convenção Nacional.

V — Referendar os atos do Presidente do Partido.

Art. 38. O 1.º Secretário exerce suas funções com a colaboração do 2.º e 3.º Secretários, e por estes será substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, na ordem de gradação.

DOS DEMAIS MEMBROS DO DIRETÓRIO

Art. 39. Aos membros do Diretório Nacional, sem função específica, compete participar das reuniões do Diretório Nacional e nelas votar, desempenhando, ainda, as funções que lhes forem atribuídas especialmente pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO REGIONAL

Art. 40. A Seção do Partido em cada Estado será dirigida por um diretório, com membros em número mínimo de 15 e máximo de 45, fixado pelo Diretório Nacional, dentre os quais 1 Presidente; 2 Vice-Presidentes; 1 Consultor Jurídico; um 1.º e um 2.º Secretários, todos eleitos pela Convenção Regional com mandato de dois anos.

§ 1.º Os Diretórios do Distrito Federal e dos Territórios têm a mesma composição e atribuições conferidas pelos presentes Estatutos aos Diretórios Estaduais.

§ 2.º A eleição do Diretório Regional e as alterações nele verificadas devem ser comunicadas, no prazo de 10 dias, ao Diretório Nacional, para os efeitos do inciso V do art. 30 sob pena de ser destituído o Presidente do Diretório Regional e nomeado o substituto pelo Diretório Nacional, até a realização de nova eleição.

Art. 41. O Diretório Regional delegará poderes para responder pela administração interna do Partido a uma Comissão Executiva constituída de membros do mesmo Diretório.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de um ano.

Art. 42. A Comissão Executiva é constituída de três (3) membros, sendo dois eleitos pelo Diretório Regional e um designado pelo Presidente do Diretório Regional, para exercer a sua presidência.

Parágrafo único. Juntamente com os dois membros do Diretório Regional elegerá dois suplentes, que os substituirão nos casos de vaga, ausência ou impedimentos, segundo a ordem de nomeação.

Art. 43. Ao Diretório Regional compete:

I — Dirigir e administrar a Seção Regional do Partido, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

II — Submeter à apreciação do Diretório Nacional a orientação política que pretender adotar no âmbito estadual.

III — Zelar pela fiel observância devida pelo Partido e seus filiados, no âmbito estadual, à Constituição da República e às dos Estados, à legislação eleitoral vigente, aos presentes Estatutos, à Carta de Princípios e ao Programa Partidário, bem como aos Regulamentos e Instruções, baixados pelos órgãos competentes do Partido.

IV — Aprovar a eleição dos Diretórios Municipais e a orientação política proposta pelos Diretórios Municipais, inclusive a indicação ou o apoio a candidato registrado por outro partido.

V — Supervisionar as atividades partidárias nos municípios.

VI — Confirmar, anualmente os Títulos de Presidente de Honra, conferidos pelos Diretórios Municipais.

VII — Organizar o programa, convocar e participar da Convenção Regional.

VIII — Organizar as chapas de candidatos do Partido aos cargos eletivos, submetendo-as à aprovação do Diretório Nacional, ao qual é reservado, para preenchimento nas chapas próprias, um número de lugares correspondentes à décima parte do total das vagas de deputados federais e estaduais, no mínimo de um em cada chapa.

IX — Aprovar as chapas dos candidatos do Partido aos Poderes Municipais.

X — Proceder ao registro no Tribunal Regional Eleitoral, das chapas de candidatos do Partido.

XI — Homologar as alianças de partidos para registro e eleição de candidatos, quando realizadas pelos Diretórios Municipais.

XII — Dissolver os Diretórios Municipais, de conformidade com o disposto no art. 81, e nomear comissão de três membros para dirigir a Seção até a eleição de novo Diretório.

XIII — Fixar as cotas pecuniárias com que as Seções Municipais devem contribuir para o Diretório Regional.

XIV — Aprovar os orçamentos, relatórios financeiros e balanços anuais dos Diretórios Municipais, encaminhando uma cópia de cada um ao Diretório Nacional.

XV — Administrar o patrimônio do Partido na Seção Regional.

XVI — Examinar e aprovar o orçamento, o relatório financeiro e o balanço anuais elaborados pelo Presidente do Diretório Regional, submetendo-os, em seguida, à apreciação da Convenção Regional.

XVII — Conceder autorização ao Presidente do Diretório Regional para abertura de créditos extraordinários, suplementares ou especiais.

XVIII — Preencher, por eleição, até reunião, da primeira Convenção Regional, os cargos que nele se vagarem.

XIX — Nomear e demitir os delegados do Partido perante a Justiça Regional Eleitoral.

XX — Escolher a delegação que deverá representar o Diretório na Convenção Nacional.

XXI — Julgar os recursos interpostos das decisões tomadas pelos Diretórios Municipais sobre qualquer assunto.

XXII — Decidir com a presença de 2/3 dos seus membros sobre a aplicação de penalidades previstas nestes Estatutos, concedendo recurso dessas decisões para o Diretório Nacional.

XXIII — Eleger os membros e os suplentes da Comissão Executiva.

XXIX — Elaborar seu Regimento Interno.

XXV — Solicitar a manifestação do Diretório Nacional sobre os casos que encontrar omissos nos presentes Estatutos.

XXVI — Organizar a chapa dos candidatos do Partido aos Poderes Municipais nos municípios em que não haja diretório registrado na Justiça Eleitoral.

Art. 44. Compete à Comissão Executiva:

I — Cumprir as deliberações do Diretório Regional;

II — Responder pelo funcionamento das Secretarias Técnicas do Partido;

III — Deliberar, nos intervalos das reuniões do Diretório Regional, sobre a matéria dos incisos I, III, X, XIII, XIV e XV do art. 43, fazendo comunicação de seus atos na 1.ª reunião do Diretório Regional.

IV — Apresentar, anualmente, ao Diretório Regional, o balanço geral do exercício financeiro da Seção Regional do Partido, o relatório sobre os serviços de receita e despesa e patrimônio social e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

Art. 45. O Diretório Regional reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Diretório Regional não serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada em cada caso.

DO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL

Art. 46. Ao Presidente do Diretório Regional compete:

I — Representar o Partido, ativa ou passivamente judicial ou extrajudicialmente, no território estadual;

II — Convocar e presidir as reuniões do Diretório e da Convenção Regional e do Conselho Consultivo Regional;

III — Conceder licença aos membros do Diretório;

IV — Nomear, por indicação da Comissão Executiva e aprovação do Diretório Regional os Secretários Técnicos;

V — Nomear e demitir Comissões Regionais de caráter permanente ou transitório;

VI — Adaptar, com as alterações que se fizerem necessárias e com a aprovação do Diretório Nacional, as normas para o funcionamento das Secretarias Técnicas, expedidas pelos órgãos nacionais;

VII — Presidir a delegação do Estado na Convenção Nacional;

VIII — Autorizar despesas extraorçamentárias, "ad referendum" do Diretório Regional;

IX — Nomear e demitir Comissões Coordenadoras ou Coordenadores Municipais incumbidas de organizar o Partido nos Municípios em que ainda não haja diretório constituído;

X — Fazer o relatório das atividades partidárias da Seção Regional e apresentá-lo à Convenção Regional.

Art. 47. O Presidente da Seção Regional será substituído, nos casos de vaga, falta ou impedimento, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes; pelo Consultor Jurídico, pelo 1.º Secretário; pelo 2.º Secretário e pelo membro, de função não específica, mais idoso.

Parágrafo único. Entre os Vice-Presidentes, o Presidente designará o seu substituto, ou quando isto não for possível, assumirá o mais idoso.

DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 48. Ao Consultor Jurídico do Diretório Regional compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Consultoria Jurídica da Seção Regional, de acordo com as normas traçadas pelo Consultor Jurídico do Partido;

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete, com aprovação do Presidente;

III — Propor ao Presidente do Diretório Regional, a nomeação e a exoneração de Assessores Jurídicos;

IV — Representar o Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

V — Defender o Partido nos processos em que o mesmo for interessado, perante qualquer Juízo ou Tribunal do Estado;

VI — Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Diretório Regional do Partido.

Art. 49. O Consultor Jurídico exerce suas atribuições com a colaboração de Assessores Jurídicos de sua indicação e nomeação do Presidente do Diretório Regional.

Art. 50. O Consultor Jurídico é substituído em suas faltas ou impedimentos temporários ou ocasionais pelo Assessor Jurídico que o Presidente do Diretório Regional designar.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 51. Ao 1.º Secretário compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Diretório Regional, de acordo com as instruções baixadas pelo 1.º Secretário do Diretório Nacional e traçar normas para a organização das Secretarias dos Diretórios Municipais;

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete, com aprovação do Presidente;

III — Secretariar as reuniões do Diretório e da Convenção Regionais;

IV — Transmitir aos Diretórios Municipais as deliberações do Diretório Regional;

V — Referendar os atos do Presidente do Diretório Regional.

Art. 52. O 1.º Secretário é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo 2.º Secretário competindo a este, em qualquer tempo, quando solicitado, colaborar com o 1.º Secretário.

DOS DEMAIS MEMBROS DO DIRETÓRIO

Art. 53. Aos membros do Diretório Regional, sem função específica, compete participar das reuniões do Diretório e nelas votar, desempenhando ainda as funções que lhes forem atribuídas especialmente pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO DIRETÓRIO MUNICIPAL

Art. 54. A Seção do Partido em cada município será dirigida por um Diretório Municipal constituído de membros em número mínimo de 3 e máximo de 45, fixado pelo Diretório Regional, dentre os quais 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário, todos eleitos pela Convenção Municipal e com mandato de dois anos.

Art. 55. O Distrito Federal será dividido em diretórios, em conformidade com as circunscrições eleitorais, com idênticas atribuições às conferidas aos Diretórios Municipais.

Parágrafo único. As seções municipais do Partido nos territórios têm idêntica organização à das seções municipais dos Estados.

Art. 56. Quando o Diretório Municipal for constituído por mais de 10 (dez) membros, delegará poderes para a administração interna do Partido a uma Comissão Executiva, constituída de membros do mesmo Diretório.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de um ano.

Art. 57. A Comissão Executiva é constituída de três membros, sendo dois eleitos pelo Diretório Municipal e um designado pelo Presidente do Diretório Municipal, para exercer a sua presidência.

Parágrafo único. Juntamente com os dois membros, o Diretório Municipal elegerá dois suplentes que os substituirão, em caso de vaga, ausência ou impedimento, na ordem de nomeação.

Art. 58. Ao Diretório Municipal compete:

I — Dirigir e administrar a seção municipal do Partido, de acordo com as normas traçadas pelo Diretório Regional;

II — Seguir a orientação política traçada pelo Diretório Regional submetendo à aprovação deste a orientação política em seu âmbito.

III — Zelar pela fiel observância, devida pelo Partido e por seus filiados, no âmbito municipal, da Constituição da República e da Constituição do Estado, da legislação eleitoral vigente, dos presentes Estatutos, da Carta de Princípios do Partido e do Programa Partidário, bem como dos regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

IV — Aprovar a eleição dos Diretórios Distritais.

V — Preencher, por eleição, até a reunião da primeira Convenção Municipal, os cargos que nele se vagarem.

VI — Organizar as chapas dos candidatos do Partido aos Poderes Municipais, submetendo-os à aprovação do Diretório Regional.

VII — Escolher a Delegação que deve representar o Município na Convenção Regional.

VIII — Aprovar os orçamentos, relatórios financeiros e balanços anuais, dos Diretórios Distritais, encaminhando uma cópia de cada um ao Diretório Regional.

IX — Examinar e aprovar o orçamento, o relatório financeiro e o balanço anuais elaborados pelo Presidente do Diretório Municipal, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Diretório Regional.

X — Conceder autorização ao Presidente do Diretório Municipal para abertura de créditos extraordinários.

XI — Solicitar a manifestação do Diretório Nacional, por intermédio do Diretório Regional, sobre os casos omissos dos presentes Estatutos.

Art. 59. Compete à Comissão Executiva:

I — Cumprir as deliberações do Diretório Municipal.

II — Responder pelo funcionamento das Secretarias Técnicas do Partido.

III — Deliberar nos intervalos das reuniões do Diretório Municipal, sobre a matéria dos incisos I, III, VIII e XI.

IV — Apresentar, anualmente, ao Diretório Municipal o balanço geral do exercício financeiro da Seção Municipal do Partido, o relatório sobre os serviços de receita e despesa e o patrimônio social e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

Art. 60. O Diretório Municipal reúne-se, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

Art. 61. O Diretório Municipal pode conferir por serviços prestados ao Partido, o título de Presidente de Honra, que, anualmente, será ou não confirmado pelo Diretório Regional.

DO PRESIDENTE

Art. 62. Ao Presidente do Diretório Municipal compete:

I — Representar o Partido, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, no território municipal.

II — Convocar e presidir as reuniões do Diretório Municipal e da Convenção Municipal.

III — Conceder licença aos membros do Diretório Municipal.

IV — Presidir a delegação do município às Convenções Nacional e Regional.

V — Autorizar despesas orçamentárias, "ad referendum" do Diretório Municipal.

VI — Fazer o relatório anual das atividades partidárias, da Seção Municipal, apresentando-o à Convenção Municipal e encaminhando, posteriormente, ao Diretório Regional.

Art. 63. No município onde não houver Comissão Executiva competirá ao Presidente do Diretório Municipal mais as atribuições constantes dos incisos I, II e IV do art. 59.

Art. 64. O Presidente da Seção Municipal será substituído, nos casos de vaga, falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo membro de função não específica mais idoso.

DO SECRETÁRIO

Art. 65. Ao Secretário do Diretório Municipal compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Diretório Municipal de acordo com as instruções traçadas pelo Secretário do Diretório Regional e traçar normas para a organização das Secretarias dos Diretórios Distritais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete, com aprovação do Presidente.

III — Secretariar as reuniões do Diretório e da Convenção Municipais.

IV — Transmitir aos Diretórios Distritais as deliberações do Diretório Municipal.

V — Referendar os atos do Presidente do Diretório Municipal.

Art. 66. O Secretário será substituído em suas faltas ou impedimentos, temporários ou ocasionais, por quem o Presidente do Diretório Municipal designar.

DOS DEMAIS MEMBROS DO DIRETÓRIO

Art. 67. Aos membros do Diretório Municipal sem função específica compete participar das reuniões do Diretório Municipal e nelas votar, desempenhando ainda as funções que lhes forem atribuídas especialmente pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO DIRETÓRIO DISTRITAL

Art. 68. Pode o Diretório Municipal criar Diretórios Distritais, independente de divisão territorial, compostos de membros em número que ele fixar, dentre os quais 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário, fazendo a comunicação ao Diretório Regional.

Parágrafo único. Os membros do Diretório Distrital são eleitos pelos filiados de cada Distrito e terão o mandato de um ano.

Art. 69. A competência dos membros dos Diretórios Distritais é, no âmbito distrital, a mesma exercida, no âmbito municipal, pelos membros dos Diretórios Municipais.

Art. 70. Nas povoações em que não houver condições para criação de Diretórios Distritais, pode o Diretório Municipal nomear um Coordenador.

Título V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 71. São órgãos consultivos do Partido, no âmbito nacional, o Conselho Consultivo Nacional e o Conselho Político Nacional.

Art. 72. O Conselho Consultivo Nacional é constituído pelos Presidentes dos Diretórios Regionais, pelos Representantes às Assembléias Legislativas e ao Congresso Nacional e pelos Governadores de Estado filiados ao Partido, e pelos correligionários de reconhecida clarividência, nomeados pelo Presidente do Diretório Nacional, que lhe fixará o número de componentes.

Art. 73. O Conselho Político Nacional compõe-se de 14 membros nomeados, por tempo indeterminado, pelo Presidente do Diretório Nacional, dentre os quais, os Deputados Federais são considerados natos.

§ 1.º O Conselho Político Nacional tem um presidente, que é o presidente do Diretório Nacional, dois vice-presidentes, sendo o primeiro o deputado de maior hierarquia parlamentar na bancada federal e o segundo o vice-presidente da Comissão Executiva Nacional e um secretário geral nomeado pelo Presidente do Diretório Nacional.

§ 2.º O Conselho Político Nacional funcionará como órgão nacional de orientação e coordenação das atividades políticas exercidas pelo Partido, em todos os âmbitos de sua atuação e como comissão assessora do Diretório Nacional.

Art. 74. Os Diretórios Regionais e Municipais poderão constituir órgãos idênticos.

Art. 75. As atribuições do Conselho Consultivo Nacional e Conselho Político Nacional, os quais dispõem por regulamentos baixados pelo Diretório Nacional, os quais serão adaptados nos âmbitos regional e municipal pelos Diretórios Regionais (sic.).

Título VI

DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

Art. 76. A receita do Partido é constituída pelas contribuições dos filiados mediante mensalidades fixas e doações eventuais.

§ 1.º As contribuições dos filiados se reves irão da forma de mensalidades que vão de Cr\$ 5,00 a Cr\$ 5.000,00.

§ 2.º Todo filiado que representar o Partido em função legislativa ou Executiva, concorrerá com 10% (dez por cento) da parte fixa de seus proventos ou subsídios.

Art. 77. A escrituração do Partido será feita de acordo com as normas estabelecidas pela escrituração mercantil.

Art. 78. Os Diretórios, sob cuja jurisdição estiverem os candidatos às eleições nacionais, estaduais ou municipais, com a necessária antecedência:

I — Elaborarão orçamento, "per capita", das despesas que os candidatos pessoalmente devem fazer com a sua própria eleição;

II — Exigirão de cada candidato um relatório das despesas que pretendem efetuar com a sua própria campanha eleitoral, devendo acompanhar esse relatório os comprovantes cabais das respectivas fontes de receita;

III — Fixarão, após isso, o montante das despesas que os candidatos podem, pessoalmente e no máximo, fazer com a própria eleição;

IV — Resolverão sobre os auxílios financeiros, cu em espécie, aos candidatos, que não dispõem de meios suficientes para custear a própria eleição.

Art. 79. Os Diretórios Municipais deverão apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, aos Diretórios Regionais, um balanço detalhado de todas as suas atividades financeiras discriminando a receita e a despesa, do exercício anterior.

§ 1.º Os Diretórios Regionais, no mesmo prazo, deverão encaminhar ao Diretório Nacional o balanço da receita e da despesa do exercício anterior.

§ 2.º O Diretório Nacional submeterá à apreciação da Convenção Nacional Ordinária o balanço de suas contas do exercício do ano anterior.

Título VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A dissolução dos Diretórios Regionais verificar-se-á nos seguintes casos:

I — Violação dos Estatutos ou do Programa do Partido;

II — Desrespeito a quaisquer deliberações partidárias regularmente tomadas, pelos Órgãos Superiores do Partido;

III — Impossibilidade de resolução de divergência entre membros do Diretório Regional, e, assim, sejam afetada a unidade partidária no Estado;

IV — Necessidade de restabelecimento do equilíbrio orçamentário comprometido pela gestão do Órgão responsável ou seu Presidente;

V — Falta de reuniões consecutivas, durante dois meses.

§ 1.º A pena de dissolução somente será aplicada depois de facultados todos os meios de defesa, quer orais ou escritos, e mediante a aprovação de 2/3 dos membros do Diretório Nacional, presentes à reunião especialmente convocada para deliberar.

§ 2.º Dissolvido o Diretório Regional será aplicado o inciso IX do art. 30, o qual vigorará até que a Convenção Regional regularmente convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, eleja o novo Diretório.

Art. 81. A dissolução dos Diretórios Municipais, por parte dos Diretórios Estaduais, verificar-se-á nos mesmos casos e na mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 82. É permitida a renovação de mandato de qualquer dos membros dos Órgãos Dirigentes do Partido.

Art. 83. As reuniões dos Órgãos Dirigentes do Partido são realizadas com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos.

Art. 84. Perderá o cargo o membro de qualquer órgão dirigente que faltar sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, ou deixar de contribuir com sua mensalidade três meses consecutivos.

Art. 85. É vedado aos membros do Diretório Nacional fazerem parte de Diretórios Regionais e os membros destes, participarem dos Diretórios Municipais.

Art. 86. As eleições para os Órgãos Dirigentes são processadas por votação direta e secreta.

Art. 87. Para resolver a dissolução ou fusão do Partido, a Convenção Nacional deliberará por 2/3 de votos do total de seus componentes, devendo no mesmo ato decidir sobre o destino do patrimônio social e escolher os Órgãos que devem executar as deliberações tomadas.

Art. 88. Os presentes Estatutos serão submetidos à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, na forma prescrita pelo Código Eleitoral vigente.

Art. 89. Os presentes Estatutos constantes de 89 artigos, que se distribuem em VII títulos divididos em capítulos e subdivididos em Seções e com 2 artigos de Disposições Transitórias, entrarão em vigor depois de aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicados, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Fica mantida a atual constituição do Diretório Nacional até o fim do mandato vigente.

Art. 2.º Nos Estados e Municípios, a 1.ª Convenção que se reunir após a publicação destes Estatutos, elegerá os membros que faltarem à complementação do respectivo Diretório.

Aprovado pela IX Convenção Nacional, em sessão de 2 de junho de 1951, sob o n.º 1.722, no livro A, ns. 1 e no Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n.º 4.407, de 27 de dezembro de 1951.

Alterações aprovadas pelas XIII e XIV Convenções Nacionais de 22 de abril de 1956 e 28 de julho de 1957 — Resolução n.º 5.319 — Processo n.º 614 — (caso X) do Distrito Federal e Resolução número 5.574 — Processo n.º 910 — em reunião de 1 de outubro de 1957.

PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA

ESTATUTOS

MODIFICADOS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 200, DA LEI N.º 1.164, DE 24 DE JULHO DE 1950

CAPÍTULO I

DOS FINS, SEDE E FÓRO

Art. 1.º O Partido que se rege pelos presentes Estatutos, entidade associativa civil, de caráter político, com âmbito nacional, duração por tempo indeterminado, objetiva uma esclarecida atuação a serviço do povo para a grandeza da Pátria.

§ 1.º Este partido foi registrado como pessoa jurídica, nos termos de registro feito a folhas do Livro A nº 3 no Cartório do 1.º Ofício de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 3.017, em 2 de julho de 1945 e está em gozo de registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, conforme resolução número 343, de 16 de novembro de 1945, ratificada pela resolução nº 1.026, de 27 de agosto de 1946.

§ 2.º Por deliberação unânime de Assembléia Geral, realizada nos dias 26 e 27 de janeiro de 1948 conforme atas registradas a fls. do livro do Cartório de Pessoas Jurídicas, passou a designar-se Partido Republicano Trabalhista em lugar de Partido Republicano Democrático, conforme consta nos registros e resoluções citadas na parte inicial deste artigo.

§ 3.º O Partido tem sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, onde é domiciliado o seu Diretório Nacional.

Art. 2.º Compõe-se o Partido de número ilimitado de sócios, admitidos e classificados nos termos do art. 12 destes Estatutos, sem distinção de sexo, classe social, credo religioso ou filosófico.

Art. 3.º A Sociedade Civil, de caráter político, tem personalidade distinta de seus associados, que não responderão nem solidária nem subsidiariamente por compromissos assumidos em nome do Partido por seus representantes.

Art. 4.º Como pessoa jurídica obriga-se o Partido, nos termos da Lei Civil e da Constituição Brasileira, a cumprir todos os preceitos legais.

§ 1.º Defenderá intransigentemente a democracia contra toda a forma de totalitarismo, sustentando os direitos fundamentais da pessoa humana.

§ 2.º Defenderá, outrossim, o regime federativo republicano, promovendo como sentido do trabalhismo a harmonia entre capital e trabalho, mediante uma garantia dos direitos do trabalhador, respeitada a livre expansão econômica e tendo em vista o bem comum, o fortalecimento do povo e a concretização de tranquilidade social.

Art. 5.º Embora alheio a preconceitos religiosos, adota o Partido a moral cristã como base de sua atuação política e administrativa, para cujo objetivo promoverá eleições de homens dignos a fim de legislarem nos termos do seu programa, e concorrerá para a eleição de Prefeitos, Governadores e Presidente da República que, sem injunções partidárias, administrem a coisa pública com eficiência e honestidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA PARTIDÁRIO

Art. 6.º As finalidades precípua do Partido Republicano Trabalhista têm como base a ação política norteada pelos seguintes princípios:

1 — Garantirá a todo indivíduo o direito aos meios de manutenção mediante adequada legislação que ampare a pobreza e extinga a mendicância;

2 — Considerar dever do Estado proporcionar oportunidade de trabalho para todos os homens válidos, visando combater a penúria e a indigência;

3 — Proporcionar todo auxílio necessário à educação do povo, com particular atenção à pobreza, evitando-se o erro de se fazer da educação fonte de renda;

4 — Conceder decidido apoio à agricultura, à indústria e ao comércio para incremento da riqueza nacional;

5 — Amparar, com inteligência e oportunidade, a iniciativa particular quando objetive o bem estar coletivo e o engrandecimento da Pátria;

6 — Assegurar a propriedade privada, nos termos da Constituição Federal, adquirida pelo labor honesto transmitida legalmente a herdeiros e sucessores;

7 — Cumprir o direito reconhecido aos empregados de participação nos lucros das empresas onde trabalhem dentro de princípios de justiça, que satisfaçam as partes interessadas e redundem no interesse da coletividade;

8 — Transformar os injustificáveis latifúndios, por meio de loteamento e venda ou desapropriação e arrendamento pelo Estado, em campos de cultura, confiados a quem os possa aproveitar, inteligente e racionalmente, no aumento da renda nacional;

9 — Proporcionar efetiva justiça gratuita aos pobres concedendo-lhe toda a facilidade para defesa de seus direitos;

10 — Estabelecer a assistência sanitária completa aos necessitados;

11 — Manter a integridade do direito de greve, nos casos de reivindicações de direitos sonegados;

12 — Abolir os impostos e taxas federais e estaduais que gravem os gêneros alimentícios e objetos de primeira necessidade, objetivando o barateamento do custo da vida;

13 — Procurar obter o equilíbrio financeiro pelo incentivo à atividade dos elementos de produção e nunca pela taxaço e elevação continuada de impostos;

14 — Garantir iguais oportunidades de ensino e educação a todos;

15 — Estimular o respeito às autoridades constituidas, sem prejuízo do mais amplo direito de crítica respeitosa e construtiva.

Art. 7.º Para cumprimento de suas precípua finalidades, atendendo às aspirações gerais, em prol da adoção de normas que estabeleçam para a sociedade humana real democracia política, social e econômica, empenhar-se-á o Partido desde logo em programa de ação política que lhe propicie atingir os seguintes objetivos:

1 — Rigoroso cumprimento das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e de todas as conquistas do trabalhador, de cujos encargos de execução e fiscalização está incumbido o Estado;

2 — Reajustamento de salários, sempre que necessários para manutenção do nível indispensável ao bem estar das classes trabalhadoras que não devem receber unicamente o reclamado pela sua subsistência, mas também o capaz de lhe proporcionar participação nos benefícios de civilização e do progresso;

3 — Difusão de meios de recreação aos trabalhadores, e organização de colônias de férias ao seu alcance;

4 — Amparo e estímulo a todo homem que trabalhe e produza, para que obtenha a sua pequena propriedade, se nas cidades a casa própria; se nos campos e pequeno trato de terra a que se adere a sua moradia; um e outro considerados bem de família, com as garantias preceituadas na lei civil, se por tais garantias optar;

5 — Participação justa dos empregados nos lucros das empresas onde trabalham;

6 — Reconhecimento do direito de greve, salvo as restrições legais em caso de ameaça de guerra, de segurança ou salvação nacional;

7 — Delimitação de áreas especiais para a fixação de indústrias, em torno das grandes cidades;

8 — Desapropriação, pelo justo valor, das grandes áreas de domínio particular, sem cultivo satisfatório, em torno dos centros urbanos, não somente para estimular o desenvolvimento residencial, como também, para que sejam transformadas em pequenas propriedades, destinadas à lavoura;

9 — Criações de parques florestais, em todos os municípios do país e junto a eles ou onde melhor se ajustarem a criação de fazendas modelo, aparelhadas de acordo com as necessidades de cada região, com capacidade de proverem sua auto-suficiência, de justa remuneração à produção dos campos, defesa assistida técnica, em sua órbita, a todos que dela carecerem;

10 — Amparo econômico, financeiro e técnico, ao produtor agrícola: melhoria das condições de vida no meio rural para fixação do homem à terra e garantias de justa remuneração à produção dos campos, defesa do lavrador contra todas as formas de exploração inclusive a que impõe preço baixo ao produto de seu trabalho;

11 — Planificação da produção agrícola, levando-se os lavradores através de vantagens especiais, a localizarem as diversas culturas nas zonas mais adequadas, facilitando-lhes os recursos para o seu desenvolvimento intensivo;

12 — Execução de um plano contínuo para a água e irrigação das regiões secas do nordeste;

13 — Instalações de núcleos civis e militares nas regiões fronteiriças do país com fins estratégicos e de colonização;

14 — Fomento de crédito agrícola, a prazo de colheita, prorrogável em caso de prejuízos decorrentes de acidentes naturais;

15 — Extensão aos pecuaristas do amparo que será dispensado à produção agrícola, garantindo-se o seu esforço de produção em condições tais que, dentro de curto prazo, esteja a pecuária livre dos entraves atuais e possa vantajosamente atender às necessidades dos mercados internos;

16 — Financiamento estável aos criadores de gado de seleção, para reprodutores, destinados à melhoria dos rebanhos;

17 — Amparo à pesca e prodigalização de meios para a conservação do pescado em períodos de abundância, afim de que seja acessível ao consumo das populações nas fases de escassez;

18 — Defesa e amparo da indústria, tornando-a apta para o aproveitamento da produção agrícola e das matérias primas nacionais;

19 — Facilidade de crédito industrial pelos órgãos competentes, permitindo completa modernização de maquinaria;

20 — Expansão do mercado interno pela elevação equitativa do poder aquisitivo das massas, como decorrência do amparo às diversas fontes de produção e ao trabalho racional;

21 — Apoio ao cooperativismo sob todas as suas modalidades, assegurando, ao lado de um sistema de crédito popular, iguais oportunidades a todos os que trabalham e empreendem;

22 — Redução gradativa dos impostos, visando maior renda tributária pelo fomento de produção;

23 — Abolição dos impostos de consumo e de vendas e consignações que recaem diretamente sobre o povo, substituindo-os gradativamente pelo imposto de renda;

24 — Melhor distribuição das rendas públicas reservando-se para o município parcela bem maior de modo a lhe permitir solucionar definitivamente seus problemas locais, assegurando, pela sua prosperidade, a independência econômica e o bem estar da Nação, de que é o alicerce e a célula;

25 — Instituição de órgãos de estabilização dos preços da nossa produção agrícola e industrial, protegendo o produtor dos prejuízos resultantes das bruscas oscilações do mercado internacional;

26 — Intervenção do Estado no mercado, em épocas de crise, garantindo-se ao consumidor preços razoáveis na aquisição de gêneros indispensáveis a sua subsistência e assegurando por outro lado pleno desenvolvimento da honesta atividade privada no comércio;

27 — Progressiva nacionalização das estradas de ferro: melhoria do seu aparelhamento e eletrificação; ampliação da rede existente e adoção de um sistema de freies decrescentes, atendendo a que as vias de comunicação não visam lucros orçamentários mas devem fomentar a produção pelo barateamento dos transportes;

28 — Elaboração de um plano geral rodoviário para todo o país e estabelecimento de auxílio às empresas de transportes de passageiros e cargas, com o fim de baratear o transporte dos produtos para os centros consumidores;

29 — Intensificação do transporte aéreo de passageiros e carga, incentivando a aprendizagem técnica, proporcionando amparo e auxílio às empresas aeroviárias promovendo a construção de campos de pouso em todos os municípios do interior do país;

30 — Adoção de medidas semelhantes em relação à navegação fluvial, notadamente nas bacias do Prata, do Rio São Francisco, Tocantins, do Amazonas e nas Regiões lacustres, com a desobstrução dos seus leitos e canais dando-se larga amplitude à marinha mercante, bem assim à navegação de longo percurso, por ser necessária ao intercâmbio de nosso comércio exterior, e por imperiosa a nossa condição de maior potência marítima do Atlântico Sul, ao lado do aparelhamento dos portos existentes e criações de outros, fluviais e marítimos;

31 — Desvelo cuidadoso pela política financeira, especialmente instituindo o Banco Central e procurando adaptar o nosso sistema bancário às necessidades do país, de forma adequada ao nosso progresso, com taxas mínimas de juros e prazos consentâneos a cada modalidade que dela necessite, tornando o crédito a serviço de produção;

32 — Instalação de agências do Banco do Brasil em todas as sedes dos municípios cujas condições favoreçam sua instalação;

33 — Reajustamento do funcionalismo, com o aproveitamento do excesso em novos órgãos de assistência e produção, estabelecendo-se rigorosamente o concurso de provas e títulos para as nomeações, bem como a promoção por antiguidade, sem sacrifício da por merecimento comprovado, reajustando-se os titulares de cartórios, tabelães e escrivães às normas comuns do funcionalismo público;

34 — Simplificação das normas administrativas com o intuito de eliminar o excesso de burocracia asfixiante;

35 — Obrigatoriedade do voto, como dos primeiros deveres do cidadão para com a Pátria, aparelhando-se a justiça eleitoral dos elementos necessários para a sua completa eficiência e rapidez, nos pleitos e na sua apuração;

36 — Organização adequada para tornar efetiva e real a assistência judiciária, a fim de que nenhum cidadão, por falta de recursos econômicos, considere-se impedido de defender os seus direitos perante a justiça;

37 — Estímulo à mulher para que ela intervenha e coopere ativamente nos negócios políticos e administrativo do país;

38 — Difusão completa da instrução primária gratuita, empenhando-se o Partido em generalizada campanha, em que tomem parte todos os cidadãos com a finalidade de libertar o Brasil o mais rapidamente possível do analfabetismo; difusão de instrução secundária, fundação de institutos técnicos e especializados, de acordo com a densidade populacional e progresso das diversas regiões do país, além de criação, de cidades universitárias, em todas as Capitais dos Estados, considerando a gratuidade de toda a espécie de ensino útil, como dos primeiros deveres do governo para com o povo;

39 — Cooperação do Poder Público, com os institutos particulares de investigação e pesquisa científicos; modernização dos existentes, de caráter oficial, e criação dos que se fizerem necessários, particularmente na órbita militar, a fim de que possa o nível cultural do país acompanhar com eficiência a evolução dessas atividades e contribuir com a comprovada possibilidade de nosso povo, para o esforço que desenvolvem os outros povos, premiando os autores nacionais de novas descobertas;

40 — Fundação, pelo Estado, de instituições, que possibilitem a recuperação de desajustados no ambiente social, por distúrbios econômicos, morais e biopsíquicos, criando-se também, anexos aos estabelecimentos penitenciários;

41 — Ampla assistência hospitalar a todas as populações das cidades e dos campos, promovendo o poder público a construção de hospitais, maternidades, creches e lactários, em conjunto com os serviços odontológicos e farmacêuticos, tantos quantos forem julgados necessários para cada grupo de população;

42 — Prodigalização de assistência médica aos recém-nascidos de pais pobres, a fim de que se vença a mortalidade nesse delicado período de vida dos pequenos brasileiros, estendendo-se à idade infantil, criando-se postos especializados por todas as partes e multiplicando-se as seções existentes para tal mistério nos hospitais e casas de saúde;

43 — Promoção de meios para que o Estado propicie a todos os cidadãos a mais ampla assistência também sob forma de seguro contra a invalidez permanente e contra a doença;

44 — Mobilização dos recursos possíveis para combater a doença econômica e social do pauperismo e suas consequências; como a tuberculose, o impaludismo e outras endemias que devastam as populações dos campos e das cidades;

45 — Liberalização da nossa política imigratória, fomentando a vinda de corrente alienígenas, dentro do espírito de imigração dirigida e aconselhada pela técnica moderna, amparando e dando a assistência ao imigrante por todas as formas, em igualdade de condições com o trabalhador nacional;

46 — Acautelamento da liberdade da economia brasileira contra a formação dos trusts e cartéis internacionais que visem quaisquer espécies de monopólios prejudiciais à livre expansão econômica do país; entretanto, proporcionando garantias justas e normais ao capital, mesmo de procedência estrangeira, dando-lhe oportunidade de cooperação em igualdade de condições com o nacional do aproveitamento de nossas riquezas ainda inexploradas;

47 — Efetivação da responsabilidade dos governantes nos casos constitucionalmente estabelecidos, na forma da legislação regular;

48 — Mudança da Capital Federal para a região central do Brasil, como estatui a Carta Magna, por ser de vital importância militar e de imperiosa necessidade para o progresso do país;

49 — Decisivo incremento à exploração do petróleo e seus derivados, de forma que se tenha garantida a defesa militar do Brasil e a vitalização da economia nacional, prodigalizando-se a continuação de abertura de poços na Bahia e em outras regiões do país;

50 — Desenvolvimento da indústria pesada, para utilização das nossas imensas jazidas minerais, para mecanização da lavoura, equipagem do parque fabril e preservação da soberania nacional;

51 — Fortalecimento cada vez maior das forças armadas de terra, mar e ar;

52 — Orientação da política exterior dentro dos tratados e compromissos pelo país, em harmonia com a política do hemisfério americano e rigorosamente de acordo com a tradição do nosso direito.

Art. 8º O Partido, em todas as suas formas de ação, acautelará a autonomia dos Estados e dos Municípios, em defesa de seus interesses políticos e econômicos.

Art. 9º O Partido velará pelo patrimônio moral, cultural e material da Nação.

Art. 10. Os órgãos competentes do Partido têm autonomia de planejamento e execução, no setor de sua ação política, social e administrativa, no âmbito nacional, regional e municipal, respeitados os presentes estatutos.

Parágrafo único. No Distrito Federal, com organizações e funções correspondentes às dos Diretórios Municipais, serão organizados diretórios locais.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 11. É sócio deste Partido qualquer cidadão brasileiro alistável que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 anos, eleitor ou alistável nos termos da lei vigente;
- b) ser pessoa de comprovada idoneidade moral;
- c) ter parecer favorável da Comissão de Sindicância do Diretório Municipal;
- d) ser proposto por três associados em gozo de seus direitos.

Art. 12. Ficam estabelecidas quatro categorias de sócios: efetivos, colaboradores, beneméritos e honorários.

Parágrafo único. São considerados sócios:

- a) efetivos, todos aqueles que contribuem para os cofres sociais com a mensalidade fixada pelo Diretório local;
- b) colaboradores, todos aqueles que, prestando serviços ao Partido, não se obrigam a contribuir pecuniariamente, para os cofres do Partido;
- c) beneméritos, quaisquer pessoas que concorram com auxílios financeiros apreciáveis, para os cofres do Partido, ou que lhe hajam prestado inestimáveis serviços, merecendo, por isso mesmo, esta prova de apreço, que será proposta pela Diretoria e aprovada pela Convenção;
- d) honorários, os cidadãos declarados, em Convenção Nacional do Partido, por maioria absoluta de votos, credores do seu reconhecimento, por haverem prestado relevantes serviços ao povo, aos trabalhadores e à Pátria.

Art. 13. São deveres dos sócios efetivos:

- a) pagar adiantadamente, até o dia 10 de cada mês, a importância de sua mensalidade;
- b) comparecer às Convenções Municipais do Partido;
- c) comunicar por escrito mudança de residência, local de trabalho, estado civil ou qualquer outra alteração digna de registro;
- d) aceitar e desempenhar com dedicação, cargo ou comissão para que for eleito ou nomeado;
- e) concorrer, tanto quanto possível, para o engrandecimento do Partido;
- f) apresentar-se, nos atos do Partido, com a sua carteira pessoal de associado;
- g) ser solidário com as resoluções legítimas emanadas dos órgãos dirigentes do Partido;
- h) prestar à administração, quando solicitado, os serviços que estiverem dentro de suas possibilidades.

Parágrafo único. Nenhum membro do Partido poderá aceitar cargos de caráter político sem obter prévio consentimento da Comissão Executiva Nacional, Regional ou Municipal.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 14. Os sócios devidamente habilitados gozarão de todos os benefícios e vantagens conferidos pelos presentes estatutos.

Art. 15. São direitos dos sócios efetivos:

- a) tomar parte nas Assembleias Municipais;
- b) votar e ser votado nos casos estabelecidos nestes Estatutos;
- c) sugerir à Comissão Executiva medidas de interesse para o Partido;
- d) propor sócios de qualquer categoria;
- e) representar por escrito às Convenções contra atos ilegítimos dos corpos dirigentes do Partido, como tais considerados os que contrariem os presentes Estatutos, ferindo direitos seus ou interesses sociais;
- f) solicitar a intervenção do Partido, pelos órgãos competentes, para a defesa dos seus direitos e garantias constitucionais;
- g) utilizar-se dos serviços, auxílios, amparo jurídico e de qualquer outra espécie que sejam instituídos pelos diferentes Departamentos Partidários.

Art. 16. O sócio entrará no pleno gozo dos seus direitos, previstos nestes Estatutos, a partir do ato de sua admissão, só podendo tornar-se membro de diretório 12 meses após.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional pode por solicitação das Comissões Executivas Municipais e Regionais autorizar a dispensa do prazo de 12 meses, quando houver justificado interesse partidário.

DAS PENALIDADES

Art. 17. O sócio efetivo que assumir atividade política em desacordo com a dignidade do Partido ou praticar atos que lhe possam trazer desaire, ou ainda, no caso de sofrer condenação por crime inafiançável passado em julgado, será eliminado do quadro social do Partido.

§ 1º O sócio eliminado, para ser readmitido deverá requerer a Comissão Executiva o cancelamento da nota desabonadora que motivou a sua eliminação, apresentando provas satisfatórias e convincentes de sua reabilitação.

§ 2º Do órgão que aplicou a pena, sempre haverá recursos para o órgão imediatamente superior.

§ 3º O Regimento Interno estabelecerá o processo em que se assegurará ampla defesa ao associado sujeito a eliminação.

§ 4º Nenhuma alteração no Regimento Interno que disponha sobre penalidade a ser imposta a associados terá efeito retroativo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 18. O Patrimônio do Partido é constituído pela totalidade dos bens que possuir e sua administração compete à Comissão Executiva.

Art. 19. As rendas arrecadadas são de exclusiva propriedade do Partido e, em caso algum, poderão ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 20. Bienalmente a Convenção, por proposta da Comissão Executiva, fixará a percentagem ou verba da receita destinada aos diversos fins previstos nestes Estatutos.

Art. 21. Os fundos disponíveis serão depositados em conta corrente, em banco designado pela Comissão Executiva.

Art. 22. Os bens patrimoniais imóveis só poderão ser alienados mediante autorização do Diretório Nacional.

Art. 23. No caso de dissolução do Partido, o que somente se dará por deliberação de três quartos (3/4) da Convenção Nacional, o saldo de seus bens, depois da liquidação dos seus compromissos, reverterá em benefícios de uma Instituição de Caridade, designada pela mesma Convenção.

Art. 24. A receita do Partido é constituída por:

- a) mensalidade dos associados;
- b) donativos;
- c) produto da venda de distintivos, carteiras sociais, ingressos em festividades e demais meios de arrecadação;
- d) juros e outras rendas eventuais;
- e) produto da venda ou arrendamento de bens;
- f) da quota de cinco por cento (5%) sobre a parte fixa dos subsídios ou sobre os vencimentos de membros quando indicados para o exercício de função política.

Parágrafo único. Além de outras verbas instituídas pelos Diretórios Regionais, na sua receita se incluirá a contribuição correspondente a dez por cento (10%) de sua arrecadação dos Diretórios Municipais existentes em sua jurisdição.

Art. 25. Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita serão aplicados no pagamento das despesas indispensáveis à administração, consignadas nestes Estatutos e na manutenção dos diversos serviços a Departamentos do Partido.

§ 1º Dez por cento (10%) da arrecadação total de cada Diretório Municipal deverão ser entregues pelo mesmo ao Diretório Regional em cuja jurisdição estiver.

§ 2º Dez por cento (10%) da arrecadação total de cada Diretório Regional deverão ser entregues ao Diretório Nacional, ficando estabelecido a contribuição mínima de um mil cruzeiros.

Art. 26. As despesas do Partido correrão pelas verbas seguintes, conforme plano de contas que for aprovado pelo Regimento Interno:

- a) pessoal;
- b) material;
- c) despesas gerais;
- d) obras;
- e) eventuais.

CAPÍTULO V

DO GOVERNO DO PARTIDO

Art. 27. O governo do Partido será exercido pelos seguintes órgãos:

a) São órgãos de deliberação do Partido:

- 1.^a) A Convenção Nacional.
- 2.^a) A Convenção Regional.
- 3.^a) A Convenção Municipal.

b) São órgãos de direção do Partido:

- 1.^a) O Diretório Nacional.
- 2.^a) O Diretório Regional.
- 3.^a) O Diretório Municipal.

§ 1º No Distrito Federal os diretórios correspondentes aos municípios serão denominados Diretórios locais.

§ 2º Será considerada Comissão Executiva de cada Diretório a mesa constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Correspondente e Tesoureiro, na forma do art. 39.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 28. A Convenção Nacional é o órgão soberano da direção e administração do Partido Republicano Trabalhista e se constitui de:

- a) 3 Delegados de cada Diretório Regional;
- b) 1 Delegado de Bancada no Senado Federal;
- c) 1 Delegado de Bancada na Câmara Federal;
- d) 3 Delegados do Diretório Nacional;

e) 1 Delegado de cada Bancada em Assembléia Legislativa Estadual.

§ 1º Havendo divergência na Administração de qualquer seção, é obrigatório que, na sua delegação, um (1) dos membros seja designado entre os da minoria.

§ 2º Para cada delegado será eleito um suplente, que exercerá as funções daquele, na sua ausência.

§ 3º Excepcionalmente, e a Juízo do Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 dos seus membros, poderão ser convocados, para tomarem parte na Convenção, todos os diretórios municipais da União Brasileira que se representarão por um Delegado.

Art. 29. Os Delegados serão eleitos por escrutínio secreto, respeitada a apresentação prevista no § 1º do art. 28, em sessão especialmente convocada para este fim pelo órgão com direito a representação, com 15 dias de antecedência.

Art. 30. Nas convenções do Partido, quer Nacional, quer Regional, cada Delegado terá direito a um voto, o qual é exercido pessoalmente.

Parágrafo único. Os suplentes de Delegados participam da Convenção sem direito a voto.

Art. 31. Aos congressistas Federais, que constituem a Bancada do Partido, assiste o direito de intervir nos debates, sustentar teses, sem direito a voto.

Art. 32. Os Delegados à Convenção Nacional realizarão sessões preparatórias, para a tomada e reconhecimento de credenciais, bem como para sistematização das teses a serem debatidas em plenário, e para eleição da mesa que dirigirá os seus trabalhos.

Art. 33. A sessão solene de abertura da Convenção, e a de encerramento serão presididas, pelo Presidente do Diretório Nacional, ou na sua ausência, por um dos membros da Comissão Executiva, na ordem natural de substituição.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer deles, o delegado mais idoso ocupará a presidência até a eleição do Presidente efetivo da convenção.

Art. 34. A Convenção Nacional se reunirá na Capital do País:

a) Bienalmente na segunda quinzena de março para tomar conhecimento do relatório do Diretório Nacional e votar o orçamento da receita e despesa do Partido;

b) sempre que tiver de proceder a escolha de candidatos a Presidência e Vice-Presidência da República ou homologar a indicação de candidatos a Governador, Vice-Governador e Senadores. Estas convenções realizar-se-ão até 60 dias antes do pleito;

c) sempre que tiver de eleger o Diretório Nacional e o Conselho Fiscal;

d) sempre que tiver de eleger o Presidente do Conselho Consultivo Nacional.

Art. 35. Sua convocação será feita:

a) na forma das letras "g" do art. 40 ou letra "r" do art. 47;

b) por decisão da maioria do Diretório Nacional;

c) a requerimento assinado pela maioria dos Diretórios Regionais.

Art. 36. A Convenção Nacional será convocada com antecedência de 30 dias por editais publicados no *Diário Oficial* e em dois órgãos da Imprensa diária da Capital Federal e comunicação telegráfica aos Diretórios Regionais, e poderá tratar, além dos assuntos incluídos na ordem do dia, publicada, de todos os que previamente lograrem inclusão pela votação de 1/3 dos convencionais, por serem considerados de relevância para o Partido.

Parágrafo único. Ocorrendo as circunstâncias previstas no § 3º do art. 28, a convocação será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 37. O Diretório Nacional será composto de 63 membros no máximo, e 21 membros no mínimo, eleitos pela Convenção Nacional por seis (6) anos, e renovados pelo terço cada dois anos.

Art. 38. As chapas apresentadas ao sufrágio da Convenção Nacional, para a eleição do Diretório Nacional, devem contar ao menos com um representante de cada região.

Art. 39. O Diretório elegerá dentre seus membros a Comissão Executiva Nacional, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário correspondente e Tesoureiro.

Parágrafo único. Serão eleitos quatro vogais suplentes, com direito a voto, que substituirão nos seus cargos os componentes da diretoria, exceto o presidente, cuja substituição se dará pela ordem natural dos cargos.

Art. 40. É da competência do Diretório Nacional, além da eleição da Comissão Executiva, na forma dos presentes Estatutos:

a) fixar datas de suas sessões e convocá-las extraordinariamente, elaborando o seu próprio Regimento Interno;

b) baixar instruções de orientação partidária;

c) tomar conhecimento do relatório da Comissão Executiva, aprovando os seus atos ou não, encaminhando-os à Convenção Nacional;

d) promover coligações partidárias de âmbito nacional e aprovar coligações regionais;

e) decidir sobre as interpretações dos presentes estatutos e deliberar nos casos omissos;

f) tomar parte na Convenção Nacional por seus Delegados;

g) convocar a Convenção Nacional quando não o fizer a Comissão Executiva.

Art. 41. O *quorum* para realização de sessões do Diretório Nacional é de um terço (1/3) de seus membros.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 42. O Partido Republicano Trabalhista será administrado pela Comissão Executiva a que se refere o art. 39 destes Estatutos.

Art. 43. Em caso de vacância de cargo da Comissão Executiva, exceto os de Presidente e Vice-Presidente, será convocado, pelo Presidente ou pelo substituto legal, por ordem de idade, dos mais velhos aos mais moços, membro do Diretório Nacional para preencher interinamente o cargo vago, até que o próprio Diretório o preencha em caráter definitivo.

Art. 44. O preenchimento de qualquer vaga na Comissão Executiva far-se-á pelo período restante do mandato.

Art. 45. O mandato dos membros da Comissão Executiva, é de 2 anos.

Art. 46. O líder da Bancada do Partido, na Câmara dos Deputados, e o líder no Senado serão membros "ex-officio" da Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 47. A Comissão Executiva compete:

a) na primeira sessão que realizar, designar os dias de suas reuniões;

b) reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinárias, sempre que o Presidente julgar necessário, ou a maioria dos seus membros o requerer, considerando-se quorum para o normal funcionamento a presença do Presidente ou seu substituto legal e um terço dos seus membros;

c) dirigir o Partido de acordo com estes Estatutos, administrar seus bens e promover o seu engrandecimento;

d) baixar regulamentos e regimentos que julgar necessários;

e) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e Regulamentos, bem como as próprias resoluções dos Diretórios, e das Convenções;

f) discriminar as verbas orçamentárias anuais, de acordo com o estabelecido em Convenção, mediante parecer do Conselho Fiscal, para ser submetido à aprovação do Diretório;

g) decretar e tornar efetivas as penalidades estabelecidas nestes Estatutos, assegurando recurso previsto no § 2º do art. 17;

h) ser solidariamente responsável pelos atos administrativos;

i) tomar contas à Tesouraria no fim de cada mês, ou quando julgar conveniente;

j) autorizar as despesas requeridas pelos Secretários, de acordo com o parecer do Tesoureiro;

k) criar departamentos especializados, não somente para a boa administração como também para a boa difusão das atividades do Partido, nomeando os seus titulares;

l) reconhecer, registrar e cancelar os Diretórios Regionais, na forma da Lei e dos presentes Estatutos;

m) supervisionar a atividade partidária nas Regiões, por intermédio de representantes legitimamente credenciados;

n) recomendar os candidatos do Partido, tanto no âmbito Federal como Regional ou Municipal, dedicando o máximo interesse às campanhas eleitorais em qualquer circunscrição territorial política;

o) organizar o programa obrigatório da Convenção Nacional;

p) deliberar sobre os casos não previstos nestes Estatutos, "ad-referendum" do Diretório;

q) requerer e promover o registro de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, nos termos e pela forma que a legislação eleitoral vigente determinar;

r) convocar as Convenções Nacionais;

s) nomear comissão de reorganização de Diretórios, reconhecer e registrar os novos membros, na forma do art. 91 dos Estatutos;

t) definir a atitude do Partido em face de graves problemas políticos e sociais, conforme determinar o Diretório Nacional;

u) praticar os atos da vida partidária compatíveis com estes Estatutos.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Executiva terminarão com a posse da recém-eleita.

Art. 48. A Comissão Executiva cujo mandato expira se obriga solidariamente a entregar à mandataria, que empossa, circunstanciado relatório da vida partidária e de tudo mais que de importância ocorrer em sua gestão e bem assim apresentar inventário dos bens patrimoniais, balanço e contas do Partido.

Art. 49. O membro da Comissão Executiva perderá seu mandato quando:

a) incorrer em penalidade prevista nestes Estatutos ou no Regimento Interno;

b) faltar a três sessões seguidas sem justa causa;

c) perder a qualidade de sócio do partido.

Art. 50. A perda do mandato de cargos administrativos ou a aplicação de qualquer outra penalidade terá que ser procedida de processo regular, assegurada a defesa do acusado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal, composto de cinco membros eleitos bienalmente pela Convenção Nacional, é órgão de sua confiança, tendo por função, examinar e dar parecer sobre o relatório, orçamentos, balanços e demais atos da gestão financeira da Comissão Executiva e do Diretório Nacional.

§ 1º O Conselho Fiscal levará ao conhecimento da Convenção Nacional as irregularidades que notar no desempenho das funções da Comissão Executiva, cabendo à mesma Convenção deliberar a respeito em sessão secreta.

§ 2º O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, poderá solicitar à Comissão Executiva, na pessoa de quem a presidir, todos os dados e esclarecimentos necessários para a boa orientação da vida financeira do Partido, emitindo o seu parecer, por escrito, sobre os relatórios e orçamentos organizados pelos respectivos órgãos.

Art. 52. Na primeira reunião, após eleito, o Conselho Fiscal organizar-se-á elegendo um Presidente, dois Secretários, (1º e 2º) e escolhendo entre os membros dos Diretórios Nacional e Regional três suplentes, os quais serão chamados a preencherem, na ordem da idade, os lugares que vagarem.

NO ÂMBITO ESTADUAL

Art. 53. Os Diretórios Regionais serão compostos, de 63 membros, no máximo, e 15 membros no mínimo e constituídos identicamente aos definidos e regulados no âmbito nacional.

§ 1º As chapas de candidatos a serem sufragados para constituição dos Diretórios Regionais deverão incluir nomes de associados do Partido radicados em municípios do interior por nêles residirem e exercerem suas atividades políticas e profissionais.

§ 2º As eleições dos Diretórios Regionais e as alterações nêles verificadas devem ser comunicadas, pelo seu Presidente, telegraficamente, dentro de 48 horas, ao Diretório Nacional.

Art. 54. O Diretório Regional elegerá dentre seus pares a Comissão Executiva, constituída nos termos do art. 39 e seu parágrafo único.

Art. 55. É da competência do Diretório Regional, além da eleição da Comissão Executiva:

a) fixar as datas das suas reuniões e convocá-las extraordinariamente, elaborar o seu próprio Regulamento Interno e encaminhá-lo ao Diretório Nacional para sua aprovação, bem como baixar instruções, dentro do espírito destes Estatutos, para regular a estruturação dos órgãos municipais;

b) baixar instruções de orientação partidária;

c) tomar conhecimento do relatório, balancete e orçamento organizado pela Comissão Executiva, aprovando os seus atos ou não, e encaminhando-os à Convenção Regional;

d) representar sobre os casos omissos dos presentes Estatutos ao Diretório Nacional;

e) tomar parte na Convenção Nacional por seus delegados;

f) convocar a Convenção Regional quando não o fizer a Comissão Executiva;

g) nomear delegados à Convenção Regional em igualdade de condições aos Diretórios Municipais;

h) efetuar coligações partidárias de âmbito regional, após ouvir o Diretório Nacional, recomendar e aprovar as coligações de âmbito municipal.

Art. 56. Para o normal funcionamento de sessões do Diretório Regional é indispensável o *quorum* de um terço de seus membros, presentes o seu Presidente ou quem legalmente o substitua.

Art. 57. Os suplentes, eleitos nos termos do artigo 39, parágrafo único, tomarão automaticamente os lugares dos titulares, sempre que estes estiverem ausentes.

DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 58. A Convenção Regional é o órgão da direção e administração do Partido Republicano Trabalhista nas Regiões e se constitui de:

a) três delegados de cada diretório municipal;

b) um delegado do Diretório Nacional;

c) um delegado da representação do partido na Câmara Estadual;

d) um delegado de sua representação nas duas Casas do Congresso Federal.

Art. 59. Os delegados municipais, eleitos por escrutínio secreto, não podendo comparecer, serão substituídos pelos suplentes que com eles forem eleitos em Convenções.

Art. 60. Os congressistas federais, eleitos pelo Estado, e os de sua Câmara Estadual, poderão intervir nos debates, sustentar teses, sem direito a voto.

Art. 61. Os Delegados à Convenção Regional realizarão sessões preparatórias para tomada e reconhecimento de credenciais, bem como para sistematização das teses a serem debatidas em plenário, bem assim para eleição da Mesa que dirigirá os seus trabalhos.

Art. 62. A sessão inicial da Convenção Regional será presidida pelo Presidente do Diretório Regional e bem assim a de encerramento.

Art. 63. A função de Delegado do Diretório Nacional se circunscreve à de mero observador oficial do Partido.

Art. 64. As Convenções Regionais se reunirão nas Capitais dos Estados, no Distrito Federal ou nas capitais dos Territórios:

a) bianualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento do relatório do Diretório Regional e votar o orçamento da receita e despesa do Partido;

b) sempre que tiver de indicar candidatos a Governador e Vice Governador do Estado ou a Senador e homologar candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de municípios com mais de 20 mil eleitores;

c) sempre que tiver de proceder a escolha de candidatos aos cargos eletivos das Câmaras Federal e Estadual.

d) sempre que tiver de eleger o Diretório Regional e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As Convenções Estaduais a que se referem as alíneas "b" e "c", realizar-se-ão, no mínimo 90 dias antes do pleito.

Art. 65. Sua convocação será feita:

a) nas formas das letras "f" do art. 55 e do art. 67;

b) pela decisão da maioria do Diretório Regional;

c) por petição assinada pela maioria dos Presidentes dos Diretórios Municipais, devidamente registrados.

Art. 66. A Convenção Regional será convocada obedecendo o ritual do art. 36 destes Estatutos, em relação à Convenção Nacional, em tudo e da forma que lhe for aplicável.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 67. Compete à Comissão Executiva Regional:

a) supervisionar a atividade partidária dos municípios, por intermédio de representantes legitimamente credenciados;

b) examinar e recomendar as listas de candidatos do Partido às respectivas Convenções Regionais e Municipais para as funções legislativas e Executivas, dirigindo e se empenhando diretamente nos pleitos eleitorais em todo âmbito regional e cooperando, por intermédio dos órgãos municipais, nos pleitos que lhe disserem respeito;

c) organizar o programa da Convenção Regional;

d) executar o plano traçado para a campanha da sucessão Presidencial da República, dirigindo as eleições no Estado de acordo com a Legislação Eleitoral e segundo a orientação geral estabelecida pelo Diretório Nacional;

e) velar pela orientação da Bancada na Assembleia Legislativa Estadual e nas Bancadas das Câmaras de Vereadores, para que sejam observados o programa do Partido e as instruções emanadas do Diretório Nacional;

f) convocar a Convenção Regional;

g) reconhecer e promover o registro de Diretórios Municipais, cancelando-os quando decidir a maioria absoluta da Comissão Executiva; dessa deliberação caberá recurso sempre para o Diretório Regional e desse para o Diretório Nacional;

h) ouvir o Diretório Nacional toda vez que se desenvolver grave crise social, econômica ou política dentro do Estado e que se torne imprescindível uma definição partidária;

i) requerer e promover o registro dos candidatos escolhidos pela convenção, nos tempos e forma que a legislação eleitoral vigente e as instruções dos Tribunais Eleitorais determinarem.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 68. O Conselho Fiscal das Regiões terá a mesma organização e função estabelecidas para o órgão de igual função de âmbito nacional e, em tudo que lhe for aplicável, serão observadas as normas dos arts. 51 e 52.

Art. 69. No âmbito Municipal o Partido será administrado e dirigido por um Diretório, um Conselho Fiscal e a Convenção Municipal.

Art. 70. O Diretório Municipal elegerá a sua Comissão Executiva, à semelhança dos órgãos do âmbito nacional e regional nos termos do art. 39, parágrafo único, e 54.

Art. 71. De acordo com a letra "a" do artigo 55, o Diretório Regional elaborará o Regimento Interno dos Diretórios Municipais e baixará instruções sobre as formalidades de sua estruturação, obedecendo a orientação dos presentes Estatutos, para todos os seus órgãos locais.

Art. 72. Os Diretórios dos Municípios e capitais dos Estados, das capitais dos Territórios e seus distritos, terão estruturas de acordo com a sua amplitude e aglutinação populacional, desde que não contrariem os preceitos do Código Eleitoral.

Parágrafo único. No Distrito Federal serão organizados Diretórios Locais nos termos do art. 137, parágrafo único da Lei Eleitoral nº 1.164, de 24 de julho de 1950.

Art. 73. É da competência do Diretório Municipal:

- a) praticar em relação ao município todos os atos que lhe faculta a sua autonomia, dentro da orientação destes Estatutos;
- b) convocar as convenções municipais para indicar candidatos a vereadores e prefeitos;
- c) seguir a orientação traçada pelos órgãos superiores do Partido;
- d) administrar os interesses do Partido no município;
- e) efetivar as coligações municipais, ouvido o Diretório Regional;
- f) promover a observância do programa do Partido;
- g) solicitar instruções do Diretório Regional ou, por intermédio deste, ao Diretório Nacional;
- h) organizar seções do Partido nos bairros das cidades populosas e orientá-los no sentido de estarem presentes na Convenção Municipal a fim de que todos os bairros se façam representar no Diretório Municipal;
- i) requerer e promover o registro dos candidatos escolhidos pela convenção nos termos e forma que a legislação eleitoral vigente e as instruções dos Tribunais Eleitorais determinarem;
- j) executar as deliberações do Diretório Regional, fazer cumprir as resoluções convencionais e órgãos municipais, observando-se as diretrizes do Diretório Nacional;
- k) participar das Convenções Regionais por seus delegados e indicar candidatos às funções executivas e legislativas do Estado.

DAS ASSEMBLÉIAS MUNICIPAIS

Art. 74. Os Diretórios do Partido, no âmbito municipal e distrital, convocarão os sócios efetivos, colaboradores e simpatizantes, em suas respectivas circunscrições, mensalmente, se possível, notadamente nos dias de festividades cívicas, para comemorá-las, debatendo os problemas econômicos, sociais e políticos da Nação, dos Estados, do Distrito Federal, do Território e do Município, dentro do programa partidário.

Art. 75. As Assembléias Municipais objetivarão, além da formação cívica, a compreensão política do Programa do Partido, e o proselitismo, afim de ensejar a cooperação política e social de seus associados.

§ 1º O Diretório, sob cuja convocação se reunir a Assembléia, poderá não somente apresentar teses serem por eles debatidas como suscitar a opinião sobre tais ou quais problemas sugeridos, reunindo

suas conclusões e remetendo-as às comissões executivas dos órgãos dirigentes, imediatamente superiores.

§ 2º As assembléias devem ser convocadas pelos meios comuns com 8 dias de antecedência e se reunirão nas sedes dos Diretórios ou onde melhor convier.

CAPÍTULO VI

DA COLIGAÇÃO INTERPARTIDARIA

Art. 76. O Partido ou qualquer de suas seções poderá coligar-se com outros partidos, desde que em seus programas de ação não existam pontos contrários ou antagônicos aos princípios sustentados nestes Estatutos.

Parágrafo único. A coligação com outros partidos se processará de acordo com a melhor fórmula do direito eleitoral e não interferirá nos programas das entidades interessadas.

Art. 77. As coligações em âmbito nacional serão processadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Diretório Nacional.

Parágrafo único. Representa o Partido, na assinatura dos termos do acordo, o Presidente do Diretório Nacional, ou quem as suas vezes fizer, conjuntamente com a maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva.

Art. 78. As coligações em âmbito regional serão efetivadas sempre mediante o voto favorável de maioria absoluta dos membros do Diretório Regional, ouvido antes o Diretório Nacional que, por voto da maioria de dois terços dos seus componentes pode negar a autorização.

§ 1º Representa o Partido na assinatura dos termos do acordo, o Presidente do Diretório Regional, conjuntamente com os membros da Comissão Executiva.

§ 2º De todo acordo lavrado em âmbito regional e dentro de 48 horas será remetida ao Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional, cópia fiel.

Art. 79. As coligações em âmbitos municipais serão efetivadas sempre mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Diretório Municipal, ouvido o Diretório Regional, que poderá negar autorização, mediante o voto da maioria de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. O estudo e a efetivação de qualquer coligação processar-se-á, porém, nos termos dos artigos anteriores, na fase dos entendimentos preliminares.

Art. 80. Só se reputará perfeita e acabada qualquer coligação, em qualquer das áreas políticas de ação do P.R.T., quando, após a sua efetivação, for aprovada ou homologada pelo Diretório Nacional.

DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 81. As convenções e Diretórios, na escolha de candidatos a funções públicas, respeitando o que dispuser a legislação eleitoral, observarão os seguintes preceitos:

NO AMBITO NACIONAL

Art. 82. Os candidatos à Presidência e a Vice-Presidência da República, escolhidos diretamente pela Convenção Nacional e os Governadores e Vice-Governadores, Senadores, Prefeito e Vice-Prefeitos das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, indicados *ad-referendum* da Convenção Nacional, pelas Convenções Regionais serão os que obtiverem votação favorável, em escrutínio secreto, da maioria absoluta dos delegados, devidamente credenciados.

§ 1º Caso nenhum dos candidatos apresentados atinja a maioria absoluta no primeiro escrutínio,

far-se-á novo escrutínio com os dois mais votados e havendo empate, ou não se verificando ainda a maioria absoluta, far-se-á um terceiro escrutínio, sendo considerado eleito o indicado pela convenção que lograr a maioria relativa de votos nesse último escrutínio.

§ 2º Em seguida, para os devidos efeitos, lavar-se-á a ata pormenorizada, com a indicação dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República, que será assinada pelos delegados presentes e pela mesa diretora dos trabalhos.

§ 3º Na homologação de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senadores, Prefeito e Vice-Prefeito, das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelas Convenções Regionais ou Municipais, a Convenção Nacional obedecerá também ao critério de votação em escrutínio secreto e maioria absoluta.

Art. 83. A proclamação desses candidatos do Partido será feita pelo Presidente do Diretório Nacional, em sessão pública especial, marcada pelos convencionais.

Art. 84. No caso de ser o candidato resultado de coligação nacional do Partido com outros, compete à Convenção homologá-lo mediante mensagem expositiva do Diretório Nacional.

NO AMBITO ESTADUAL

Art. 85. Para efeito de submeter à deliberação da Convenção Regional, órgão que procederá à escolha dos candidatos, nos termos do art. 63 destes Estatutos, conhecido o número de vagas a que o Partido concorrerá em qualquer pleito para o legislativo federal ou estadual, caberá ao Presidente da Comissão Executiva, ou seu substituto legal, organizar lista provisória de prováveis candidatos.

§ 1º Dois terços de nomes serão indicados pela maioria do Diretório e um terço de nomes pela maioria da própria Comissão Executiva.

§ 2º Até a véspera da Convenção Regional, para escolha de candidatos, qualquer grupo de vinte e cinco delegados, devidamente identificados, poderá indicar correligionários filiados ao Partido, como prováveis componentes da chapa definitiva.

§ 3º O Presidente do Diretório Regional, ou seu substituto legal, obediente aos termos dos §§ 1º e 2º, organizará lista com todos os nomes indicados a fim de submetê-los aos escrutínios da convenção.

Art. 86. Nas indicações de candidatos a serem homologados pela Convenção Nacional, para os cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, Senadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos das Capitais e do Distrito Federal, a Convenção Regional ou a Municipal seguirá o mesmo processo, para escolha de candidatos, a que se referem os arts. 82, 83, 84 e seus parágrafos, no que lhe for aplicável.

§ 1º Para indicação do candidato ao cargo de Governador do Estado, serão observadas as formalidades dos arts. 82, 83, 84 e seus parágrafos, no que lhe for aplicável.

§ 2º A proclamação do candidato a Governador, no impedimento do Presidente do Diretório Nacional, será feita pelo Presidente do Diretório Regional.

Art. 87. Na hipótese de haver coligação, a indicação do número de candidatos, obedecida a proporção, será feita dentro das bases do acordo firmado entre o Diretório do Partido e os dos outros integrantes da Coligação Partidária.

Parágrafo único. A escolha dos nomes de candidatos do Partido Republicano Trabalhista para a coligação se processará conforme o preceituado nos arts. 83 e 86.

Art. 88. Respeitadas as instruções da Justiça Eleitoral, compete à Comissão Executiva, por sua maioria absoluta, requerer e promover o registro de candidatos que forem escolhidos pela Convenção,

tomando quaisquer providências que se fizerem necessárias para a efetivação do registro, conforme ordenar a autoridade competente.

Parágrafo único. Os requerimentos de registro de candidatos do P.R.T. para os cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, Senadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos das Capitais dos Estados ou do Distrito Federal, serão instruídos, obrigatoriamente, com os documentos exigidos na Lei Eleitoral e mais os que comprovem haver a Convenção Nacional do Partido, homologado a indicação das Convenções Regionais ou Municipais.

Art. 89. As Convenções Municipais constituem-se:

a) de todos os membros do Diretório Municipal;

b) de tantos delegados eleitos, em Assembleia Geral, quantos grupos de 20 membros efetivos do Partido houver, no pleno gozo de seus direitos registrados nos Diretórios de Zona do Distrito Federal ou Distritais;

c) de 1 (um) delegado do Diretório Regional.

§ 1º Na composição da chapa, não havendo coligação com outros partidos, e conhecido o número de vagas a preencher, a maioria do Diretório indicará dois terços e a Comissão Executiva um terço do referido número.

§ 2º Nos municípios sede das Capitais dos Estados e no Distrito Federal, a escolha de Prefeitos e Vice-Prefeitos far-se-á, *ad-referendum* do Diretório Nacional, nos termos do art. 86.

§ 3º Nos municípios de mais de 20 mil eleitores a escolha de Prefeito e Vice-Prefeitos far-se-á, *ad-referendum* do Diretório Regional e seus registros dependem da homologação do Diretório Regional.

§ 4º Havendo coligação, aplicar-se-á a regra do § 1º na indicação dos nomes do Partido Republicano Trabalhista que deverão disputar eleições pelo sistema proporcional, na chapa coligada.

§ 5º As Convenções Municipais são presididas pela mesa que eleger para direção dos trabalhos e farão a escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores Municipais, observado, em tudo que lhe for aplicável, e prescrito nestes Estatutos, para escolha de candidatos.

Art. 90. Os Diretórios Municipais enviarão aos Regionais a lista dos candidatos a eleições municipais, pelo menos sessenta dias antes do pleito, para o efeito de esse órgão organizar a propaganda geral e ficar conhecendo os candidatos do Partido, em toda a circunscrição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Nas regiões onde não houver diretório organizado para as respectivas seções, ou naqueles onde ocorrer renúncia ou afastamento coletivo do Diretório, por motivo previsto ou não, compete ao Diretório Nacional designar Diretórios com mandatos até dois anos, prazo máximo em que deverá estar normalizada a vida da seção respectiva.

Parágrafo único. Os membros de Diretório constituídos na forma deste artigo são de inteira confiança do Diretório Nacional e se regerão no que lhes for aplicável, por estes Estatutos.

Art. 92. As Convenções Nacional, Regionais e Municipais, ao elegerem os seus diretórios, elegerão suplentes em número de quatro.

§ 1º Os suplentes são chamados à efetividade pela preferência de votação e, em caso de empate pela idade, dos mais velhos aos mais moços, toda vez que ocorrer vagas ou impedimento nos respectivos Diretórios.

Art. 93. Os Diretórios Municipais e os Diretórios locais do Distrito Federal terão no máximo 63 membros e no mínimo 7 e serão constituídos identicamente aos definidos e regulados no âmbito nacional.

Art. 94. Ficam criados no Partido, para funcionar conforme o Regimento Interno, a ser aprovado nos termos dos presentes Estatutos, os seguintes Departamentos Administrativos:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Arregimentação Partidária;
- c) Departamento de Estudo, Doutrina e Propaganda;
- d) Departamento Jurídico Eleitoral;
- e) Departamento de Coordenação Profissional;
- f) Departamento de Assistência Social;
- g) Departamento de Coordenação Parlamentar;
- h) Departamento de Assuntos Estaduais;
- i) Departamento de Assuntos Municipais;

§ 1º Os Diretores dêsses Departamentos serão designados pela Comissão Executiva, entre os seus membros, ou do Diretório, podendo, excepcionalmente, recair a escolha em qualquer sócio efetivo do Partido, pelos méritos pessoais e dedicação à causa partidária.

§ 2º Não terá direito a voto, sobre assunto ligado ao Departamento que dirigir, o seu titular, quando membro da Diretoria.

§ 3º Os Departamentos a que se refere o presente artigo, e outros que forem criados, terão todas as suas decisões sujeitas à aprovação do Diretório pelo qual foram organizados.

Art. 95. Todos os órgãos dirigentes do Partido nos âmbitos Nacional, Regional ou Municipal, poderão criar comissões especiais, extra departamentais, que funcionarão temporária, ou permanentemente como auxiliares da Administração.

Parágrafo único. Em caráter permanente com funções específicas funcionarão comissões de sindicância no âmbito municipal.

Art. 96. Os Diretores de Departamentos do Partido poderão ser remunerados, na forma fixada pelo Diretório.

Art. 97. Os Diretórios Municipais, 120 dias antes da realização de quaisquer eleições municipais, submeterão ao Diretório Regional o programa mínimo de reivindicações de seus candidatos à Câmaras Legislativas e o de realizações de seus candidatos aos cargos executivos.

§ 1º Esses programas, depois de examinados pelo Diretório Regional, através do Departamento de Estudos, Doutrina e Propaganda, se aprovados, serão encaminhados ao Diretório Nacional para conhecimento e arquivamento.

§ 2º Os candidatos do Partido em sua campanha eleitoral deverão considerar como obrigação mínima a consecução do programa eleitoral aprovado.

Art. 98. Os Diretórios Regionais, dentro do prazo de 120 dias antes da realização de quaisquer eleições para o Executivo e Legislativo do Estado submeterão ao Diretório Nacional o programa mínimo de realizações e reivindicações de seus candidatos.

§ 1º Os programas organizados pelo Diretório Regional, submetido ao Departamento de Estudo, Doutrina e Propaganda, serão aprovados, se não contrariarem, em nada, os superiores interesses nacionais do Partido.

§ 2º Ocorrendo qualquer dúvida quanto a pontos do programa promoverá o Presidente do Partido entendimentos com o Presidente do Diretório Regional para ajustamento de termos.

Art. 99. Os programas mínimos para candidatos à Presidência da República e Legislativo Federal, serão organizados mediante sugestão dos Diretórios Regionais, pelo Diretório Nacional, que o submeterá à aprovação da Convenção Nacional.

Art. 100. Tratando-se de candidatos resultantes de coligações interpartidárias, os programas devem ser traçados sem ferir os termos do acordo.

Art. 101. O Partido, como pessoa jurídica, será representado ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente: a) no âmbito nacional, pelo Presidente do Diretório Nacional; b) no âmbito regional, pelo Presidente do Diretório Regional; c) no âmbito municipal, pelo Presidente do Diretório Municipal.

§ 1º Sendo acionado o Partido em qualquer âmbito, é obrigatória a comunicação imediata ao Presidente do Diretório Nacional, por parte do órgão que recebeu a citação.

§ 2º As procurações para defesa de interesses do Partido e os atos que constituem delegados, serão sempre assinados pelo Presidente do Diretório interessado e pelo Secretário Geral.

Art. 102. Aos sócios efetivos do Partido, será expedida uma carteira partidária de uso pessoal, com indicações individuais.

Parágrafo único. Será também expedido um título de sócio com divisa do Partido: "A serviço do Povo para a grandeza da Pátria", conforme modelo a ser adotado pelo Diretório Nacional.

Art. 103. Aos sócios honorários; beneméritos e colaboradores, o Partido emitirá diplomas especiais.

Art. 104. Deverá o Partido, logo que possível, instalar instituições de serviço social e beneficente, de cultura e educação, de fomento à produção, circulação de riqueza e crédito cooperativista, distribuídos em todos os âmbitos de sua ação.

§ 1º Nessas instituições, serão atendidos indiscriminadamente todos os que delas precisarem, independente de serem sócios ou não do Partido.

§ 2º Essas instituições, sempre que possível, devem criar economia própria.

Art. 105. Os presentes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte, e em qualquer tempo, desde que assim seja proposto por um terço dos membros componentes da Convenção Nacional, e esta aprove a reforma por maioria de votos.

Art. 106. O Partido terá sempre presente em lugar de honra, nos recintos de suas sedes, ou onde se efetuar as suas sessões, e demais atos solene e públicos, a Bandeira Brasileira.

§ 1º Nos Estados, ao lado da Bandeira Nacional será também hasteada a Bandeira do Estado, na forma do art. 195 e parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º O Partido terá os seus símbolos próprios, bandeiras e escudos, cujos desenhos serão examinados e aprovados pela Convenção Nacional.

Art. 107. Estes Estatutos, registrados anteriormente, como se verifica a fls. do Livro 3-A do Registro de Pessoas Jurídicas, e original que se encontram no processo número 1 de Partidos Políticos, aceito pelo Superior Tribunal Eleitoral, de acordo com a Resolução nº 343 de 16 de novembro de 1945, foram alterados por deliberação da Convenção Nacional, em janeiro de 1948, tendo a redação final aprovada em Convenção realizada na data de hoje.

Art. 108. Entrarão em vigor as modificações dos presentes Estatutos, na data em que, após registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, forem aceitos pelo Superior Tribunal Eleitoral, nos termos da Resolução nº 2.911, de 21 de maio de 1948.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 109. A Comissão Executiva do Diretório Nacional que substituiu a Diretoria do Partido, quando o Partido Republicano Democrático, deu

lugar ao Partido Republicano Trabalhista, com 15 membros, um Presidente, 3 Vice-Presidentes, um Secretário Geral, 4 Secretários, 2 Tesoureiros, 1 Procurador, 1 Bibliotecário, 1 Diretor do Patrimônio e 1 Coordenador de Assuntos Parlamentares, continuará até a extinção do mandato, sem que sejam substituídos os membros, excluídos por abandono do cargo, a não ser o Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Correspondente e Tesoureiro.

§ 1º Cabe à Comissão Executiva, resultante da transformação acima indicada, a incumbência de nomear membros dos Diretórios Regionais, reconhecer e promover o registro das Executivas até a data das eleições de novos órgãos diretores para o Partido.

§ 2º Se, verificada esta eleição, ainda não estiver inteiramente estruturada a vida partidária, incumbe a nova Comissão Executiva eleita proceder à nomeação e promover o reconhecimento dos órgãos administrativos da região que se organize ou se reorganize.

Art. 110. As Comissões Executivas, criadas na forma do artigo anterior para os Estados, terão todas as atribuições que, pela Legislação Eleitoral e pelos Estatutos reformados, lhes incumbem e mais os resultantes das presentes alterações.

Art. 111. Considerar-se-á constituído o Diretório Nacional do Partido Republicano Trabalhista, pelos membros que estiverem em efetivo exercício da Diretoria e do Conselho Deliberativo do ex-Partido Republicano Democrático, ainda que o número exceda de 63, a que se refere o art. 37, em seguida à aceitação, pelo Superior Tribunal Eleitoral, das alterações introduzidas nos presentes Estatutos.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia de qualquer desses membros não se preencherá a vaga se o número for ainda superior a 63.

Art. 112. Inicia-se a contagem de prazo, para extinção de mandatos e renovação de terços dos membros de qualquer órgão do Partido Republicano Trabalhista, 60 dias após a publicação de resolução do Superior Tribunal Eleitoral, aprovando as alterações introduzidas nos Estatutos do Partido Republicano Democrático.

Art. 113. Noventa (90) dias após a referida resolução, se reunirá a convenção nacional para a escolha de 7 suplentes para os membros do Diretório, classificando-os na ordem que devem ser convocados, para o efeito de substituírem as vagas que se venham a verificar, no Diretório, por morte ou renúncia dos titulares efetivos.

Art. 114. Estes Estatutos, dentro da Constituição Brasileira e do direito eleitoral vigentes, constituem lei orgânica do Partido Republicano Trabalhista a que todos os sócios e órgãos da administração devem cumprimento.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito qualquer dispositivo que, nestes Estatutos, sejam apontados pelo Superior Tribunal Eleitoral, como contrariando a legislação vigente e as resoluções da Justiça Eleitoral.

Art. 115. Ficam revogados pelos presentes estatutos quaisquer dispositivos do Estatuto anterior que não estejam explicitamente incluídos no texto ora aprovado.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Art. 116. Os filiados ao Partido não poderão contribuir mensalmente com quantia maior que a vigésima parte do seu ordenado, retirada ou renda, nem destinar ao Partido auxílio superior a quinquagésima parte de seus bens, no espaço de um ano.

Parágrafo único. O presente artigo não se refere a contribuições para a assistência social que o Partido venha a estabelecer, nem à contribuição regulada pelo art. 24, letra "f".

Art. 117. Aos candidatos do Partido não será permitido gastar em propaganda eleitoral quantia superior a vinte (20) vezes o seu ordenado ou renda mensal, nem mais de um décimo do valor de seus bens.

Parágrafo único. Os candidatos do Partido serão obrigados a fornecer ao Diretório declarações de quanto pretendem gastar com sua eleição, bem como, depois do pleito, a fazer prestação de contas documentada de suas despesas.

Art. 118. Todas as quantias arrecadadas serão obrigatoriamente depositadas em Banco ou Caixa Econômica, e todos os pagamentos serão feitos em cheque assinados pelo Presidente do Diretório e pelo Tesoureiro, mediante autorização por escrito da Comissão Executiva.

Art. 119. A escrituração do Partido será feita em livros próprios e constará de todas as quantias arrecadadas e seu respectivo emprego, devidamente documentado.

Art. 120. O presidente do Diretório e o Tesoureiro são responsáveis, perante o Partido, pela observância rigorosa destes dispositivos, bem como pelo cumprimento do art. 143, § 2º, do Código Eleitoral, no que respeita ao encaminhamento dos livros de contabilidade do Partido para que sejam abertos arrecadadas e seu respectivo emprego, devidamente da Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1957. — Moacyr Monteiro Netto, Presidente da Comissão Executiva Nacional. — Anselmo Paschoa, Secretário Geral da Comissão Executiva Nacional.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

ESTATUTOS

Art. 1.º O Partido Social Democrático, sociedade civil de duração ilimitada, cuja sede é a cidade do Rio de Janeiro, fundado em 1945, compor-se-á de cidadãos que, estando na posse dos direitos políticos, adotarem o seu programa e se alistarem em suas fileiras, comprometendo-se a respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, defendidos na Constituição.

Art. 2.º O Partido exercerá sua atividade:

a) intervindo nos atos destinados a constituir os poderes políticos, com o objetivo de realizar os postulados de seu programa;

b) fazendo propaganda de suas idéias e promovendo livre debate sobre os problemas nacionais.

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 3.º São órgãos do Partido:

- de deliberação — as Convenções Municipais, Regionais e Nacional;
- de direção — os Diretórios Municipais, locais do Distrito Federal, Regionais e Nacional;
- de ação — os Diretórios Distritais;
- de cooperação — os Conselhos Consultivos departamentais juvenis, trabalhistas e femininos.

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 4.º A Convenção Municipal constituir-se-á dos vereadores fiéis à legenda partidária; e de representantes de cada Diretório Distrital, onde o houver; dos vereadores fiéis à legenda partidária; e de representantes do Conselho Consultivo e do departamento de cooperação existentes no âmbito municipal (artigos 13, letra c, e 49, e seus §§ 1.º e 2.º).

§ 1.º A representação distrital não poderá recair em quem já seja membro do Diretório Municipal.

§ 2.º Os membros do Diretório Regional poderão participar da Convenção Municipal, por delegação de qualquer convencional;

§ 3.º Nenhum convencional poderá votar mais de uma vez, em cada caso.

Art. 5.º Compete à Convenção Municipal:

a) eleger os membros do Diretório Municipal;

b) escolher os candidatos às funções eletivas municipais e distritais;

c) resolver sobre as questões políticas que lhes forem submetidas, com exceção das previstas nos arts. 7.º, letra d e 10, letra a;

d) dar destinação ao patrimônio do Partido, existente no território do Município, em caso de dissolução;

e) decidir sobre o recurso contra cassação de mandato de membros dos Diretórios Municipal e Distrital;

f) referendar a escolha de membro do Diretório Municipal, na hipótese da letra i do art. 13.

DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 6.º A Convenção Regional compor-se-á dos delegados dos Diretórios Municipais; dos mandatários federais e estaduais, pertencentes ao Partido; e de representantes do Conselho Consultivo e do departamento de cooperação existentes no âmbito regional (arts. 19, letra m, e 49 e seus §§ 1.º e 2.º).

Parágrafo único. Os delegados dos Diretórios Municipais serão escolhidos dentre os seus membros.

Art. 7.º Compete à Convenção Regional:

a) fixar o número de membros do Diretório Regional;

b) eleger, ampliar, reduzir ou reorganizar o Diretório Regional, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 18;

c) escolher os candidatos a governador, vice-governador e às funções legislativas do Estado e da União;

d) exercer função deliberativa em todos os assuntos de interesse partidário, com exceção dos previstos no art. 10, letra a;

e) dar de tinação ao patrimônio do Partido, no âmbito regional, em caso de dissolução;

f) decidir sobre os recursos a que se refere o art. 19, letras y e w;

g) referendar a escolha de membro do Diretório Regional, na hipótese da letra h do art. 19.

Art. 8.º No Distrito Federal, a Convenção Regional será constituída e exercerá atribuições, em conformidade com o previsto, *mutatis mutandis*, nos arts. 6.º e 7.º.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 9.º A Convenção Nacional, que é o mais alto órgão deliberativo do Partido, compor-se-á dos delegados dos Diretórios Municipais dos Estados e Territórios, e dos Diretórios locais do Distrito Federal, escolhidos dentre os seus membros e dos Diretórios Regionais, ou dentre os representantes federais e estaduais, pertencente ao Partido; e dos delegados dos Diretórios Regionais, livremente credenciados.

Parágrafo único. Os delegados escolhidos pelos Diretórios Regionais, Municipais, ou locais do Distrito Federal, funcionarão em todas as Convenções Nacionais, enquanto não revogadas as suas credenciais.

Art. 10. Compete à Convenção Nacional:

a) exercer, soberanamente, função deliberativa, em todos os assuntos de interesse partidário, no âmbito nacional.

b) reformar o programa e os Estatutos do Partido;

c) escolher os candidatos à presidência e à vice-presidência da República;

d) decidir sobre a responsabilidade dos Diretórios Regionais, e sua dissolução e reorganização, nos casos previstos no art. 38 e seus parágrafos;

e) dissolver o Partido e dar destinação ao seu patrimônio, na órbita nacional.

Parágrafo único. A Convenção Nacional ao adotar uma deliberação, pode desde logo investir o Diretório Nacional dos poderes de dissolver e reorganizar os diretórios que divergirem da respectiva decisão.

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS, LOCAL E DISTRITAL

Art. 11. O Diretório Municipal compor-se-á de tantos membros quantos forem fixados pelo Diretório Regional de cada Estado ou Território, escolhido pela Convenção Municipal, e tendo, ao menos, um representante de cada distrito rural.

Art. 12. O membro do Diretório Municipal não pode pertencer a qualquer outro órgão diretivo, salvo os Diretórios Regional e Nacional.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não se refere aos membros honorários que, em caso algum, terão direito a voto.

Art. 13. Ao Diretório Municipal compete:

a) eleger seu presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiros, e demais membros da Mesa;

b) dirigir, dentro do Município, as atividades do Partido;

c) participar das Convenções Municipal, Regional e Nacional, designando seus delegados às duas últimas;

d) submeter à Convenção Municipal nomes de candidatos às funções eletivas municipais e distritais;

e) sugerir ao Diretório Regional candidatos à representação estadual e federal;

f) criar, organizar e reorganizar Diretórios Distritais, nos distritos rurais e, nas Capitais dos Estados e Territórios, Diretórios Distritais, Subdistritais ou de bairros, fixar o número de seus membros, aprovar sua constituição e as alterações que se verificarem;

g) recomendar aos sufrágios do eleitorado os candidatos do Partido às funções eletivas municipais e distritais;

h) dirigir e fiscalizar os pleitos eleitorais que se realizarem no Município, solicitando ao Diretório Regional as providências e instruções necessárias ao bom desempenho de sua missão;

i) prover, *ad referendum* da Convenção Municipal, as vagas verificadas entre os seus membros, no período do respectivo mandato, observada a obrigatoriedade da representação de todos os distritos rurais;

j) manter atualizado o fichário de todos os eleitores inscritos como correligionários;

k) levar ao conhecimento do Diretório Regional todos os crimes, fraudes, atos de corrupção e irregularidades verificadas contra os legítimos interesses do Partido, antes, durante e após os pleitos eleitorais, evitando a superveniência de recursos e expedientes outros que possam anular ou inverter a vontade popular, manifestada nas urnas;

l) administrar o patrimônio social, adquirir, vender, arrendar ou hipotecar bens, no âmbito municipal;

m) convocar a Convenção Municipal, ordinária ou extraordinariamente;

n) fixar normas regimentais para funcionamento da Convenção Municipal, observado o disposto nos arts. 30, 31, 32, letra d 34 e parágrafo único, e 35;

o) criar ou oficializar Conselho Consultivo, departamentos de cooperação, e órgãos auxiliares, de caráter municipal, sempre que os julgar necessários, designando os dirigentes dos últimos;

p) remeter ao Diretório Regional cópia das atas de suas reuniões e das deliberações da Convenção Municipal;

q) verificar a responsabilidade do Diretório Distrital, e promover sua dissolução nos casos previstos no art. 38 e seus parágrafos.

r) tomar as providências necessárias para a fiel execução do programa e estatutos do Partido;

s) fixar e apurar as quantias máximas que os candidatos do Partido podem, em cada caso, despendar pessoalmente com a própria eleição para cargos municipais e distritais;

t) manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, precisando a origem daquelas e aplicação destas, em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Eleitoral da Zona;

u) promover, mediante prévia aquiescência do Diretório Regional, alianças com outros partidos para disputa de eleições municipais e distritais com candidatos comuns;

v) casar o mandato de qualquer de seus membros e dos Diretórios Distritais, com recurso voluntário para a Convenção Municipal;

x) examinar, com os respectivos documentos, o balanço anual da receita e da despesa, remetendo cópia do mesmo ao Diretório Regional;

y) fixar, anualmente, as contribuições mensais de seus membros, e dos representantes municipais do Partido, sujeitando-os às sanções correspondentes à impuntualidade no pagamento.

Parágrafo único. No caso da letra i deste artigo, o escolhido exercerá plenamente seu mandato, até se realizar a primeira Convenção, que o confirmará ou elegerá outro.

Art. 14. Para melhor atender aos interesses do Partido, serão instituídos, pelo Diretório Regional do Distrito Federal, os Diretórios locais necessários, com organização e funções correspondentes, *mutatis mutandis*, às dos Diretórios Municipais.

Art. 15. Aos Diretórios Distritais, Subdistritais ou de bairros, órgãos de ação partidária, em geral, nas circunscrições de sua jurisdição, cabe convocar, nos termos do art. 28, a Convenção Municipal, para a qual designarão seus representantes, bem como sugerir ao Diretório Municipal nomes de candidatos a funções eletivas, ou não, no Município e nas circunscrições respectivas.

DO DIRETÓRIO REGIONAL

Art. 16. Haverá, em cada Estado, Território, e no Distrito Federal, um Diretório Regional, eleito pela Convenção Regional.

Art. 17. O Diretório Regional compor-se-á de tantos membros quantos forem fixados pela Convenção Regional.

§ 1.º Os membros do Diretório Regional poderão delegar as funções a correligionários de sua confiança;

§ 2.º Essa delegação poderá ser de efeitos limitados no tempo, ou revogada a juízo exclusivo do titular efetivo.

Art. 18. Na composição do Diretório Regional, atender-se-á, sempre que possível, à força eleitoral do Partido em cada região.

Art. 19. Ao Diretório Regional compete:

a) eleger seu presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiros e demais membros da Mesa;

b) orientar as atividades partidárias, no âmbito regional;

c) orientar a atividade política em geral e, bem assim, a parlamentar, do Partido, nos corpos legislativos do Estado e Municípios, em todos os assuntos que, direta ou indiretamente, sejam considerados de interesse regional ou partidário, levando em conta sempre que existirem, as normas gerais fixadas pela Convenção Regional;

d) solicitar aos Diretórios Municipais nomes de candidatos às funções legislativas do Estado e da União e, considerando as sugestões feitas, organizar as listas respectivas, para serem submetidas à deliberação da Convenção Regional;

e) fixar o número de membros dos Diretórios Municipais, aprovar sua constituição e as alterações que se verificarem, respeitando a obrigatoriedade de representação de todos os distritos rurais, e, bem assim, estabelecer prazo de duração dos mandatos das respectivas Mesas Diretores;

f) recomendar aos sufrágios do eleitorado os candidatos do Partido aos cargos de governador, vice-governador, e à representação estadual e federal;

g) dirigir e fiscalizar os pleitos eleitorais que se realizam no Estado;

h) prover, *ad referendum* da Convenção Regional, as vagas verificadas entre os seus membros no período do respectivo mandato, observando o disposto no art. 18;

i) credenciar delegados para votar na Convenção Nacional;

j) administrar o patrimônio social, adquirir, vender, arrendar ou hipotecar bens, no âmbito regional;

k) convocar a Convenção Regional, ordinária ou extraordinariamente;

l) fixar normas regimentais para funcionamento da Convenção Regional, observado o disposto nos arts. 30, 31, 32, letra b, 34 e seu parágrafo, e 35;

m) criar ou oficializar Conselho Consultivo, departamento de operação, e órgãos auxiliares, de caráter regional, sempre que os julgar necessários, designando os dirigentes dos últimos;

n) remeter ao Diretório Nacional e aos Diretórios Municipais, ou locais do Distrito Federal, cópia das atas de suas reuniões e das deliberações da Convenção Regional, e bem assim, as relações dos Diretórios Municipais registrados;

o) promover o registro de candidatos às eleições estaduais, municipais e distritais;

p) verificar a responsabilidade de Diretórios Municipais, e promover sua dissolução, nos casos previstos no art. 38 e seus parágrafos;

q) reorganizar por motivos de interesse geral ou de conveniência partidária, os Diretórios Municipais, designando elementos coordenadores, em todos os casos do art. 49;

r) tomar as providências necessárias para a fiel execução do programa e estatutos do Partido;

s) prestar aos Diretórios Municipais assistência jurídica reclamada à defesa legal dos interesses do Partido, que lhes cumpre preservar;

t) fixar e apurar as quantias máximas que os candidatos do Partido podem, em cada caso, despendar pessoalmente com a própria eleição para cargos legislativos do Estado e da União;

u) manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas precisando a origem daquelas e a aplicação destas, em livros de contabilidade abertos rubricados e encerrados pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

v) promover alianças com outros partidos, para disputa de eleições estaduais com candidatos comuns, e outorgar aquiescência para o conserto das mesmas nas eleições municipais e distritais;

w) cassar o mandato de qualquer de seus membros, com recurso voluntário para a Convenção Regional;

x) examinar, com os respectivos documentos, o balancete semestral da receita e despesa, remetendo cópia do mesmo ao Diretório Nacional;

y) exercer a disciplina do Partido inclusive eliminando os seus filiados, nos casos previstos nestes Estatutos, sempre com recurso voluntário para a Convenção Regional;

z) fixar, anualmente, as contribuições mensais de seus membros, dos representantes estaduais e filiados em geral, do Partido, e sujeitá-los às sanções correspondentes à impontualidade no pagamento.

Parágrafo único. No caso da letra h d'este artigo, o escolhido exercerá plenamente seu mandato, até se realizar a primeira Convenção, que o confirmará ou elegerá outro.

Art. 20. O Diretório Regional poderá delegar suas atribuições à Mesa, exceto as constantes das letras a, segunda parte da letra d, i, k, l, p, q t, v, w e segunda parte da letra y do artigo anterior.

Art. 21. Aplica-se aos Diretórios Regionais do Distrito Federal e Territórios, *mutatis mutandis*, o disposto nos arts. 19 e 20.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 22. O Diretório Nacional compõe-se dos Presidentes dos Diretórios Regionais.

Parágrafo único. Os mandatários federais, fiéis à legenda do Partido, poderão participar das reuniões do Diretório Nacional e discutir os assuntos sujeitos a sua apreciação, sem direito a voto.

Art. 23. Compete ao Diretório Nacional:

a) eleger seu presidente, vice-presidentes, secretários e tesoureiros;

b) organizar a Secretaria, Tesouraria e Contabilidade respectivas, criar os demais órgãos necessários e designar seus dirigentes;

c) orientar a atividade política, em geral, e, bem assim, a parlamentar, do Partido, nos corpos legislativos da União, em todos os assuntos que, direta ou indiretamente, sejam considerados de interesse nacional ou partidário, levando em conta, sempre que existirem, as normas gerais fixadas pela Convenção Nacional;

d) adquirir, vender, arrendar e hipotecar bens;

e) convocar, ordinária e extraordinariamente, e organizar a Convenção Nacional;

f) submeter à Convenção Nacional nomes de candidatos à presidência e vice-presidência da República;

g) dirigir as campanhas políticas para a eleição de presidente e vice-presidente da República;

h) fixar normas regimentais para funcionamento da Convenção Nacional, observado o disposto nos arts. 30, 31, 32, letra a, 34 e seu parágrafo, e 35;

i) promover o registro de candidatos à presidência e vice-presidência da República;

j) remeter aos Diretórios Regionais cópias das atas de suas reuniões e das deliberações da Convenção Nacional;

k) tomar as providências necessárias, para a fiel execução do programa e estatutos do Partido;

l) manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, precisando a origem daquelas e as aplicações destas, em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

m) promover alianças com outros partidos, para disputa de eleições gerais com candidatos comuns;

n) examinar, com os respectivos documentos, o balancete mensal de receita e despesa;

o) fixar, anualmente, as contribuições mensais de seus membros, e dos representantes federais do Partido, sujeitando-os às sanções correspondentes à impontualidade no pagamento.

p) promover a reorganização de Diretório Regional;

1.º) de seção em que, tendo concorrido isoladamente ou em aliança com outras agremiações políticas, o Partido não haja eleito ao menos um deputado federal de seus quadros;

2.º) na hipótese de não haver surtido resultado a providência prevista no § 3.º do art. 46;

3.º) quando a maioria de seus membros haja renunciado o mandato e, dentro de trinta (30) dias, os membros remanescentes, ou um terço dos Diretórios Municipais, ou locais do Distrito Federal, tenham deixado de convocar a Convenção Regional, com aquela finalidade.

4.º) Quando ocorrer a hipótese de desobediência às deliberações da Convenção Nacional, nos termos prescritos no parágrafo único do artigo 10.

q) Instituir Comissões de Reestruturação dos Diretórios Regionais dissolvidos, atribuindo-lhes competência, também, para reorganizar os Diretórios municipais subordinados aos regionais dissolvidos, sempre que essa medida se tornar necessária.

1.º) As Comissões de Reestruturação, além de executarem os poderes que lhes forem atribuídos pelo Diretório Nacional, ficarão investidas nas funções dos Diretórios dissolvidos, até que sejam eleitos novos.

2.º) A eleição do novo Diretório deverá realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) contados da data da dissolução.

3.º) A Comissão de reestruturação poderá com autorização do Diretório Nacional nomear comissões de reestruturação dos Diretórios municipais, investindo-as nas funções destes, até que sejam eleitos novos, o que deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) contados da data da dissolução.

4.º) As comissões de reestruturação compor-se-ão, no mínimo, de 10 (dez) membros, para os Diretórios regionais e de 5 para os municipais. Essas comissões elegerão os seus presidentes e vice-presidentes e nomearão os secretários, tesoureiros e demais auxiliares.

Parágrafo único. A escolha dos Secretários e Tesoureiros poderá recair em elementos que não pertençam à composição do Diretório Nacional, caso em que não terão direito a voto.

Art. 24. Com as atribuições normais de administrar os bens sociais e resolver as questões de interesse administrativo, cabe, ainda, ao presidente do Diretório Nacional, *ad referendum* do mesmo órgão, exercer as funções previstas no artigo anterior exceto as constantes das letras a, c, e, f, h, m e p.

Art. 25. Os presidentes dos Diretórios Regionais poderão delegar suas funções no Diretório Nacional.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 26. As Convenções e Diretórios nacionais, regionais, municipais, e locais do Distrito Federal, têm sua localização ordinária nas capitais e nas sedes das áreas territoriais em que, respectivamente, exercem sua influência deliberativa ou diretiva.

Parágrafo único. Esses órgãos podem, entretanto, reunir-se em lugar diferente, a juízo das autoridades partidárias competentes para convocá-los, observada a ordem de hierarquia.

Art. 27. As Convenções reunir-se-ão ordinariamente nas épocas próprias para escolha de candidatos às funções eletivas ou para eleger os membros das direções partidárias; e, extraordinariamente, sempre que necessário o seu pronunciamento sobre qualquer assunto.

Art. 28. As Convenções são convocadas: a Nacional pelo Diretório Nacional; a Regional, pelo Diretório Regional, por um terço dos Diretórios Municipais ou do Distrito Federal, ou pelos membros remanescentes desse órgão, na hipótese do art. 23, letra p, número 3; e a Municipal, pelo Diretório Municipal, ou por um terço dos Diretórios Distritais.

Parágrafo único. Os Diretórios reúnem-se quando convocados por seus presidentes, ou metade de seus membros.

Art. 29. Do ato de convocação dos órgãos deliberativos e diretivos, sempre que possível publicado na imprensa, mas obrigatoriamente transmitido, com razoável antecedência, aos interessados com direito a voto, deve constar a data, o local da reunião e ordem do dia dos respectivos trabalhos.

Art. 30. Os presidentes dos Diretórios Nacional, Regional, e local do Distrito Federal e Municipal, presidem, também, às Convenções Nacional, Regional, local do Distrito Federal, e Municipal, respectivamente.

Art. 31. As Convenções e Diretórios somente podem funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Nas Convenções Regional ou Nacional, a maioria absoluta é a metade mais um dos votos que a totalidade de seus membros representar.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. Para as deliberações partidárias, os votos serão conferidos da seguinte maneira:

a) na Convenção Nacional, um a cada Diretório Municipal ou local do Distrito Federal, e tantos mais, para cada Estado, Território, ou o Distrito Federal, quantos houverem sido os grupos de cinco mil (5.000) sufrágios obtidos pela legenda partidária, na última eleição realizada para renovação da Câmara dos Deputados;

b) na Convenção Regional, um para cada Diretório Municipal, mandatário federal ou estadual, Conselho Consultivo ou departamento de cooperação existente, de âmbito regional, e tantos mais, para cada Município, quantos houverem sido os grupos de mil (1.000) sufrágios obtidos pela legenda partidária, na última eleição realizada para renovação da Assembleia Legislativa;

c) na Convenção Regional do Distrito Federal, um para cada Diretório local, mandatário federal ou municipal, Conselho Consultivo ou departamento de cooperação existente, de âmbito regional, e tantos mais para cada zona partidária, quantos houverem novo diretório, considerando-se reconduzidos à fundação da legenda partidária na última eleição para renovação da Câmara dos Vereadores;

d) na Convenção Municipal, um a cada membro do Diretório Municipal, representante distrital, vereador, Conselho Consultivo ou departamento de cooperação existente, de âmbito municipal;

e) no Diretório Nacional, um, e tantos mais, quantos forem os representantes no Congresso Nacional, eleitos pela legenda partidária, no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, e que permaneçam fiéis ao Partido, — a cada um de seus membros;

f) nos Diretórios Regional, local do Distrito Federal, e Municipal, um a cada membro, respectivamente.

§ 1.º No cálculo dos votos proporcionais, desprezar-se-ão as frações inferiores a meio, arredondando-se as que lhe forem iguais ou superiores, e aplicando-se o mesmo critério nos casos em que o quociente seja inferior à unidade.

§ 2.º O voto plural, de que tratam as últimas partes das letras a, b e c deste artigo, será conferido por delegados credenciados, respectivamente, pelos Diretórios Regionais e Municipais, ou locais do Distrito Federal, não podendo cada delegado dar mais de dez votos na Convenção Nacional, e de cinco na Convenção Regional.

§ 3.º No caso de alianças partidárias, o cálculo dos grupos de sufrágios será feito, levando-se em conta a votação nominal obtida pelos candidatos do Partido.

Art. 33. No sufrágio de candidatos aos cargos a serem preenchidos pelo voto majoritário, reputar-se-ão escolhidos os que obtiverem maioria absoluta no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Não sendo atingida essa maioria, considerar-se-á eleito o que obtiver a maioria relativa no segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os votados no primeiro.

Art. 34. Salvo decisão em contrário, tomada em cada caso, o voto será secreto nas deliberações dos órgãos partidários.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, é expressamente vedado o processo eletivo por aclamação.

Art. 35. Ressalvados os casos dos arts. 13, letras q e v, 19, letras p, w, e y, 10, letras d e e em que se exigirá o pronunciamento favorável de dois terços dos votos presentes, todas as demais resoluções serão verificadas por maioria simples, presente a maioria dos membros integrantes do órgão com o voto ordinário ou diretivo, observando-se, quanto ao primeiro, o disposto no parágrafo único do art. 31.

DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 36. O Partido poderá excluir os membros que se tornarem culpados de:

a) infração de dispositivo programático ou estatutário;

b) desobediência às deliberações regularmente tomadas;

c) atentado contra o livre exercício do direito de voto;

d) fraude no alistamento e na eleição;

e) improbidade no exercício do mandato, parlamentar ou órgão partidário;

f) atividades políticas contrárias aos interesses partidários.

Art. 37. Nos casos previstos no artigo anterior os Diretórios Regionais, Municipais e locais do Distrito Federal, terão a faculdade de cassar o mandato de qualquer de seus elementos integrantes.

Parágrafo único. Se qualquer membro dos referidos Diretórios incidir na responsabilidade aludida neste artigo, sem que lhe seja aplicada a sanção competente, o Diretório de hierarquia imediatamente superior, conforme o caso, notificará o órgão responsável, para cumprimento das disposições estatutárias, sob pena de agir diretamente contra o faltoso.

Art. 38. O Diretório que se tornar responsável por violação do programa ou dos estatutos do Partido

tido, ou por desrespeito a qualquer de suas deliberações regularmente tomadas, incorrerá na pena de dissolução.

§ 1.º Dissolvido o Diretório, será desde logo promovido o cancelamento de seu registro.

§ 2.º Dentro do prazo concedido pela alínea g, n.º 2, do artigo 23, providenciar-se-á a eleição do novo diretório, considerando-se reconduzidos à função os membros que tiverem votado contra o ato incriminado ou dele expressamente houverem discordado.

§ 3.º Não poderá ser imediatamente reeleito o que, nos termos deste artigo por falta individual ou coletiva, tiver decaído da função.

DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 39. O patrimônio do Partido será constituído pelas contribuições obrigatórias e pelos donativos que lhe forem feitos.

Art. 40. Haverá, com caráter obrigatório, para a caixa dos Diretórios Nacional, Regionais, Municipais e locais do Distrito Federal, uma contribuição mensal de cada um de seus membros, anualmente fixada pelos respectivos órgãos.

§ 1.º Os membros do Partido que exercerem cargos eletivos, ficarão com o encargo de uma contribuição mensal, estipulada anualmente pelo Diretório Nacional, quando se tratar de representantes federais, e pelos respectivos Diretórios Regionais, locais do Distrito Federal, Municipais, quando a função eletiva for estadual ou municipal.

§ 2.º Metade da contribuição dos representantes federais se destinará à caixa do Diretório Nacional e a outra metade à caixa dos Diretórios Regionais. As contribuições dos que ocupam cargos estaduais e municipais se destinarão, respectivamente, às caixas dos Diretórios Regionais, locais do Distrito Federal e Municipais;

§ 3.º A contribuição ou auxílio de qualquer filiado do Partido não poderá ser de quantia superior a cem mil cruzeiros, anualmente.

Art. 41. A infração de qualquer dos dispositivos do artigo anterior, acarretará para seu autor as seguintes sanções:

a) proibição de ser indicado e registrado como candidato a qualquer cargo eletivo;

b) suspensão do exercício de qualquer função deliberativa ou diretiva do Partido;

c) proibição de participar, como representante do Partido, de comissões técnicas nos órgãos legislativos de que seja membro.

Parágrafo único. Os efeitos das sanções previstas neste artigo cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

DA CONTABILIDADE PARTIDÁRIA

Art. 42. Na execução de sua contabilidade, o Partido observará as instruções que forem baixadas em provimento da Justiça Eleitoral.

Art. 43. Os Diretórios deverão manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, prestando a origem daquelas e a aplicação destas, em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo presidente do Tribunal Superior, pelo presidente do Tribunal Regional ou pelo juiz eleitoral da zona, conforme a ordem hierárquica decrescente daqueles órgãos.

Art. 44. Elaborar-se-ão balancetes, mensalmente no Diretório Nacional e semestralmente nos Diretórios Regionais, e balanços, anualmente, nos Diretórios Municipais, e do Distrito Federal, da receita e despesa, para serem submetidos aos mencionados órgãos, que remeterão cópia, os três últimos, depois de os examinarem, aos Diretórios de hierarquia imediatamente superior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O presidente do Diretório Nacional e os presidentes dos Diretórios Regionais, aquele em toda a República e estes dentro dos respectivos territórios, representarão o Partido ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, por si ou por mandatários.

Art. 46. Os mandatos partidários, em qualquer dos órgãos diretivos, serão de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

§ 1.º Para os Diretórios Regionais, locais do Distrito Federal, e Municipais, reorganizados, os prazos dos respectivos mandatos começam a fluir da data do registro do novo órgão na Justiça Eleitoral.

§ 2.º Os mandatos findos dos membros dos Diretórios Regionais, locais do Distrito Federal, e Municipais, ficarão automaticamente prorrogados, enquanto não se reunirem, dentro de noventa (90) dias, as respectivas Convenções, para escolha de novos membros.

§ 3.º Se, convocada a Convenção, para o fim previsto no parágrafo anterior, não houver número para deliberar, considerar-se-ão igualmente prorrogados os mandatos dos membros em exercício, até que se reúna nova Convenção, convocável para dentro de sessenta (60) dias.

§ 4.º São considerados renunciantes, nos órgãos diretivos partidários, os membros que, convocados, faltarem a cinco sessões consecutivas.

§ 5.º Nos casos dos arts. 23, letra p, e 38, os mandatos partidários serão considerados extintos na data em que tiver sido resolvida a reorganização dos respectivos Diretórios.

Art. 47. Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em seu nome.

Art. 48. As direções regionais, locais do Distrito Federal, e municipais, é facultado criar ou oficializar, respectivamente, um Conselho Consultivo, e departamentos de cooperação doutrinária e política — juvenis, trabalhistas e femininos — a elas vinculados.

§ 1.º Esses órgãos, com direito a um voto cada um deles, nas Convenções Regionais, local e Municipal, não poderão exceder, na órbita regional, à décima parte, desprezada a fração, do número de Diretórios Municipais existentes no respectivo Estado ou Território, ou de locais do Distrito Federal; e, na órbita municipal ou local, o número de quatro (4).

§ 2.º Só terão direito a voto os órgãos criados até, pelo menos, um ano antes da Convenção em que se façam representar.

§ 3.º Os departamentos municipais e locais deverão filiar-se, obrigatoriamente aos da mesma categoria, no âmbito regional.

Art. 49. Nos Municípios onde ainda não hajam sido constituídos os órgãos diretivos partidários e, bem assim, naqueles em que os mesmos se encontrem extintos ou tenham sido mandados reorganizar, os Diretórios Regionais, ou suas Mesas Diretoras, providenciarão, por intermédio de elementos coordenadores, na realização da Convenção Municipal, colhendo-se nesta o voto, sempre que possível, dos elementos previstos no art. 4.º e mais o de eleitores correligionários em número de cinquenta (50) no mínimo.

Art. 50. Nos casos do art. 23, letra p, e 38, a reorganização dos Diretórios Regionais será promovida, igualmente, por elementos coordenadores, escolhido pelo Diretório Nacional, ou seu presidente, na forma do art. 24.

Art. 51. As credenciais dos delegados às Convenções deverão ser constituídas de cópias autênti-

cadadas, com firma reconhecida, da ata da reunião em que foram aqueles escolhidos, podendo ser transmitidas por via telegráfica e transcritas a quem tenha idênticas qualidades para receber o mandato na hipótese de impedimento ocasional.

Art. 52. As procurações para fiscais de mesas receptoras serão assinadas pelos presidentes dos respectivos diretórios municipais ou locais do Distrito Federal e as de fiscais de Juntas Eleitorais pelos presidentes dos Diretórios regionais, nas respectivas Circunscrições, reconhecidas as firmas em cartório.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Os atuais órgãos diretivos partidários, que tiveram a nomenclatura modificada pelos novos dispositivos estatutários, promoverão a averbação das respectivas alterações, em seus registros eleitorais.

Art. 2.º Os atuais órgãos diretivos exercerão seus mandatos pelo tempo para que foram eleitos.

Parágrafo único. Os membros substitutos completarão o tempo restante dos substituídos.

Art. 3.º O disposto nos arts. 23, letra p, e 46, parágrafos 4.º e 5.º, é aplicável aos casos ocorridos anteriormente à vigência dos presentes Estatutos e suas alterações.

Art. 4.º Os presentes estatutos e suas alterações, aprovados pela Convenção Nacional, serão assinados pela maioria dos membros do Diretório Nacional, que promoverá o seu registro.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1953. — *Ernani do Amaral Peixoto*, Presidente.

A presente publicação dos Estatutos do Partido Social Democrático está atualizada de acordo com as emendas adotadas na Quinta Convenção Nacional, realizada de 18 a 21 de agosto de 1953, aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral na sessão de 1.º de outubro de 1953 e publicadas no "Diário Oficial", edições de 21 e 27 de outubro de 1953.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

ESTATUTOS

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS FINS

Art. 1.º O Partido Social Progressista (P.S.P.), Partidos Popular Sindicalista (P.P.S.), Republicado, Progressista (P.R.P.) e o Agrário Nacional (P.A.N.), e com sede na Capital da República.

Parágrafo único. O Partido compreende, além dos órgãos de deliberação e direção nacional, regional e municipal, os cidadãos no exercício de direitos políticos que lhe adotarem o programa e os estatutos, e se inscreverem em suas fileiras.

Art. 2.º O programa e a ação partidária são de sentido e alcance nacional, abrangendo problemas sobre:

I — a necessidade do Estado atender as exigências de suas populações, tornando efetivos os seus deveres correspondentes aos direitos políticos, sociais e econômicos do homem e do cidadão, assegurados pela Constituição brasileira;

II — a realização de política rodoviária, de transporte, trabalhista, agrária, educacional, assistencial, ativa, científica, democrática e realística, para a efetivação da independência econômica do cidadão e da Pátria brasileira.

III — a defesa da democracia como sistema representativo da nação, como instrumento sensível às ressonâncias populares, como evolução da inteligência do povo, como método de igualação das oportunidades, como regime fundamentalmente pluri-partidário de fraternidade e liberdade de pensamento, de consciência e de crítica;

IV — a adoção do parlamentarismo atendida sempre as peculiaridades brasileiras, uma vez seja precedida de consulta prévia ao eleitorado;

V — a preservação da autonomia política e o fortalecimento econômico dos municípios, para que possam, dentro de mais justa distribuição de rendas, elevar o progresso social e o nível cultural de suas populações;

VI — o amparo e a valorização do homem, à defesa da terra, a sua distribuição e a fixação nela de elemento humano, a transformação de nossas imensas riquezas potenciais em riquezas produtivas;

VII — a concretização do trabalho como dever social do bem estar, da coletividade, como desígnio fundamental de uma sociedade social-progressista.

CAPÍTULO II

DOS BENS, DAS CONTRIBUIÇÕES, DA CONTABILIDADE E DAS FINANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 3.º O patrimônio do Partido é constituído pelo dos partidos que nele se fundiram e pelos bens provenientes de doações, ou que haja adquirido por qualquer título legítimo, por intermédio dos órgãos de direção nacional, regional ou municipal.

Art. 4.º As contribuições partidárias são obrigatórias, ou espontâneas.

Art. 5.º Constituem contribuições obrigatórias, pagáveis mensalmente:

I — as de cada membro do Diretório Nacional e do Conselho Nacional e dos respectivos representantes no Congresso Nacional, para a Caixa do Partido, na Capital da República;

II — as de cada membro do Diretório Regional, do Conselho Regional e das Assembleias Legislativas, para a Caixa do Partido, nos Estados-membros;

III — as de cada membro de Diretório Regional, do Conselho Regional e na Câmara Municipal para a Caixa do Partido, no Distrito Federal;

IV — as de cada membro do Diretório Regional do Conselho Regional, para a Caixa do Partido, nos Territórios;

V — as de cada membro do Diretório Municipal, do Conselho Municipal, dos respectivos vereadores, para a Caixa do Partido nos Municípios;

VI — as de cada membro do Diretório de Circunscrição e do Conselho de Circunscrição para a Caixa do Partido, nas Circunscrições do Distrito Federal.

§ 1.º As contribuições serão anualmente fixadas, sendo as do inciso I pelo Diretório Nacional, as do II pelo Diretório Regional de cada Estado-membro, as do III, pelo Diretório Regional no Distrito Federal, as do IV, pelo Diretório Regional nos Territórios, as do V pelo respectivo Diretório Municipal, as do VI pelo Diretório de Circunscrição no Distrito Federal.

§ 2.º Os filiados enumerados neste artigo, que deixarem de pagar três meses consecutivos ou alternados, a contribuição fixada na forma dos Estatutos, terão os seus direitos partidários suspensos, não

podendo tomar parte em convenções, reuniões ou assembleias do Partido, e, impedidos de serem incluídos em qualquer chapa para concorrer a pleitos sob a legenda partidária.

Art. 6.º Consideram-se contribuições espontâneas às mensais de partidários ou simpatizantes e as provenientes de auxílios quer em dinheiro ou em doações de qualquer espécie.

Parágrafo único. Ainda será permitido aos vários órgãos partidários colherem proventos de serviços técnicos que seus departamentos especializados vierem a prestar a correligionários e simpatizantes do Partido, segundo critério do beneficiado.

Art. 7.º A contribuição mensal obrigatória ou espontânea, de cada contribuinte, até ao início da propaganda eleitoral, nas eleições federal, estadual e municipal, não poderá exceder a importância de vinte mil cruzeiros.

§ 1.º Será lícito ao contribuinte pagar de uma só vez as contribuições correspondentes a um ano.

§ 2.º No período da propaganda eleitoral, essa contribuição poderá atingir ao máximo de cem mil cruzeiros mensais.

§ 3.º Ao Diretório Nacional será lícito prestar a qualquer tempo auxílio a Diretório Regional e Municipal, para ocorrer à despesas decorrentes de seu crescimento, das pesquisas e estudos políticos e sociais e sua divulgação e de suas realizações no campo coletivo assistencial.

Art. 8.º É vedado ao Partido, por qualquer de seus órgãos ou candidatos, receber, diretamente ou indiretamente contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro de procedência estrangeira, de sociedades de economia mista e de empresas concessionárias de serviços públicos, ou recurso de autoridade pública de proveniência ilegal.

Parágrafo único. As contribuições e auxílios de origens não mencionadas serão havidos por lícitos e os responsáveis excluídos do Partido.

Art. 9.º É compulsória a apresentação ao Diretório competente para lhe requerer o registro da candidatura na Justiça Eleitoral de declaração assinada pelo candidato, indicando as quantias consideradas necessárias às despesas da própria eleição.

§ 1.º Cabe ao Diretório examinar a matéria e fixar, conforme as circunstâncias, as quantias máximas que o candidato poderá despendar pessoalmente com sua eleição e fazer constar o fato da ata de seus trabalhos.

§ 2.º Terminada a apuração do pleito com a diplomação dos eleitos, o candidato fica obrigado a prestar contas das despesas eleitorais efetuadas, perante o Diretório que lhe fixou o máximo do gasto.

§ 3.º O candidato que não pedir a fixação do máximo das quantias a despendar pessoalmente com a própria eleição, ou gastar, sem justo motivo, importâncias superiores às estipuladas, ou se recusar depois de trinta dias de convocado, à prestação de contas, será desligado dos quadros ou fileiras partidárias e denunciado ao órgão eleitoral competente.

§ 4.º Os Diretórios Municipais darão imediata ciência aos Diretórios Regionais das quantias fixadas para os respectivos candidatos empregarem nas próprias eleições, e da apuração, de qualquer ato que importe em violação das prescrições legais ou estatutárias, em matéria financeira. Nas mesmas condições os Diretórios Regionais ao Nacional.

Art. 10. O Diretório Nacional, os Regionais e os Municipais manterão rigorosa escrituração das suas receitas e despesas.

§ 1.º Cada um desses Diretórios terá dois livros de contabilidade para a minuciosa escrituração da origem da receita e sua aplicação.

§ 2.º Um dos livros se destinará ao lançamento das contribuições, auxílios, doações e rendas, enquanto o outro terá por fim a escrituração das despesas.

§ 3.º Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e, em todas as suas folhas, rubricados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Idêntica atribuição compete ao Presidente do Tribunal Regional e ao Juiz Eleitoral, quanto aos livros de contabilidade dos Diretórios Regionais e da respectiva circunscrição e dos Diretórios Municipais da respectiva Zona.

§ 4.º Haverá em cada Diretório um livro aberto, encerrado e, em todas as suas folhas, rubricado pelo respectivo Presidente, destinado ao registro cadastral de móveis, imóveis ou outros quaisquer bens, pertencentes ao Partido. Os Diretórios Municipais ou de circunscrição, enviarão aos respectivos Diretórios, Regionais, anualmente, relação desses bens. Nas mesmas condições, os Diretórios Regionais ao Nacional.

Título II

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 11. Os órgãos de deliberação do Partido são as Convenções Nacionais, Regionais e Municipais.

Art. 12. A Convenção Nacional constitui-se:

I — dos membros do Diretório Nacional e do Conselho Nacional;

II — de um representante de cada Diretório Regional;

III — de um representante de cada Diretório de Circunscrição do Distrito Federal;

IV — de um representante de cada Diretório Municipal;

V — de representantes do Partido no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas Estaduais e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI — dos presidentes dos Departamentos Auxiliares do Diretório Nacional.

§ 1.º Cada uma das pessoas indicadas nos incisos I, V e VI, do presente artigo, em qualquer hipótese, terá direito a um voto, permitido por procuração, desde que o mandatário pertença ao quadro do Diretório Nacional ou do Conselho Nacional.

§ 2.º Cada Diretório Regional, Municipal ou de Circunscrição, registrado no Tribunal da respectiva circunscrição, até a data da convocação da convenção terá direito a um voto e será representado por seu Presidente, ou qualquer de seus membros devidamente credenciado, ou ainda por delegação a membro do Diretório Nacional ou do Conselho Nacional.

§ 3.º As deliberações da Convenção será tomadas, por votação ou por aclamação, conforme decidir o plenário, e sempre por maioria de votos dos presentes. As atas de suas reuniões serão lavradas em livro das Convenções rubricadas pelo Presidente e Secretário Geral do Diretório Nacional.

Art. 13. Compete à Convenção Nacional:

I — eleger o Diretório Nacional e o Conselho Nacional;

II — escolher os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República.

III — rever ou reformar os Estatutos e o Programa Político do Partido, desde que a conveniência da revisão ou reforma seja aprovada, em votação secreta;

IV — deliberar sobre dissolução, fusão com outra agremiação partidária, modificação do nome do Partido, em votação secreta, com a presença da maioria absoluta dos seus membros (artigo 107);

V — conhecer de recurso de deliberação do Diretório Nacional, e Conselho Nacional de exclusão de membro do Partido, ou de dissolução de Diretório que se torne responsável por violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, ou por desrespeito a qualquer das suas resoluções regularmente tomadas.

Art. 14. A convocação da Convenção Nacional deverá ser feita por determinação do Presidente do Diretório Nacional ou por um terço deste órgão, com antecedência mínima de dez dias mediante edital no órgão Oficial da União.

Art. 15. A Convenção Nacional será presidida pelo Presidente do Diretório Nacional e, na sua ausência, pelos vice-presidentes, em ordem de nomeação e, na falta destes, pelos Secretários, na mesma ordem. Completarão a Mesa os Vice-Presidentes, um dos Secretários e o Procurador Geral ou o Consultor Jurídico do Diretório Nacional.

Art. 16. A Convenção Nacional não poderá instalar-se em primeira convocação, sem a presença pelo menos de cem dos seus membros. Se se não verificar esse "quorum", a Convenção instalar-se-á, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 17. A indicação dos candidatos poderá ser feita conjunta ou separadamente, em reuniões diversas da Convenção livremente convocadas pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 18. O Partido tem como órgão de direção o Diretório Nacional, os Diretórios Regionais e os Diretórios Municipais, cada qual no âmbito de sua atuação. Cooperam com os órgãos de direção, respectivamente, o Conselho Nacional, os Conselhos Regionais e os Conselhos Municipais.

Art. 19. O órgão executivo, de direção suprema, do Partido, é o Diretório Nacional.

Art. 20. O Diretório Nacional compõe-se de vinte e um membros, eleitos pela Convenção Nacional para os seguintes cargos: um Presidente; um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidente; um Secretário Geral; um primeiro e um segundo Sub-Secretário Geral; um Procurador Geral; um Consultor Jurídico; um Tesoureiro Geral, um primeiro e um segundo Tesoureiro e oito Diretores.

Parágrafo único. O Presidente e o primeiro Secretário do Conselho Nacional e os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal são membros natos do Diretório Nacional.

Art. 21. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente serão sucessivamente chamados à substituição os vice-presidentes, na ordem de sua nomeação; os sub-secretários, na ordem, substituem o Secretário Geral; os dois Tesoureiros, na ordem o Tesoureiro Geral e na sua falta pelos Diretores convocados pelo Presidente.

Art. 22. O mandato do Diretório Nacional é de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando qualquer cargo no Diretório ou no Conselho, far-se-á a eleição logo depois de aberta a vaga. A eleição será feita por escrutínio secreto ou aclamação pelo Diretório e Conselho Nacional, reunidos em sessão conjunta, convocada com antecedência mínima de oito dias, mediante edital, presidida pelo Presidente do Diretório Nacional ou seu substituto e Secretariada pelo primeiro Secretário do Conselho. A sessão conjunta será realizada com a presença mínima de um terço dos membros de cada um daqueles órgãos e a ata da reunião deverá ser lavrada no livro das Convenções Nacionais. Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 23. O registro do Diretório Nacional é da atribuição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º O requerimento de registro é subscrito pelo Presidente do Diretório Nacional e dirigido ao Tribunal Superior, acompanhado de cópia autêntica da ata, da qual constarão obrigatoriamente os nomes e profissões dos eleitos.

§ 2.º As alterações na composição do Diretório Nacional serão igualmente registradas pelo Tribunal Superior.

Art. 24. O Diretório Nacional deverá reunir-se, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em dias certos, fixados no início de cada ano. As convocações das reuniões extraordinárias, determinadas pelo Presidente do Diretório, far-se-ão mediante aviso ou circular.

§ 1.º Nas reuniões do Diretório Nacional será permitido o voto por delegação a outro membro desse órgão.

§ 2.º Nas reuniões ordinárias o Diretório Nacional só poderá deliberar com a presença mínima de oito membros; nas extraordinárias, só poderá fazê-lo se estiverem presentes metade e mais um de seus membros. Para a formação do "quorum" computa-se, em qualquer caso, o membro ausente e representado por procurador.

§ 3.º Nas deliberações sobre orientação parlamentar, o Diretório convocará para a reunião, a fim de serem ouvidos, Senadores e Deputados Federais, quando essa providência for solicitada pelos respectivos líderes.

Art. 25. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão lavradas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado nas folhas pelo presidente e Secretário Geral do Diretório.

Art. 26. Fica assegurado ao Diretório Nacional a faculdade de indicar um quarto de todos os candidatos aos corpos legislativos estaduais e federais, indicando-os em tempo de serem sufragados ou não, na totalidade ou em parte, pelas competentes convenções Regionais reunidas para escolha dos candidatos.

Art. 27. Compete ao Diretório Nacional:

I — convocar as Convenções Nacionais;

II — elaborar o Regimento Interno do Partido e homologar os dois órgãos Regionais, aprovados pelos respectivos Diretórios e os elaborados pelos seus departamentos auxiliares;

III — dar exceção às decisões de Convenções Nacionais;

IV — convocar o Conselho Nacional;

V — reconhecer os Diretórios e Conselhos Regionais eleitos nos Estados-membros, no Distrito Federal e nos Territórios e, bem assim, as alterações havidas na composição desses Diretórios;

VI — remeter cópia autêntica da ata em que se fez o reconhecimento ao Diretório reconhecido, ou alterado na sua composição, a fim do respectivo Presidente promover o registro no Tribunal Regional.

VII — promover a dissolução de Diretório Regional que se haja tornado responsável por violação do Programa e dos Estatutos partidários ou por desrespeito a qualquer das suas deliberações regularmente, tomadas, e requerer, em seguida, o cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral;

VIII — determinar a apuração da responsabilidade dos membros do Diretório que violaram o Programa ou os Estatutos do Partido, ou desrespeitaram as deliberações regularmente tomadas;

IX — decretar a exclusão de membros do Partido que transgredirem os Estatutos ou se insubordinarem contra as deliberações partidárias;

X — fixar o máximo das quantias que os candidatos partidários, cujos registros lhe competir fazer na Justiça Eleitoral, devem ou podem despendar pessoalmente com a própria eleição;

XI — tomar contas a esses candidatos, desligá-los dos quadros ou fileiras partidárias, caso eles não hajam pedido a fixação do máximo a despendêr na sua eleição, ou se re-úsem a fornecer os dados relativos às suas despesas eleitorais;

XII — declarar a perda de mandato de seus membros e dos membros do Conselho Nacional;

XIII — preencher, em conjunção com o Conselho Nacional, as vagas dêstes e as suas próprias;

XIV — julgar recursos previstos nestes Estatutos;

XV — tomar deliberações determinadas por lei ao Partido, nos casos não previstos nos Estatutos;

XVI — deliberar sobre a orientação política e parlamentar no âmbito nacional.

XVII — homologar as indicações de candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado-membro, sendo-lhe, todavia, facultada a desistência dessa formalidade;

XVIII — indicar um quarto dos candidatos aos corpos legislativos estaduais e federais, se não entender que a indicação deva ser feita unicamente pelo Dire-tório Regional, observado o artigo 26;

XIX — autorizar alianças partidárias, compreendendo dois ou mais partidos, para o fim de registro e da eleição de um ou mais candidatos comuns, no círculo nacional;

XX — orientar as campanhas eleitorais no território nacional e fixar, dentro da lei e dos regulamentos, as bases de propagação e os meios de divulgação do Partido sem prejuízo da propaganda direta a que tem jús Diretores e candidatos registrados;

XXI — baixar resoluções estabelecendo normas gerais que visem a supressão de falhas ou lacunas estatutárias ou regimentais;

XXII — criar Departamentos Auxiliares;

XXIII — autorizar, quando fôr o caso, a alienação ou oneração dos bens pertencentes ao Partido.

Art. 28. Compete ao Presidente do Diretório Nacional e na sua falta ao substituto:

I — representar o Partido judicial e extrajudicialmente;

II — nomear delegados perante a Justiça Eleitoral;

III — presidir as sessões das Convenções, as reuniões conjuntas do Diretório e Conselho Nacional e o Diretório Nacional;

IV — dar execução às deliberações do Diretório Nacional;

V — convocar o Diretório Nacional quando julgar necessário;

VI — superintender a administração do Partido em todo o país;

VII — designar substituto, dentre membros do Diretório, do Procurador Geral, do Consultor Jurídico, dos Secretários e Tesoureiros, em caso de impedimento;

VIII — assumir, em conjunto com o Tesoureiro Geral ou o Secretário Geral, obrigações pecuniárias, firmando os contratos respectivos;

IX — rubricar com o Secretário o livro de atas das Convenções e do Diretório Nacional.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral:

I — manter os arquivos e registro dos documentos partidários;

II — dirigir o expediente;

III — tem em dia a correspondência;

IV — superintender os serviços gerais da Secretaria;

V — abrir, encerrar e rubricar com o Presidente os livros de atas da Convenção Nacional e do Diretório Nacional;

VI — abrir, encerrar e rubricar o livro de atas do Conselho Nacional;

VII — nomear, *ad-referendum* do Diretório Nacional, os Presidentes e Secretários dos Departamentos Auxiliares;

VIII — firmar com o Presidente contratos de obrigações pecuniárias;

IX — assinar por ordem do Presidente e encaminhar à imprensa oficial da União, o edital de convocação dos órgãos de deliberação e direção nacionais.

Parágrafo único. O Secretário Geral poderá distribuir entre o primeiro e segundo Secretários, ou a um deles, algumas das atribuições que lhe cabem.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro Geral, sob a superintendência do Presidente do Diretório:

I — cuidar das finanças do Partido;

II — dirigir o expediente e manter a guarda dos livros, documentos e arquivos da Tesouraria;

III — fazer ou fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade, formalizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

IV — recolher a receita em estabelecimento bancário e efetuar os pagamentos de despesas autorizadas;

V — discriminar nos respectivos livros a origem das contribuições, auxílios, doações ou rendas e a aplicação das importâncias despendidas;

VI — padronizar normas dos serviços contábeis para todos os órgãos partidários;

VII — determinar a feitura, em livro próprio, do registro cadastral de móveis, imóveis ou outros quaisquer bens pertencentes ao Partido;

VIII — assumir com o presidente obrigações pecuniárias, firmando os respectivos contratos;

IX — movimentar os depósitos bancários por meio de cheques.

Parágrafo único. O Presidente do Diretório, por proposta do Tesoureiro, pode autorizar a divisão de suas atribuições com o primeiro e o segundo tesoureiros.

Art. 31. O Procurador Geral é delegado nato perante a Justiça Eleitoral, competindo-lhe isolada ou conjuntamente com o Consultor Jurídico representar o Partido em juízo.

Art. 32. Compete ao Consultor Jurídico dar assistência aos órgãos de deliberação e interesses do Partido perante a Justiça.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO NACIONAL E DO DEPARTAMENTO AUXILIARES

Art. 33. O Conselho Nacional é órgão de cooperação do Diretório Nacional.

Art. 34. O Conselho Nacional constitui-se de cinquenta a cem membros, eleitos pela Convenção Nacional conjuntamente com o Diretório Nacional. Haverá no Conselho os seguintes cargos: um Presidente, um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário.

Parágrafo único. Será assegurada no Conselho a representação proletária, feminina e estudantil.

Art. 35. O mandato do Conselho Nacional é de dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 36. O Conselho Nacional reúne-se quando convocado por seu Presidente ou por maioria do Diretório Nacional, com antecedência de oito dias, mediante carta ou edital.

§ 1.º O Conselho realizará reuniões com a presença mínima de um terço de seus membros.

§ 2.º As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Secretário Geral do Diretório Nacional.

Art. 37. Compete ao Conselho Nacional:

- I — integrar as Convenções Nacionais do Partido;
- II — preencher em sessão conjunta com o Diretório Nacional, as vagas ocorridas neste e nos próprios quadros;
- III — julgar os recursos previstos nestes Estatutos;
- IV — colaborar nos trabalhos do Diretório Nacional e de seus Departamentos;
- V — eleger dentre os seus membros um Presidente, um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário;
- VI — zelar pelo cumprimento de Estatutos, do Regimento e das Resoluções ditadas pelos órgãos de deliberação e direção partidárias;
- VII — apreciar o relatório do Diretório Nacional, sobre suas realizações;
- VIII — aprovar as contas relativas a essas realizações.

Art. 38. Poderá o Diretório Nacional criar tantos Departamentos Auxiliares quantos julgar necessários à propaganda e ao desenvolvimento das atividades partidárias, às relações no campo coletivo assistencial, às pesquisas e estudos políticos e sociais e sua divulgação, à coordenação estudantil, universitária, feminina, desportista, operária e profissional.

Parágrafo único. É lícito a cada Diretório Regional criar Departamentos ou Comissões complementares que houver por condizentes com as peculiaridades da região, em número nunca superior aos existentes no Diretório Nacional.

Art. 39. Os Departamentos Auxiliares funcionarão junto do Diretório Nacional, subordinados à Secretaria Geral, a quem compete providenciar-lhes a organização e superintender-lhes as atividades.

Art. 40. Cada Departamento terá um Presidente e um Secretário, de nomeação do Secretário Geral e homologação do Diretório Nacional.

§ 1.º Poderá o Departamento desdobrar-se em Diretórios ou Seções, havidas por indispensáveis, com dirigentes da escolha do Presidente do Departamento e aprovação do Presidente do Diretório Nacional.

§ 2.º Cada Departamento terá as suas despesas custeadas pelo Diretório Nacional, podendo, no entanto, colher proventos de que fala o parágrafo único do art. 6.º destes Estatutos.

§ 3.º A cada Departamento cabe organizar o respectivo Regimento Interno, e o submeter a aprovação do Diretório Nacional que lhe introduzirá as modificações havidas por convenientes.

§ 4.º Os Departamentos apresentarão trimestralmente ao Secretário Geral relatório pormenorizado de suas atividades.

Art. 41. Os Presidentes dos Departamentos Auxiliares têm direito a voto nas Convenções Nacionais, sendo-lhes facultado assistir às reuniões do Conselho Nacional.

Título III

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO PARTIDO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO: DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 42. Os órgãos regionais de deliberação do Partido nos Estados-membros, nos Territórios e no Distrito Federal, são as Convenções Regionais.

Art. 43. A Convenção Regional é constituída:

- I — dos membros do Diretório e do Conselho Regional;
- II — dos membros do Diretório Nacional filiados ao Partido na região;
- III — de um representante de cada Diretório Municipal;
- IV — de representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, ejetos no âmbito da atuação deliberativa da Convenção;
- V — de presidentes dos Departamentos Auxiliares do Diretório Regional.

§ 1.º Cada uma das pessoas indicadas nos incisos I, II, IV, e V do presente artigo terá direito a um voto pessoal, ou por procuração, desde que o mandatário pertença ao Diretório ou ao Conselho Regional.

§ 2.º O Diretório Municipal, registrado no Tribunal Eleitoral, até a data da convocação da Convenção, será representado por seu Presidente, por qualquer de seus membros devidamente credenciado, ou por delegação a membro do Diretório ou Conselho Regional, e fará jus a um voto.

§ 3.º As decisões da convenção serão sempre por maioria de votos dos presentes, por aclamação ou votação, consoante resolver o plenário.

Art. 44. As Convenções Regionais serão convocadas pelo Diretório Regional.

§ 1.º A convocação da Convenção Regional deverá ser feita pelo Diretório Regional, por edital publicado no órgão oficial do Estado-membro ou Território, com antecedência de dez dias.

§ 2.º Presidirá a Convenção o Presidente do Diretório Regional que, na ausência, será sucessivamente substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem de nomeação e, na sua falta, pelos Secretários, na mesma ordem, devendo a Mesa ser completada pelos Vice-Presidentes, por um dos Secretários e o Procurador Geral ou o Consultor Jurídico do Diretório.

Art. 45. A Convenção não poderá instalar-se em primeira convocação sem a presença pelo menos da metade e mais um de seus membros. Se se não verificar esse quorum, instalar-se-á a Convenção em segunda convocação, duas horas depois, com qualquer número.

Art. 46. Compete à Convenção Regional:

- I — eleger os membros do Diretório Regional e do Conselho Regional;
- II — conhecer de recurso de dissolução de Diretório Municipal ou Distrital ou de exclusão de membros do Diretório ou de filiados;
- III — escolher candidatos a Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados à Câmara Federal e às Assembleias Legislativas;

Art. 47. A escolha de candidatos a Governador e Vice-Governador será feita por votação ou aclamação, consoante decidir o plenário.

§ 1.º O registro no Tribunal Regional Eleitoral dos candidatos escolhidos para Governador e Vice-Governador, depende de prévia homologação do Diretório Nacional, salvo se este órgão superior de direção partidária houver desistido dessa faculdade.

§ 2.º Negada a homologação proceder-se-á a nova escolha que não poderá recair nos candidatos não homologados.

Art. 48. A Convenção Regional tem direito à escolha da metade dos candidatos partidários aos corpos legislativos estaduais e federais.

§ 1.º Fica reservada ao respectivo Diretório a livre escolha de um quarto desses candidatos, atribuindo-se ao Diretório Nacional o outro quarto. Se

restar fração, arredondar-se-á o quociente em favor do Diretório Regional, observado sempre o disposto no artigo 26 dos Estatutos.

§ 2.º É lícito à Convenção Regional delegar ao respectivo Diretório a incumbência de organizar a lista dos candidatos, à vista de nomes indicados pelos Diretórios Municipais.

§ 3.º As disposições do presente artigo não se aplicam às Convenções dos Territórios que escolhem sem qualquer restrição o candidato ou candidatos à Câmara dos Deputados.

Art. 49. A escolha dos candidatos à Câmara dos Deputados e à Assembleia Legislativa obedecerá as seguintes normas:

I — antes da convocação da Convenção Regional a Secretaria Geral pedirá aos Diretórios Municipais a indicação de três nomes para a Assembleia Legislativa e de três para a Câmara dos Deputados;

II — cada Diretório Municipal fará reunião especial e escolherá os nomes, lavrando de tudo ata circunstanciada, cuja cópia autenticada encaminhará a Secretaria Geral.

III — Os nomes dos candidatos que houverem obtido indicações a Deputado Estadual e Federal, comporão a lista a ser levada ao pronunciamento da Convenção que escolherá, por votação ou aclamação, e pelo maior número de sufrágios, os dois quartos de sua atribuição;

IV — cada convencional terá direito a escolha de um nome para a Assembleia e outro para a Câmara dos Deputados;

V — na composição da lista, o Diretório Regional excluirá os nomes dos inelegíveis, na forma da lei, e dos estranhos aos quadros partidários;

VI — na designação da parte que lhe compete, o Diretório Regional atenderá a possibilidade da inclusão nas chapas dos elementos de maior prestígio, votados na Convenção, e não incluídos na lista definitiva;

VII — conforme a sua importância eleitoral os municípios poderão ter mais de um candidato, segundo o determinar o Diretório Regional.

Art. 50. Depois de se manifestar a Convenção, o Diretório Regional procederá à escolha dos nomes de candidatos de sua competência.

Art. 51. Os candidatos incluídos em lista deverão assinar, antes do registro de suas candidaturas em livro próprio, o compromisso de obediência à orientação ditada pelos órgãos dirigentes e de cumprimento dos postulados partidários e de reconhecer que o seu mandato pertence ao Partido.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS: REGIONAIS DE DIREÇÃO

Dos Diretórios Regionais

Art. 52. O Diretório Regional é o órgão supremo de direção no âmbito dos Estados-membros, do Distrito Federal e Territórios.

Art. 53. O Diretório Regional compõe-se de onze a vinte e um membros, segundo dispuser o Regimento Interno da Região.

§ 1.º Se a escolha da Convenção recair em vinte e um membros, haverá os seguintes cargos: um Presidente; um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidentes; um Secretário Geral, um primeiro Sub-Secretário Geral e um segundo Sub-Secretário Geral; um Tesoureiro Geral, um primeiro e um segundo Tesoureiro; um Procurador Geral; um Consultor Jurídico e mais oito Diretores.

§ 2.º Se o número de membros for inferior a vinte e um, haverá no Diretório Regional, pelo

menos, estes cargos: um Presidente; um primeiro e um segundo Vice-Presidente; um Secretário Geral, um Subsecretário Geral; um Tesoureiro Geral e um primeiro Tesoureiro; um Procurador Geral e, os restantes Diretores.

§ 3.º Os membros do Diretório Nacional filiados na Região, o Presidente e o primeiro Secretário do Conselho Regional, bem como o líder do Partido na Assembleia Legislativa, são membros natos do Diretório Regional.

Art. 54. O Diretório Regional é eleito pela Convenção Regional pelo prazo de dois anos, permitida sempre a reeleição.

§ 1.º A ata da Convenção Regional, lavrada no livro das Convenções, será em cópia autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa, com as firmas reconhecidas, remetida ao Diretório Nacional para o reconhecimento.

§ 2.º Constará da ata obrigatoriamente a profissão dos eleitos.

§ 3.º Efetuado o reconhecimento, o Diretório Nacional remeterá cópia autêntica da respectiva ata ao Presidente do Diretório Regional, para as providências de registro no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4.º A norma do presente artigo se aplica aos casos de alteração da composição do Diretório ou Conselho Regional no curso dos respectivos mandatos.

Art. 55. As vagas do Diretório Regional serão preenchidas por escolha dos membros do mesmo Diretório e dos membros do Conselho Regional, em sessão conjunta, convocada com antecedência de oito dias, pelo Presidente daquele órgão de direção que presidirá, e secretariada pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo único. Realizar-se-á a sessão conjunta com a presença mínima de um terço dos membros de cada um daqueles órgãos, lavrando-se ata da reunião no Livro das Convenções.

Art. 56. O Diretório Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez pelo menos por mês, em data fixada no início do ano.

§ 1.º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Diretório, mediante aviso ou circular.

§ 2.º As atas das reuniões do Diretório serão lavradas em livro próprio, rubricado pelo Presidente e Secretário Geral.

§ 3.º É permitido nas reuniões do Diretório Regional o voto por delegação ou procuração a outro membro desse órgão.

§ 4.º O Diretório só poderá deliberar nas reuniões ordinárias com a presença mínima de um terço dos seus membros; nas extraordinárias só pode fazê-lo com a metade e mais um de seus membros. Em qualquer caso, para a formação do *quorum*, computa-se o membro representado.

Art. 57. O Presidente, Secretários, Tesoureiros, Procurador Geral e Consultor Jurídico têm no âmbito regional as mesmas atribuições, respectivamente, conferidas aos titulares de idênticos cargos do Diretório Nacional, constantes dos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 e seus incisos e parágrafos, destes Estatutos.

Art. 58. Compete ao Diretório Regional:

I — convocar as Convenções Regionais;

II — elaborar o Regimento Interno e remetê-lo à homologação do Diretório Nacional;

III — homologar, introduzindo-lhe as modificações necessárias, os Regimentos Internos dos Diretórios Municipais e dos Departamentos Auxiliares;

IV — executar as decisões das Convenções Nacionais e Regionais;

V — convocar o Conselho Regional;

VI — reconhecer os Diretórios Municipais e seus Conselhos e bem assim as alterações havidas em suas composições;

VII — promover o registro dos Diretórios Municipais perante o Tribunal Regional Eleitoral e comunicar ao mesmo Tribunal as alterações na composição desses Diretórios, e bem assim, a extinção dos respectivos mandatos;

VIII — promover a dissolução de Diretório Municipal ou Distrital que se tenha tornado responsável por violação do Programa e dos Estatutos partidários, ou por desrespeito a qualquer de suas deliberações regularmente tomadas, e requerer o cancelamento do seu registro na Justiça Eleitoral;

IX — determinar a apuração dos responsáveis que no Diretório violaram o Programa ou os Estatutos do Partido, ou desrespeitaram as deliberações regularmente tomadas;

X — decretar a exclusão de membros partidários que transgrediram os Estatutos e se insubordinaram contra as deliberações do Presidente ou do Diretório;

XI — julgar recursos conjuntamente, com o Conselho Regional contra atos dos Diretórios Municipais;

XII — declarar a perda de mandato de seus membros e dos membros do Conselho Regional;

XIII — preencher, em conjunção com o Conselho Regional, as vagas deste e as suas próprias;

XIV — fixar o máximo das quantias que os candidatos partidários, cujos registros lhe competir promover perante a Justiça Eleitoral, devem ou podem despendar pessoalmente com a própria eleição;

XV — tomar contas a esses candidatos, e desligá-los das fileiras partidária, caso eles desobedeçam ao cumprimento dessa obrigação estatutária;

XVI — deliberar sobre a orientação política e parlamentar no âmbito regional;

XVII — tomar as deliberações impostas por lei ao Partido, na esfera regional, em casos não previstos nos Estatutos e Regimentos;

XVIII — autorizar alianças partidárias, compreendendo dois ou mais partidos, para o fim de registro e da eleição de um ou mais candidatos, no círculo regional e municipal.

XIX — declarar necessária ou não a homologação dos candidatos escolhidos para os cargos de Prefeitos Municipais;

XX — indicar um quarto dos candidatos aos corpos legislativos estaduais e federais;

XXI — incluir no Regimento Interno, se julgar de interesse partidário, o direito à escolha de um quarto dos candidatos a Vereadores às Câmaras Municipais;

XXII — criar departamentos auxiliares, considerados necessários;

XXIII — aprovar, por indicação do Diretório Municipal, a criação de Sub-Diretórios Distritais autônomos;

XXIV — orientar as campanhas eleitorais na esfera regional, e fixar, dentro da lei e dos regulamentos, as bases de propagação e os meios de divulgação do Partido, sem prejuízo do direito que têm a propaganda direta os Diretórios Municipais e os candidatos em geral;

XXV — comunicar ao Diretório Nacional o registro dos Diretórios Municipais e a sua composição.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

Dos Conselhos Regionais e dos Departamentos Auxiliares

Art. 59. O Conselho Regional, órgão de cooperação do Diretório Regional é eleito pela Convenção conjuntamente com o Diretório Regional, pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1.º A composição do Conselho Regional varia entre o mínimo de vinte e o máximo de oitenta membros.

§ 2.º Assegurar-se-á no Conselho a representação feminina, estudantil e proletária.

Art. 60. Aplicam-se ao Conselho Regional, na órbita de sua atuação, as normas estabelecidas nos artigos 36 e 37 e nos seus incisos e parágrafos destes Estatutos.

Art. 61. Haverá junto de cada Diretório Regional Departamentos Auxiliares ou Comissões Complementares, em número nunca superior aos existentes no Diretório Nacional.

Parágrafo único. Atender-se-á sempre na criação desses órgãos complementares ou auxiliares às peculiaridades regionais.

Art. 62. As regras concernentes à criação, à estrutura, ao funcionamento, à subordinação, ao desdobramento, às atividades, às despesas e à relevância dos Departamentos Auxiliares nas Regiões são as previstas no Capítulo III, do Título II, destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 63. Denominam-se Convenções Regionais os órgãos deliberativos máximos do Partido, no Distrito Federal e nos Territórios.

Art. 64. O órgão de direção maior é o Diretório Regional que recebe a colaboração do Conselho Regional e dos Departamentos Auxiliares.

Art. 65. Aplicam-se aos órgãos de deliberação, direção e cooperação partidárias no Distrito Federal e Territórios, as disposições constantes dos Capítulos I, II e III do presente Título, destes Estatutos.

Art. 66. Em cada circunscrição do Distrito Federal, delimitada pelo Decreto Municipal número cinco mil e trinta, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, haverá um Diretório de Circunscrição com organização correspondente à dos Diretórios Municipais.

Art. 67. Regulam-se os Diretórios de Circunscrição no que lhes for aplicável, pelas normas do Título IV, Capítulos I e II, dos presentes Estatutos.

Título IV

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO PARTIDO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Convenções Municipais

Art. 68. Os órgãos municipais de deliberação partidária, nos municípios, são as Convenções Municipais.

Art. 69. A Convenção Municipal compõe-se:

I — dos membros do Diretório e do Conselho Municipais;

II — De um representante de cada Diretório Distrital e de cada Sub-Diretório considerado autônomo.

III — Dos representantes do Partido na Câmara Municipal;

IV — Dos membros do Diretório Regional filiados ao Partido no Município;

V — Dos Presidentes dos Departamentos Auxiliares do Diretório Municipal.

Art. 70. A convocação da Convenção Municipal deverá ser feita pelo Diretório Municipal, com antecedência mínima de oito dias, em jornal do Município, ou, em não existindo este, mediante avisos e circulares.

Art. 71. A Convenção Municipal poderá deliberar em primeira convocação com a presença de um terço de seus componentes.

§ 1.º Não havendo essa presença, considerar-se-á a Convenção automaticamente convocada para uma hora depois, quando, então, poderá deliberar com qualquer número.

§ 2.º Nos municípios onde não houver Diretório, definitivo ou provisório, a Convenção será constituída de correligionários, sujeitas as suas deliberações à homologação do Diretório Regional, presidindo a Convenção um representante do Diretório Regional.

Art. 72. Presidirá a Convenção o Presidente do Diretório Municipal que será substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem da nomeação, e, na sua falta, pelos Secretários, na mesma ordem.

Art. 73. Têm as convenções Municipais, no círculo de sua competência, as atribuições conteridas às Convenções Regionais.

Parágrafo único. As atas das Convenções serão lavradas no livro das Convenções, rubricado pelo Secretário Geral do Diretório Municipal.

Art. 74. A Convenção Municipal convocada para escolher candidatos à Prefeitura e à Câmara Municipal deverá observar o seguinte:

I — A escolha de candidatos a Prefeito e a Vereadores será feita por maioria de votos da Convenção, pelo sistema de votação ou aclamação, segundo deliberação do plenário.

II — Se o Regimento Interno do Diretório Regional declarar necessária a homologação do candidato escolhido para a Prefeitura, o seu registro na Justiça Eleitoral dependerá dessa formalidade, a menos que o órgão dirigente regional desista, em tempo, dessa exigência;

III — Na hipótese do Regimento Interno do Diretório Regional atribuir a este a escolha de um ou mais dos candidatos a Vereadores, a Convenção Municipal indicará apenas três quartos, salvo se o órgão dirigente regional renunciar a essa faculdade;

IV — Será lícito à Convenção Municipal delegar ao respectivo Diretório a incumbência de organizar a lista dos candidatos, atendendo às indicações feitas pelos Diretórios Distritais e pelos Convencionais presentes à reunião;

V — Antes do delegado do Partido promover o registro dos candidatos na Justiça Eleitoral, cumprirem assinar o compromisso de obediência à orientação dos órgãos dirigentes e aos postulados partidários.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE DIREÇÃO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 75. O Diretório Municipal é o órgão de direção do Partido no Município, eleito pela Convenção Municipal, pelo prazo de um ano, permitida a reeleição, ficando a reestruturação e a prorrogação pelo período um a dois mandatos, ao exclusivo critério dos respectivos Diretórios Regionais.

Art. 76. A composição do Diretório Municipal varia entre o mínimo de sete e o máximo de vinte membros, a critério do Diretório Regional.

§ 1.º Sendo essa composição de vinte membros, serão estes os cargos: um Presidente; um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidentes; um Secretário Geral, um primeiro e um segundo Sub-Secretário Geral; um Tesoureiro Geral, um primeiro e um segundo Tesoureiros, um primeiro e um segundo Procurador, e sete Diretores.

§ 2.º Sendo o Diretório constituído de número inferior a vinte membros, haverá pelo menos os seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Sub-Secretário Geral, um primeiro e um segundo Tesoureiros e um Procurador.

§ 3.º O Presidente e o primeiro Secretário do Conselho Municipal, e bem assim o líder do Partido na Câmara de Vereadores são membros natos do Diretório Municipal.

Art. 77. A cópia da ata da eleição do Diretório e do Conselho Municipal, devidamente autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa, com as firmas reconhecidas, deverá ser remetida ao Diretório Regional para o reconhecimento e consequente registro no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1.º A norma fixada neste artigo se aplica aos casos de alteração da composição do Diretório ou Conselho Municipais, no curso dos respectivos mandatos.

§ 2.º O preenchimento de vagas no Diretório Municipal será feito por escolha dos membros do mesmo Diretório e dos membros do Conselho Municipal em sessão conjunta presidida pelo presidente daquele órgão de direção municipal e secretariada pelo Secretário do Conselho.

§ 3.º Das atas da eleição ou alteração do Diretório constará sempre a profissão dos eleitos.

Art. 78. Os membros do Diretório Regional são membros natos do Diretório Municipal a que pertencerem.

Art. 79. O Diretório Municipal deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em data previamente fixada e, extraordinariamente, quando o Presidente julgar necessário.

Art. 80. Compete ao Diretório Municipal:

I — Convocar as Convenções Municipais, e bem assim o Conselho Municipal;

II — Providenciar a organização do próprio Regimento Interno, dentro das normas dos Estatutos e do Regimento Regional, submetendo-o à aprovação do Diretório Regional;

III — Reconhecer os Diretórios Distritais, salvo os Distritos Distritais das Capitais, cujo reconhecimento dependerá de prévia homologação do Diretório Regional;

IV — Promover perante o Juízo Eleitoral da Zona o registro dos Diretórios Distritais e Sub-diretórios Distritais autônomos;

V — Executar as decisões de suas Convenções e as deliberações do Diretório Regional, no âmbito Municipal;

VI — Decretar a exclusão de membros do Diretório que transgredirem os Estatutos e se insubordinarem contra as deliberações partidárias regularmente tomadas;

VII — Comunicar ao Diretório Regional o registro dos Diretórios Distritais e a sua composição;

VIII — Criar Departamentos Auxiliares, com observância das normas do Regimento Interno do Diretório Regional e obediência das diretivas baixadas pelos Departamentos Regionais correspondentes;

IX — Orientar, dentro da lei, dos regulamentos e das normas fixadas pelo Diretório Regional, a campanha eleitoral no Município, sem prejuízo da propaganda pessoal dos candidatos;

X — manter rigorosa escrituração da receita e da despesa em livros formalizados pelo Juiz Eleitoral da Zona;

XI — fixar o máximo das quantias que os candidatos partidários cujos registros lhe competir promover perante o Juízo Eleitoral, devem ou podem despende pesselmente com a própria eleição;

XII — tomar, findas as eleições, contas a esses candidatos, denunciando ao Diretório Regional, todas as infrações que hajam cometido;

XIII — observar a rigor as normas do Regimento Interno que regularem os incisos XIX e XXI do artigo 58 destes Estatutos;

XIV — seguir à risca a orientação política traçada pelo Diretório Regional;

XV — oficial mensalmente ao Diretório Regional, pondo-o ao corrente de todas as suas atividades e mostrando-lhe os trabalhos dos Vereadores na Câmara Municipal;

XVI — indicar ao Diretório Regional, em relatório circunstanciado, o desenvolvimento do Município em todos os setores; os seus problemas políticos, sociais e econômicos; as suas principais necessidades; as reivindicações populares; as precisões dos bairros, dos distritos em geral, e dos centros de população rural; a receita Municipal arrecadada e a orçada para o exercício seguinte; o estado econômico-financeiro da Municipalidade; a arrecadação, em toda a circunscrição Municipal, feita pelo Estado e pela União, através de Coletorias, Recebedorias ou outros órgãos arrecadadores; a população municipal, seu crescimento ou diminuição e as causas de seu aumento ou decréscimo; os trabalhos efetuados pelo Prefeito e pela Câmara Municipal; a eficiente ou ineficiente atuação da justiça comum e trabalhista; o procedimento das autoridades policiais na sede do município e nos distritos; as atividades bancárias, agrárias, fabris, operárias e das Agências dos Institutos de Aposentadoria;

XVII — declarar com a aprovação do Diretório Regional, e a autonomia de Subdiretórios Distritais.

Art. 81. O Presidente, Secretários, Tesoureiros e Procuradores têm no círculo Municipal, as mesmas atribuições conferidas, por estes Estatutos, aos titulares de idênticos cargos no Diretório Regional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Dos Conselhos Municipais, dos Departamentos Auxiliares e dos Diretórios Distritais e Subdistritais

Art. 82. O Conselho Municipal é órgão de colaboração do Diretório Municipal.

§ 1.º O Conselho é eleito pela Convenção Municipal por um ano, conjuntamente com o Diretório Municipal, permitida a reeleição de seus membros e observada a norma do artigo 75 destes Estatutos.

§ 2.º A composição do Conselho Municipal varia entre dez e cinquenta membros.

§ 3.º São membros natos do Conselho Municipal os Vereadores partidários.

Art. 83. Cabem ao Conselho Municipal, na órbita de sua atuação, as atribuições equivalentes às estabelecidas para o Conselho Regional.

Art. 84. O Diretório Municipal poderá criar Departamentos Auxiliares e Comissões Complementares que forrem havidos por convenientes às suas atividades, observadas as normas do Regimento Interno do Diretório Regional e as diretivas baixadas pelos Departamentos Regionais correspondentes.

Art. 85. O Diretório Distrital é órgão auxiliar do Diretório Municipal, cabendo-lhe superintender as atividades partidárias no setor circunstancial respectivo.

Art. 86. O Diretório Distrital compor-se-á de cinco a vinte membros a critério de seus instituidores.

§ 1.º O Diretório Distrital é eleito por Convenção de correligionários eleitores no Distrito, facultada a criação do Conselho Distrital, formado de dez a cinquenta membros.

§ 2.º Poderão tomar parte na Convenção e votar os correligionários residentes no Distrito, alistados embora em outros, desde que hajam assinado a ficha partidária, vinte dias antes de convocada a Convenção, mediante aviso ou circular.

§ 3.º Haverá no Diretório Distrital pelo menos os seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro, e um segundo Secretário e um Tesoureiro.

Art. 87. Cada Diretório Distrital deverá, em regra, corresponder a um distrito ou a um subdistrito de Paz.

§ 1.º Segundo critério dos Diretórios Municipais e aprovação do Diretório Regional, poderão ser considerados autônomos subdiretórios distritais, atendendo-se à extensão distrital, ao número de eleitores, ou a outras condições locais.

§ 2.º Nas cidades de grande população, além dos Diretórios Distritais, dispostos conforme critério de distribuição territorial, de divisão judiciária ou de zonas para o efeito da administração local, poderão ser criados Subdiretórios autônomos, Comitês, Núcleos e Vanguardas de bairros, de subúrbios ou de áreas residenciais, industriais ou agrícolas, precedendo sempre de audiência do Diretório Municipal.

Art. 88. Os membros do Diretório Municipal são membros natos do Diretório Distrital ou Subdistrital autônomo a que corresponder sua residência.

Parágrafo único. São também membros natos do Diretório Distrital ou Subdiretório Distrital autônomo, os Vereadores eleitos pelos votos dos eleitores do Distrito ou Subdistrito.

Art. 89. Os Diretórios Distritais e Subdiretórios Distritais poderão criar Comissões Complementares e Departamentos Auxiliares, análogos aos existentes no município.

Art. 90. Os Diretórios Distritais e os Subdistritais, além de participarem das Convenções Municipais, exercem nos Distritos e Subdistritos atribuições correspondentes às estabelecidas nestes Estatutos para os Diretórios Municipais.

Art. 91. O Diretório Municipal, depois de reconhecer os Diretórios Distritais e Subdistritais promoverá o seu registro perante o Juiz Eleitoral da Zona, e dará ciência imediata do fato ao Diretório Regional.

Art. 92. O reconhecimento dos Diretórios Distritais da Capital pelo Diretório Municipal dependerá de homologação do Diretório Regional.

Título V

DAS VIOLAÇÕES DOS DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 93. A dissolução dos Diretórios Regionais verificar-se-á nos seguintes casos:

I — violação dos Estatutos ou do Programa do Partido;

II — desrespeito a qualquer das deliberações regularmente tomadas pelo Diretório Nacional ou pela Convenção Nacional;

III — impossibilidade de solução de divergência entre os membros do Diretório Regional, evitando-se, assim, seja afetada a unidade partidária no Estado;

IV — necessidade de restabelecimento do equilíbrio orçamentário comprometido pela gestão do órgão responsável ou seu Presidente;

V — quando renunciar a maioria de seus membros ou, por qualquer razão, ficar reduzido a menos da metade de seus componentes.

§ 1.º A pena de dissolução somente será aplicada depois de aberto o prazo de dez dias para ser apresentada defesa escrita, que poderá ser sustentada oralmente, no dia designado para o julgamento do feito, perante o Diretório Nacional, que decidirá sempre por maioria de votos, com recurso para o Conselho Nacional, que confirmará ou reverterá a decisão recorrida.

§ 2.º Dissolvido o Diretório Regional, será nomeada pelo Diretório Nacional, uma comissão de três membros, para dirigir a seção, até a designação do Diretório Provisório, que promoverá a convocação da Convenção Regional para eleição do Diretório definitivo.

§ 3.º Da decisão do Conselho Nacional que concluir pela dissolução, caberá recurso com efeito devolutivo para a Convenção Nacional.

§ 4.º A dissolução de Diretório Municipal pelo Diretório Regional obedece às mesmas normas destes artigo e seus parágrafos. Identicamente procederá o Diretório Municipal em relação aos Diretórios Distritais e Subdiretórios Distritais autônomos.

§ 5.º Estão sujeitas às mesmas sanções os Conselhos Regionais ou Municipais.

Art. 94. Dentro de trinta dias depois da dissolução, proceder-se-á a eleição de novo Diretório.

§ 1.º Serão reconduzidos nas respectivas funções os membros do Diretório dissolvido que hajam votado contra o ato incriminado, ou dele tiverem discordado de maneira inequívoca.

§ 2.º É expressamente vedada a reeleição, daqueles que houverem deixado da função, por falta individual ou coletiva.

Art. 95. O Diretório Nacional Regional ou Municipal, conforme a competência, além da dissolução e cancelamento do registro do Diretório, nas condições previstas no artigo 93 destes Estatutos, promoverá a apuração da responsabilidade dos que cometerem o ato incriminado.

§ 1.º Os responsáveis serão eliminados das fileiras partidárias, dando-se do fato ciência à Justiça Eleitoral.

§ 2.º Os membros do Conselho Regional ou Municipal incidem em idênticas sanções.

Art. 96. Quando a violação ou desrespeito partir de membro ou membros do Diretório ou do Conselho Nacional, o processo de eliminação obedecerá às normas fixadas pelo art. 97.

Art. 97. O Diretório Nacional, o Regional e o Municipal no círculo de sua competência, poderão eliminar de seus quadros ou fileiras aqueles elementos que, isoladamente ou agrupados, se tornem desobedientes às disposições estatutárias ou às resoluções regularmente ditadas.

Parágrafo único. O ato eliminatório caberá recurso com efeito suspensivo para o respectivo Conselho, dentro do prazo de 10 dias a contar da comunicação, feita por edital no órgão oficial da região.

Art. 98. Poderá o Diretório, na espera de suas atribuições, declarar extinto o órgão de direção a ele subordinado que não se reorganizou dentro de trinta dias depois da terminação do mandato.

Parágrafo único. Não será declarado extinto o Diretório cujo mandato for prorrogado por determinação do órgão dirigente competente para o reconhecer e lhe promover o registro.

Art. 99. Quando o Diretório dissolvido não se reorganizar dentro de trinta dias, ou quando, o Diretório tiver o seu mandato declarado extinto, ou quando, ainda, não houver Diretório organizado na Região ou Município, poderá o órgão de direção competente determinar a convocação de Convenção de correligionários para a eleição de novo Diretório, ou designar um Diretório Provisório, com atribuições idênticas às do regularmente eleito, ao qual competirá promover a constituição de Diretório definitivo, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Título VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Os órgãos regionais e municipais partidários, na esfera de sua competência, gozam de plena autonomia para decidir sobre as questões de interesse peculiar, respectivamente, das Regiões e dos Municípios.

Art. 101. Os Diretórios Regionais e Municipais devem possuir autonomia financeira pelo processo de arrecadação de fundos, contribuições e auxílios, a que se refere o Capítulo II, do Título I, destes Estatutos.

Art. 102. Não há impedimento na acumulação de cargos em Diretórios ou Conselhos diferentes.

Art. 103. A posse dos novos órgãos regionais, municipais e distritais realizar-se-á logo após o registro na Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O mandato porém, se conta da data do reconhecimento do órgão partidário competente.

Art. 104. Haverá duas categorias de membros do Partido:

I — membros beneméritos, aqueles que hajam prestado excepcionais serviços à causa partidária e receberem esse título por aclamação da Convenção;

II — membros efetivos, aqueles que tenham contribuição fixa.

Art. 105. Os membros do Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais de natureza econômica.

Art. 106. Dissolvido o Partido por deliberação da Convenção Nacional, o ato dissolutório dará destino a seu patrimônio em aplicação de âmbito federal, cabendo aos órgãos regionais, municipais e distritais decidir sobre o destino do patrimônio existente nas respectivas circunscrições.

Art. 107. A reforma ou revisão destes Estatutos, assim como a dissolução ou fusão do Partido com outra agremiação partidária, só poderá ser feita pela Convenção, sempre em primeira convocação, com a declaração expressa dessa finalidade e mediante o voto da metade e mais um dos presentes, observado o disposto no artigo 13, ns. III e IV.

Art. 108. Os atuais mandatos dos órgãos nacionais durarão o tempo para o qual foram eleitos pela Convenção Nacional.

Art. 109. Os representantes do Partido no Senado e Câmara Federal, são membros natos do Conselho Nacional e os representantes do Partido nas Assembleias Estaduais são membros natos do Conselho Regional.

Art. 110. Os Presidentes de Diretórios Regionais são membros natos do Conselho Nacional.

Art. 111. O Presidente do Diretório Nacional ou o Presidente de Diretório Regional, poderá nomear "ad referendum" do respectivo Diretório, Delegados Especiais, a fim de superintender a administração do Partido na esfera de sua jurisdição, prevalecendo, em qualquer caso, a credencial emitida pela direção nacional.

Art. 112. As alterações destes Estatutos entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e publicadas.

Confere.

Rio de Janeiro, 24 de estembro de 1956. — Deputado Arthur Audrá — Secretário Geral do Diretório Nacional.

Confere com os Estatutos existentes nesta Secretaria e de acordo com as alterações constantes do Processo n.º 592 — Classe X — Distrito Federal, aprovadas pela Resolução n.º 5.321, de 27 de julho de 1956.

Em 25 de setembro de 1956. — (a) Jaime de Assis Almeida — Diretor Geral.

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Art. 1.º Com a primitiva denominação de Partido Proletário do Brasil, foi constituído o Partido Social Trabalhista como uma sociedade civil de direito público interno com objetivos políticos, reunindo todos os brasileiros que, cumprindo dever social de trabalhar, percebendo salário ou honorário, a ela aderirem, para pugnar pela realização de seu programa.

§ 1.º O Partido Social Trabalhista terá duração indeterminada e número ilimitado de sócios.

§ 2.º O Partido Social Trabalhista terá sede e fóro no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2.º São princípios fundamentais do Partido:

POLÍTICA NACIONAL

1. Pugnar pela conservação da república constitucional democrática como forma de governo.

2. Assegurar a união nacional, adotando regime democrático e voto direto.

3. Pugnar pela manutenção do processo eleitoral vigente que garante a verdadeira representação da vontade popular e assegura o direito de voto secreto a todos os brasileiros maiores de 18 anos, de ambos os sexos.

4. Manter o regime de responsabilidade dos governantes.

5. Assegurar o exercício de cargos públicos e políticos a brasileiros natos, naturalizados e nacionalizados, com exceção do cargo de Presidente da República.

6. Pugnar pela liberdade de cultos religiosos.

7. Exercício do direito de voto onde imperar a soberania nacional e onde os tratados e convenções internacionais nos outorgue o direito de extraterritorialidade.

8. Propugnar pela livre manifestação do pensamento e do livre acesso às fontes de informações.

POLÍTICA INTERNACIONAL

1. Defesa da igualdade dos povos em suas relações internacionais.

2. Pugnar pelo sistema de arbitragem na solução dos dissídios entre as nações.

3. Pugnar contra as guerras de conquistas territoriais e contra qualquer forma de agressão internacional.

4. Promover a maior colaboração entre os povos a fim de serem socorridas as populações empobrecidas, concorrendo com o excesso de sua produção.

5. Pugnar pelo incentivo de tratados internacionais que solidifiquem as relações de amizade, de cultura e de comércio com as demais nações.

6. Pugnar pela liberdade do comércio internacional, desde que não seja prejudicada a defesa nacional ou a economia interna.

OBJETIVOS ECONÔMICOS-SOCIAIS

1. Manutenção e ampliação das leis do trabalho, com maior rigor na sua aplicação.

2. Apoiar todas as medidas que visem amparar os trabalhadores rurais, autárquicos, empresas parastatais e os servidores públicos em geral.

3. Pugnar para que a Justiça do Trabalho seja rápida e eficaz, concorrendo dessa forma para maior colaboração entre o Capital e o Trabalho, tendo por garantia organismos para solucionar os conflitos que surjam nas relações entre patrões e empregados.

4. Considerando o trabalho um dever social, assegurar a todos a oportunidade de cumpri-lo, mediante salário que garanta padrão de vida digno para os trabalhadores e suas famílias.

5. Defesa do princípio de liberdade e de unidade sindical, considerando que a pluralidade dos órgãos associativos é prejudicial aos interesses dos trabalhadores.

6. Ampla autonomia sindical, com responsabilidade definida dos dirigentes das organizações sindicais.

8. Condenar qualquer ideologia sem base nacional, divorciada das tradições do Povo Brasileiro e pugnar pelo integral respeito à liberdade de exprimir o pensamento, de ser livre, trabalhar, transitar, constituir família e respeitar os direitos do próximo.

9. Regulamentação do comércio exportador, a fim de assegurar o abastecimento do mercado interno.

10. Barateamento do custo da vida, facultando-se às classes menos favorecidas a aquisição de utilidades por preços acessíveis.

11. Punição rigorosa dos açambarcadores de mercadorias, principalmente quando se tratar de produtos indispensáveis à vida do povo.

12. Participação dos empregados nos lucros das empresas.

13. Restrição de qualquer forma de lucro que prejudique a coletividade.

14. Doação de terras devolutas assegurando a posse das mesmas e auxiliando a todos os que queiram trabalhá-las e nelas fixarem-se.

15. Criação do salário profissional progressivo em relação ao merecimento e tempo de serviço.

16. Assegurar o aumento do nível profissional dos trabalhadores para que se lhes possibilite oportunidade de acesso.

17. Aplicação do fundo de reserva disponível das instituições de previdência social, na construção de casas para seus associados, facilitando-lhes sua aquisição, mediante prestações suaves e juros módicos.

18. Proteção especial à mulher que trabalha fora do lar, equiparando a sua remuneração e demais vantagens aos dos seus colegas do sexo oposto.

19. Promover proteção ampla à maternidade e à infância.

20. Propugnar pelo ensino primário gratuito e obrigatório e bem assim pela gratuidade do ensino secundário e profissional.

21. Criação de escolas profissionais em todos os pontos do país para menores que não tenham atingido a idade de trabalhar.

22. Criação de assistência médica nas escolas.

23. Amparo aos pequenos escolares pobres, com fornecimento de calçados, roupas, agasalhos, material escolar e alimentação aos mais necessitados.

24. Estimular o movimento cooperativista.

25. Tornar efetiva a assistência médico-hospitalar nas instituições de previdência social.

26. Ampla assistência moral e material, bem assim médica e hospitalar aos trabalhadores rurais.

27. Legislação de proteção para os trabalhadores rurais, estabelecendo um regime legal nas relações entre trabalhadores rurais e proprietários de fazendas agro-pecuárias.

28. Pugnar pela criação de núcleos, vilas e cidades do interior, onde os trabalhadores rurais possam encontrar conforto material e espiritual.

29. Manutenção do monopólio da navegação de cabotagem nacional.

30. Pugnar pela reforma da legislação tributária brasileira no sentido de obter um melhor equilíbrio entre os interesses do consumidor, do produtor e do comerciante, e bem assim, com o objetivo de atender a uma melhor distribuição de rendas entre a União, os Estados e os Municípios, considerados estes, como base da organização política nacional.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO PARTIDO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SEUS MEMBROS

Art. 3.º Poderão ingressar no Partido, como membros efetivos, todos os que, exercendo atividade em qualquer setor da economia nacional, percebendo salário ou honorário, estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 4.º O ingresso só se tornará definitivo depois que a proposta de admissão for aprovada pelo Diretório ao qual for apresentada. No caso de recusa, haverá recurso desse ato para instância imediatamente superior, até o Diretório Nacional que decidirá em definitivo.

Art. 5.º São direitos do membro efetivo:

- tomar parte nas reuniões do Diretório a que estiver filiado;
- apresentar nesses Diretórios quaisquer indicações que julgar de interesse do Partido;
- receber assistência moral, material e técnica dos serviços que forem criados pelo Partido;
- recorrer para as instâncias superiores, até a Convenção Nacional dos atos julgados lesivos dos seus direitos pessoais, políticos e administrativos previstos, no presente Estatuto;
- candidatar-se à representação política do Partido na forma do Regimento Interno.

Art. 6.º São deveres do membro efetivo:

- prestigiar e apoiar o Partido;
- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Partido, a orientação e as instruções dos seus órgãos dirigentes;
- contribuir para os cofres do Diretório do qual fizer parte com a importância mínima de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais;
- propor para membros do Partido, todo aquele que preencher os requisitos estatutários e regimentais.

Parágrafo único. A falta de cumprimento dos deveres acima enumerados, dará causa à punição que será aplicada de acordo com a gravidade da mesma.

Art. 7.º Além da categoria de membro efetivo do Partido, haverá a de membro honorário, que será constituída de cidadãos nas condições exigidas pelo art. 30.

Parágrafo único. Os membros honorários terão direitos e deveres constantes dos arts. 5.º e 6.º com exclusão das alíneas c desses artigos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 8.º São órgãos de deliberação do Partido, a Convenção Nacional, as Convenções Regionais e Municipais.

Parágrafo único. São órgãos de direção do Partido o Diretório Nacional, diretórios Regionais e Municipais.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 9.º A Convenção Nacional, órgão soberano do Partido Social Trabalhista, é constituída pela reunião de representantes de todos os Diretórios Regionais, eleitos por esses órgãos, devidamente credenciados.

Parágrafo único. A representação de que trata o presente artigo, será constituída de um membro efetivo e um suplente, que poderão discutir os assuntos tratados na Convenção Nacional, cabendo no entanto apenas um voto a cada representação.

Art. 10. A Convenção Nacional se reunirá sempre na Capital da República.

a) na primeira quinzena do mês e ano em que findar o mandato do Diretório Nacional, a fim de tomar conhecimento do seu relatório, do parecer do seu Conselho Fiscal, referente a sua gestão, e eleger o Diretório Nacional e o Conselho Fiscal, para o período seguinte;

b) sempre que tiver de proceder à escolha do candidato à presidência da República;

c) sempre que tiver de reformar ou modificar os Estatutos, observado o disposto no art. 38;

d) a requerimento assinado pela maioria dos Diretórios Regionais;

e) por convocação do Diretório Nacional;

f) por convocação do Conselho Fiscal do Diretório Nacional para tratar de assunto atinente às suas funções.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reunir a Convenção Nacional do Partido, na época legal, e demonstrada a urgência de resolver assunto de sua competência, o Diretório Nacional ouvirá os Diretórios Regionais por meio de consultas e, em caso de serem aceitas pela maioria dos órgãos consultados, serão adotadas como resoluções transitórias, até a realização da Convenção Nacional do Partido com 50 (cinquenta) membros, entre os quais figurarão um de cada Estado, Território e Distrito Federal, eleitos pela Convenção Nacional, para um período de vocação posteriormente.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 11. O Diretório Nacional será composto de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. O Diretório Nacional elegerá dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário-Geral, um 1.º e 2.º Secretários, um 1.º e 2.º Tesoureiro e um Procurador, sendo suas decisões tomadas por maioria.

Art. 12. As vagas existentes quando da eleição do Diretório Nacional, serão preenchidas pela Convenção Nacional com representantes dos Diretórios Regionais posteriormente organizados ou com associados do Partido que estejam nas condições previstas no art. 5.º e suas alíneas dos presentes Estatutos e quites com as obrigações estatutárias e regimentais.

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 13. As Convenções Regionais dos Estados, do Distrito Federal e demais Territórios serão constituídas pelos representantes dos Diretórios Municipais e no Distrito Federal e Territórios, pelos representantes dos Diretórios Locais devidamente credenciados.

Art. 14. As Convenções Regionais, se reunirão sempre na Capital dos respectivos Estados, a do Distrito Federal na sua sede e nos demais Territórios Federais, nas respectivas Capitais:

a) no mês e ano em que findar o mandato do Diretório Regional a fim de tomar conhecimento do seu relatório e do parecer do seu Conselho Fiscal, referente a sua gestão, eleger o Diretório Regional do Distrito Federal, dos demais Territórios e o Conselho Fiscal para o período seguinte;

b) a requerimento assinado pela maioria dos Diretórios Municipais e no Distrito Federal e demais Territórios, dos Diretórios Locais;

c) por convocação dos Diretórios Regionais, do Distrito Federal e demais Territórios;

d) por convocação do Diretório Nacional;

e) por convocação do Conselho Fiscal para tratar de assunto a. inente as suas funções;

f) para escolher candidatos à presidência do Estado e dos órgãos legislativos estaduais e federais.

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 15. Os Diretórios Regionais serão constituídos de 30 (trinta) membros do Partido filiados nos respectivos Estados, eleitos pelas Convenções Regionais para um mandato de 6 (seis) anos, na forma destes Estatutos.

Art. 16. Os membros dos Diretórios Regionais, elegerão respectivamente entre si, uma Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º e 2.º Secretários, um 1.º e 2.º Tesoureiros e um Procurador sendo suas decisões tomadas por maioria.

Parágrafo único. Dentro das normas gerais destes Estatutos e, atendendo às peculiaridades locais os Diretórios Regionais terão o encargo de orientar as campanhas eleitorais no Estado ou Território de sua jurisdição e no mesmo âmbito praticar os atos da vida partidária.

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 17. As Convenções Municipais se constituirão de todos os membros efetivos do Partido, filiados no respectivo Município.

Art. 18. As Convenções Municipais se reunirão sempre na sede dos respectivos Municípios:

a) no mês e ano que terminar o mandato do Diretório Municipal, a fim de tomar conhecimento do seu relatório, do parecer do Conselho Fiscal e eleger o Diretório e o Conselho Fiscal para o período seguinte;

b) a requerimento assinado por 50 (cinquenta) membros no mínimo, inscritos no respectivo Município, com recurso para o Diretório Regional e da decisão deste para o Diretório Nacional, que fará cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Partido;

c) por convocação do Diretório Regional.

d) por convocação do Diretório Nacional.

Art. 19. Os Diretórios Municipais se constituirão de 15 (quinze) membros efetivos do Partido, filiados nos respectivos Municípios, eleitos para um mandato de 6 (seis) anos, na forma dos Estatutos.

Parágrafo único. Os membros do Diretório Municipal elegerão entre si uma Comissão Executiva composta de Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º e 2.º Secretários e um 1.º e 2.º Tesoureiros, sendo suas decisões, tomadas por maioria.

DOS CONSELHOS FISCAIS

Art. 20. Os Conselhos Fiscais terão à seu cargo, além das atribuições normais, a de zelar pela boa aplicação do patrimônio econômico e financeiro do Partido, na forma do Regimento Interno.

DO DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL E DEMAIS TERRITÓRIOS

Art. 21. O Diretório Regional do Distrito Federal e dos demais Territórios ficam equiparados aos Diretórios Regionais, e também se constituirão de 30 (trinta) membros eleitos pela Convenção dos Diretórios Locais.

Parágrafo único. Os membros do Diretório do Distrito Federal e demais Territórios, elegerão entre si, uma Comissão Executiva composta de Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º e 2.º Secretários, um 1.º e 2.º Tesoureiros e um Procurador, sendo suas decisões tomadas por maioria.

Art. 22. Os Diretórios Locais do Distrito Federal e demais Territórios ficam para todos os efeitos equiparados aos Diretórios Municipais com as mesmas atribuições e organizações.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DO PARTIDO

Art. 23. O Partido Social Trabalhista será dirigido por um Diretório Nacional, com jurisdição em todo o país e com sede no Distrito Federal; por Diretórios Regionais, dos Estados e do Distrito Federal, com sede nas Capitais daqueles e neste, e dos Territórios, com sede nas suas respectivas Capitais, e jurisdição nas suas respectivas circunscrições.

Art. 24. A orientação dos membros do Partido, ficará a cargo:

a) Nos Municípios dos respectivos diretórios municipais;

b) nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, dos Diretórios Regionais e Locais.

Art. 25. Caberá ao Diretório Nacional traçar normas gerais no que se relacionar com altos interesses do Partido no âmbito nacional e que serão transmitidas por meio de instruções expedidas aos Diretórios Regionais, que antes de cumpri-las, poderão pleitear a sua reforma no todo, ou em parte, no que colidirem com os interesses partidários locais, sujeitando-es afinal à decisão do Diretório Nacional.

CAPÍTULO VI

DOS CANDIDATOS DO PARTIDO AOS CARGOS ELETIVOS

Art. 26. Os candidatos do Partido aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão escolhidos por meio da Convenção Nacional do Partido, que se realizará na Capital do País.

Art. 27. Os candidatos a Governador e Vice-Governador serão escolhidos pelas Convenções Regionais.

Art. 28. Para os cargos federais e estaduais, pelas respectivas Convenções Regionais e para os cargos municipais, pelas respectivas Convenções Municipais.

Art. 29. No Distrito Federal e Territórios, todas as escolhas serão feitas pela Convenções constituídas pelos Diretórios Locais.

Art. 30. Os candidatos a cargos eletivos, escolhidos na forma do presente Capítulo, ficam obrigados a limitar-se às quantias máximas fixadas pelo Partido, a fim de custearem as despesas com sua própria eleição.

§ 1.º Os candidatos escolhidos por qualquer órgão do Partido aos cargos eletivos deverão enviar ao Diretório respectivo uma declaração devidamente autenticada de que, aceitando a sua candidatura se comprometem, uma vez eleitos a obedecer fielmente aos princípios, programas, Estatutos e orientação do Partido.

§ 2.º Nesse documento o candidato firmará a sua renúncia, que será utilizada no caso de mudança de partido, depois de eleito, podendo o Diretório Nacional promover a cassação de seu mandato, através de todas as medidas que julgar necessárias, junto ao Tribunal competente.

Art. 31. Na escolha dos candidatos aos cargos eletivos, o Diretório Nacional poderá sugerir aos demais Diretórios nomes que lhe pareçam convenientes aos interesses nacionais do Partido.

Parágrafo único. O Diretório Nacional poderá determinar a inclusão nas chapas dos demais Diretórios, de nomes de correligionários que, pertencendo à Direção Nacional do Partido, estejam vinculados às respectivas regiões.

Art. 32. Todos os candidatos indicados pelo Partido, para cargos eletivos, ficam sujeitos à impugnação do Diretório Nacional, quando ficar provado que são aliados a partidos ou associações de caráter ideológico contrários aos princípios básicos destes Estatutos ou não tenham idoneidade moral, pela sua vida progressiva, para tão elevados cargos de representação partidária.

Parágrafo único. A Comissão Executiva por seu Delegado, junto ao Tribunal competente providenciará para a cassação do seu registro nos casos em que as direções dos Diretórios a que os mesmos forem filiados, não o fizerem, após a comunicação do Diretório Nacional.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33. O Partido manterá rigorosa escrituração de sua receita e despesa, precisando a origem daquelas e aplicação destas.

Parágrafo único. Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e, em todas as suas folhas, rubricadas pelo Presidente do Tribunal Superior. O Preidente do Tribunal Regional e o Juiz Eleitoral exercendo a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos Diretórios Regionais da respectiva circunscrição e dos Diretórios Municipais da respectiva zona.

Art. 34. O patrimônio do Partido será formado da seguinte forma:

- a) contribuição mensal dos membros partidários;
- b) doação e legados;
- c) da cota de 10% dos subsídios de seus representantes, quando em função de cargos de representação política;
- d) da renda patrimonial;
- e) de móveis e imóveis de propriedade do Partido.

Art. 35. Da renda arrecadada pelos Diretórios Municipais, 10% caberá ao Diretório Regional que por sua vez contribuirá com 10% dessa receita para constituição do patrimônio do Diretório Nacional, sendo essa contribuição remetida trimestralmente acompanhada do balanço.

Art. 36. Dissolvido o Partido em Convenção Nacional para esse fim especialmente convocada, o ato que o dissolver, dará destino ao patrimônio do Diretório Nacional, cabendo aos órgãos regionais, territoriais e municipais, a destituição dos patrimônios existentes nos Estados, Territórios e Municípios.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Compete ao Diretório Nacional, resolver sobre as dúvidas ou omissões do presente Estatuto organizar o Regimento Interno, definir a sua atitude quanto aos problemas nacionais e organizar os serviços administrativos do Partido.

Parágrafo único. No Regimento Interno de que trata o presente artigo serão reguladas as atribuições das Comissões Executivas dos Diretórios Nacional, Regional, Territorial e Municipal, bem assim as do Conselho Fiscal.

Art. 38. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, 6 (seis) anos após a data de sua aprovação, devendo a reforma ser aprovada por 2/3 de uma Convenção Nacional especialmente convocada para esse fim.

Art. 39. Os membros do Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais de natureza econômica.

Art. 40. O Partido como pessoa jurídica de âmbito nacional, será representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente do Diretório Nacional; como pessoa jurídica de âmbito regional pelo Presidente do Diretório Regional, e como pessoa jurídica de âmbito Municipal, pelo Presidente do Diretório Municipal.

Art. 41. A formação de Diretório Regional, do Distrito Federal ou Territorial, independe da iniciativa do Diretório Nacional, porém o registro na Justiça Eleitoral só será procedido, depois de aprovado pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único. No caso de dualidade na formação de Diretórios Regionais na mesma região, será reconhecido pelo Diretório Nacional o que apresentar maior número de membros partidários devidamente inscritos.

Art. 42. Os componentes do Diretório Nacional, são membros natos de todos os órgãos partidários existentes no País.

§ 1.º Nos Estados, Distrito Federal e demais Territórios, os membros dos Diretórios Regionais, gozarão das mesmas regalias em relação aos Diretórios Municipais ou Locais.

§ 2.º Os membros do Partido serão reconhecidos como tal em todas as regiões do País.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 43. Desde que sejam escolhidos por qualquer dos órgãos do Partido, os candidatos aos cargos eletivos deverão enviar ao Diretório respectivo uma declaração devidamente autenticada, de que, aceitando a sua candidatura, se comprometem ao disposto no artigo 30 e seus parágrafos. Só depois do recebimento desta declaração pelo Diretório, que dela dará recibo, se tornará definitiva a adoção de qualquer candidatura, pelo Partido.

Art. 44. São fundadores do Partido os que subcreveram a ata do dia 5 de fevereiro de 1946, e cuja

relação consta do pedido de registro feita ao Superior Tribunal Eleitoral, sob a denominação de Partido Proletário do Brasil.

Art. 45. O reconhecimento dos Diretórios Regionais se processará mediante a apresentação da ata da fundação devidamente autenticada, acompanhada da relação dos nomes dos fundadores, Comissão Executiva e sede do referido Diretório.

Parágrafo único. No caso de dualidade de que trata o artigo 41, parágrafo único, o processo será acompanhado da prova do número de membros partidários inscritos no Diretório que pleitear o reconhecimento.

Art. 46. Não poderá ser reconhecido mais de um Diretório Regional na mesma região prevalecendo o que estiver constituído de acordo com o parágrafo único do artigo 41.

Parágrafo único. Para efeito do presente artigo, o Diretório Nacional expedirá no ato da aprovação do Diretório Regional, um certificado devidamente autenticado, contendo despacho do processo de reconhecimento.

Art. 47. O Diretório Nacional intervirá nos Distritos Regionais nos seguintes casos:

a) quando ficar provado que o Diretório não demonstra eficiência na organização partidária local;

b) para fazer cumprir as decisões da Convenção Nacional e Diretório Nacional; e

c) quando deixar de manter estreita correspondência com o Diretório Nacional, dando conta da sua vida partidária local.

Parágrafo único. Os Diretórios Regionais intervirão nos Diretórios Municipais nos casos das alíneas a e b deste artigo.

Art. 48. A intervenção só se dará quando aprovada por 2/3 dos membros do Diretório Nacional.

Art. 49. O Diretório Regional que se tornar responsável por violação do programa ou dos Estatutos do Partido, ou por desrespeito a qualquer das deliberações regularmente tomadas, incorrerá na pena de dissolução.

Art. 50. A apuração da responsabilidade do Diretório infrator, será procedida pelo Diretório imediatamente superior.

Art. 51. Os membros do Partido que tiverem tomado parte ativa no ato incriminado, ou com ele concordado serão eliminados do Partido.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerão os membros do Partido, de qualquer categoria que infringirem os presentes Estatutos, o seu programa ou a Lei Eleitoral.

Art. 52. Quando ficar provado que o Diretório Nacional violou gravemente os princípios fundamentais do Partido ou as bases de sua ideologia, os Diretórios Regionais por maioria mínima de 2/3 (dois terços), poderão convocar uma Convenção Nacional, no sentido de propor a destituição do referido Diretório Nacional e promover junto ao Tribunal competente a destituição do aludido Diretório, realizando em seguida a eleição do novo Diretório.

Parágrafo único. Quando as violações referidas neste artigo forem praticadas pela Comissão Executiva Nacional, poderá o Diretório Nacional por maioria absoluta de seus membros, destituí-la, elegendo em seguida, nova Comissão Executiva.

Art. 53. Todas as vezes que a Comissão Executiva de qualquer Diretório deixar de demonstrar eficiência na organização partidária local, poderá

ser a mesma destituída pelo Diretório, por maioria absoluta de seus membros, que elegerá nova Comissão Executiva.

§ 1.º A destituição de que trata este artigo, quando se referir aos Diretórios Municipais e Locais, só terá validade depois de homologada pelo respectivo Diretório Regional.

§ 2.º Quando a destituição se referir à Comissão Executiva do Diretório Regional só terá validade depois de homologada pelo Diretório Nacional.

Art. 64. Os membros dos Diretórios quando ausentes, poderão credenciar um representante que deverá obrigatoriamente ser membro do Partido e esteja nas condições exigidas pelo artigo 5.º e suas alíneas bem como pela letra c do artigo 6.º do Estatuto.

Art. 55. As procurações ou credenciais dos representantes dos Diretórios Regionais, do Distrito Federal ou Territórios à Convenção Nacional do Partido, deverão ser enviadas cu entregues com a devida antecedência ao Diretório Nacional.

Art. 56. Para formação das chapas dos Diretórios, bem assim das Comissões Executivas e dos grupos eletivos de caráter político, será obedecido o critério de 2/3 (dois terços) de proletários.

Art. 57. Todo material usado pelo Partido, deverá ser devidamente padronizado, devendo o Diretório Nacional fornecer modelos para esse fim.

Art. 58. Fica convencionado que logo após a aprovação do presente Estatuto pelo Tribunal Superior Eleitoral, será convocada a Convenção Nacional do Partido Social Trabalhista para eleger o novo Diretório Nacional e Conselho Fiscal, ficando até a data da Convenção, a atual Comissão Executiva, respondendo pela direção e negócios do Partido.

Parágrafo único. Dentro de 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento da Convenção Nacional para a eleição do novo Diretório Nacional, determinada por este artigo, os Diretórios Regionais procederão a convocação das respectivas Convenções para elegerem os seus novos Diretórios.

Art. 59. Ficam revogadas as disposições em contrário.

FIM

O presente Estatuto foi aprovado pela 2.ª Convenção Nacional do Partido Social Trabalhista, realizada na Capital da República, em sessão plenária que teve início no dia 8 de junho de 1951, terminando em 10 do mesmo mês e ano.

Distrito Federal, 12 de junho de 1951.

Aprovado em sessão do Superior Tribunal Eleitoral em 18 de dezembro de 1951.

Confere com o original enviado para o Superior Tribunal Eleitoral e constante do livro de atas da Convenção Nacional, fls. 14 a 22. — *Martins e Silva*, Secretário Geral.

NOTA

Confere com os Estatutos registrados pelo Tribunal Superior Eleitoral. — Em 4 de janeiro de 1952. — *Jaime de Almeida*, Diretor Geral.

Visto. — *Luis Augusto França*, Presidente em exercício.

(N.º 765 — 11-1-52 — Cr\$ 2.346,00).

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DO PARTIDO, FUNDAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1.º Partido Socialista Brasileiro é a denominação que tomou a antiga Esquerda Democrática, em virtude da reforma dos seus Estatutos aprovada pelo Superior Tribunal Eleitoral, em sua Resolução n.º 2.130, de 6 de agosto de 1947.

Parágrafo único. A Esquerda Democrática foi registrada como Partido Nacional, pela Resolução n.º 1.127, de 25 de agosto de 1946 do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 2.º São membros do Partido os que se acham regularmente inscritos nos termos destes Estatutos.

Art. 3.º São finalidades do Partido:

- d) propagar, sob todas as formas, os princípios consubstanciados no seu programa;
- b) usar de todos os meios legais para tornar possível a aplicação do mesmo programa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 4.º Todo o poder emana dos órgãos deliberativos do Partido, cabendo-lhes a delegação das funções executivas.

Art. 5.º São órgãos deliberativos do Partido:

- a) os Grupos de Base;
- b) as Convenções Municipais, e, no Distrito Federal, as de Zona;
- c) as Convenções Regionais (estaduais, territoriais e do Distrito Federal);
- d) a Convenção Nacional.

Art. 6.º São órgãos diretores e executivos do Partido:

- a) os Diretórios Municipais e, no Distrito Federal, os de Zona;
- b) os Diretórios Regionais, isto é, estaduais, territoriais e do Distrito Federal e respectivas Comissões Executivas;
- c) o Diretório Nacional e sua Comissão Executiva.

Art. 7.º Nos municípios onde o Partido contar mais de cem (100) filiados e tiver sido organizado há mais de um (1) ano, estes serão organizados em grupos de base.

§ 1.º Os grupos serão organizados segundo critério residencial, profissional, de local de trabalho ou outro critério adotado pelo Diretório Municipal.

§ 2.º Nenhum filiado poderá pertencer a mais de um grupo de base.

§ 3.º As reuniões dos grupos de base serão fixadas ou convocadas a critério do próprio grupo ou do Diretório Municipal, assegurando-se, no mínimo, uma reunião por mês.

§ 4.º Nas reuniões dos grupos de base só poderão votar e ser votados os filiados que tiverem no mínimo cinquenta por cento (50%) de comparecimento às reuniões ordinárias ocorridas nos três (3) meses anteriores à eleição.

Art. 8.º Compete aos Grupos de Base:

a) deliberar sobre todas as questões de interesse partidário, sugerindo providências ao Diretório Municipal.

b) cumprir as decisões dos órgãos superiores e aquelas tomadas em suas próprias reuniões.

c) escolher seus delegados à Convenção Municipal ou de Zona, naqueles municípios ou Zonas onde o número de filiados seja superior a cem (100).

Art. 9.º A Convenção Municipal compõe-se de delegados dos grupos de base, na proporção de um para cada dez (10) membros inscritos no grupo ou fração excedente, enquadrados no § 4.º do art. 7.º e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou quando for convocada pelo Diretório Municipal, ou ainda, a requerimento da quarta parte dos grupos de base existentes no Município ou Zona.

§ 1.º Nas Convenções Municipais ou de Zona, não será permitido ao Delegado representar-se por procuração.

§ 2.º A convocação será feita por publicação na imprensa, onde houver, e aviso afixado, com antecedência de oito (8) dias no mínimo, na sede do Partido.

§ 3.º As deliberações da Convenção serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes.

§ 4.º Nos Municípios e Zona que contarem com menos de 100 (cem) filiados ou onde o Partido não tiver um ano de atividades, a Convenção Municipal ou de Zona compor-se-á de todos os filiados ao Partido, residentes no Município ou na Zona, e no gozo do direito de voto.

Art. 10. Compete à Convenção Municipal:

a) deliberar sobre todas as questões de interesse partidário no âmbito municipal;

b) escolher os candidatos aos cargos eletivos municipais;

c) eleger o Diretório Municipal;

d) eleger seus delegados à Convenção Regional.

Art. 11. A Convenção Regional é o órgão deliberativo do Partido nos Estados, Territórios, e Distrito Federal, compondo-se dos Deputados à respectiva Assembleia Legislativa, dos Vereadores à Câmara do Distrito Federal e de Delegados dos Municípios ou Zonas, na base de um delegado até quinhentos (500) votos obtidos, pela legenda partidária nas últimas eleições municipais, ou pelos candidatos do Partido nos casos de alianças partidárias.

§ 1.º Onde o Partido não tiver concorrido à eleição, o município far-se-á representar na próxima Convenção Regional por um delegado.

§ 2.º Cada delegado terá direito a um voto e somente poderá substituir seu mandato a outro delegado do mesmo Município.

Art. 12. A Convenção Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Regional, ou, ainda, a requerimento de um terço dos Diretórios Municipais. Nesta hipótese, deverá realizar-se no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data do pedido.

Art. 13. Compete à Convenção Regional:

a) deliberar sobre todas as questões de interesse partidário no âmbito regional.

b) escolher os candidatos ao executivo regional e legislativos nacional e regional;

c) eleger os membros do Diretório Regional;

d) eleger os Delegados regionais à Convenção Nacional.

Art. 14. As Convenções Regionais nos Territórios e no Distrito Federal reger-se-ão, no que lhes for aplicável, pelos arts. 11, 12 e 13.

Art. 15. A Convenção Nacional, órgão supremo do Partido, reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois anos, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Nacional, ou, ainda, a requerimento de um terço (1/3) dos Diretórios Regionais. Nesta hipótese, a Convenção deverá realizar-se no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data do pedido.

Art. 16. A Convenção compõe-se com direito de voto:

a) dos representantes do Partido do Congresso Nacional;

b) de um (1) delegado por Estado onde o Partido não tiver concorrido às eleições para a Câmara Federal;

c) de um delegado por mil (1.000) votos até cinquenta mil (50.000); um delegado por cinco mil (5.000) votos, de cinquenta mil (50.000) até cem mil (100.000); um delegado por dez mil (10.000) votos, de cem mil (100.000) votos em diante, obtidos na legenda partidária mais votada, pelo sistema proporcional ou por seus candidatos, no mesmo caso de aliança partidária.

Art. 17. Compete à Convenção Nacional:

a) deliberar sobre questões de princípios ou de orientação política, modificar o programa, reformar os Estatutos e resolver sobre fusão com outros partidos;

b) escolher e indicar os candidatos aos cargos eletivos de executivo federal;

c) aprovar teses e moções a serem submetidas aos poderes públicos federais;

d) julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;

e) eleger o Diretório Nacional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 18. O Diretório Municipal ou de Zona compõe-se no mínimo, de um (1) presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro, com mandato de um (1) ano, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

§ 1.º Nos municípios ou nas zonas onde houver condições ou as conveniências partidárias o exigirem, o número de membros do Diretório poderá ser elevado a vinte e cinco (25), sendo eleita uma Comissão Executiva com atribuições e composição análogas às dos Diretórios Regionais.

§ 2.º Comissões Distritais ou Sub-Diretórios poderão ser criados para facilitar o trabalho de coordenação e controle dos grupos de base, pelos Diretórios Municipais ou de Zonas, nos grandes centros urbanos e nos municípios do interior onde existam núcleos de população distantes da sede.

Art. 19. Compete ao Diretório Municipal:

a) dirigir o Partido no Município, apresentando relatórios semestrais ao Diretório Regional;

b) convocar a Convenção Municipal;

c) administrar as rendas do Partido no Município;

d) elaborar programas mínimos que devem ser submetidos à aprovação da Convenção Municipal;

e) manter em função efetiva e permanente uma seção eleitoral, com alistamento, representação no Juízo competente e fiscalização;

f) manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias contra os membros faltosos, na esfera de suas atribuições.

Art. 20. O Diretório Regional é nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, o órgão dirigente do Partido, no intervalo das Convenções Regionais, e se compõe, no mínimo, de quinze (15) membros efetivos, com mandato de um (1) ano. Na mesma ocasião, serão eleitos, com igual prazo de mandato, seis (6) suplentes, na respectiva ordem.

§ 1.º O Diretório Regional reunir-se-á de dois em dois meses, em sessão ordinária ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou, ainda, a pedido de um terço (1/3) de seus componentes. Nesta hipótese, a reunião deverá realizar-se dentro de quinze (15) dias, a partir da data do pedido.

§ 2.º O Diretório elegerá dentre seus membros efetivos a sua Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro secretário, um tesoureiro, um secretário de propaganda, um secretário de organização, um secretário sindical e um secretário de cultura.

Art. 21. Compete ao Diretório Regional:

a) dirigir o Partido no respectivo Estado, apresentando relatórios trimestrais ao Diretório Nacional;

b) autorizar nos Municípios alianças com outros Partidos;

c) reconhecer os Diretórios Municipais e destituí-los, nos termos dos artigos 46, parágrafo único, 57, parágrafo único, 63 e 64 destes Estatutos.

d) administrar as rendas do Partido no Estado;

e) executar as decisões dos órgãos superiores;

f) aprovar ou não os nomes indicados para concorrer às eleições municipais;

g) deliberar sobre os recursos interpostos das decisões dos Diretórios ou das Convenções Municipais;

h) sugerir ao Diretório Nacional medidas de caráter político ou legislativo ditadas pela situação nacional ou internacional e cuja urgência impeça o pronunciamento da Convenção Nacional;

i) organizar o programa das realizações mínimas a ser aceito pelos candidatos do Partido aos cargos eletivos do executivo estadual;

j) elaborar planos de trabalho para as atividades partidárias no Estado.

Art. 22. As disposições dos artigos 20 e 21 aplicam-se, no que couber, aos Diretórios Regionais do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 23. O Diretório Nacional, órgão supremo do Partido nos intervalos das Convenções Nacionais, compõe-se de trinta e um (31) membros, com mandato de dois anos. Na mesma ocasião serão eleitos, com igual prazo de mandato, sete (7) suplentes, na respectiva ordem.

§ 1.º O Diretório Nacional elegerá dentre os seus membros a sua Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro secretário, um tesoureiro, um secretário de cultura, um secretário de propaganda e um secretário de organização, e um secretário sindical.

§ 2.º O Diretório Nacional terá sua sede na Capital da República e reunir-se-á, ordinariamente, de dois (2) em dois (2) meses, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou, ainda, a pedido de um terço (1/3) de seus componentes, nesta hipótese deverá realizar-se a reunião no prazo máximo de um (1) mês a partir do pedido.

§ 3.º O Diretório Nacional poderá abrir suas sessões e discutir os assuntos da pauta dos trabalhos, desde que esteja presente um terço de seus membros. Qualquer votação, porém, só terá validade com a presença da maioria dos membros efetivos ou seus suplentes regularmente convocados.

Art. 24. Compete ao Diretório Nacional:

- a) cumprir as decisões das Convenções Nacionais;
- b) exercer a direção permanente do Partido no âmbito nacional;
- c) firmar a posição do Partido diante dos acontecimentos políticos nacionais e internacionais, toda vez que isso se imponha, de acordo com o programa do Partido e as deliberações das Convenções Nacionais;
- d) resolver sobre alianças com outros partidos, no país, e autorizá-las nos Estados;
- e) julgar os recursos a ele interpostos das decisões da Comissão Executiva Nacional e dos Diretórios Regionais e respectivas Convenções;
- f) suprir os casos omissos nos presentes Estatutos e interpretá-los decisivamente quando, sobre a mesma disposição estatutária, houverem divergido Diretórios Regionais na sua aplicação. Neste caso, poderá resolver independente de recurso;
- g) aprovar ou não os atos de sua Comissão Executiva quando sujeitos, na forma dos Estatutos, a posterior aprovação pelo Diretório Nacional;
- h) organizar o programa das realizações mínimas a ser aceito pelos candidatos do Partido aos cargos eletivos do Executivo Federal;
- i) elaborar planos de trabalho para as atividades partidárias no país;
- j) dissolver os Diretórios Regionais e nomear o diretório que provisoriamente substitua o dissolvido, nos termos do art. 46, § 1.º, 57, 63 e 64 dos presentes Estatutos, e arts. 141 e 142 do Código Eleitoral.

Art. 25. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- a) convocar as Convenções Nacionais, ordinárias e extraordinárias, designar o local de sua realização e as reuniões extraordinárias do Diretório Nacional;
- b) cumprir as decisões dos órgãos superiores;
- c) dirigir no âmbito nacional os órgãos de publicidade do Partido e orientar os demais órgãos nos Estados, a fim de manter a unidade doutrinária e a linha política do Partido;
- d) resolver sobre questões políticas e de organização de caráter urgente, inclusive alianças com outros partidos, *ad-referendum* do Diretório Nacional;
- e) constituir e administrar o patrimônio do Partido;
- f) reconhecer os Diretórios Regionais;
- g) organizar a lista de delegados à Convenção Nacional e tomar as providências necessárias à sua realização;
- h) suprir os casos omissos dos presentes Estatutos, *ad-referendum* do Diretório Nacional;
- i) interpretar os Estatutos a pedido de qualquer Comissão Executiva Regional, *ad-referendum* do Diretório Nacional;

f) aplicar as penas do art. 40 e seus §§ destes Estatutos, com recurso para o Diretório Nacional;

k) julgar os recursos a ela interpostos;

l) transferir as sedes dos Diretórios Regionais, de acordo com o disposto no art. 61 destes Estatutos.

m) elaborar, em caso de urgência, o programa mínimo previsto no parágrafo único destes Estatutos do art. 55;

Parágrafo único. Ao lado das Comissões Executivas Nacional e Regionais, poderá funcionar, provisória ou permanentemente, comissões de estudos, de caráter consultivo, nomeadas pelas primeiras.

Art. 26. As Comissões Executivas Regionais reger-se-ão, no que lhes for aplicável, pelo art. 25, suas alíneas e seu parágrafo.

Art. 27. Compete aos presidentes das Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais:

- a) representar o Partido em juízo ou fora dele;
- b) presidir os trabalhos e as reuniões dos respectivos organismos;
- c) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Diretórios e Comissões;
- d) nomear, suspender e demitir os funcionários administrativos;
- e) autorizar as despesas, ouvido o tesoureiro;
- f) exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;
- g) convocar os suplentes em caso de vaga, impedimento ou ausência de membros efetivos e nomear um membro do Diretório que deva substituir outro, impedido temporariamente, nas Comissões Executivas;
- h) dirigir o Partido de acordo com as resoluções de seus órgãos deliberativos;
- i) presidir as sessões preparatórias das Convenções;

Art. 28. Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) substituir o presidente, quando por este indicado, na representação do Partido em atos públicos;
- c) visitar, periodicamente os organismos partidários dependentes do órgão de que faça parte.

Art. 29. Compete ao secretário geral:

- a) substituir o vice-presidente e o presidente em seus impedimentos;
- b) coordenar as atividades dos demais secretários, assegurando o cumprimento das decisões das Comissões Executivas;
- c) superintender as atividades das Comissões a que se refere o parágrafo único do art. 25.

Art. 30. Compete ao 1.º secretário:

- a) dirigir a secretaria no tocante ao expediente e à organização administrativa;
- b) superintender os serviços da seção eleitoral;
- c) redigir as atas das reuniões e substituir o secretário geral nos seus impedimentos;

Art. 31. Compete ao tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio do Partido, livros e documentos;
- b) orientar e dirigir os serviços de recebimentos e pagamentos, assinando com o presidente as ordens de pagamentos;
- c) rubricar com o presidente os livros de contabilidade do Partido;

d) depositar mensalmente em Caixa Econômica ou Banco do Brasil, os saldos superiores a limite estabelecido por sua Comissão.

Art. 32. Compete ao secretário de propaganda:

a) dirigir os órgãos de propaganda e informativos do Partido, traçando os planos de publicidades a serem aprovados pela Comissão Executiva;

b) elaborar e divulgar, através do rádio e da imprensa, todo o noticiário referente ao Partido;

c) promover a difusão, por todos os meios legais do programa do Partido e suas reivindicações.

Art. 33. Compete ao secretário de organização:

a) organizar o trabalho de arrematamento partidária;

b) manter em dia o fichário do Partido;

c) orientar as campanhas de proselitismo, através de contato freqüente com os demais órgãos partidários;

Art. 34. Compete ao Secretário sindical:

a) informar o Partido sobre todas as atividades e reivindicações dos trabalhadores, através de seus sindicatos e outras associações de classe;

b) estimular a sindicalização, propondo planos de trabalho nesse sentido;

c) incentivar a organização dos trabalhadores em geral, e especialmente os da zona rural.

Art. 35. Compete ao secretário de cultura:

a) estimular a criação e manutenção de atividades culturais, especialmente de cursos de instrução primária e profissional;

b) promover debates e estudos sobre matéria constante do programa partidário, através de conferências, palestras e cursos regulares;

c) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista, divulgando o material ideológico coligido e distribuindo-o aos demais órgãos do Partido.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 36. Poderá ingressar no Partido todo aquele que, mediante apresentação de membro já inscrito, e sem distinção de classe, cor, credo religioso ou filosófico, declarar por escrito estar de acordo com o programa, comprometendo-se a cumprir os presentes estatutos e respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, defendidos na Constituição.

§ 1.º O pedido de inscrição deverá ser apresentado a um grupo de base e submetido à aprovação do Diretório Municipal ou de Zona, no lugar em que residir ou trabalhar o candidato, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2.º Da decisão que conceder ou não inscrição ao candidato, como da falta de deliberação a respeito, no prazo do parágrafo anterior, caberá recurso, em igual prazo, para o Diretório Regional e desse para a Comissão Executiva Nacional.

§ 3.º A inscrição de membro do Congresso Nacional, ou de Assembleia Legislativa, inclusive da Câmara de Vereadores do Distrito Federal, será feita, no primeiro caso, pela Comissão Executiva Nacional, e, no segundo, pela respectiva Comissão Executiva Regional com recurso, em caso de recusa, para a Comissão Executiva Nacional.

Art. 37. Depois de um mês de sua inscrição no Partido, o novo membro gozará de todos os direitos previstos nestes Estatutos, exceto o de ser eleito para a Direção Partidária e o de candidatar-se a cargo público eletivo, em cujo gozo só entrará seis (6) meses depois de aprovada sua inscrição.

Art. 38. São deveres precípuos dos membros do Partido a obediência ao programa, Estatutos e regimento interno, bem como o acatamento à orientação e decisões das convenções e organismos dirigentes.

Art. 39. Os membros do Partido não poderão aceitar cargos públicos de caráter político sem prévio consentimento do Diretório Municipal, Regionais ou Nacional, conforme o título da nomeação.

Art. 40. O membro do Partido que se tornar pernicioso ao mesmo ou infringir os deveres previstos neste Estatuto, deverá ser, na medida da infração praticada:

a) advertido por carta ou em reunião do Diretório Municipal ou de Zona;

b) censurado publicamente;

c) suspenso ou destituído do cargo que ocupar;

d) suspenso ou excluído do Partido.

§ 1.º As penalidades de suspensão, destituição de cargo ou exclusão do Partido só serão aplicadas após a instauração de processo sumário, com audiência do acusado, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2.º A suspensão não ultrapassará o limite de seis (6) meses e só poderá ser aplicada duas vezes.

§ 3.º A iniciativa do processo caberá a qualquer dos organismos partidários a que pertencer o membro em questão, ou de proposta individual em reunião de organismo partidário.

§ 4.º Tanto da suspensão quanto da exclusão, caberá recurso para o Diretório Regional, e, no último caso, para a Comissão Executiva Nacional, tanto do excluído quanto do proponente.

§ 5.º A aplicação de penalidades aos membros dos Diretórios Regionais e Nacional só poderá ser feita pelos respectivos Diretórios, com recurso, no primeiro caso, para o Diretório Nacional, e, no segundo, para a Convenção Nacional, observado o processo previsto no Regimento Interno.

Art. 41. É vedado aos membros do Partido fazer parte de outra agremiação político-partidária, sob pena de ter sua inscrição imediatamente cancelada pelo Diretório do Município ou da Zona a que pertencer.

§ 1.º O membro do Partido que por três (3) meses consecutivos não pagar sua mensalidade poderá ter a inscrição cancelada pelo Diretório Municipal ou de Zona.

§ 2.º Nenhum membro do Partido poderá votar ou ser votado ou permanecer em cargo que ocupe, sem que esteja quite em todos os seus encargos com a respectiva tesouraria. A falta de pagamento importa em renúncia ao cargo, cuja vaga será preenchida.

§ 3.º O membro de qualquer Diretório que por três (3) vezes consecutiva e sem motivo que seja considerado justificado, faltar às sessões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado será considerado renunciante e preenchida, nesse caso, a sua vaga.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 42. A receita do Partido constitui-se de donativos, auxílios e da contribuição obrigatória de seus filiados.

§ 1.º As contribuições obrigatórias mensais, mínima e máxima, serão fixadas pelo próprio filiado, no ato de sua inscrição, entre os limites de meio por cento e cinquenta por cento do salário mínimo local. Os auxílios serão voluntários e de dez a dez mil cruzeiros por vez.

§ 2.º Além dos filiados, o Partido poderá ter inscrição em livro especial para amigos ou eleitores

simpatizantes que não queiram a êle filiar-se, dêles recebendo auxílios e donativos, desde que não contrariem o art. 144 do Código Eleitoral.

§ 3.º Os membros efetivos dos Diretórios Nacional e Regionais, além da contribuição de filiado, contribuirão para o respectivo Diretório, com uma mensalidade a ser fixada pelo respectivo órgão entre dez e cinquenta cruzeiros. A falta de pagamento dessa contribuição por dois meses consecutivos importará na perda do cargo, que será imediatamente ocupado pelo suplente.

§ 4.º Qualquer Diretório poderá criar, para cobertura de suas despesas, novas fontes de receita, aplicando-as livremente e só prestando contas à própria entidade que dirige.

Art. 43. Logo que escolher os candidatos a cargo eletivo, o órgão que tiver feito a escolha fixará o máximo que êles poderão dispendir, pessoalmente, com a própria eleição.

Art. 44. O membro do Partido que ocupar cargo eletivo, contribuirá, no mínimo, com dez por cento (10%) dos seus subsídios para a caixa do Diretório Municipal ou Regional, conforme o caso. Da contribuição referida, o representante ao Congresso Nacional, recolherá cinquenta por cento (50%) à Caixa do Diretório Nacional e cinquenta por cento (50%) à do Diretório Regional do Estado que representar. O vereador do Distrito Federal recolherá os dez por cento à Caixa do Diretório Regional. As mesmas regras aplicam-se análogamente ao filiado que ocupar cargo público para o qual for indicado por um Diretório do Partido.

Art. 45. Os Diretórios Nacional, Regionais, Municipais e de Zona terão, na forma do § 2.º do art. 143, do Código Eleitoral, livros de contabilidade, nos quais serão rigorosamente escriturados, uma a uma, todas as verbas de sua receita e de sua despesa, especificadas as origens da primeira e as aplicações da segunda.

Art. 46. Do total das contribuições do Partido no Município ou Zona, o Diretório Municipal ou de Zona destinará uma cota de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), mensalmente, de acordo com o número maior ou menor de contribuintes, para o Diretório Regional correspondente, que, por sua vez, enviará, mensalmente, uma cota de quinhentos cruzeiros a cinco mil (Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00) cruzeiros, para o custeio das despesas do Diretório Nacional e de sua Comissão Executiva.

§ 1.º O Diretório que não cumprir o disposto neste artigo, durante três meses consecutivos e depois de advertido pelo órgão superior, poderá ser por este dissolvido, sendo nomeada uma comissão provisória para reestruturá-lo.

§ 2.º Os Diretórios das Capitais ou os de Zona poderão atribuir aos Diretórios Estaduais, ou ao do Distrito Federal, a cobrança das mensalidades, recebendo, em tal caso, 50% do líquido abatidas as despesas de arrecadação.

Art. 47. Das Convenções Municipais ou de Zona só poderão participar os filiados que apresentarem o recibo da contribuição correspondente ao mês em curso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os membros do Partido não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do mesmo.

Art. 49. Todas as eleições serão realizadas por voto secreto. A representação por procuração somente será admitida por delegado do mesmo Município à Convenção Regional e do mesmo Estado à Convenção Nacional.

Art. 50. Fica adotado o sistema do voto majoritário nas eleições internas.

Art. 51. A dissolução do Partido é de competência exclusiva da Convenção Nacional, que decidirá por maioria de 2/3 dos delegados acreditados, dispondo ainda sobre a forma de liquidação do patrimônio.

Art. 52. Só o Diretório Nacional, ou sua Comissão Executiva, poderá dirigir-se à Nação, ao Presidente da República ou às Forças Armadas sobre assunto que envolva penamento político do Partido, sendo que nos Estados, em tais assuntos, só os Diretórios Estaduais podem dirigir-se ao Governador.

Art. 53. O Distrito Federal dividir-se-á em tantas Zonas quantas forem as eleitorais.

Art. 54. Nas reuniões ordinárias dos diretórios deve a parte final da ordem do dia ser consagrada à crítica dos órgãos executivos e à auto-crítica.

Art. 55. Só poderão ser delegados ou candidatos a cargo eletivo pelo Partido os filiados ao mesmo, salvo os casos de aliança.

Parágrafo único. Os candidatos a cargo do Poder Executivo poderão ser escolhidos fora dos quadros partidários, desde que aceitem o programa mínimo elaborado pelo Partido.

Art. 56. O Diretório Nacional elaborará um Regimento Interno para o Partido.

Art. 57. Os Diretórios Municipais, remeterão, trimestralmente, aos Diretórios Estaduais, a relação de novos membros inscritos, tanto militantes como simpatizantes, sendo uma cópia enviada a Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. A falta de cumprimento dessa tarefa é passível de advertência pelo órgão superior, podendo acarretar a destituição do Diretório quando reiterada por mais de três vezes.

Art. 58. Quando for convocada extraordinariamente a Convenção Nacional, a Comissão Executiva Nacional, dentro de 10 dias, enviará obrigatoriamente aos Diretórios Estaduais a agenda dos assuntos que determinaram a convocação.

Parágrafo único. O artigo anterior aplica-se às Convenções Estaduais.

Art. 59. A Comissão Executiva Nacional organizará uma agenda de trabalhos para cada Convenção Nacional e a enviará com 30 dias de antecedência aos Diretórios Estaduais.

Art. 60. O Presidente do Diretório Nacional deverá comparecer pelo menos uma vez por ano às Convenções Regionais ou às reuniões dos Diretórios, em todos os Estados, podendo, porém, designar um membro do Diretório Nacional para substituí-lo.

Art. 61. As sedes dos Diretórios Regionais e Territoriais serão nas respectivas capitais. A Comissão Nacional todavia poderá, especialmente determinar que seja provisoriamente em outra cidade.

Art. 62. As Convenções de Zona, quando esta não tiver sede própria, só terá validade se realizada na sede do Partido. A convocação tem que ser publicada na imprensa e afixada na sede do Partido ou da Zona pelo menos 8 dias antes da reunião.

Art. 63. Os órgãos inferiores do Partido são obrigados, dentro de 8 dias do recebimento do pedido, a responder às informações que os órgãos superiores lhes pedirem e serão dissolvidos se, admoestados, não atenderem, no mesmo prazo, ao pedido renovado.

Art. 64. O Diretório que no desempenho das funções se revelar sem eficiência, prejudicial ao Partido, ou de atender, depois de advertido, as decisões de órgãos a êle superiores, poderá por este ser suspenso e nomeado um Diretório provisório que o substituirá. O Diretório suspenso poderá recorrer para o Diretório Regional, Estadual, Nacional ou para a Convenção Nacional, conforme a hierarquia do órgão que a suspender. A convocação do órgão decisor será feita imediatamente.

Art. 65. Os Territórios e o Distrito Federal são equiparados aos Estados e as Zonas do Distrito Federal a Municípios.

Art. 66. Os presidentes dos Diretórios e das Convenções, nas votações, salvo a secreta, só terão voto de desempate.

Art. 67. No caso de não haver suplente para substituir o cargo vago, o Diretório elegerá um novo membro efetivo e seu suplente para completar o resto do mandato.

Art. 68. Nos Estados ou Municípios onde o Partido não estiver organizado, a Comissão Executiva Nacional e as Regionais conforme o caso, nomearão um delegado cu o Diretório provisório até que, na forma dos Estatutos, o organismo seja preenchido regularmente.

Art. 69. Os casos omissos dos presentes Estatutos serão supridos pelo Diretório Nacional, ou *ad-referendum* dêste, pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 70. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão interpostos dentro de 5 (cinco) dias do ato de que se recorrer e serão desde logo arrazoados pelo Recorrente. Recebido o recurso, o presidente da Comissão ou do Diretório designará um Relator, que abrirá ao Recorrido um prazo de cinco (5) dias para a defesa. Findo esse prazo, com a defesa ou sem ela, proceder-se-á ao julgamento pelo modo que o Regimento Interno determinar. Nos casos do artigo 40, § 5.º o julgamento será secreto, salvo se a respectiva Convenção, Diretório ou Comissão decidir o contrário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Votada a reforma dos Estatutos, a presente Convenção elegerá numa reunião os 21 membros do atual Diretório em outra os 10 criados pela reforma, ficando assim completo com 31 membros, o novo Diretório Nacional que tomará posse 5 dias após a aprovação desta reforma pelo Tribunal Superior Eleitoral. Até então, os 21 membros mais votados dêsse Diretório elegerão uma Comissão Executiva provisória para dirigir o Partido.

Parágrafo único. O mandato do novo Diretório Nacional terminará, contudo, a 25 de agosto de 1957.

Art. 2.º Após a aprovação da reforma estatutária pelo Tribunal Superior Eleitoral, tanto o Diretório Superior Tribunal Eleitoral, o Diretório Nacional como os Diretórios Regionais reestruturarão suas respectivas comissões Executivas, de acordo com as normas fixadas na reforma.

Art. 3.º Nos 60 dias que se seguirem à publicação dos novos Estatutos, após a sua aprovação pelo Nacional eleito na última Convenção Nacional, elaborará e aprovará o Regimento Interno do Partido *ad-referendum* da Convenção Nacional, o qual servirá de Regimento padrão para os regimentos internos dos Diretórios Regionais.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ESTATUTOS

APROVADOS PELA X CONVENÇÃO NACIONAL,
REALIZADA NA CAPITAL FEDERAL NOS DIAS
1.º, 2 E 3 DE OUTUBRO DE 1957

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, OBEJETIVOS E SÍMBOLOS DO P.T.B.

Art. 1.º O Partido Trabalhista Brasileiro, entidade de natureza política e de âmbito nacional, fundado a 26 de março de 1945, congrega cidadãos de ambos os sexos, sem distinção de classes ou restrições de ordem religiosa ou filosófica, que estejam no gozo de seus direitos civis e políticos, e que aceitem e defendam as teses do trabalhismo brasileiro.

Art. 2.º O P.T.B., como pessoa jurídica de Direito Público, terá:

- duração indeterminada;
- sede e fóro na Capital da República.

Art. 3.º O P.T.B., como instrumento de representação política do trabalhismo, orientar-se-á por seu programa de ação social, política e econômica, de sentido nacionalista.

Art. 4.º O Partido adota como símbolos:

- Hino;
- Bandeira — flâmula tricolor: preto, branco e vermelho, em faixas verticais de igual largura, trazendo, em sentido oblíquo, e no centro: as iniciais P.T.B., em preto.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS E ADEPTOS

Art. 5.º São filiados ao P.T.B. os brasileiros regularmente inscritos nos registros dos órgãos partidários.

§ 1.º São trabalhistas adeptos os que, embora não inscritos nos registros partidários, seguem o trabalhismo e o apoiam.

§ 2.º Em caso de denegação de ingresso no Partido, caberá recurso ao órgão imediatamente superior, competindo ao Diretório Nacional decidir em última instância.

Art. 6.º Os filiados do Partido contribuirão para os seus cofres na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7.º São direitos do filiado:

- votar e ser votado;
- ser indicado para cargos ou funções públicas ou como candidato a mandatos eletivos;
- tomar parte e votar nas reuniões dos órgãos a que pertencer;
- recorrer para os órgãos imediatamente superiores, das penalidades que lhe forem impostas na forma destes Estatutos;

- e) representar ao órgão responsável do Partido, e em grau de recurso, ao imediatamente superior, contra a indicação ou a permanência no Partido e em cargos ou funções públicas, de filiados que tenha infringido estes Estatutos e o programa;
- f) representar aos líderes das respectivas bancadas, e em grau de recurso ao órgão competente, contra o procedimento de filiados eleito, que contrarie as diretrizes programáticas e estatutárias;
- g) impugnar, por escrito, perante as convenções partidárias, a inclusão na chapa de filiados que não estiver em dia com a tesouraria do Partido ou que contrarie outras exigências estatutárias.

Parágrafo único. Os direitos do filiados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8.º São deveres do filiados:

- a) observar e defender a disciplina partidária, mantendo fidelidade ao programa e obediência aos dispositivos estatutários;
- b) apoiar e prestigiar as resoluções, acordos ou entendimentos regularmente adotados pelos órgãos competentes do Partido;
- c) desempenhar com devotamento, lealdade e espírito público cargo ou função para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) tomar parte nas reuniões dos órgãos a que pertencer mantendo sigilo das decisões e dos assuntos nelas considerados;
- e) atender, pontualmente, às suas obrigações com a Tesouraria do Partido;
- f) manter procedimento honesto em sua vida partidária e pública;
- g) atender, pontualmente, às convocações do Partido, salvo por motivos relevantes;
- h) não envolver o nome, a responsabilidade e a dignidade do Partido e de seus líderes em assuntos não pertinentes à atividade partidária.

CAPÍTULO IV

DOS PARLAMENTARES E DAS BANCADAS

Art. 9.º Os parlamentares trabalhistas deverão cumprir fielmente os Estatutos e o Programa, observando a disciplina partidária e seguindo a orientação dos órgãos diretivos e dos líderes da Bancada.

Art. 10. Os líderes das Bancadas no Senado Federal, na Câmara Federal, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais, serão eleitos, em escrutínio secreto, anualmente, permitidas as reeleições, pelos membros das respectivas representações no efetivo exercício de seus mandatos. Os nomes dos eleitos, nas respectivas circunscrições, serão submetidos "ad referendum" da Comissão Executiva, cabendo recurso ao Diretório.

Art. 11. O parlamentar não poderá apresentar moções ou proposições, mensagens ou manifestações que digam respeito à vida programática ou à posição política do Partido, sem submetê-las, previamente, ao líder da Bancada, cabendo recurso aos membros desta em reunião regular.

Art. 12. É dever do parlamentar prestigiar o líder, manter camaradagem com seus colegas, defender e votar nos Legislativos as proposições recomendadas pelos órgãos do Partido e votar contra as desaconselhadas.

Art. 13. Não poderá o parlamentar integrar "bloco", alianças, movimentos ou outros agrupamentos", de caráter político, quaisquer que sejam seus objetivos, excetuados os movimentos populares ou as composições parlamentares previstas nos Regimentos Internos das Casas Legislativas, e os aconselhados pelas direções partidárias.

Art. 14. As Bancadas reger-se-ão por Regimentos próprios, pelas mesmas votados, e postos em vigor somente após o "referendum" das respectivas direções partidárias.

Art. 15. Os Congressistas poderão participar, sem direito a voto, das reuniões partidárias que se realizem no País, salvo as de caráter sigiloso, e os deputados estaduais e vereadores, no âmbito das suas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. Gozarão do mesmo privilégio, nas respectivas áreas de atividade, os membros dos Diretórios Nacional, Regional, Municipal e Paroquial.

Art. 16. Os representantes do Partido nas diversas Casas Legislativas, que se atrasarem nas suas contribuições, não poderão votar nem ser votados nas reuniões das suas Bancadas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 17. O Partido terá órgãos:

- 1.º de deliberação;
- 2.º de direção;
- 3.º auxiliares;
- 4.º de cooperação;
- 5.º de fiscalização;

Art. 18. São órgãos de deliberação:

- 1.º A Convenção Nacional;
- 2.º As Convenções Regionais;
- 3.º As Convenções Municipais; e
- 4.º As Convenções Paroquiais no Distrito Federal.

Art. 19. São órgãos de direção:

- 1.º O Diretório Nacional;
- 2.º Os Diretórios Regionais;
- 3.º Os Diretórios Municipais, Distritais e Paroquiais (no Distrito Federal).

Parágrafo único. No interregno das reuniões dos Diretórios, exercerão os poderes destes as respectivas Comissões Executivas por eles eleitas.

Art. 20. São órgãos auxiliares:

- 1.º De estudos:
 - a) O Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação;
 - 2.º De Assessoria e Cooperação;
 - b) O Conselho Sindical;
 - 3.º De Ação e Expansão Partidária:
 - c) Os Diretórios de Distritos, Subdistritos, Bairros, Zonas, Ruas e suas respectivas Comissões Executivas.

Parágrafo único. Os órgãos auxiliares previstos na letra "c" deste artigo serão organizados, orientados e superintendidos pelos Diretórios Municipais e Paroquiais no Distrito Federal.

Art. 21. São órgãos de cooperação:

- 1.º A Liga Feminina Trabalhista;
- 2.º A Liga da Juventude Trabalhista.

Art. 22. São órgãos de fiscalização financeira:

- 1.º O Conselho Fiscal Nacional;
- 2.º Os Conselhos Fiscais Regionais;
- 3.º Os Conselhos Fiscais Municipais, Distritais e Paroquiais (no Distrito Federal).

Art. 23. As Convenções e os Diretórios poderão, para fins de escolha, complementar registro de candidatos a cargos eletivos, delegando atribuições às respectivas Comissões Executivas.

Art. 24. As Comissões Executivas Nacional e Regional, tendo em conta o interesse partidário, prorrogarão, por prazo não superior a um ano, respectivamente, os mandatos dos Diretórios Regionais e Municipais, sempre que os mesmos terminem nos doze meses que antecederem à data fixada para eleições federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO VI

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 25. A Convenção Nacional, órgão soberano do Partido, é constituída de representantes eleitos pelos respectivos Diretórios Regionais, devidamente credenciados, em número de dois para cada delegação, não sendo admitida outorga de poderes.

§ 1.º Cada Diretório poderá credenciar suplentes, em número idêntico ao dos delegados, que os substituirão eventualmente.

§ 2.º Os representantes do Partido no Congresso Nacional, bem como seus Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores e membros do Diretório Nacional poderão participar dos debates, sem direito a voto.

§ 3.º Os Diretórios do Distrito Federal e dos Territórios equiparam-se, para todos os efeitos, aos Diretórios Regionais.

Art. 26. A Convenção Nacional reunir-se-á, na Capital Federal:

I — Ordinariamente:

a) de três em três anos, em data prefixada para conhecer do relatório do Conselho Fiscal e eleger os membros do Diretório Nacional e o Presidente deste, bem como o Conselho Fiscal, para o triênio seguinte;

b) seis meses antes das eleições para escolha de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;

c) no início de cada Legislatura do Congresso Nacional, para dar cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso II deste artigo.

II — Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Diretório Nacional, da maioria dos Diretórios Regionais, pela maioria dos membros do Diretório Nacional ou de seu Presidente.

Da Comissão Executiva Nacional, para:

a) para os fins previstos na letra "b" do inciso I;

b) para alterar ou substituir os Estatutos e o Programa;

c) para traçar normas de ação política;

d) para julgar os recursos de sua competência;

e) para adotar outras providências da atribuição dos partidos políticos;

f) para discutir e votar os projetos do programa e o plano de ação de governo a serem cumpridos pelos representantes partidários no Executivo e no Legislativo;

g) para resolver sobre alianças ou coalisões partidárias nacionais, tendo por base, sempre, programa objetivo de interesse popular.

Art. 27. Deixando a Comissão Executiva Nacional ou o seu Presidente de convocar a Convenção Nacional, no prazo de 30 dias, a partir da data da entrega do requerimento à qual se referem as letras "c", "f" e "g" do inciso II do artigo anterior, será ela convocada diretamente pela maioria dos Diretórios Regionais ou pela maioria dos membros do Diretório Nacional.

CAPÍTULO VII

Art. 28. Compõe-se o Diretório Nacional de cem membros eleitos, em escrutínio secreto, pela Convenção Nacional, com mandato de três anos, ficando assegurada, a cada Diretório Regional, a representação mínima de um membro.

Parágrafo único. Um dos membros do Diretório Nacional será seu Presidente, cabendo à Convenção Nacional elegê-lo.

Art. 29. O Diretório Nacional reunir-se-á:

I — Ordinariamente:

a) de três em três anos para eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros, a Comissão Executiva Nacional e, dentro do Partido, o Conselho de Estudos, Planejamento e Divulgação, e para examinar a situação do Partido face à realidade política nacional;

b) anualmente, para aprovação das contas do Partido;

c) semestralmente, para exercer os atos de sua competência;

II — Extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva Nacional, por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 30. Compete ao Diretório Nacional:

a) zelar pela observância das diretrizes do Programa e dos Estatutos do Partido;

b) manter sua unidade e coesão;

c) dirigir e estimular sua ação política;

d) aplicar a pena de eliminação aos filiados e membros do Diretório que infringirem os Estatutos e o Programa, bem como a disciplina partidária;

e) dirimir dúvidas, suprimir omissões e interpretar normas dos presentes Estatutos;

f) aplicar suas rendas e assumir responsabilidades em matéria financeira;

g) fixar e averiguar as quantias máximas que podem despendar seus candidatos nas suas eleições;

h) eleger o Conselho de Estudos, Planejamento e Divulgação;

i) deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens de raiz do Partido;

j) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Partido;

k) decidir sobre recursos do Diretório Regional contra atos da Comissão Executiva;

l) aprovar e reconhecer órgãos partidários que lhes sejam subordinados ou destituí-los quando se divorciarem do programa ou dos Estatutos, bem assim quando cometerem comprovada malversação;

m) fixar os limites das contribuições e auxílios dos seus filiados;

n) fixar os preceitos que devam reger a sua contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 31. A Comissão Executiva Nacional é o órgão de ação permanente do Diretório Nacional e exerce todos os poderes deste, nos interregnos de suas reuniões, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Presidente do Diretório Nacional poderá também ser eleito para a Presidência da Comissão Executiva Nacional.

Art. 32. A Comissão Executiva Nacional será composta de 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vice-Prezidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 4 (quatro) Secretários, 1 (um) Tesoureiro-Geral e 2 (dois) Tesoureiros.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional, por impedimento de 1 (um) a 3 (três) de seus membros, poderá convocar componentes do Diretório Nacional para substituí-los.

Art. 33. Compete à Comissão Executiva Nacional:

a) aprovar as deliberações das Convenções Regionais;

b) autorizar acordos inter-partidários e alianças políticas no âmbito regional;

c) aprovar e reconhecer os órgãos do Partido ou destituí-los quando se divorciarem ou divergirem da política partidária;

d) dirigir e administrar o Partido, orientar politicamente a atuação dos representantes no Congresso Nacional e dos que integrem, por indicação do Partido, a administração federal;

e) convocar a Convenção Nacional e a reunião do Diretório Nacional, ordinária e extraordinariamente, fixando seu teor;

f) nomear, contratar ou dispensar os empregados do Partido, no Plano Nacional;

g) examinar, encaminhar e defender junto aos poderes competentes na Capital da República as indicações, sugestões, propostas e demais assuntos de natureza partidária e administrativa do interesse das seções regionais encaminhadas pelas respectivas Comissões Executivas;

h) convocar, para esclarecimentos, os membros do Partido, quando isso se fizer necessário;

i) enviar delegados especiais às Seções Regionais, para dirimir contendas, incentivar e cooperar no desenvolvimento partidário nos Estados, reorganizar e registrar Diretórios Municipais se o Regional não tiver sido eleito no prazo (art. 141 § 2.º da L.E.), bem como estudar a estrutura e funcionamento dos órgãos regionais;

j) nomear delegados junto ao Superior Tribunal Eleitoral e excepcionalmente aos Tribunais Regionais Eleitorais;

k) declarar prorrogados, na forma prevista pelos Estatutos, os mandatos dos Diretórios Regionais.

Art. 34. A Comissão Executiva Nacional poderá sugerir às Convenções Regionais nomes de candidatos à Câmara dos Deputados até 1/10 (um décimo) do número de seus componentes e no mínimo de 1 (um) para complementar suas respectivas chapas.

CAPÍTULO IX

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 35. As Convenções Regionais são os órgãos máximos do Partido nos Estados e nos Territórios e no Distrito Federal se constituem de dois (2) Delegados eleitos pelos Diretórios Municipais, dentre seus membros, em escrutínio secreto, devidamente credenciados, vedada a outorga de poderes;

§ 1.º Os Diretórios Municipais poderão eleger dois (2) suplentes para seus Delegados que os substituirão em seus impedimentos;

§ 2.º Os representantes do Partido no Congresso, nas Assembleias Legislativas, os Governadores, Vice-Governadores, Ministros e Secretários de Estado, poderão participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 36. As Convenções Regionais reunir-se-ão, normalmente, nas capitais onde estiverem sediados seus respectivos Diretórios:

a) de 3 em 3 anos, em data pré-fixada, para conhecer o relatório do Conselho Fiscal e eleger os membros do Diretório Regional e o Presidente deste, para o triênio seguinte;

b) no Distrito Federal, em época pré-fixada, para escolher os candidatos ao Congresso Nacional, à Prefeitura e à Câmara dos Vereadores;

c) nos Estados, em época pré-fixada, para escolher os candidatos à Governadoria, Vice-Governadoria, ao Congresso Nacional e à Assembleia Legislativa;

d) a requerimento da metade, pelo menos, dos Diretórios Municipais;

e) por iniciativa da maioria dos membros do Diretório Regional;

f) pela Comissão Executiva Regional sempre que motivo relevante o aconselhar;

g) excepcionalmente, pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO X

DO DIRETÓRIO REGIONAL

Art. 37. A Direção superior do Partido, nos Estados ou nos Territórios, é exercida pelo Diretório Regional, com sede e foro na capital.

Art. 38. Os Diretórios Regionais são constituídos de, no mínimo, vinte (20) e, no máximo, de cem (100) filiados, das respectivas circunscrições eleitorais, escolhidos, pela Convenção, por escrutínio secreto.

Art. 39. O Diretório Regional reunir-se-á, no mínimo, uma (1) vez cada semestre.

a) para fins administrativos e políticos;

b) sempre que convocado pela maioria de seus membros, pela maioria da Executiva Regional ou pela maioria dos Diretórios Municipais.

Art. 40. É facultado aos Diretórios Regionais, no interesse da agremiação, na circunscrição de suas influências, dividir os respectivos Estados, em zonas eleitorais, constituídas de Municípios limítrofes, devendo o seu funcionamento ser fixado no Regimento Interno.

Art. 41. Compete ao Diretório Regional:

a) manter a coesão partidária, dentro dos Estados, Territórios ou Distrito Federal, visando a unidade de orientação do Partido e de acordo com as Diretrizes do Diretório Nacional;

b) conhecer, em grau de recurso, das decisões da Comissão Executiva que destituir órgãos partidários por se divorciarem do Programa ou faliarem ao cumprimento destes Estatutos;

c) fixar a orientação política do Partido dentro dos Estados, dos Territórios ou Distrito Federal e autorizar alianças partidárias, nas eleições de âmbito estadual, atendidas as diretrizes da Executiva Nacional, com recurso "ex-officio" para a Convenção, tendo em vista Programas objetivos de nítido interesse popular;

d) aplicar sua renda, assumindo responsabilidades e obrigações de ordem financeira;

e) representar o Partido perante os poderes públicos e a Justiça Eleitoral;

f) reunir-se, extraordinariamente, quando foi convocado na forma do Regimento Interno;

g) aplicar a pena de dissolução ao Diretório Municipal que se tornar responsável por violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, ou desrespeito a qualquer de suas deliberações, regularmente tomadas;

h) propor alteração no Programa e nos Estatutos do Partido;

i) escolher delegados e suplentes à Convenção Nacional;

j) aplicar a pena de eliminação e suspensão, dentro de seu âmbito jurisdicional, havendo, sempre, em favor do punido, recurso "ex-officio";

k) fixar e averiguar as quantias máximas que podem despendar seus candidatos a cargos eletivos;

l) indicar candidatos aos cargos eletivos municipais, nos Municípios, em que não houver Diretório Municipal registrado na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

Art. 42. A Comissão Executiva Regional é o órgão de ação permanente do Diretório Regional e exerce todos os poderes deste, nos interregnos de suas reuniões, pelo prazo de três anos.

Art. 43. As Comissões Executivas Regionais serão compostas de 5 a 13 membros, eleitos em escrutínio secreto, pelo Diretório Regional, entre os membros deste, com mandato de 3 anos.

Art. 44. Compete às Comissões Executivas Regionais:

a) aprovar as deliberações das Convenções Municipais;

b) autorizar acordos inter-partidários e alianças políticas de âmbito municipal, tendo em vista sempre programas de nítido interesse popular;

c) aprovar e reconhecer os órgãos do Partido que lhe forem subordinados ou destituí-los quando se divorciarem ou divergirem da política partidária;

d) dirigir e administrar o Partido, orientar politicamente a atuação dos representantes nas Assembleias Legislativas e no Distrito Federal, na Câmara dos Vereadores e dos Deputados e dos que integrem, por indicação do Partido, a administração estadual;

e) convocar as Convenções Regionais as reuniões dos Diretórios Regionais, ordinária e extraordinariamente, fixando seu teor;

f) nomear, contratar ou dispensar os empregados do Partido, no Plano Estadual ou no Distrito Federal;

g) examinar, encaminhar e defender junto aos poderes competentes nas Capitais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, as indicações, sugestões, propostas e demais assuntos de natureza partidária e administrativa pelas respectivas Comissões Executivas ou Parquais, no Distrito Federal;

h) convocar, para esclarecimentos, os membros do Partido, quando isso se fizer necessário;

i) enviar delegados especiais às Seções Municipais, para dirimir contendas, incentivar e cooperar no desenvolvimento partidário dos Municípios e Paróquias no Distrito Federal, bem como estudar a estrutura e funcionamento dos órgãos regionais;

j) nomear delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais e, excepcionalmente, junto aos Juizes eleitorais;

k) declarar prorrogados, na forma prevista pelos Estatutos, os mandatos dos Diretórios Municipais ou Parquais no Distrito Federal;

l) designar delegados especiais, junto aos Municípios, para organizar e reorganizar os Diretórios, quando inexistentes ou com mandatos terminados, bem como, para promover acordos, dirimir contendas, incentivar e cooperar no desenvolvimento partidário.

CAPÍTULO XII

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 45. As Convenções Municipais são constituídas pelos filiados inscritos nos respectivos municípios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

§ 1.º Nas Capitais dos Estados e Territórios, as Convenções Municipais serão constituídas pelos representantes dos Diretórios Distritais, Sub-Distritais e, no Distrito Federal pelos das Paróquias, em número de dois (2) para cada delegação, vedada a outorga de poderes.

§ 2.º Cada Diretório, Distrital e Sub-Distrital ou Paroquial, (no Distrito Federal), poderá credenciar dois (2) Suplentes dos respectivos delegados, que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 46. As Convenções Municipais reunir-se-ão, sempre, na sede dos respectivos Municípios:

a) de 3 em 3 anos, em data pré-fixada, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal e eleger os membros do Diretório Municipal ou Paroquial (no Distrito Federal) para o triênio seguinte;

b) a requerimento da maioria dos filiados inscritos;

c) por convocação do Diretório Regional;

d) por convocação do respectivo Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva.

Art. 47. Do ato do Diretório Municipal, que indeferir pedido de Convenção feito de acordo com o disposto na letra b) do artigo anterior, caberá recurso para o Diretório Regional.

Art. 48. As Comissões Executivas Municipais e Parquais tomarão a iniciativa de organizar Diretórios Distritais, na forma do Regimento Interno.

Art. 49. As Convenções Municipais fixarão previamente, o número dos membros componentes dos Diretórios Municipais que não poderá ser inferior a 15, nem superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único. Os Vereadores poderão participar das Convenções realizadas nas Capitais dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, sem direito a voto.

CAPÍTULO XIII

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 50. Compete ao Diretório Municipal:

a) eleger dentre seus membros a Comissão Executiva Municipal em número não inferior a 5, nem superior a 13 membros;

b) fixar a orientação política dentro do Município, atendidas as diretrizes traçadas pelos Diretórios Nacional e Estadual;

c) aplicar sua renda, assumindo obrigações e responsabilidades de ordem financeira;

d) representar o Partido perante os poderes públicos municipais;

e) delegar no todo ou em parte, seus poderes à Comissão Executiva Municipal salvo para destituir os órgãos que lhes estão subordinados;

f) fixar e apurar as quantias máximas que os candidatos do Partido a todos os cargos eletivos municipais poderão despendar pessoalmente com a própria eleição;

g) escolher, em escrutínio secreto dois Delegados e seus Suplentes à Convenção Regional;

i) aplicar a pena de suspensão e eliminação aos filiados dentro do seu âmbito de jurisdição na forma destes Estatutos, cabendo recurso para o órgão superior;

j) indicar filiados no seu âmbito de jurisdição para cargos ou funções públicas que couberem ao Partido.

CAPÍTULO XIV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Título I — Do Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação

Art. 51. O Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação é órgão específico de planejamento, de estudo e de divulgação do trabalho. De acordo com o Programa partidário e as resoluções votadas, periodicamente, pela Convenção, tem o Conselho competência para interpretar a doutrina do Partido e opinar sobre questões de relevante ordem técnica.

Art. 52. Compete ao Conselho:

- a) estudar e propor a atualização das diretrizes da doutrina e do Programa do Partido;
- b) encaminhar aos órgãos executivos as suas deliberações de natureza doutrinária ou técnica;
- c) assessorar, dentro de suas atribuições, a Comissão Executiva e o Diretório;
- d) interpretar os acontecimentos políticos e sócio-econômicos à luz dos princípios trabalhistas;
- e) aprovar, dando-lhes caráter oficial, publicações doutrinárias interpretativas do Programa do Partido;
- f) elaborar projetos de Programa de Governo e de Planos de Ação a serem submetidos aos candidatos trabalhistas aos postos executivos e legislativos federais;
- g) organizar, com apoio da Comissão Executiva, e dirigir sua assessoria técnica nos termos do Regimento Interno;
- h) divulgar, em caráter oficial, a Doutrina e o Programa partidários.

Art. 53. Compõe-se o Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação do Presidente, em exercício, da Comissão Executiva Nacional, dos líderes das Bancadas no Senado e na Câmara e de mais seis (6) membros eleitos, em escrutínio secreto, pelo Diretório Nacional, entre trabalhistas de conhecida cultura e tradição partidária.

Art. 54. Junto às direções regionais poderão ser criados Conselhos de Estudos, Planejamento e Divulgação, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Título II — Do Conselho Sindical

Art. 55. Compõe-se o Conselho Sindical de representantes das diversas categorias profissionais e dos representantes dos servidores públicos e autárquicos.

Art. 56. O Conselho Sindical será dirigido por uma Comissão Executiva de 7 membros por eleita em escrutínio secreto, bianualmente, na forma do Regimento Interno.

Art. 57. Ao Conselho Sindical cabe sugerir nomes para representá-lo nos órgãos partidários.

CAPÍTULO XV

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 58. São órgãos de cooperação da atividade partidária, de âmbito nacional, a Liga da Juventude Trabalhista e a Liga Feminina Trabalhista.

Art. 59. Pertencem à Liga da Juventude Trabalhista os jovens de ambos os sexos, com menos de 25 anos de idade e os estudantes que nela ingressarem regularmente, comprometendo-se a respeitar e propagar os princípios do Partido.

Art. 60. É a Liga Feminina Trabalhista constituída de mulheres maiores de 18 anos que se comprometam a propagar o trabalhismo.

Art. 61. Os órgãos de cooperação, referidos neste Capítulo, serão dirigidos por Comissões Executivas, compostas de 7 membros, pelos mesmos escolhidos em escrutínio secreto, bianualmente, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO XVI

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 62. Junto a cada Diretório — Nacional, Regional ou Municipal — funcionará um Conselho

Fiscal, composto de três membros eleitos pelas Convenções, com atribuições de fiscalizar a aplicação das rendas e a contabilidade.

§ 1.º Ao Conselho Fiscal competirá o exame dos balanços de Tesouraria, com a apresentação do parecer perante os Diretórios ou Convenções.

§ 2.º Em qualquer época poderá o mesmo Conselho proceder a balanço nos cofres da respectiva Tesouraria e exigir a apresentação dos livros contábeis.

§ 3.º Poderá o Conselho, quando julgar conveniente, solicitar da Executiva a reunião extraordinária do Diretório para que este conheça os seus atos.

CAPÍTULO XVII

DA CONTABILIDADE E DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 63. Os recursos financeiros do Partido, respeitadas as restrições da legislação vigente, são obtidos da seguinte forma:

- a) mediante contribuição dos filiados;
- b) por doação e legados;
- c) por contribuição dos que estiverem no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou de representação política, por indicação do Partido;
- d) de renda patrimonial;
- e) das campanhas financeiras realizadas pelo Partido.

§ 1.º As contribuições dos filiados serão fixadas pelo Regimento Interno.

§ 2.º Os representantes do Partido, no desempenho de mandatos eletivos, contribuirão, mensalmente, com 10% da parte fixa de seus subsídios, sendo:

- a) para o Diretório Nacional, os eleitos para qualquer das Casas do Parlamento Nacional, Presidência e Vice-Presidência da República;
- b) para os Diretórios Regionais, os eleitos para as Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara de Vereadores (Territórios e Distrito Federal), Governadoria e Vice-Governadoria;
- c) para os Diretórios Municipais, os eleitos para as Câmaras Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3.º Os que exercerem Comissão, ou desempenharem mandato por indicação do Partido, contribuirão, mensalmente, com a importância fixada pela respectiva Comissão Executiva, que não poderá ser superior a 10%, nem inferior a 5% dos vencimentos, recolhidos ao Diretório Nacional, Estadual ou Municipal, de acordo com o local, âmbito e natureza de seus funções.

§ 4.º As rendas das campanhas financeiras serão distribuídas de acordo com o plano fixado pelos órgãos que as promoverem.

§ 5.º A renda relativa às doações e legados, quando não feitos com destinação especial, será distribuída:

- a) 60% ao Diretório Nacional;
- b) 20% aos Diretórios Regionais;
- c) 20% aos Diretórios Municipais.

§ 6.º A renda resultante das contribuições dos filiados caberá ao órgão que promover sua arrecadação.

§ 7.º O não pagamento das contribuições referidas nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, deste artigo, im-

portará em falta grave no cumprimento dos deveres partidários, punível de acordo com o previsto nestes Estatutos.

§ 8.º O órgão de Direção Partidária incumbido de fazer a arrecadação a que se referem os parágrafos 2.º e 3.º deste artigo promoverá, quando julgar necessário, a cobrança judicial.

Art. 64. Manterão os Diretórios rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, precisando a origem e aplicação desta.

Parágrafo único. Os livros de contabilidade dos Diretórios atenderão, obrigatoriamente, às exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 65. Está sujeito à pena de suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de outras penalidades previstas nestes Estatutos e no Regimento Interno, o membro ou órgão do Partido que:

- a) deixar de cumprir os deveres partidários;
- b) desobedecer aos preceitos estatutários e ao Regimento Interno;
- c) deixar de contribuir por 3 meses consecutivos com as importâncias devidas ao Partido;
- d) recusar, sem motivo justificado, comissão, função ou tarefa que lhe atribuir a direção partidária nos termos dos Estatutos;
- e) praticar atos que por sua natureza provoquem quebra da unidade partidária.

Art. 66. Está sujeito à pena de eliminação dos quadros partidários o membro ou órgão do Partido que:

- a) reincidir nas faltas previstas nas alíneas do artigo anterior;
- b) manter expressa ou tacitamente negociações políticas com outras agremiações partidárias sem autorização dos órgãos competentes do Partido;
- c) filiar-se a outro Partido;
- d) aceitar cargo ou função pública de confiança por indicação de outro Partido sem autorização escrita da Comissão Executiva a que estiver subordinado;
- e) deixar de convocar o Diretório que presidir nas épocas determinadas nestes Estatutos;
- f) praticar atos de incontinência pública com repercussão desfavorável ao Partido, devidamente apurados, em processo regular, pelo órgão competente;
- g) praticar atos de desonestidade na vida pública ou partidária, desde que condenado em processo regular pela justiça em sentença de que não caiba mais recurso;
- h) combater por qualquer modo, nas Casas Legislativas ou fora delas, resoluções contidas nos princípios do Programa e da orientação partidária emanadas dos líderes de Bancada e dos órgãos competentes nacionais, regionais, municipais e parquiais no Distrito Federal;
- i) desobedecer deliberações das Convenções Nacional, Regional ou Municipal;
- j) declarar-se em dissidência;
- k) a eliminação de membros de um Diretório, implicará, automaticamente, em seu desligamento de órgãos Partidários, hierarquicamente inferiores.

CAPÍTULO XIX

DOS PROCESSOS E RECURSOS

Art. 67. Para averiguação de faltas atribuídas a filiados e a órgãos do Partido, e previstas nestes Estatutos, a Comissão Executiva nomeará uma Comissão de Inquérito e determinará a abertura de sindicância que formarão a base legal para a instauração do processo.

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito será composta por 3 a 7 membros do Partido.

Art. 68. Nenhum inquérito será aberto contra membro ou órgão do Partido sem motivo justificado, nos termos destes Estatutos, comprovado por documento hábil.

Art. 69. Os indiciados poderão acompanhar a instrução processual, que correrá na Secretaria, sendo para tanto notificados por ofício, ou, ainda, em edital na sede do Partido.

Art. 70. É assegurado ao indiciado amplo direito de defesa, feita pessoalmente ou por procurador habilitado.

Art. 71. Das decisões do órgão julgador caberá recurso para instância superior.

§ 1.º Das decisões absolutórias o órgão julgador recorrerá "ex-officio", dentro de 5 dias. Nos demais casos o recurso é voluntário e deverá ser interposto dentro do prazo de 5 dias, que correrá na Secretaria.

§ 2.º As decisões em grau de recurso originárias dos órgãos partidários municipais ou de seus filiados, serão proferidas pelas Comissões Executivas Regionais no prazo de 30 dias, sob pena de ser o processo avocado pela instância superior, a requerimento dos interessados, para que nesta seja proferida a decisão definitiva.

Art. 72. Os processos a que se refere este Capítulo constarão da ata da reunião do órgão julgador. No caso de recurso a Secretaria do Partido juntará ao processo originário cópia da ata da reunião do julgamento, para conhecimento da instância superior.

Art. 73. A eliminação homologada por órgão do membro do Diretório, que também pertença a outros órgãos partidários, implicará, necessariamente, em seu desligamento dos demais cargos.

Art. 74. A Convenção Nacional poderá rever qualquer processo de julgamento a que responder o filiado ou órgão partidário, desde que apresente o interessado pedido de revisão devidamente fundamentado.

§ 1.º O Diretório Nacional poderá conceder anistia a quem tenha sido eliminado do Partido, quando especialmente convocado para tal fim, e desde que o interessado a requeira ao órgão regional a que pertencerá.

§ 2.º Ao Diretório Regional caberá dar início ao processo de anistia, concedendo-a ou não.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Estes Estatutos poderão ser reformados pela Convenção Nacional, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2.º Ficam assegurados, até seu término, os atuais mandatos dos Diretórios, suas respectivas Comissões Executivas e Conselhos Fiscais.

Art. 3.º Os diretores e demais filiados do Partido Trabalhista Brasileiro, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de natureza econômica do Partido.

Art. 4.º Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou a quem estiver no exercício de tais funções representar o Partido em Juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, podendo delegar, no todo ou em parte, seus poderes de representação, mas lhes sendo vedado delegar os de gestão.

Art. 5.º Dissolvido o Partido, em Convenção Nacional, especialmente convocada para esse fim, e que só poderá deliberar por maioria de 2/3 do total dos Diretórios Regionais, o ato que dissolver dará destino ao patrimônio do Diretório Nacional, cabendo às Convenções Regionais e Municipais a deliberação quanto ao patrimônio existente nas respectivas circunscrições, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser distribuído entre os filiados do Partido.

Art. 6.º Caberá às Comissões Executivas Regionais, como órgãos permanentes dos respectivos Diretórios, traçar orientação para os representantes do Partido, nas Assembléias Legislativas.

Art. 7.º O Órgão Partidário que se tornar responsável por violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, ou por desrespeito às deliberações regularmente tomadas, incorre na pena de dissolução.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente dissolvido o Órgão Partidário pela renúncia da maioria de seus membros ou quando, por qualquer razão, ficar reduzido a menos da metade de seus componentes.

Art. 8.º Os Diretórios eleitos pelas Convenções Regionais e Municipais deverão ser reconhecidos pelo órgão imediatamente superior que se pronunciará sobre o cumprimento das disposições estatutárias e legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do competente processo, antes de levados a registro na Justiça Eleitoral, cabendo recurso, da recusa, para a instância superior.

Art. 9.º A aplicação da pena de dissolução por violação dos Estatutos do Partido, ou do Programa, ou por desrespeito às deliberações regularmente tomadas, caberá:

a) A Convenção Nacional, em relação ao Diretório Nacional;

b) Ao Diretório Nacional, relativamente aos Regionais;

c) Ao Diretório Regional, relativamente aos Municipais.

§ 1.º Ao Diretório acusado de falta grave será dada oportunidade para defender-se. Para tal fim será notificada na pessoa de quem estiver respondendo pela Direção, com antecedência mínima de 20 dias, sendo-lhe permitido produzir provas e sustentação oral, por seu representante ou procurador, perante o órgão partidário julgador.

§ 2.º Ocorrendo a dissolução do Diretório Nacional, outro será eleito pela mesma Convenção que o houver dissolvido. A Convenção poderá, em qualquer tempo, dissolver a Comissão Executiva Nacional.

§ 3.º Ocorrendo a dissolução do Diretório Regional, do Distrito Federal, ou de Território, outro deverá ser eleito pela respectiva Convenção, dentro do prazo de três meses, prorrogáveis por motivo justo. Dissolvido o Diretório, o órgão que decidiu ou declarou a dissolução nomeará um Diretório provisório de sete membros, para reestruturar o Partido, o qual assumirá a sua Direção na Seção, nos termos e condições fixadas na respectiva ata de nomeação, com outorga de poderes para representar o Partido no órgão da Justiça Eleitoral da região. O Diretório Nacional poderá limitar a pena à destituição da Comissão Executiva, caso em que outra será eleita pelo Diretório Regional.

§ 4.º Ocorrendo a dissolução do Diretório Municipal, o órgão que decidiu ou declarou a dissolução nomeará um Diretório Provisório para reestruturar o Partido no âmbito municipal, dentro do prazo de 90 dias, prorrogáveis por motivo justo. A penalidade poderá ser limitada à destituição da Comissão Executiva, caso em que outra será eleita pelo Diretório Municipal.

§ 5.º Aquele que, por falta individual ou coletiva, tiver caído da função, não poderá ser imediatamente reeleito.

§ 6.º Os Diretórios Provisórios são equiparados aos Diretórios Regionais ou Municipais, conforme o caso.

Art. 10. Não poderá ser indicado para cargos eletivos, funções executivas ou para quaisquer postos em órgão de direção e de deliberação do Partido o filiado que estiver em atraso com suas contribuições ou pagamento de multas com a Tesouraria do Partido.

Art. 11. O Partido fundará na Capital da República, através do Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação, a "Casa de Getúlio Vargas", destinada a estudar e a interpretar as diretrizes da vida do grande estadista e das produções do seu pensamento político. Na "Casa de Getúlio Vargas" funcionará um Centro de Pesquisas e de estudos da realidade brasileira nos seus aspectos políticos, econômicos e social, dentro de cunho renovador e nacionalista.

Art. 12. Dentro de 90 dias da data do registro destes Estatutos no Superior Tribunal Eleitoral, a Comissão Executiva Nacional lançará as bases de um concurso para composição do Hino Trabalhista, referido na letra a do art. 4.º.

Art. 13. As vagas existentes no Diretório Nacional serão preenchidas na primeira Reunião da Convenção Nacional que se realizar após o registro dos presentes Estatutos.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes assim eleitos serão pelos prazos restantes aos dos atuais membros.

Art. 14. Enquanto o Partido Trabalhista Brasileiro tiver existência civil e política manterá como patrono e Presidente de Honra a figura do Presidente Getúlio Vargas.

Art. 15. Dentro de 90 dias, prorrogáveis pela metade, o Diretório Nacional votará o Regimento Interno padrão.

Art. 16. Os órgãos de cooperação referidos no item 4.º do artigo 17 e os órgãos auxiliares referidos nos itens 1.º e 2.º do artigo 20 dos presentes Estatutos serão organizados por Comissões especiais designadas pela Comissão Executiva Nacional, pelo prazo improrrogável de sessenta dias.

Art. 17. O Diretório Nacional, nos primeiros 90 dias, da data do registro destes Estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, reunirá-se na sede do Partido para eleger o Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação.

Art. 18. O Partido, através de seus órgãos, poderá eleger Presidentes e Vice-Presidentes de Honra.

Art. 19. A 11.ª Convenção Nacional incluirá preferencialmente no seu tema a discussão e votação do Programa do Partido.

Art. 20. Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo depois de aprovados pela X Convenção Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro e registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ESTATUTOS

Título I

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO E FINS DO PARTIDO

Art. 1º O Partido Trabalhista Nacional, fundado em maio de 1945, por um grupo de cidadãos pertencentes às mais variadas camadas sociais, tem como local de sua sede e fóro a Capital da República e rege-se-á pelo Código Civil, como sociedade civil e pelas leis especiais quanto à parte política.

§ 1º Como organização política de direito privado, tem âmbito nacional e é constituído por tempo indeterminado.

§ 2º Destina-se a promover, por todos os meios a seu alcance, o máximo desenvolvimento da nossa legislação social para benefício da comunidade brasileira e a pugnar por todas as formas de proteção ao trabalho e especialmente dos trabalhadores, promovendo campanhas políticas, apresentando e apoiando candidaturas que tenham seu programa por finalidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 2º São órgãos dirigentes do Partido:

- a) O Diretório Central;
- b) Os Diretórios Estaduais;
- c) Os Diretórios Municipais;
- d) Os Diretórios Distritais.

Art. 3º O Diretório Central, eleito pela Convenção Partidária Nacional, terá um mínimo de 11 (onze) e um máximo de cinquenta (50) membros que comporão a Comissão Executiva Nacional e o Conselho Consultivo Nacional.

§ 1º A Comissão Executiva Nacional será constituída de 11 (onze) membros que são: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Procurador e 2º Procurador.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de 1º e 2º Procuradores serão de livre nomeação do Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º Os ocupantes dos demais cargos da Comissão Executiva serão escolhidos por eleição pela Convenção Nacional, juntamente com os membros do Conselho Consultivo, cujo número será determinado pela mesma Convenção que os eleger.

Art. 4º O mandato do Diretório Central é de 6 (seis) anos, só podendo ser substituídos os seus membros por desistência, abandono, negligência ou ato passível de penalidade.

Parágrafo único. As substituições serão feitas por deliberação da Comissão Executiva Nacional, *ad referendum* da Convenção Nacional.

Art. 5º A Comissão Executiva Nacional reunir-se-á, em sessão ordinária, ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por metade e mais um de seus membros; e o Conselho Consultivo Nacional reunir-se-á quando convocação pelo seu presidente ou pela Comissão Executiva Nacional. As convocações para as reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo serão feitas por carta, avisos ou edital no *Diário Oficial* da União.

§ 1º As reuniões nas datas de suas convocações, serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros. Na falta de *quorum*, será convocada, pelo presidente ou quem suas vezes fizer, nova reunião, em que as deliberações poderão ser tomadas com a presença de apenas um terço dos respectivos membros.

§ 2º As reuniões da Comissão Executiva serão presididas pelo seu presidente e, na falta deste, pelo seu substituto legal, e as do Conselho Consultivo, pelo seu presidente ou substituto legal.

§ 3º As deliberações da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo e suas subcomissões, salvo quando de outra forma especificada nestes Estatutos, serão tomadas por simples maioria de votos, cabendo aos respectivos presidentes o voto desempate.

Art. 6º O Presidente da Comissão Executiva Nacional poderá, quando assim exigirem os interesses do Partido, convocar reuniões conjuntas da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Nessas sessões, que serão presididas pelo Presidente da Comissão Executiva ou seu substituto legal, o Conselho conservará seu caráter consultivo, salvo quando de outra forma for deliberado pelo presidente da reunião.

Art. 7º No interregno das reuniões da Comissão Executiva Nacional, o Partido será administrado pelos seus Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro, que poderão praticar todos os atos autorizados por estes Estatutos.

Parágrafo único. No caso de impedimento, vaga ou ausência de qualquer dos três membros, os mesmos serão substituídos em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

Art. 8º Os Diretórios nos Estados no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, serão formados como o Central, por uma Comissão Executiva e um Conselho Consultivo, com atuação no âmbito que lhes é próprio e com iguais condições de número e estrutura.

§ 1º Estes Diretórios, com exceção de seus dois membros Procuradores, serão eleitos pelas respectivas Convenções do Distrito Federal, dos Estados, Territórios ou Municípios.

§ 2º Os dois procuradores membros natos das Comissões Executivas, nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, serão da livre nomeação da Comissão Executiva Nacional e nos Municípios serão da livre nomeação da Comissão Executiva Estadual, Territorial ou do Distrito Federal.

§ 3º Nos Estados ou Territórios onde ainda não esteja o Partido convenientemente organizado ou em qualquer caso onde ocorrer o veto total especificado no item I do art. 11, cabe à Comissão Executiva Nacional nomear os componentes das Comissões Executivas Estaduais ou Territoriais, que atuarão até que as respectivas Convenções ordinárias procedam a novas eleições.

§ 4º Cabe a estes Diretórios os direitos e prerrogativas contidas nos arts. 4º, 5º e 6º destes Estatutos.

Art. 9º Os Diretórios Distritais serão formados com um mínimo de 3 (três) membros sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e um máximo de 9 (nove), todos nomeados pela respectiva Comissão Executiva Municipal à qual estão subordinados e com os direitos e prerrogativas do art. 4º.

Art. 10. Nos Municípios onde ainda não estiver convenientemente organizado o Partido, as respectivas Comissões Executivas Estaduais nomearão Comissões Coordenadoras, de composição semelhante à dos Diretórios distritais referidos no artigo anterior, que atuarão até que a Convenção Municipal proceda à eleição do Diretório local.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTIDARIOS E SEUS MEMBROS

Art. 11. A Comissão Executiva Nacional, supremo órgão executivo do Partido, compete:

a) respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos, o programa e o regimento interno que o regulamentará;

b) organizar e dirigir a Convenção Nacional para indicar o candidato à Presidência da República;

c) dirigir a campanha política para eleição do Presidente da República;

d) Administrar o patrimônio do Partido em todo o país;

e) fixar a contribuição mínima obrigatória mensal dos membros do Diretório Central, Estaduais, Territórios, Municipais e Distritais, bem como a dos filiados ao Partido;

f) convocar a Convenção Nacional, ordinária e extraordinariamente;

g) convocar Convenções Estaduais ou Territoriais, ordinárias ou extraordinárias, onde falte a autoridade partidária regional competente;

h) referendar a escolha feita pelas Convenções Estaduais dos candidatos aos cargos executivos e legislativos estaduais e legislativos nacionais, cabendo-lhe o direito de veto;

i) reconhecer os diretórios dos Estados, Distrito Federal e Territórios, eleitos pelas respectivas Convenções cabendo-lhe o direito de veto total ou parcial;

j) dirigir a campanha de propaganda política partidária em todo o País.

Art. 12. O direito de veto a que se referem os itens "h" e "i", do artigo anterior, somente poderá ser exercido quando:

a) fôr constatado vício ou fraude na eleição ou sua convocação;

b) fôr constatada a não idoneidade do candidato escolhido ou dos componentes ou de algum membro do Diretório;

c) julgar que o candidato escolhido ou o Diretório eleito ou algum de seus membros não satisfaz os interesses partidários;

d) quando o candidato escolhido ou algum membro do Diretório incorreu em falta grave prevista nestes Estatutos.

Art. 13. Ao Conselho Consultivo Nacional compete colaborar com a Comissão Executiva para o bom desempenho de sua missão e, para isso:

a) poderá organizar-se em tantas Comissões ou subcomissões quantas forem de interesse partidário:

- 1º) orientação partidária;
- 2º) propaganda;
- 3º) finanças;
- 4º) estudos;
- 5º) planejamento;
- 6º) inquérito.

§ 1º As comissões de que trata o item "a", deste artigo, serão presididas por um membro do Conselho e delas poderão fazer parte outros membros ou pessoas estranhas, mesmo não pertencentes aos quadros partidários;

§ 2º Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, assim como os Presidentes das demais Comissões que venham a ser organizadas, nos termos da letra "a", deste artigo.

§ 3º O Regimento Interno do Partido aprovado pela Comissão Executiva Nacional, disciplinará os trabalhos das Comissões.

Art. 14. Aos Diretórios Estaduais, com sedes nas Capitais dos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios competem, dentro da jurisdição de cada um, as mesmas atribuições concedidas pelos arts. 11, 12 e 13 e seus parágrafos, excetuando-se o estabelecido no item "d", do art. 11, salvo com delegação especial para tal fim.

Parágrafo único. As Comissões Executivas Estaduais compete, ainda, o estabelecido no art. 4º e seu parágrafo, sendo as substituições feitas sujeitas à aprovação da Comissão Executiva Nacional e a nomeação de substitutos nos cargos previstos nos itens "h", do art. 11, e "i" do mesmo artigo, no caso de veto parcial.

Art. 15. Aos Diretórios Municipais instalados nas sedes dos Municípios, compete, no âmbito que lhe é próprio:

a) dirigir a campanha política partidária;

b) convocar a Convenção Municipal;

c) orientar as atividades dos Diretórios Distritais e nomear seus membros;

d) respeitar e fazer respeitar o estabelecido nestes Estatutos.

Art. 16. Compete aos membros da Comissão Executiva Nacional:

§ 1º Ao Presidente:

a) representar o Partido em Juízo ou extrajudicialmente, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

c) apresentar na Convenção Nacional o relatório das ocorrências do ano anterior;

d) convocar e presidir as reuniões do Diretório;

e) autorizar as despesas ordinárias e as extraordinárias;

§ 2º Ao 1º Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em os seus impedimentos;

b) colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa do Partido.

§ 3º Ao 2º Vice-Presidente:

a) substituir o 1º Vice-Presidente em os seus impedimentos, com ele colaborando nos trabalhos de administração do Partido.

§ 4º Ao 3º Vice-Presidente:

a) substituir o 2º Vice-Presidente em os seus impedimentos;

b) colaborar com os 1º e 2º Vice-Presidentes nos trabalhos de administração do Partido.

§ 5º Ao Secretário Geral:

a) organizar e dirigir a Secretaria do Partido;

b) ter sob a sua guarda o arquivo do Partido.

§ 6º Ao 1º Secretário:

- a) substituir ao Secretário Geral em os seus impedimentos;
- b) redigir as atas das sessões dos Diretórios;
- c) auxiliar a Secretaria Geral nos trabalhos da Secretaria.

§ 7º Ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em os seus impedimentos;
- b) auxiliar nos trabalhos da Secretaria.

§ 8º Ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros, valores e bens do Partido;
- b) assinar com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos que impliquem a responsabilidade financeira do Partido;
- c) efetuar pagamentos e recebimentos;
- d) recolher a Bancos ou Caixas Econômicas os dinheiros ou valores do Partido, superiores a dez mil cruzeiros.

§ 9º Ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em os seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro nos trabalhos da Tesouraria.

§ 10. Ao 1º Procurador:

- a) organizar e dirigir a Procuradoria do Partido;
- b) dar parecer sobre questões de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do Partido;
- c) representar o Partido em Juízo, no distrito Federal, por delegação de poderes do Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 11. Ao 2º Procurador:

- a) substituir o 1º Procurador em os seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Procurador nos trabalhos da Procuradoria.

Art. 17. Aos membros dos Diretórios Estaduais e Municipais compete, dentro do âmbito de suas atividades, as mesmas atribuições referidas no artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo único. Aos Presidentes dos Diretórios Estaduais e Municipais, compete, ainda, representar os Diretórios, respectivamente, nas Convenções Nacionais e Estaduais, nelas apresentando os relatórios das atividades partidárias no respectivo setor.

Art. 18. Aos demais membros dos Diretórios Estaduais e Municipais compete exercer as funções próprias de seus respectivos cargos.

CAPÍTULO IV

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 19. O Partido realizará Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais.

§ 1º A convenção Nacional é o supremo órgão deliberativo do Partido, dentro dos dispositivos legais em vigor destes Estatutos funcionando ordinária e extraordinariamente.

§ 2º São membros natos da Convenção Nacional os representantes dos Diretórios Estaduais e os membros da Comissão Executiva Nacional, cabendo a cada um o direito de um voto e ao Presidente da Convenção o voto desempateador.

§ 3º Nas convenções Nacionais, cabem ao Distrito Federal e aos Territórios as mesmas prerrogativas atribuídas aos Estados.

Art. 20. A Convenção Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a 2 de maio de cada ano, para conhecimento e aprovação dos relatórios dos Diretórios Central e Estaduais, prestação de contas, proposta de orçamento para o ano imediato e discussão de outros assuntos de interesse partidário.

Parágrafo único. A Convenção Nacional reunir-se-á, extraordinariamente, para eleição dos membros do Diretório Central, escolha dos candidatos à Presidência da República e Vice-Presidência da República, reforma dos Estatutos e do programa partidário, dar destino ao seu patrimônio e para resolver situações e problemas políticos que lhe forem submetidos.

Art. 21. As reuniões da Convenção Nacional serão convocadas pela Comissão Executiva Nacional, através de seu Presidente e na qualidade de Presidente do Partido, com a antecedência, pelo menos, de oito dias para as ordinárias e três dias para as extraordinárias, feitas as devidas comunicações por telegramas aos Diretórios Estaduais e membros da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º A convocação da Convenção Nacional, em caráter extraordinário poderá ser provocada por solicitação da metade dos representantes dos Diretórios Estaduais.

§ 2º A Convenção Nacional reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros natos e as decisões serão tomadas por simples maioria de votos.

Art. 22. As Convenções Estaduais serão regidas pelos mesmos artigos que dispõem sobre as Convenções Nacionais e funcionarão com o comparecimento de, no mínimo, representantes de uma quinta parte dos Diretórios Municipais reconhecidos e registrados no Tribunal Regional Eleitoral competente.

Parágrafo único. Compete às Convenções Estaduais e Municipais a escolha dos candidatos aos respectivos Executivos e Legislativos e aos Legislativos Federais, cabendo aos Diretórios indicar até um máximo de 20% (vinte por cento) dos candidatos.

CAPÍTULO V

DA QUALIDADE, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO PARTIDO

Art. 23. Podem ser membros do Partido Trabalhista Nacional todos os brasileiros, natos ou naturalizados, no pleno gozo de seus direitos civis.

§ 1º São direitos dos membros do Partido:

- a) tomar parte nas reuniões dos órgãos partidários;
- b) ocupar cargos eletivos ou partidários para os quais forem eleitos ou indicados;
- c) requerer aos órgãos do Partido as informações que julgar necessárias;
- d) gozar dos serviços do Partido.

§ 2º São deveres dos membros do Partido:

- a) cumprir estes Estatutos e o Regimento interno;
- b) respeitar as deliberações dos órgãos do Partido;
- c) não tomar deliberações ou fazer declarações sobre assunto de interesse partidário, sem prévio pronunciamento dos órgãos competentes;
- d) não recusar, sem justa causa, qualquer encargo que lhe for atribuído pelo Diretório a que pertencer;
- e) efetuar o pagamento da contribuição mensal.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 24. O Partido, pelas respectivas Comissões Executivas, poderá excluir de seus quadros os membros que se tornarem culpados:

- a) por infração dos dispositivos estatutários ou regimentais;
- b) por desobediência às suas determinações;
- c) por improbidade na atuação partidária no exercício de mandato político ou na vida privada.

Parágrafo único. Compete aos Diretórios a aplicação das penalidades previstas no presente artigo, somente feitas após inquérito, cabendo recurso ao órgão do Partido imediatamente superior.

Art. 2. A Comissão Executiva Nacional poderá determinar o cancelamento de Diretório Estadual ou Territorial ou do Distrito Federal, por recomendação de Comissão de Inquérito especialmente designada pelo Presidente para apurar denúncias de pessoa ou entidade qualificada.

Parágrafo único. A mesma atribuição compete aos Diretórios Estaduais, Territoriais ou do Distrito Federal, com relação aos respectivos Diretórios Municipais.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 26. O presidente em exercício do Diretório Central, bem como os dos Diretórios Estaduais e Municipais, do Distrito Federal e dos Territórios, o primeiro em toda a República e os demais dentro dos respectivos territórios, representarão o Partido ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por seus mandatários.

Art. 27. O Patrimônio do Partido será constituído pelas contribuições obrigatórias e donativos que lhe forem feitos.

Art. 28. Haverá obrigatoriamente:

- a) para a Caixa do Partido no Diretório Central, uma contribuição de 10% (dez) sobre a receita geral do que fôr arrecadado pelos órgãos do Partido, em todo o território nacional;

b) para a caixa dos Diretórios Estaduais, uma contribuição de dez por cento do que fôr arrecadado no Estado ou Território;

c) para a caixa dos Diretórios Estaduais, uma contribuição de sessenta por cento do que fôr arrecadado no Município.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional poderá alterar as quotas das contribuições acima referidas, mas elas não poderão ser aumentadas sem prévia autorização da Convenção Nacional.

Art. 29. É obrigatória a contribuição de dez por cento (10%) sobre os subsídios de representantes do Partido, quando em exercícios de cargos de representação política, recolhida aos cofres do Diretório Central, no caso de representantes federais; aos Diretórios Estaduais ou Municipais, quando em cargos de representação Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Cada Diretório Estadual ou Municipal poderá fixar uma contribuição mensal para ser efetuada pelos membros do Partido.

Art. 30. No caso de dissolução do Partido, o que só se dará por deliberação expressa da Convenção Nacional, para este fim especialmente convocada, o seu patrimônio, depois de cobradas as dívidas ativas, se porventura as houver, e pagas as passivas, certas e exigíveis, será incorporado ao patrimônio da União, com o fim precípuo de aplicá-lo em obras de assistência social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os mandatos outorgados a qualquer dos membros dos diversos órgãos do Partido são de seis anos, permitida a renovação.

Art. 32. As entidades ou indivíduos aderentes ou membros do Partido não respondem subsidiariamente solidariamente pelas obrigações contraídas pelos órgãos executivos ou deliberativos do Partido.

Art. 33. Os presentes estatutos, que entrarão em vigor na data da sua publicação, só poderão ser reformados pela Convenção Nacional, para este fim especial convocada.

Art. 34. Os casos omissos nestes Estatutos, quando não regulados pelo Regimento Interno, ou as dúvidas quanto à interpretação, serão dirimidas por consulta à Comissão Executiva Nacional.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

ESTATUTOS

Título I

DA ASSOCIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A União Democrática Nacional, associação civil, fundada a 7 de abril de 1945, com sede e fóro na Capital da República e duração indeterminada, constitui um partido político de âmbito nacional, que se rege pela lei e por este Estatuto.

Art. 2º A U.D.N. compõe-se de todos os que apoiarem o seu programa, sendo seus membros efetivos os que se inscreverem no registro próprio e se obrigarem ao exercício dos deveres inerentes à ação partidária, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Na sede de cada Diretório municipal ou Distrital haverá livro próprio, aberto e rubricado pelo presidente da respectiva mesa, para anotações das inscrições dos eleitores membros efetivos do Partido, com número do título, local de residência e data de inscrição.

Art. 3º A U.D.N. tem por fim participar da vida política do país, concorrendo a todas as eleições, sustentando o seu programa — no poder ou fora dele — e lutando:

- a) pela unidade e segurança do Brasil como Nação independente;
- b) pelo fortalecimento do regime federativo;
- c) pela prática do regime democrático, baseado na pluralidade de partidos, na existência e harmonia das classes sociais e na garantia das liberdades fundamentais;

d) pela moralidade e eficiência da administração pública;

e) pela elevação do nível de vida do povo e pelo progresso material, cultural e cívico do Brasil.

Art. 4º A U.D.N. é representada, legalmente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Diretório Nacional.

Parágrafo único. Nos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, essa representação é exercida, em assuntos de interesse local, pelos presidentes dos Diretórios Regionais e dos Diretórios Municipais, dentro das respectivas jurisdições.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 5º São órgãos do Partido:

a) a Convenção Nacional, as Regionais e as Municipais, com as funções deliberativas que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto;

b) o Diretório Nacional, os Regionais e Municipais com funções de direção, administração e os demais poderes que lhes forem atribuídos por lei, por este Estatuto ou delegação das Convenções;

c) o Conselho Nacional, os Regionais e Municipais com funções opinativas.

§ 1º No Distrito Federal, em cada Estado e em cada Território, a U.D.N. constituirá uma seção regional.

§ 2º É facultado aos Diretórios Regionais criar Conselhos Municipais, em todo ou somente alguns Municípios, de acordo com as conveniências partidárias.

Título II

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 6º São órgãos nacionais da U.D.N.:

a) a Convenção Nacional;

b) o Diretório Nacional;

c) o Conselho Nacional.

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 7º A Convenção Nacional, supremo órgão deliberativo do Partido, compõe-se de delegações regionais que são integradas:

a) pelos membros efetivos do Diretório Nacional;

b) pelos representantes do Partido no Congresso Nacional;

c) pelos delegados das seções Regionais na razão de um por 25.000 votos de legenda da U.D.N., tomando-se por base o resultado da última eleição federal;

d) pelo número de delegados resultante da divisão do eleitorado da U.D.N. que tenha votado em cada seção regional, por um vigésimo do eleitorado total, que haja comparecido na mesma seção à última eleição federal;

e) pelos delegados dos departamentos referidos no art. 21 parágrafo único, na razão de um para cada departamento.

§ 1º Se, na eleição imediatamente anterior, tiver havido, em qualquer Região, aliança que impeça a apuração exata da votação partidária, tomar-se-á por base o resultado da eleição federal anterior mais próxima, em que haja sido sufragada a legenda da U.D.N.

§ 2º Os delegados a que se referem as letras "c" e "d" serão escolhidos por voto secreto e proporcional em Convenção Regional, anterior à Convenção Nacional, tomando parte nessa eleição somente os representantes municipais.

§ 3º Em hipótese alguma a delegação regional será composta de número inferior a um delegado na forma da letra "c" e um na da letra "d" deste artigo.

§ 4º Na divisão a que se referem as letras "c" e "d" deste artigo, o resto superior à metade mais um do divisor dará direito a mais um delegado.

§ 5º Os nomes dos convencionais a que se referem as letras "c" e "d", deste artigo, bem como os dos seus suplentes, deverão ser comunicados, à Secretaria Geral, com antecedência de pelo menos 48 horas, sendo insubstituíveis.

Art. 8º Compete à Convenção Nacional:

a) eleger os membros do Diretório Nacional, o Presidente, três Vice-Presidentes, o Secretário Geral, o Subsecretário e os membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Nacional;

b) votar a reforma dos Estatutos e do programa do Partido;

c) traçar as diretrizes políticas gerais a serem seguidas pelo Partido;

d) julgar o relatório político, as contas e atos administrativos do Diretório Nacional;

e) deliberar sobre qualquer matéria relevante submetida à sua apreciação;

f) julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;

g) indicar os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;

h) resolver sobre a extinção do Partido, sua fusão com outro e o destino de seu Patrimônio.

Art. 9º A Convenção Nacional reúne-se:

a) ordinariamente, de dois em dois anos, no período de março a abril, por convocação do Diretório Nacional, para os fins previstos nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do artigo anterior. Deixando de realizar-se a Convenção na data determinada, por falta de número legal, será designada nova data;

b) extraordinariamente, por convocação do Diretório Nacional ou de um terço dos Diretórios Regionais.

§ 1º A convocação da Convenção será feita, com antecedência pelo menos de 30 dias para as reuniões ordinárias e de 15 dias para as extraordinárias.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a Convenção compõe-se dos mesmos membros que tenham tomado parte na reunião ordinária imediatamente anterior, cabendo, entretanto, aos Diretórios Regionais, dar-lhes substituto no caso de falta, impedimento, abandono ou exclusão do Partido.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 10. O Diretório Nacional eleito pela Convenção Nacional para o mandato de dois anos, compõe-se de tantos membros quantas forem as seções regionais do Partido e de um representante dos Departamentos Estudantil, Ação Social, Trabalhista ou outros, de caráter nacional, criados pelo referido Diretório.

Parágrafo único. Para essa eleição cada seção regional e cada departamento nacional fará a inscrição de três nomes, dos quais o mais votado será membro efetivo e suplentes os imediatos em votos.

Art. 11. Os líderes do Partido no Senado e Câmara Federal, participarão das reuniões do Diretório Nacional com direito a voto.

Parágrafo único. Farão parte do Diretório Nacional, sem direito a voto, os ex-presidentes do Partido que não se tenham afastado dos seus quadros.

Art. 12. Compete ao Diretório Nacional:

- a) convocar a Convenção Nacional, indicando o local da sua realização;
- b) elaborar o seu Regimento e o da Secretaria Geral;
- c) executar as deliberações da Convenção;
- d) reconhecer os Diretórios Regionais, limitando-se à verificação do cumprimento da lei e deste Estatuto;
- e) homologar as alianças de partidos para registro e eleição de candidatos, quando realizadas por Diretórios Regionais;
- f) praticar os atos que lhe competirem em virtude de delegação da Convenção Nacional;
- g) criar departamentos de ação partidária ou administrativa, consultando para isso o Conselho;
- h) homologar os Regimentos dos Diretórios Regionais;
- i) julgar recursos interpostos das decisões dos Diretórios Regionais;
- j) convocar, no mínimo uma vez por semestre, o Conselho Nacional;
- k) autorizar o registro dos candidatos nos termos da lei;
- l) convocar, eventualmente, as Convenções Regionais;
- m) dissolver, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, o Diretório Regional que merecer essa penalidade na forma deste Estatuto, e designar uma comissão de três membros para dirigir a Seção punida até a eleição do novo Diretório;
- n) prestar contas da sua gestão à Convenção, submetendo-as antes a parecer do Conselho Nacional;
- o) expedir instruções e praticar todos os atos necessários à eficiência e correção da ação partidária;
- p) criar comissões técnicas;
- q) eleger o tesoureiro do Partido e o substituto do membro efetivo ou suplente que falecer ou renunciar.

§ 1º As reuniões do Diretório Nacional não serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada em cada caso, e só em circunstâncias especiais poderá ser admitida pessoa estranha ao Partido, com a anuência do Presidente.

§ 2º Os membros dos Diretórios Regionais, quando na Capital Federal, poderão assistir as reuniões do Diretório Nacional, desde que não sejam reservadas ou secretas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO NACIONAL

Art. 13. O Conselho Nacional compõe-se de setenta e cinco membros eleitos pela Convenção Nacional, além dos presidentes em exercício dos Diretórios Regionais, que são considerados seus membros natos, e de representantes de cada um dos departamentos nacionais referidos no art. 21, parágrafo único.

§ 1º A Convenção Nacional não pode eleger mais de quatro nem menos de dois membros em cada Seção para o Conselho Nacional, segundo critério a ser estabelecido no Regimento Interno do Conselho Nacional.

§ 2º Cada Seção Regional apresentará uma lista de sete nomes e eleitos entre eles os membros do Conselho Nacional, de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior, os demais são considerados suplentes, guardada a ordem decrescente da votação.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho é de dois anos.

§ 1º As vagas que se verificarem nesse período serão preenchidas mediante convocação de suplentes, que pertençam à mesma Seção do titular a ser substituído.

§ 2º Esgotada a relação de suplentes de cada Seção, as vagas serão preenchidas por eleição do próprio Conselho, atendendo-se aos limites fixados no § 1º do art. 13.

§ 3º A vaga de representante de qualquer Departamento será preenchida pelo suplente, e, no impedimento deste, por outro membro eleito pelos componentes do próprio Departamento.

Art. 15. Ao Conselho Nacional compete:

- a) elaborar o seu Regimento interno;
- b) eleger o respectivo secretário e sub-secretário;
- c) emitir parecer sobre os casos de interesse político-partidário, mediante consulta do Diretório Nacional;
- d) examinar anualmente as contas do Partido e dar parecer sobre as mesmas antes de serem submetidas à Convenção Nacional;
- e) opinar sobre os recursos interpostos para a Convenção Nacional;

§ 1º O Conselho será dirigido pelo Presidente eleito pela Convenção, substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Com exclusão das hipóteses das alíneas "d" e "e" deste artigo, nas quais será obrigatório seu pronunciamento, o Conselho Nacional opinará nos demais casos quando for convocado pelo Diretório.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 16. O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes do Diretório Nacional é de dois anos, não podendo ser reeleitos.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- a) presidir às reuniões do Diretório Nacional e da Convenção;
- b) nomear e demitir os funcionários da Secretaria Geral;
- c) executar e fazer executar as deliberações do Diretório e da Convenção Nacionais.

§ 1º O Presidente é substituído, nos casos de vaga, faltas ou impedimentos pelos Vice-Presidentes na forma do Regimento; pelo Secretário Geral, pelo Subsecretário, pelo mais idoso dos membros presentes à reunião.

§ 2º O Vice-Presidente que assumir a Presidência por motivo de vaga completará o mandato.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 18. O Partido manterá uma Secretaria Geral para o expediente dos órgãos executivos e a direção dos serviços administrativos.

Art. 19. A Secretaria ficará a cargo do Secretário Geral e do Subsecretário, que o auxiliará e

substituirá em caso de vaga, ausência ou impedimento.

§ 1º Caso fique vago o cargo de Subsecretário ou os dois cargos conjuntamente, cabe ao Diretório Nacional designar os respectivos substitutos.

§ 2º Os serviços da Secretaria Geral poderão ser distribuídos por Departamentos e subsecretarias, cujos dirigentes serão escolhidos pelo Diretório Nacional, ouvido o Secretário Geral.

§ 3º Os serviços de imprensa e divulgação partidária e as atividades de arregimentação política, principalmente nos setores sindicais e estudantis, além de outros, ficarão a cargo dos subsecretários escolhidos na forma do parágrafo anterior.

Art. 20. O Secretário Geral e o Subsecretário serão eleitos pela Convenção Nacional pelo prazo de dois anos, não podendo ser reeleitos.

Título III

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 21. A U.D.N. constituirá em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal uma Seção Regional, com os seguintes órgãos autônomos, respeitados a lei e este Estatuto:

- a) Convenção Regional;
- b) Diretório Regional;
- c) Conselho Regional;
- d) Convenções Municipais;
- e) Diretórios Municipais.

Parágrafo único. Os Diretórios Regionais, ouvidos os respectivos Conselhos, poderão criar, como núcleo de ação partidária, departamentos especializados correspondentes aos diversos setores profissionais, estudantis e de outras categorias, os quais se articularão com os departamentos congêneres que forem criados pelo Diretório Nacional.

Art. 22. Para os efeitos deste Estatuto, o Distrito Federal e os Territórios são equiparados aos Estados; e aos Municípios, as Circunscrições em que aquele e este se subdividem na forma a ser determinada nos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO I

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 23. As Convenções Regionais serão constituídas:

- a) pelos representantes da Seção Regional no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa no respectivo Estado ou no Distrito Federal;
- b) pelos membros efetivos do Diretório Regional;
- c) pelos delegados dos Municípios em número que for fixado no Regimento da respectiva seção;
- d) pelos representantes dos Departamentos reconhecidos na forma do parágrafo único do art. 21 sendo fixado no Regimento de cada Seção Regional o número de delegados dos Departamentos.

§ 1º Os Delegados dos Municípios serão escolhidos pelas Convenções Municipais.

§ 2º Cada Município tem direito, no mínimo, a um representante.

Art. 24. As Convenções Regionais reúnem-se mediante convocação com antecedência de dez dias pelo menos.

I — Ordinariamente, de dois em dois anos, em local previamente designado pelos Diretórios Re-

gionais até dez dias antes da instalação da Convenção Nacional, para:

a) eleger o Presidente e Vice-Presidentes, Secretário Geral e Subsecretário do Diretório e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional e os membros desses órgãos;

b) eleger os delegados à Convenção Nacional;

c) deliberar sobre os assuntos de interesse do Partido;

d) discutir e julgar o relatório político apresentado pelo Diretório Regional e aprovar as contas e atos administrativos.

II — Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Regional, ou eventualmente pelo Diretório Nacional, ou por um terço dos Diretórios Municipais para deliberar sobre assunto relevante, indicado na convocação, ou para escolher os candidatos do Partido às eleições federais e regionais.

CAPÍTULO II

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 25. Os Diretórios Regionais compõem-se, na forma dos respectivos Regimentos, de dez a vinte membros com outros tantos suplentes, todos eleitos por dois anos pela Convenção Regional, dos seus ex-Presidentes que não se tenham afastado do Partido, do líder do Partido nas Assembléias Legislativas e de um representante de cada um dos Departamentos criados pelo mesmo Diretório.

Art. 26. Os Diretórios Regionais, dentro das respectivas Seções, terão funções correspondentes ao do Diretório Nacional no plano federal e mais as seguintes:

- a) elaborar o Regimento da Seção em que serão estabelecidas as normas pelas quais se regerão os órgãos municipais e distritais;
- b) homologar a eleição dos Diretórios Municipais, reconhecendo-os e promovendo o respectivo registro;
- c) homologar as alianças realizadas pelos Diretórios Municipais para efeito de registro e eleição de candidatos municipais e distritais;
- d) julgar as contas dos Diretórios Municipais.

Parágrafo único. Remeter ao Diretório Nacional, pelo menos semestralmente, um relatório político da situação estadual.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 27. Os Conselhos Regionais são eleitos pelas respectivas Convenções para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O número de membros de cada Conselho Regional será fixado pelo Regimento da Seção, não podendo ser superior ao do Conselho Nacional, devendo nele figurar um representante de cada departamento.

Art. 28. A competência do Conselho será, no plano regional, correspondente à do Conselho Nacional no plano federal.

§ 1º O Conselho, na primeira reunião, elegerá a sua Mesa composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 2º Os membros do Conselho colaborarão com o Diretório Regional na arregimentação partidária nos seus respectivos setores.

CAPÍTULO IV

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 29. As Convenções Municipais são constituídas:

- a) pelos membros do Diretório Municipal;
- b) pelos vereadores eleitos pelo Partido à Câmara do respectivo Município e seus suplentes em exercício;
- c) pelos delegados dos Diretórios Distritais por esses eleitos na proporção fixada pelo Regimento Interno na Seção, não podendo ser inferior a um por Distrito;
- d) pelo Prefeito eleito pelo Partido;
- e) pelos membros efetivos do Partido.

Parágrafo único. Não existindo Diretório Municipal, a Convenção será constituída pelos membros efetivos do Partido, sob a Presidência de um delegado do Diretório Regional, tomando parte nela os demais referidos nas alíneas "b" e "d", se houver.

Art. 30. Compete à Convenção Municipal:

- a) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, os Secretários e os demais membros do Diretório Municipal com os respectivos suplentes;
- b) escolher os candidatos aos cargos eletivos do Município;
- c) eleger os delegados municipais às Convenções Regionais;
- d) criar Diretórios Distritais;
- e) deliberar sobre qualquer matéria relevante submetida à sua apreciação;
- f) delegar poderes ao Diretório Municipal para substituir candidatos na forma do § 1º do art. 7º.

Parágrafo único. As suas reuniões serão ordinárias, para a eleição dos membros do Diretório Municipal e, extraordinárias, para outros fins, convocadas sempre com antecedência de pelo menos 5 dias.

CAPÍTULO V

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 31. Os Diretórios Municipais compõem-se no máximo de 30 membros e de suplentes até igual número.

§ 1º Os membros dos Diretórios Municipais deverão ser escolhidos de forma que representem as populações rurais e urbanas do Município, aproximadamente na mesma proporção em que se distribuem na área de sua jurisdição.

§ 2º Quando, em qualquer Município, por circunstâncias locais ou momentâneas, não for possível constituir-se o respectivo Diretório por eleição, o Diretório Regional designará um de seus membros para organizá-lo a título provisório, funcionando até que se efetue a nova eleição.

Art. 32. Os membros dos Diretórios Municipais exercerão o seu mandato por período de dois anos, permitidas as reeleições.

Art. 33. Compete aos Diretórios Municipais dirigir as atividades e defender interesses do Partido nas áreas de sua jurisdição, incumbindo-lhes especialmente:

- a) reconhecer os Diretórios Distritais;
- b) representar ao Diretório Regional sobre a exclusão do membro do Partido que haja incorrido nessa penalidade;
- c) remeter ao Diretório Regional, pelo menos, semestralmente, um relatório político da situação Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 34. Os Conselhos Municipais, facultativamente criados nos Regimentos das Seções Regionais, são eleitos pelas respectivas Convenções para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O número de membros de cada Conselho Municipal será fixado pelo Diretório Municipal, não podendo ser superior ao do Conselho Regional.

Art. 35. A competência do Conselho será, no plano municipal, correspondente à do Conselho Regional, no plano estadual.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETÓRIOS DISTRITAIS

Art. 36. Nos Distritos em que se subdividem os Municípios poderão ser organizados Diretórios Distritais, eleitos pelos membros efetivos do Partido, inscritos com a antecedência de pelo menos 30 dias, permitidas reeleições.

Parágrafo único. Os Diretórios Distritais compõem-se de cinco a trinta membros e de suplentes até igual número, com o mandato de dois anos.

Art. 37. Compete aos Diretórios Distritais:

- a) eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- b) designar o seu Tesoureiro;
- c) cumprir no Distrito as resoluções dos órgãos municipais, estaduais e federais do Partido;
- d) escolher os candidatos aos cargos eletivos do Distrito;
- e) auxiliar o Diretório Municipal na direção político-partidária, local;
- f) eleger os delegados às Convenções Municipais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES COMUNS DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 38. Os Órgãos Regionais terão seus Regimentos elaborados pelo respectivo Diretório Regional e aprovado pelo Diretório Nacional e nêles se disporá sobre a criação dos seus serviços administrativos e dos Órgãos de ação partidária adequados às condições locais.

Parágrafo único. Será previsto em cada Regimento:

- a) o número de delegados dos Diretórios Municipais às Convenções Regionais, atendendo-se ao princípio da representação proporcional e no limite do art. 23, § 2º;
- b) o número de membros do Conselho Regional;
- c) a organização da Secretaria Regional e órgãos anexos;
- d) a forma de constituição e reconhecimento dos Diretórios Municipais e Distritais.

Art. 39. As reuniões das Convenções e dos Diretórios Regionais serão presididas pelo Presidente do Diretório Regional, bem como as dos Conselhos, desde que não tenham estes Presidente próprio, eleito em Convenção.

Art. 40. O Presidente e o Secretário do Diretório Municipal terão, no Município, funções correspondentes às do Presidente e Secretário do Diretório Regional.

Art. 41. Nas reuniões extraordinárias, a Convenção Regional compõe-se dos mesmos membros que tenham tomado parte na reunião ordinária imediatamente anterior, substituíveis pelos Diretórios Municipais, nos termos do art. 9º, § 2º.

Art. 42. Os Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários dos Diretórios Regionais e Municipais poderão ser reeleitos, como também eleitos para quaisquer outros cargos de direção.

Título IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 43. São membros efetivos da U.D.N. todos os cidadãos, eleitores ou alistáveis que se inscreverem no registro próprio e se obrigarem ao exercício dos deveres inerentes à ação partidária.

§ 1º A proposta de admissão dos associados será julgada pelos Diretórios Municipais com recurso para o Diretório Regional.

§ 2º O Partido não fará entre seus membros, distinção de classe, raça, religião, sexo ou profissão.

Art. 44. Poderão inscrever-se como sócios cooperadores do Partido os menores de dezoito anos, os inalistáveis e os cidadãos que solicitarem inscrição nessa categoria, para prestarem serviços ao Partido ou por desejarem ser simples contribuintes.

Art. 45. Só pode ser votado nas eleições internas para escolha de dirigentes do Partido o membro efetivo nele inscrito.

Art. 46. Aos membros efetivos da U.D.N. são assegurados os seguintes direitos:

a) votar e ser votado nas eleições internas do Partido, satisfeita a exigência do artigo anterior;

b) recorrer para os órgãos imediatamente superiores contra atos infringentes dos Estatutos e Regimentos ou considerados lesivos aos interesses do Partido;

c) solicitar assistência do Partido em caso de necessidade;

d) gozar de isenção da mensalidade, quando doente ou desempregado, mediante requerimento ao órgão competente.

Título V

DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 47. O Diretório que violar os Estatutos ou o Programa do Partido ou desrespeitar quaisquer deliberações partidárias, regularmente tomadas, incorrerá na pena de dissolução.

Art. 48. A pena de dissolução de Diretório Regional somente será aplicada pelo voto de 2/3 dos membros do Diretório Nacional, em processo instaurado pelo Presidente deste, mediante representação documentada de um dos órgãos Regionais, ou de qualquer membro do Partido ou mesmo *ex-officio*, observadas as seguintes formalidades:

a) o Presidente designará Relator que ouvirá, *in-loco*, os membros do Diretório acusado e as testemunhas que arrolar, bem como as que forem indicadas pelos autores da representação; examinará o arquivo dos autos do Diretório e apresentará em seguida o seu relatório, que será submetido, preliminarmente, à apreciação do Conselho Nacional;

b) recebendo o processo com o parecer do Conselho, o Diretório Nacional decidirá sobre a aplicação ou não da pena de dissolução;

c) da decisão que dissolver o Diretório Regional caberá recurso para a Convenção Nacional, com efeito suspensivo ou devolutivo, a critério do Diretório Nacional, interposto no prazo de 15 dias;

d) dissolvido o Diretório Regional e negado efeito suspensivo será desde logo cancelado o seu registro e nomeada uma comissão de três membros para promover a eleição do novo Diretório, na forma prevista nestes Estatutos e dentro do prazo de 60 dias;

e) enquanto não se empossar o novo Diretório, as funções do dissolvido serão exercidas por uma comissão nomeada pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único. Aos membros do Diretório acusado será facultada a mais ampla defesa perante os Conselhos, os Diretórios, o Relator e a Convenção.

Art. 49. A dissolução dos Diretórios Municipais será decretada pelo Diretório Regional por dois terços dos seus membros, observando o seguinte processo:

a) será designado Relator que organizará o processo, ouvindo o Diretório acusado e recebendo provas, formulando, afinal, o seu relatório, o qual será submetido previamente a parecer do Conselho Regional;

b) dissolvido o Diretório Municipal o Diretório Regional organizará, no prazo de cinco dias, um Diretório provisório que exercerá, em toda plenitude, a direção partidária local;

c) no prazo de 60 dias reunir-se-á a Convenção Municipal para a organização do novo Diretório, que completará o mandato do Diretório dissolvido.

Art. 50. O Partido poderá excluir de seus quadros os membros que:

a) infringirem dispositivos destes Estatutos e do Código de Ética;

b) desobedecerem às decisões dos órgãos deliberativos ou de direção do Partido;

c) forem culpados de improbidade ou indignidade no exercício de mandato político ou de ação contrária ao interesse nacional.

§ 1º A exclusão será processada por um Relator designado pelo Presidente da Seção Regional, ou Nacional, conforme o caso, que ouvirá o acusado em prazo de 30 dias, e, em seguida, as testemunhas de defesa e de acusação apresentando o processo com seu Relatório ao Conselho Regional.

§ 2º Com o parecer do Conselho Regional, o Diretório Regional julgará o caso, só determinando a exclusão por 2/3 dos seus membros.

§ 3º Ao acusado será assegurada ampla defesa escrita e oral.

§ 4º O Diretório Nacional julgará o recurso em sessão especial, no prazo de 90 dias.

§ 5º O Diretório, nos casos a que se refere a letra "b" deste artigo e que não reclamarem a pena de exclusão, poderá aplicar, conforme a gravidade da falta e obedecendo ao processo dos parágrafos anteriores, as seguintes sanções:

a) advertência sigilosa;

b) advertência pública;

c) desligamento temporário.

§ 6º O Diretório Nacional poderá aplicar as penalidades previstas no artigo e parágrafos supra mesmo com a relação a membro de órgão regional ou municipal, toda a vez que a falta tiver repercussão nacional, ou quando o órgão local não houver tomado as providências determinadas no presente Estatuto.

Art. 51. É assegurado a qualquer membro efetivo ou órgão do Partido o direito de recurso contra ato infringente deste Estatuto ou Regimentos. Decidirá em última instância dos recursos contra atos dos órgãos Distritais e Municipais o Diretório Regional; os interpostos contra atos dos Diretórios Regionais serão julgados, em última instância, pelo Diretório Nacional; e os interpostos contra atos do Diretório Nacional serão julgados pela Convenção Nacional.

§ 1º Das deliberações tomadas pelas Convenções Regionais, relativas à eleição dos respectivos Diretórios, caberá recurso para o Diretório Nacional, quando a organização daquele contrariar as normas deste Estatuto ou o Regimento da Seção.

§ 2º Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo, serão decididos por maioria absoluta dos votos e serão interpostos no prazo de 15 dias.

Título VI

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 52. A U.D.N. constituirá seu patrimônio com as contribuições, auxílios ou donativos que para isso receber.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres ou associação de fins culturais ou de assistência social, escolhida pelo Diretório Nacional.

Art. 53. As despesas ordinárias dos órgãos federais do Partido serão custeadas pelas contribuições dos seus membros ativos na forma que for anualmente estabelecida pelo Diretório Nacional.

Art. 54. Sessenta dias antes de cada pleito, o Diretório Nacional Regional ou Municipal conforme se tratar de eleição federal, estadual, municipal ou distrital, fixará e comunicará ao órgão eleitoral respectivo a importância máxima que cada candidato poderá despendar pessoalmente, com a própria eleição.

Parágrafo único. O candidato prestará, ao Diretório Nacional, Regional ou Municipal, conforme o caso, no prazo que for estabelecido, e que não poderá ir além da data da diplomação definitiva, conta das quantias gastas, nos termos deste artigo e que ficarão sujeitas às verificações que o órgão julgador entender convenientes.

Art. 55. O Diretório Nacional manterá escrita detalhada da receita e despesa do Partido, em livros próprios, abertos, encerrados e com todas as folhas rubricadas pelo Presidente do T.S.E.

§ 1º Os Diretórios Regionais e Municipais farão idêntica escrituração da despesa e receita do Partido em livros semelhantes legalizados, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e pelo Juiz Eleitoral da Zona.

§ 2º Os Diretórios Municipais enviarão, anualmente, ao Diretório da Seção a que pertencer, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual acompanhado de relatório detalhado do movimento financeiro do Partido no Município e seus Distritos.

§ 3º Os Diretórios Regionais remeterão ao Diretório Nacional até 27 de fevereiro de cada ano, um relatório detalhado da situação financeira do Partido na respectiva Região.

§ 4º O Tesoureiro do Partido, em face dos relatórios financeiros regionais, fará, até 30 de junho de cada ano, minucioso relatório ao Diretório Nacional da situação financeira do Partido. A Seção Regional, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias para a fiel observância do Código Eleitoral, deste Estatuto e das Resoluções do Diretório Nacional e da Convenção Nacional, relativamente à contabilidade, à receita e despesa do Partido.

Título VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. As Convenções deliberam, os Conselhos opinam e os Diretórios decidem, por maioria de votos com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º O voto dos membros de todos os órgãos referidos neste artigo é individual, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º Nas eleições ou escolhas singulares, o voto será majoritário, considerando-se eleito em primeiro escrutínio o candidato que alcançar a maioria de votos dos membros da Convenção, do Diretório ou do Conselho e, em segundo escrutínio, o que obtiver a maioria da votação dos presentes.

§ 3º As eleições para os órgãos coletivos estaduais e municipais e as escolhas de candidatos a cargos de representação parlamentar do Partido, serão processadas, obrigatoriamente, por voto direto, secreto e obedecerá ao princípio proporcional.

§ 4º Para a fixação da proporcionalidade será adotado o sistema de listas, observados os seguintes preceitos:

a) a inscrição da lista será procedida até 24 horas antes da eleição perante a Secretaria do órgão respectivo em documento firmado, no mínimo, por um terço dos candidatos nela incluídos ou por 10 membros do órgão competente;

b) cada lista de candidatos inscrita será designada por uma legenda própria representada por uma letra do alfabeto;

c) a distribuição dos lugares pelas listas disputantes será processada, na forma prevista no Código Eleitoral.

§ 5º Na inscrição de nomes, prevista no § 1º do art. 10, e no § 2º do art. 13, caso não haja unanimidade nas indicações, deverão as Seções observar tanto quanto possível, a proporcionalidade na distribuição de vagas, entre as correntes disputantes.

Art. 57. As Convenções Nacionais poderão deliberar com um *quorum* menor do indicado pelo artigo 56, desde que superior a um quarto dos seus membros e não se trate das matérias constantes das alíneas "b", "c", "g" e "h", do art. 8º.

Art. 58. Quando o Diretório Nacional tomar deliberação que envolva matéria de relevância política, só o poderá fazer por maioria absoluta de seus membros. A minoria poderá, entretanto, dentro de cinco dias, solicitar o reexame da matéria, tendo cada membro do Diretório nessa segunda deliberação, tantos votos quantos tenham sido, na última Convenção, os da Seção Regional a que pertencer.

Art. 59. O mandato dos membros dos Conselhos e Diretórios do Partido só se considera extinto com a posse dos substitutos eleitos na Convenção seguinte.

Art. 60. Aos órgãos Regionais fica assegurada plena autonomia administrativa e patrimonial e bem assim política, desde que não sejam contrariados o programa partidário e as diretrizes políticas ditadas pelos órgãos de direção nacional do Partido.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou desaparecimento dos órgãos regionais, os seus bens patrimoniais terão o destino que os respectivos Regimentos estabelecerem.

Art. 61. O Código de Ética, a que ficam sujeitos os membros do Partido será organizado por uma comissão especial e aprovado pelo Diretório Nacional.

Art. 62. O Diretório Nacional e os Diretórios Regionais deverão criar comissões técnicas consultivas permanentes para o estudo de assuntos de interesse geral.

Art. 63. Os membros do Partido não respondem pelas obrigações financeiras contraídas por qualquer dos seus órgãos.

Art. 64. O Partido adota um símbolo e um lema que serão usados, separada ou concomitantemente, em toda a sua correspondência ou material de propaganda.

Parágrafo único. O símbolo do Partido é uma tocha grega com a inscrição "União Democrática Nacional", em elipse; e o lema é o seguinte: "O Preço da Liberdade é a eterna vigilância".

Art. 65. Os órgãos de direção do Partido, em qualquer dos seus graus, serão eleitos, por escrutínio secreto, em convenção regular, cujos membros votarão em uma lista de nomes contendo dois terços do total dos membros a eleger, podendo cada cédula conter a repetição uma vez do nome de três candidatos.

Parágrafo único. Em caso de vaga no Diretório Nacional ou Regional o preenchimento será feito pelo próprio Diretório, para completar o respectivo mandato.

Art. 66. O Diretório Nacional ou Regional poderá aplicar, antes da instauração do processo a que se refere o art. 50, e em caráter provisório, penas, desde advertência até desligamento, ao membro do Partido que incidir em falta grave, por se manifestar publicamente, em atos ou palavras, contra a orientação traçada em Convenção. O infrator deverá ser cientificado, a fim de que lhe seja assegurada a defesa oral ou escrita, perante o Diretório.

Art. 67. A designação dos Delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais, compete, respectivamente, ao Presidente do Diretório Nacional e Presidentes dos Diretórios Regionais.

Art. 68. As funções executivas dos Diretórios Regionais e dos Diretórios Municipais, serão exercidas, respectivamente, por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Subsecretário,

eleitos dentre ou não dos seus membros, no mesmo ato ou em separado, observado o disposto nos artigos 25 e 31.

Art. 69. Os representantes do Partido no Senado e na Câmara Federal, bem como nas Assembleias Legislativas Estaduais, que não tenham sido eleitos para os Diretórios Regionais e Municipais, poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 70. O prazo para o reconhecimento dos Diretórios Regionais, Municipais e Distritais, não poderá exceder de 120 dias, contados da data da entrada do expediente formalizado, nas respectivas secretarias.

Art. 71. A convenção Nacional e as Convenções Regionais e Municipais, poderão delegar poderes aos respectivos diretórios para a realização de alianças partidárias, bem como para completar a lista de candidatos a quaisquer postos eletivos, exceto os de Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Desde que não haja deliberação contrária, consideram-se os Diretórios autorizados pelas Convenções a substituir os candidatos por elas escolhidos, nos casos de morte, impedimento, não aceitação ou desistência de candidatura. Aprovada a redação final o Sr. Presidente deu como encerrados os trabalhos, lavrando, eu, *Manuel Piracicaba Figueira* a presente ata que aprovada vai assinada por mim, Secretário redator de atas, bem como pelo Sr. Presidente e o Secretário Geral *Juracy Magalhães, Guilherme Machado, Manuel Piracicaba Figueira*.